SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 7ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

20/10/2020
TERÇA-FEIRA
às 09 horas

Presidente: Senador Omar Aziz
Vice-Presidente: Senador Plínio Valério

Comissão de Assuntos Econômicos

7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM

7ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

Terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 61/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR OMAR AZIZ**	**8**
2	**MSF 55/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR CIRO NOGUEIRA**	**33**

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 62/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR NEY SUASSUNA**	**110**
2	**MSF 63/2020** - Não Terminativo -	**SENADOR JOSÉ MARANHÃO**	**308**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)					
Eduardo Braga(MDB)(9)	AM	3303-6230	1 Renan Calheiros(MDB)(19)(9)	AL	3303-2261
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(9)	RR	3303-5291 / 5292	2 Jader Barbalho(MDB)(19)(9)	PA	3303-9831 / 9827 / 9832
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(9)	PE	3303-2182	3 Ney Suassuna(REPUBLICANOS)(9)(47)	PB	3303-2252 / 2481
Confúcio Moura(MDB)(9)	RO	3303-2470 / 2163	4 Marcelo Castro(MDB)(9)	PI	3303-6130
Luiz do Carmo(MDB)(9)	GO	3303-6439 / 6440 / 6445	5 José Maranhão(MDB)(10)(46)	PB	3303-6490 / 6485
Ciro Nogueira(PP)(5)	PI	3303-6187 / 6188 / 6192	6 Esperidião Amin(PP)(18)(12)	SC	3303-6446 / 6447 / 6454
Diego Tavares(PP)(6)(44)(43)	PB	3303-6788 / 6790	7 Vanderlan Cardoso(PSD)(11)	GO	3303-2092 / 2099
Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)					
José Serra(PSDB)(13)	SP	3303-6651 / 6655	1 VAGO(8)(33)(39)		
Plínio Valério(PSDB)(13)	AM	3303-2833 / 2835 / 2837	2 Alvaro Dias(PODEMOS)(8)(45)	PR	3303-4059 / 4060
Tasso Jereissati(PSDB)(13)	CE	3303-4502 / 4503	3 Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(8)	PR	3303-1635
Lasier Martins(PODEMOS)(8)(32)	RS	3303-2323 / 2329	4 Luis Carlos Heinze(PP)(14)(37)	RS	3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Reguffe(PODEMOS)(8)(31)(28)	DF	3303-6355	5 Roberto Rocha(PSDB)(17)	MA	3303-1437 / 1506
Major Olimpio(PSL)(15)(37)(34)	SP	3303-4177	6 Izalci Lucas(PSDB)(17)	DF	3303-6049 / 6050
Bloco Parlamentar Senado Independente(REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)					
Jorge Kajuru(CIDADANIA)(3)	GO	3303-2844 / 2031	1 Leila Barros(PSB)(3)	DF	3303-6427
Veneziano Vital do Rêgo(PSB)(3)(42)	PB		2 Acir Gurgacz(PDT)(3)	RO	3303-3131 / 3132
Kátia Abreu(PP)(3)	TO	3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466	3 Eliziane Gama(CIDADANIA)(20)(3)(23)	MA	3303-6741 / 6703
Randolfe Rodrigues(REDE)(3)	AP	3303-6777 / 6568	4 Cid Gomes(PDT)(3)(40)(35)(41)	CE	3303-6460 / 6399
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(3)	SE	3303-9011 / 9014 / 9019	5 Weverton(PDT)(22)	MA	3303-4161 / 1655
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)					
Jean Paul Prates(PT)(7)	RN	3303-1777 / 1884	1 Paulo Paim(PT)(7)	RS	3303-5232 / 5231 / 5230
Fernando Collor(PROS)(21)(7)(24)	AL	3303-5783 / 5787	2 Jaques Wagner(PT)(7)	BA	3303-6390 / 6391
Rogério Carvalho(PT)(7)	SE	3303-2201 / 2203 / 2204 / 1786	3 Telmário Mota(PROS)(7)	RR	3303-6315
PSD					
Omar Aziz(2)	AM	3303-6579	1 Otto Alencar(2)(26)	BA	3303-1464 / 1467
Carlos Viana(2)(25)	MG	3303-3100	2 Lucas Barreto(2)(38)(36)	AP	3303-4851
Irajá(2)	TO	3303-6469	3 Angelo Coronel(2)(27)	BA	3303-6103 / 6105
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)					
Rodrigo Pacheco(DEM)(4)	MG	3303-2794 / 2795	1 Chico Rodrigues(DEM)(16)	RR	3303-2281 / 2287
Marcos Rogério(DEM)(4)(29)(30)	RO	3303-6148	2 Zequinha Marinho(PSC)(4)	PA	3303-6623
Wellington Fagundes(PL)(4)	MT	3303-6219 / 3778 / 6221 / 3772 / 6213 / 3775	3 Jorginho Mello(PL)(4)	SC	3303-2200

(1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

(2) Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

(3) Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).

(4) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

(5) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(6) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(7) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).

(8) Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).

(9) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).

(10) Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).

(11) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(12) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(13) Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
(14) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
(15) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
(16) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
(17) Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
(18) Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
(19) Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
(20) Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
(21) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
(22) Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
(23) Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
(24) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
(25) Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
(26) Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
(27) Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
(28) Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
(29) Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
(30) Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
(31) Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
(32) Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
(33) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
(34) Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
(35) Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
(36) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
(37) Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
(38) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
(39) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
(40) Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
(41) Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 031/2020-BLSENIND).
(42) Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
(43) Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
(44) Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
(45) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
(46) Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
(47) Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOÃO PEDRO DE SOUZA LOBO CAETANO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133034344
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA SALA 13
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 33033255
E-MAIL: cae@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 20 de outubro de 2020
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

7ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

1ª PARTE	Indicação de Autoridades
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:
1. Inclusão da MSF 55/2020. (14/10/2020 11:19)
2. Relatório da MSF 55/2020 e inclusão da MSF 63/2020 (15/10/2020 10:44)
3. Inclusão da MSF 62/2020 (16/10/2020 11:54)
4. Inclusão dos relatórios das MSF 62 e 63/2020 (19/10/2020 17:44)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 61, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "b", e do art. 73, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, o nome do Senhor JORGE ANTONIO
DE OLIVEIRA FRANCISCO, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Múcio Monteiro Filho.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Omar Aziz

Relatório: A comissão dispõe das condições para deliberação.

Observações:
1. Por força do ATC 9/2020, fica dispensada a vista coletiva prevista no art. 383, II, "b";
2. Reunião destinada à arguição do indicado para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 55, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor ALEXANDRE COSTA RANGEL, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2024, em vaga decorrente do término do mandato de Carlos Alberto Rebello Sobrinho.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Ciro Nogueira

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:
Reunião destinada à arguição do indicado para o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 62, DE 2020

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 45,197,310.00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Ney Suassuna

Relatório: Pela aprovação, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 63, DE 2020

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 126,886,000.00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador José Maranhão

Relatório: Pela aprovação, nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta.

Textos da pauta:
Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

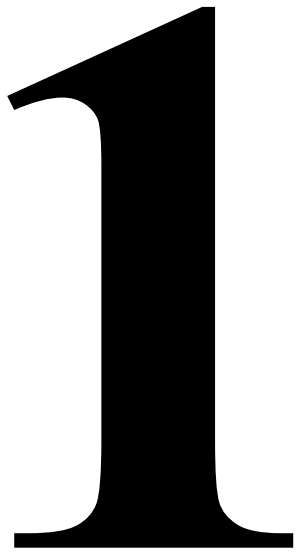

Minuta

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 61, de 2020 (nº 579, de 2020, na origem), do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "b", e do art. 73, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, o nome do Senhor JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Múcio Monteiro Filho*.

Relator: Senador **OMAR AZIZ**

Por intermédio da Mensagem nº 61, de 2020, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, é submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea *b*, e do art. 73, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, o nome do Senhor JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Múcio Monteiro Filho.

Em conformidade como os dispositivos acima citados do Estatuto Magno, compete privativamente ao Senado Federal, aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República.

Por seu turno, o art. 99, V, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), confere a esta Comissão competência para opinar sobre indicações da presente natureza, obedecido o rito prescrito no art. 383, também da carta regimental.

Em consonância com o supracitado art. 383, inciso I, alínea *a*, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*.

O Doutor JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO é natural da Cidade do Rio de Janeiro, tendo nascido no dia 15 de novembro de 1974.

No que diz respeito à sua formação acadêmica, o indicado bacharelou-se em Segurança Pública, pela Academia de Polícia Militar de Brasília (APMB), em 1995, Curso de Formação de Oficiais.

Também se bacharelou em Direito no ano de 2006, pelo Centro Universitário IESB.

É pós-graduado em Direito Público pelo Instituto *Processus* (2007) e especialista em Ciências Policiais pela APMB (2008), Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

O indicado é ainda especialista docente em Assessoria e Consultoria Parlamentar, pelo Centro Universitário do Distrito Federal (UDF) (2009).

Quanto à sua experiência profissional, o Doutor JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO exerce, desde junho do ano de 2019, o elevado cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, onde, além de assistir diretamente Sua Excelência o Senhor Presidente da República no desempenho das atividades presidenciais, exerce a direção superior dos órgãos internos responsáveis pela fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, entre outras atividades relevantes de governo e de administração, inclusive na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais e na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional.

O ilustre indicado exerce ainda a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, sendo responsável, entre outras atividades superiores, pelo exame dos aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e pela análise de atos normativos sobre política social, infraestrutura, sobre tributação, orçamento, além da análise de propostas em tramitação no Poder Legislativo.

O Doutor JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO é também Conselheiro Fiscal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), onde acompanha e fiscaliza a execução orçamentária.

Como advogado, atuando desde 2013, após a sua transferência para a Reserva, o indicado exerceu a função perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a Justiça Federal do Distrito Federal, entre outros Tribunais e Juízos.

Também exerceu atividade como Assessor Jurídico e de Orçamento em Gabinete Parlamentar na Câmara dos Deputados, entre os anos de 2013 e 2018, atuando especialmente na gestão e acompanhamento de processos de execução de emendas parlamentares ao Orçamento da União, ademais elaborando proposições normativas e pareceres, além de outras atividades pertinentes à função.

Na sua vida profissional, o Doutor JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO exerceu ainda as funções de Assessor Parlamentar da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal, entre os anos de 2003 e 2013, fazendo a interface entre a PMDF e Poder Legislativo, atuando na análise da administração financeira e orçamentária, inclusive com atuação no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional.

Além das atividades acima arroladas, o indicado foi Oficial da PMDF, onde ingressou no ano de 1993, chegando ao posto de Major, tendo passado para a Reserva no ano de 2013. Na PMDF, além das atividades de assessoria parlamentar acima mencionadas, atuou em operações de inteligência, no tratamento de dados e informações para operações policiais, bem como em logística, gerência de patrimônio, planejamento de aquisições, licitações, entre outras atividades.

Cumpre, ainda, consignar que o Doutor JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO ao longo de sua vida profissional foi agraciado com diversas condecorações e menções honrosas, de que destacamos a Comenda da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Grã-Cruz; a Comenda da Ordem do Mérito Naval, no grau de Oficial; a Comenda da Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande Oficial; a Medalha da Ordem do Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores, no grau de Grande Oficial; a Medalha do Exército Brasileiro; a Medalha do Mérito Eleitoral do Distrito Federal, na classe de Jurista, entre diversas outras.

O ilustre indicado tem igualmente participado como palestrantes de diversos eventos e atividades, incluindo seminários, cursos, e *webinários*.

Por fim, cabe registrar que atendendo às determinações do art. 383 do RISF e do Ato n 2, de 2011, desta Comissão, o Doutor JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO apresentou declarações requeridas, a saber:

a) nos termos do art. 383, I, *b*, 1, do RISF, c/c o art. 1º, II, *a*, do Ato nº 2, de 2011, desta Comissão, declaração de que não há cônjuge ou parente seu que exerça atividade pública ou privada vinculada a sua atividade profissional;

b) nos termos do art. 383, I, *b*, 2 e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, *b*, do Ato nº 2, de 2011, desta Comissão, declaração que não participa nem nunca participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;

c) nos termos do art. 383, I, *b*, 3, e § 3º, do RISF c/c o art. 1º, II, *c* e § 4º do Ato nº 2, de 2011, desta Comissão, declaração que se encontra em situação regular quanto aos tributos federais e do Distrito Federal, tendo anexado certidões correspondentes;

d) nos termos do art. 383, I, *b*, 4, e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, *d*, do Ato nº 2, de 2011, desta Comissão, declaração de que não há ação judicial na qual figura como autor ou réu;

e) nos termos do art. 383, I, *b*, 5, e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, *e*, do Ato nº 2, de 2011, desta Comissão, declaração de que nos últimos cinco anos atuou, em juízos ou tribunais judiciais, conforme arrolados;

f) nos termos do art. 383, I, *b*, 5, e § 2º, do RISF c/c art. 1º, II, *e*, do Ato nº 2, de 2011, desta Comissão, declaração de que nos últimos cinco anos não atuou em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

g) nos termos do art. 383, I, *c*, do RISF c/c art. 1º, III, do Ato nº 2, de 2011, desta Comissão, argumentação escrita com o objetivo de demonstrar, de forma sucinta, sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual está sendo indicado.

5

Em vista do exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Doutor JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 61, DE 2020

(nº 579/2020, na origem)

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "b", e do art. 73, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, o nome do Senhor JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Múcio Monteiro Filho.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da Mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 579

Senhores Membros do Senado Federal,

Considerando a necessidade de prévia organização para o funcionamento das deliberações dessa Casa, em virtude do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do coronavírus, submeto à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "b", combinado com o art. 73, §2º, inciso I, da Constituição, o nome do Senhor JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Múcio Monteiro Filho, a partir de 31 de dezembro de 2020, em atenção ao Aviso nº 1373 – GP/TCU, de 5 de outubro de 2020, encaminhado à Presidência da República.

Brasília, 7 de outubro de 2020.

00025.001168/2020-14

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 270/2020/SE/SG-PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Cumprimentando-o, encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria voluntária do Ministro José Múcio Monteiro Filho, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Secretário-Executivo da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Paiva Futuro**, **Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 09/10/2020, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2164441** e o código CRC **C5C34E7F** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00025.001168/2020-14 SEI nº 2164441

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Data de nascimento: 15 de novembro de 1974

Filiação: Jorge Francisco e Marilia de Oliveira Francisco

Naturalidade: Rio de Janeiro – RJ

Inscrito no CPF sob o nº 659.062.841-69

E-mail: jorge.oliveira@presidencia.gov.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

BACHAREL em Administração de Segurança Pública, pela Academia de Polícia Militar de Brasília - APMB, em 1995. Curso de Formação de Oficiais.

BACHAREL em Direito pelo Centro Universitário IESB, em 2006.

PÓS-GRADUADO em Direito Público, pelo Instituto Processus, em 2007.

ESPECIALISTA em Ciências Policiais, pela Academia de Polícia Militar de Brasília - APMB, em 2008. Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

ESPECIALISTA Docente em Assessoria e Consultoria Parlamentar, pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, em 2009.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Início: junho de 2019 até o momento.

Atividades desempenhadas: além de assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, exerce, especialmente e nos termos do Decreto nº 9.982, de 2019, a direção superior dos órgãos internos responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República; atua na formulação de propostas e na definição, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado; na orientação das escolhas das políticas públicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro; na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais; na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional; na implementação de medidas de governança, principalmente na promoção de políticas, diretrizes e normas no tocante ao uso da tecnologia da informação e comunicação e da segurança da informação.

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Subchefe para Assuntos Jurídicos.

Início: junho de 2019 até o momento.

Atividades desempenhadas: exerce a assessoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, sendo responsável, enquanto chefe da área, pelo exame dos aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, da articulação com os órgãos pr oponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais; pela coordenação das atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República; pela emissão de parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, respeitadas as atribuições do Advogado-Geral da União; pela gerência do acervo da legislação federal em meio digital; por realizar a consolidação dos atos normativos no âmbito do

2

Poder Executivo federal, bem como a análise de atos normativos sobre política social, infraestrutura, sobre tributação, orçamento e política econômica, sobre gestão pública, além da análise de propostas em tramitação no Poder Legislativo. Ainda, realiza a análise de óbice jurídico quanto às indicações para ocupação de função pública no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

Conselheiro Fiscal.

Início: 2019 até o momento.

Atividades desempenhadas: acompanha e fiscaliza a execução orçamentária da Administração Nacional (AN) e das Administrações Regionais (AA.RR.), atendo-se aos atos dos administradores para verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; representa ao Conselho Nacional (CN) eventual irregularidade verifica nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propõe ao Presidente do CN, caso necessário, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do SENAC; emite parecer sobre os orçamentos da NA e das AA.RR.; e examina, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.

ADVOCACIA PARTICULAR

Advogado.

Início: 2013.

Término: janeiro de 2019.

Atividades desempenhadas: embora tenha sido aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil em 2006, com êxito na prova prática de Direito Tributário, inscreveu-se nos quadros da OAB em 2013, após sua transferência, enquanto militar, para a Reserva. A partir disso, exerceu a advocacia perante a Justiça Federal do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a Justiça Federal do Distrito Federal, a Justiça Estadual de São Paulo, a Justiça Estadual de Santa Catarina, o

3

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal.

GABINETE PARLAMENTAR NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assessor Jurídico e de Orçamento.

Início: 2013.

Término: 2018.

Atividades desempenhadas: exerceu o assessoramento na área jurídica e orçamentária, bem como o planejamento de ações legislativas e políticas do parlamentar; atou, especialmente, na gestão e acompanhamento de processos de execução de emendas parlamentares ao Orçamento da União. Acompanhou os trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da Comissão de Finanças e Tributação, da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e outras relacionadas à atividade do parlamentar assessorado no âmbito da Câmara dos Deputados; atuou na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no Congresso Nacional; coordenou as atividades do Gabinete, com supervisão e distribuição de demandas nas áreas técnicas e administrativas; elaborou proposições normativas, pareceres e votos em separado, bem como estabeleceu a interlocução do Parlamentar com entidades e órgãos externos; elaborou pronunciamentos e prestou assistência à autoridade em compromissos oficiais; assessorou o parlamentar em reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventuais; tratou de assuntos relacionados à contratação, exoneração, frequência, férias e outros assuntos dessa natureza, ordenando as despesas, conforme designação específica, para gastos no âmbito do gabinete.

ASSESSORIA PARLAMENTAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO CONGRESSO NACIONAL E CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessor Parlamentar.

4

Início: 2003.

Término: 2013.

Atividades desempenhadas: atuou como interface entre a Polícia Militar do Distrito Federal e as Casas do Congresso Nacional, bem como no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Preparou a previsão de necessidades orçamentárias das unidades militares; atuou na análise da administração financeira e orçamentária, com atuação no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no Congresso Nacional; atuou junto à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à Comissão de Finanças e Tributação, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados; no Senado Federal, acompanhou os trabalhos da Comissão de Assuntos Econômicos, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, além das Comissão de Constituição e Justiça, acompanhou temas da Polícia Militar do Distrito Federal na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças; analisou aspectos jurídicos, financeiros, orçamentários, estratégicos de gestão e outros demandas relacionados à área militar. Atuou na Comissão de estudos referentes ao Projeto de Progressão Funcional da Polícia Militar do Distrito Federal e representou a Assessoria Parlamentar da entidade nas reuniões anuais de Comandantes Gerais das PMs e BMs – CNCG.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Oficial da Polícia Militar, tendo alcançado o posto de Major.

Início: 1993.

Término: 2013.

Atividades desempenhadas: além das atividades de assessoria parlamentar já mencionadas, atuou internamente na Polícia Militar do Distrito Federal em operações de inteligência, no tratamento de dados e aplicação da informação para as operações policiais; exerceu a gestão de pessoal, bem como

5

a de logística, envolvendo a gerência do patrimônio, o planejamento de aquisições, licitações, de contratos administrativos, assim como a preparação de propostas orçamentárias da unidade; atuou na gestão da comnicação de riscos nas operações policiais, com impacto na elaboração de plano estratégico.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CONDECORAÇÕES E MENÇÕES HONROSAS

Foi condecorado com:

A Comenda da Ordem do Mérito da Defesa, no grau Grã-Cruz;

A Medalha Coronel Sarmento, outorgada pela Associação dos Oficiais Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Paraná;

A Comenda da Ordem do Mérito Naval, no grau Oficial;

A Comenda da Ordem do Mérito Militar, no grau Grande Oficial (ainda não recebida);

A Medalha do Mérito Eleitoral do Distrito Federal, na classe de Jurista;

A Comenda da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, no Grau Grã-Cruz; e

A Comenda da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier da Polícia Militar do Distrito Federal, no Grau Grã-Cruz.

A Medalha do Mérito Tamandaré, entregue pela Marinha do Brasil;

A Comenda da Ordem do Mérito Ministério Público Militar;

A Comenda da Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau Grande Oficial;

A Medalha Comenda Barriga Verda da Polícia Militar de Santa Catarina;

O Diploma de Cooperação do Colégio Militar de Brasília;

A Medalha Coronel Abelmídio de Sá Ribas, outorgada pela Associação dos Oficiais Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Paraná;

A Medalha do Mérito Mauá, pelos Serviços Relevantes ao Ministério da Infraestrutura;

A Comenda da Ordem do Mérito da Defesa, no grau Comendador; e

A Comenda da Ordem do Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores, no grau Grande Oficial.

A Medalha do Mérito da Segurança e Defesa Social do Distrito Federal;

A Comenda da Ordem do Mérito de Brasília, no grau Comendador;

A Medalha do Mérito Alvorada; e

A Medalha do Exército Brasileiro.

A Medalha de Prata com Passador de Prata dos 20 Anos dos Bons Serviços Prestados na Polícia Militar.

A Medalha do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier Tiradentes da Polícia Militat do Distrito Federal;

A Medalha de Bronze com Passador de Bronze dos 15 Anos dos Bons Serviços Prestados na Polícia Militar.

A Medalha de Bronze com Passador de Bronze dos 10 Anos dos Bons Serviços Prestados na Polícia Militar.

A Medalha do Mérito Imperador Dom Pedro II, pelos Bombeiros do Distrito Federal.

Foi homenageado:

Pela Frente Parlamentar de Segurança Pública;

Pela Marinha, referente ao apoio às forças dos submarinos.

Também em 2019, recebeu da Federação Nacional De Entidades De Oficiais Militares Estaduais menção honrosa e agradecimento pela atuação na Lei nº 13.954, de 2019.

EVENTOS RECENTES EM QUE TEVE PARTIPAÇÃO

7

Abertura do Seminário Internacional Desafios para a Modernização do Estado, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

ABERTURA do Seminário sobre a Efetividade da implementação das ações contraterroristas no Brasil – PL 1595/2019, na Câmara dos Deputados.

Webinário "Gestão da Produção Normativa em Tempos de Pandemia", pelo Grupo de Estudos "O Direito em tempos de Covid-19", do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

Webinário "O Papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais: da Letra da Lei para a Implementação Prática – Jota, CIPL, Cedis e IDP".

Webinário "Medidas Provisórias e Estado Democrático de Direito", pelo Grupo de Estudos "Democracia e instituições: crises e desafios", do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP).

Abertura do 13° Programa de Intercâmbio da Assessoria Especial de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Palestrou aos alunos do 3° ano do ensino médio do Colégio Militar Tiradentes.

Palestrou no 1° Encontro Estadual sobre Segurança – SC MAIS SEGURA, promovido pela Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina, sobre a "Segurança Pública como instrumento de desenvolvimento econômico social e da competitividade".

Seminário "Desburocratização e Eficiência Estatal", promovido pela Federação das Indústrias de São Paulo – FIESP.

Curso de Assessoria Parlamentar da Frente Parlamentar da Segurança Pública, como expositor sobre processo legislativo.

Do XI Encontro Nacional De Entidades Oficiais Militares Estaduais – ENEME, como expositor sobre as atividades das assessorias parlamentares.

Curso de Direito Constitucional no Curso de Formação de Praças da PMDF – CFP II, como instrutor.

Congresso do Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo, sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, como convidado.

8

DECLARAÇÃO

(na forma do inciso III do art. 52 da Constituição)

Nos termos do art. 383, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do Senado Federal, declaro:

1. Não haver parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional;
2. Não ter participado, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
3. Não haver qualquer óbice ou restrição relativa à regularidade fiscal, nos âmbitos federal ou distrital, conforme documentos comprobatórios anexos;
4. Não figurar como autor ou réu em ação judicial;
5. Ter atuado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a minha indicação, como advogado, perante a Justiça Federal do Rio de Janeiro, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, a Justiça Federal do Distrito Federal, a Justiça Estadual de São Paulo, a Justiça Estadual de Santa Catarina, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal;
6. Não ter atuado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a minha indicação, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2020

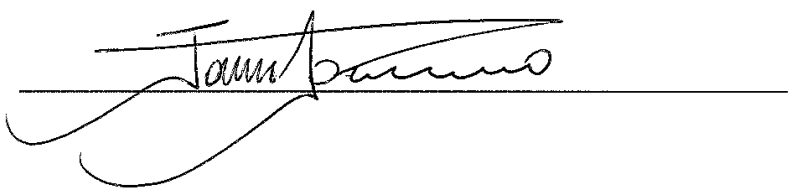

Excelentíssimo Senhor Presidente da República Jair Bolsonaro,

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, Senador Omar Aziz,

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal,

Em atenção à **MENSAGEM Nº 579, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020**, encaminhada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR MESSIAS BOLSONARO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, alínea "b", combinado com o art. 73, § 2º, inciso I, da Constituição, acerca da indicação do meu nome, ***Jorge Antonio de Oliveira Francisco***, para exercer o cargo de Ministro do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, na vaga decorrente da aposentadoria voluntária do Excelentíssimo Senhor Ministro José Múcio Monteiro Filho, a partir de 31 de dezembro de 2020, **SUBMETO RESPEITOSAMENTE À CONSIDERAÇÃO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS,** no âmbito da **COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS** e do **PLENÁRIO** dessa Casa, argumentação, de forma escrita e sucinta, acerca da minha **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA E AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL**, para exercício do cargo em referência, em cumprimento ao art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sou natural do Rio de Janeiro, onde residi até 1985. Com 10 anos, mudei-me para Brasília e aqui resido até hoje. Em 1986, ingressei mediante concurso no Colégio Militar de Brasília, concluindo o ensino médio no ano de 1992, na Turma Machado de Assis. No ano anterior, em 1991, fui aprovado em concurso para Escola Preparatória de Cadetes do Exército. Optei, no entanto, por permanecer em Brasília e, já no ano seguinte, tive êxito na aprovação do concurso para a Academia de Oficiais da Polícia Militar do Distrito

Federal, onde, pelo Curso de Formação de Oficiais, obtive a minha primeira graduação, em Administração de Segurança Pública.

Permaneci no serviço ativo por mais de 20 anos, tendo alcançado o posto de Major. Nesse período, exerci diversas funções operacionais, além de atuar como gestor de pessoal, patrimônio, planejamento e ensino.

Em 2003, fui designado para atuar junto ao Congresso Nacional sob o escopo de acompanhar, à época, o Projeto de Emenda Constitucional nº 40, referente à Reforma da Previdência. Após sua promulgação, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, permaneci na Assessoria Parlamentar da Polícia Militar, tendo exercido a chefia dessa estrutura vinculada, por sua vez, ao Comando-Geral da Corporação. Nesse âmbito, atuei como interface entre a instituição e as Casas do Congresso Nacional e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, especialmente no que diz respeito ao preparo das peças orçamentárias da Polícia Militar e proposições legislativas de interesse. No período, ministrei aulas e palestras para as polícias militares de todos os Estados acerca do processo legislativo, principalmente do processo orçamentário, respectivo à gestão do orçamento público, desde sua concepção até sua prestação de contas e avaliação de resultados.

À época da atuação na Assessoria Parlamentar, em 2006, finalizei minha segunda graduação, em Direito, o que ampliou a atuação relacionada a aspectos jurídicos seja na área do Direito Administrativo, do Direito Financeiro, Tributário ou do Direito Constitucional no Parlamento. Diante disso, ministrei aulas de Direito Constitucional aos Cursos de Formação da Polícia Militar do Distrito Federal. Somam-se à formação outros cursos de especializações, a saber, em Ciências Policiais e, após, em Direito Público. Por último, tornei-me especialista docente em Assessoria e Consultoria Parlamentar.

Nos quinze anos em que atuei no Parlamento brasileiro, fui Secretário Parlamentar por dois períodos distintos no Gabinete do então Deputado Federal Jair Bolsonaro, tendo atuado, ainda, no Gabinete do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro ao longo de todo seu primeiro mandato. A ambos, prestei assessoria jurídica e de orçamento, realizei o planejamento de ações legislativas e políticas, bem como exerci gestão e acompanhamento dos processos de execução de emendas parlamentares ao Orçamento da União.

Após a eleição do atual Presidente da República Jair Bolsonaro, desliguei-me da Câmara dos Deputados, ainda em 2018, e passei a auxiliar a Equipe de Transição Governamental na formação do atual Governo. Assumi, em 1º de janeiro de 2019, o cargo de Subchefe para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, acumulando-o, desde junho de 2019 até o presente momento, com o cargo de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República. Assim, recebi a atribuição de administrar os órgãos integrantes da Presidência da República e a Vice-Presidência da República, sendo responsável pelo controle interno desses órgãos, com foco na governança, simplificação, eficiência, economicidade e modernização do Estado, e pela avaliação de constitucionalidade, juridicidade, técnica de elaboração de normas e despacho dos atos presidenciais, além da publicação do Diário Oficial da União.

Diante desse breve relato sobre a minha vida profissional, cumpre ainda registrar que recebi mais de 30 condecorações ao longo da carreira, pelo que faço constar, apenas a título de exemplo, a Comenda da Ordem do Mérito da Defesa, no grau Grã-Cruz; a Comenda da Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União, no Grau Grã-Cruz; a Medalha do Mérito Eleitoral do Distrito Federal, na classe de Jurista; a Comenda da Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier da Polícia Militar do Distrito

Federal, no Grau Grã-Cruz; e a Medalha Coronel Abelmídio de Sá Ribas, outorgada pela Associação dos Oficiais Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Paraná.

Com base na presente argumentação e nas informações detalhadas no currículo profissional anexo a esse processo, exponho a Vossas Excelências, sem prejuízo dos esclarecimentos que forem necessários, as informações acerca da minha vida profissional com o intuito de que possam verificar o preenchimento dos requisitos constitucionais para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, §1°, da Constituição, relacionados aos notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública.

Respeitosamente,

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

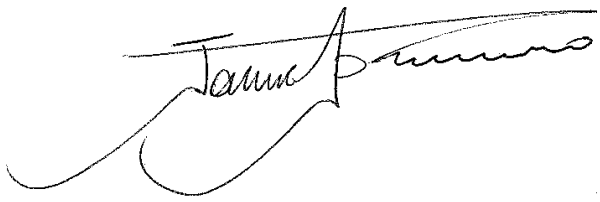

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
CPF: 659.062.841-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:33 do dia 11/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/04/2021.
Código de controle da certidão: **6597.F04D.7F82.0F24**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 298077434092020
NOME: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
CPF: 659.062.841-68

FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade dedireitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administraçãopública Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 5 de janeiro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 07/10/2020 às 17:00:46 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 298077434022020
NOME: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
CPF: 659.062.841-68

FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 5 de janeiro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 07/10/2020 às 17:00:26 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

1ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

2

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (MSF) nº 55, de 2020, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor ALEXANDRE COSTA RANGEL, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2024, em vaga decorrente do término do mandato de Carlos Alberto Rebello Sobrinho.*

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 55, de 2020 (Ofício nº 202/2020, da Presidência da República), submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor **ALEXANDRE COSTA RANGEL**, para exercício do cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2024, em vaga decorrente do término do mandato de Carlos Alberto Rebello Sobrinho, conforme o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, e no art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

É da competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. No âmbito do Senado Federal, o assunto cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Registra-se que, neste particular, o indicado apresentou documentação que atendeu todas as exigências referentes ao processo de aprovação de autoridades de que trata o Ato nº 2, de 2011 – CAE.

A Lei nº 6.385, de 1976, dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. O referido art. 6º estabelece que a Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e

quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

O Sr. Alexandre Costa Rangel é brasileiro, graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e sócio fundador da Costa Rangel Advogados, com atuação especializada em mercado de capitais, fundos de investimentos, financiamentos estruturados, contencioso administrativo e contencioso societário.

Além disso, atuou, também na área de direito societário e mercado de capitais, em diversos escritórios, entre eles Paulo Cezar Pinheiro Carneiro Advogados; Brasil, Pereira Neto, Galdino, Macedo Advogados; e Chediak Advogados.

Junto à CVM, trabalhou na assessoria do Colegiado, vinculado diretamente à ex-diretora Norma Jonssen Parente. Ademais, foi advogado da Brasil Telecom S.A. e assessor jurídico de membro titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).

Por fim, cumpre mencionar que o indicado foi professor substituto da graduação da Faculdade de Direito da PUC-Rio, de 2013 a 2015, nas disciplinas “Regulação do Mercado de Capitais” e “Direito Societário”; é membro titular da Comissão de Mercado de Capitais da OAB/RJ; e membro titular da Comissão de Direito Societário e Mercado de Capitais do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial.

Em face do histórico pessoal e profissional apresentado e já resumido, e considerando tratar-se deliberação que resultará de voto secreto, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a condução do nome do Sr. ALEXANDRE COSTA RANGEL para o cargo de Diretor da CVM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 55, DE 2020

(nº 201/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com redação dada pelo art. 1º, da Lei 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor ALEXANDRE COSTA RANGEL, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2024, em vaga decorrente do término do mandato de Carlos Alberto Rebello Sobrinho.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À CAE

Página da matéria

MENSAGEM Nº

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALEXANDRE COSTA RANGEL, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2024, em vaga decorrente do término do mandato de Carlos Alberto Rebello Sobrinho.

Brasília, de de 2020.

OFÍCIO Nº 202 /2020/SG/PR

Brasília, 17 de ABRIL de 2020.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEXANDRE COSTA RANGEL, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com mandato até 31 de dezembro de 2024, em vaga decorrente do término do mandato de Carlos Alberto Rebello Sobrinho.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Rio de Janeiro/RJ, 12 de fevereiro de 2020.

Ao
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Divisão de Apoio à Gestão – DIAGE
Gabinete da Secretaria Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 4°andar
CEP 70048-900
Brasília/DF
A/C: Sra. Mônica Queiroz
E-mail: rh.se@fazenda.gov.br

Ref: Encaminhamento de documentos e informações

Prezada Mônica,

Sobre a minha indicação para o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), faço referência aos documentos e informações exigidos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, nos termos dos e-mails enviados por V.Sa. a mim no dia 11/02/2020 às 11h22 e 11h45.

Conforme solicitado, encaminho os seguintes documentos e informações:

1) *Curriculum vitae*, incluindo as minhas atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação (Doc. 01);

2) Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 02);

3) Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 03);

4) Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal. A declaração

1/2

segue acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes, conforme exigido pelo art. 383, §3°, do Regimento Interno do Senado Federal (Doc. 04);

5) Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal (Doc. 05);

6) Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras (Doc. 06);

7) Documentos, protocolos e registros das alterações dos contratos sociais das sociedades Beni Serviços, Assessoria e Consultoria Ltda. (20.001.859/0001-22); Costa Rangel Sociedade de Advogados (22.250.010/0001-18); e VLC Soluções em Desenvolvimento Científico e Tecnológico Ltda. (06.926.742/0001-29), comprovando que não atuo como gerente ou administrador de sociedade privada e nem exerço comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei 8.112/90 (Doc. 07); e

8) Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM (Doc. 08).

Sendo o que cumpria para o momento, permaneço à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE COSTA RANGEL

ÍNDICE DE ANEXOS

DOC. 01 *Curriculum vitae*, incluindo as minhas atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação.

DOC. 02 Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

DOC. 03 Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

DOC. 04 Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

DOC. 05 Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

DOC. 06 Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

DOC. 07 Documentos, protocolos e registros das alterações dos contratos sociais das sociedades Beni Serviços, Assessoria e Consultoria Ltda. (20.001.859/0001-22); Costa Rangel Sociedade de Advogados (22.250.010/0001-18); e VLC Soluções em Desenvolvimento Científico e Tecnológico Ltda. (06.926.742/0001-29), comprovando que não atuo como gerente ou administrador de sociedade privada e nem exerço comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei 8.112/90.

DOC. 08 Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

* * *

DOC. 01

Curriculum vitae, incluindo as minhas atividades profissionais exercidas, com a discriminação dos referidos períodos, e a relação das publicações de minha autoria, com as indicações que permitam sua recuperação.

ALEXANDRE COSTA RANGEL

R. Humberto de Campos 974
apartamento 1404
Leblon – 22430-190
Rio de Janeiro – RJ

OAB/RJ 134.522
CPF 028.189.077-30
nascimento 12/11/1981

+55 (21) 98151-8314
acr@costarangel.com.br

FORMAÇÃO ACADÊMICA

UERJ - Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Graduado pela Faculdade de Direito em julho de 2005.

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

desde abril de 2015
Costa Rangel Advogados

Sócio Fundador, com atuação especializada em mercado de capitais; fundos de investimento; financiamentos estruturados, tendo participado de aproximadamente 1.500 operações envolvendo volume superior a R$ 300 bilhões; contencioso administrativo e contencioso societário.

setembro de 2011 – abril de 2015
Chediak Advogados

Sócio com atuação em direito societário, mercado de capitais, financiamentos estruturados, fundos de investimento, fusões e aquisições, contencioso administrativo e contencioso societário.

abril de 2010 – setembro de 2011
Brasil, Pereira Neto, Galdino, Macedo Advogados

Advogado com atuação em direito societário, mercado de capitais, operações estruturadas, fusões e aquisições, contencioso administrativo e contencioso societário.

março de 2009 – abril de 2010
Paulo Cezar Pinheiro Carneiro Advogados Associados

Advogado com atuação em direito societário, mercado de capitais, fusões e aquisições, contencioso administrativo e contencioso societário.

março de 2008 – abril de 2010
Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN

Assessor jurídico de membro titular do CRSFN, indicado pela Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA.

dezembro de 2005 – março de 2009
Brasil Telecom S.A.

Advogado vinculado diretamente ao diretor jurídico, com atuação em direito societário, mercado de capitais, fusões e aquisições, governança corporativa, relações com investidores, contencioso administrativo e contencioso societário.

fevereiro de 2004 – dezembro de 2005
Bocater, Camargo, Costa e Silva Advogados Associados

Advogado (de agosto a dezembro de 2005) e estagiário (de fevereiro de 2004 a agosto de 2005), com atuação em direito societário, mercado de capitais, contencioso administrativo e contencioso societário.

setembro de 2002 – fevereiro de 2004
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Assessoria do Colegiado da CVM, vinculado diretamente à ex-diretora Norma Jonssen Parente.

IDIOMA

Inglês – fluente na fala, leitura e escrita

PUBLICAÇÕES

Artigos, produções jurídicas e entrevistas publicadas em veículos de comunicação:

"Perspectivas regulatórias dos fundos de investimento"
publicado em 21/01/2020 no Jota (https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/perspectivas-regulatorias-dos-fundos-de-investimento-21012020)

"Estado Mínimo ou Eficiente?"
publicado em 30/08/2019 na Revista Exame (https://exame.abril.com.br/blog/instituto-millenium/estado-minimo-ou-eficiente/amp/)

"Cesare Lombroso e mercado de capitais"
publicado em 27/05/2019 no jornal O Globo (https://oglobo.globo.com/opiniao/artigo-cesare-lombrosomercado-de-capitais-23692621)

"A regulação dos agentes autônomos de investimentos"
publicado em 14/05/2019 no jornal Valor Econômico (https://mobile.valor.com.br/financas/6253197/regulacao-dos-agentes-autonomos-de-investimentos)

"Escola de Chicago e mercado de capitais"
publicado em 27/02/2019 no jornal O Estado de São Paulo (https://opiniao.estadao.com.br/noticias/espaco-aberto,escola-de-chicago-e-mercado-de-capitais,70002737209)

"Nova onda de IPOs? Perspectivas e desafios"
entrevista publicada em 12/02/2019 pela Revista Relações com Investidores na edição nº228 (http://www.revistari.com.br/228)

"Reflexões liberais para a regulação dos fundos de investimento e financiamentos estruturados"
publicado em 29/01/2019 no Instituto Liberal (https://www.institutoliberal.org.br/blog/reflexoes-liberais-para-a-regulacao-dos-fundos-de-investimento-e-financiamento-estruturados/)

"O mercado de capitais também precisa de um choque liberal"
publicado em 08/01/2019 no Brazil Journal (https://braziljournal.com/opiniao-o-mercado-de-capitais-tambem-precisa-de-um-choque-liberal)

"Milton Friedman, o Estado e o mercado de capitais brasileiro"
publicado no site especializado Consultor Jurídico em 05/01/2019 (https://www.conjur.com.br/2019-jan-05/opiniao-milton-friedman-mercado-capitais-brasileiro)

"**É melhor prevenir no mercado de capitais**", publicado em 19/12/2018 no Jornal O Globo (https://oglobo.globo.com/opiniao/artigo-melhor-prevenir-no-mercado-de-capitais-23314886)

OUTRAS ATIVIDADES

- Professor substituto da graduação da Faculdade de Direito da PUC-Rio, de julho de 2013 a março de 2015, nas disciplinas "Regulação do Mercado de Capitais" e "Direito Societário", ambas ministradas pelo Prof. Julian Fonseca Peña Chediak.

- Palestrante em eventos relevantes do mercado de capitais, com participação ativa junto à ANBIMA e CVM em reformas regulatórias.

- Associado, doador, contribuidor do Instituto Millenium (institutomillenium.org.br), Instituto Liberal (institutoliberal.org.br) e Livres (eusoulivres.org).

- Membro Titular da Comissão de Mercado de Capitais da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado do Rio de Janeiro - OAB/RJ (2018-2020).

- Membro Titular da Comissão de Direito Empresarial do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB (2015-2020).

- Membro Titular da Comissão de Direito Societário e Mercado de Capitais do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial – IBRADEMP (2015-2020).

Atualizado em 12/02/2020.

16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL
Rua Visconde de Pirajá nº 82 - Salas 205 e 206 - CEP 22410-000
Ipanema - RJ - Telefones: (021)2247-8995 / 2247-8996 / 2247-8997
Tabeliã: Olivia Motta Scisinio Dias

088658
AA863724

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
ALEXANDRE COSTA RANGEL

Rio de Janeiro/RJ, 13 de fevereiro de 2020. 11:40:10
Em testemunho _____ da verdade.

Mat: - Marly de Oliveira Machado Filha - ESCREVENTE
Emolumentos: R$5,82 TJ+Fundos: R$ 2,37 TOTAL: R$8,19
Selo: EDJL52714-RBF
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Cartório 16º Ofício de Notas
Marly de O. Machado Filha
Escrevente Autorizado

DOC. 02

Declaração sobre a existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 1, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que não tenho parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional, ressalvados **(i)** o meu pai, Luiz Gustavo de França Rangel, funcionário público aposentado da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro e advogado, que integrou o quadro de sócios do meu escritório de advocacia, Costa Rangel Advogados, tendo sido titular de 1 (uma) cota do capital social da sociedade durante o período de 01/04/2015 a 11/02/2020, cabendo informar, entretanto, que meu pai nunca exerceu qualquer atividade profissional relacionada ao escritório e nem recebeu qualquer forma de remuneração do escritório; e **(ii)** a minha mulher, Vanessa da Costa de Souza, servidora pública concursada do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, cabendo informar que o trabalho da minha mulher junto ao *parquet* – analista processual – não se vincula com a minha atuação profissional e jamais teve qualquer ponto de contato com as minhas atividades.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE COSTA RANGEL

DOC. 03

Declaração sobre a minha participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 2, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, com relação a participações no capital social de sociedades e posições de administrador, declaro que:

1) hoje sou titular de 2 (duas) cotas de emissão do escritório Costa Rangel Advogados (22.250.010/0001-18). Fui administrador do referido escritório de maio de 2015 a fevereiro de 2020, não possuindo hoje mais qualquer poder de administração, nos termos da décima primeira alteração do contrato social da sociedade, datada de 12/02/2020. Caso aprovada a minha indicação para o cargo de Diretor da CVM pelo Senado Federal, concluirei a transferência das minhas 2 (duas) cotas restantes no escritório em favor das demais sócias, desligando-me completamente da referida sociedade;

2) fui titular de 1 (uma) cota de emissão dos seguintes escritórios de advocacia: (i) Paulo Cezar Pinheiro Carneiro Advogados Associados (35.789.973/0001-36), de março de 2009 a abril de 2010, nunca tendo ocupado a posição de administrador; (ii) Pereira Neto Macedo (07.917.443/0001-90), de abril de 2010 a setembro de 2011, nunca tendo ocupado a posição de administrador; e (iii) Chediak, Lopes da Costa, Cristofaro, Menezes Cortes, Simões Sociedade de Advogados (15.069.110/0001-87), de setembro de 2011 a abril de 2015, nunca tendo ocupado a posição de administrador;

3) fui titular de 200 (duzentas) cotas e administrador da VLC Soluções em Desenvolvimento Científico e Tecnológico Ltda. (06.926.742/0001-29), sociedade utilizada exclusivamente pela minha mãe, Vania Luiz da Costa, para prestar serviços de consultoria nas áreas de ciência e tecnologia para universidades e centros de pesquisa. A área de atuação da referida sociedade e da minha mãe nunca teve qualquer relação com as minhas atividades profissionais e nem com a esfera de competência da CVM. Em 11/02/2020, foi celebrada a segunda alteração do contrato social da sociedade, aprovando a transferência integral da minha participação para outra sócia, bem como a minha substituição como administrador. Hoje não sou sócio e nem administrador da sociedade;

4) fui titular de 2.000 (duas mil) cotas e administrador da ADL Consultoria e Investimentos Ltda. (18.879.034/0001-63), sociedade familiar formada por mim; um irmão, Leonardo Costa Rangel; e um primo, Daniel Pires Luiz da Costa, como holding patrimonial de investimento, jamais tendo prestado qualquer tipo de consultoria ou assessoria. O objeto da referida sociedade e sócios nunca teve qualquer relação com as minhas atividades profissionais e nem com a esfera de competência da CVM. Nunca houve qualquer remuneração ou distribuição de dividendos. Em 11/02/2020, foi celebrada a segunda alteração do contrato social da sociedade, aprovando a transferência integral da minha participação para os demais sócios, bem como a minha substituição como administrador. Hoje não sou sócio e nem administrador da sociedade;

5) fui administrador da Beni Serviços, Assessoria e Consultoria Ltda. (20.001.859/0001-22), uma sociedade investida pela holding patrimonial descrita no item acima. O objeto social da referida sociedade – desenvolvimento de aplicativos e softwares de marketing e retenção de clientes – nunca teve qualquer relação com as minhas atividades profissionais e nem com a esfera de competência da CVM. Nunca houve qualquer remuneração ou distribuição de dividendos. Em 10/02/2020, foi celebrada a primeira alteração do contrato social da sociedade, aprovando a minha substituição como administrador. Hoje não mais sócio indireto e nem administrador da sociedade.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de fevereiro de 2020.

16º Ofício de Notas

ALEXANDRE COSTA RANGEL

EM BRANCO

16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL
Rua Visconde de Pirajá nº 82 - Salas 205 e 206 - CEP 22410-000
Ipanema - RJ - Telefones: (021)2247-8995 / 2247-8996 / 2247-8997
Tabeliã: Olívia Motta Scisinio Dias
088658
AA863726
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
ALEXANDRE COSTA RANGEL
Rio de Janeiro/RJ, 13 de fevereiro de 2020, 11:40:51
Em testemunho _____ da verdade
Mat: - Marly de Oliveira Machado Filha - ESCREVENTE
Emolumentos: R$5,82 TJ+Fundos: R$ 2,37 TOTAL: R$ 8,19
Selo: EDJL52716-RLW
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Cartório 16º Ofício de Notas
Marly de O. Machado Filha
Escrevente Autorizada

DOC. 04

Declaração sobre a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 3, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro a minha regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal. Anexo à presente declaração a documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes, nos termos do art. 383, §3°, do Regimento Interno do Senado Federal.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE COSTA RANGEL

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2020.1.1500442-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 028.189.077-30	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 20/04/2020 10:47

VÁLIDA ATÉ : 19/07/2020

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

14/02/2020

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE COSTA RANGEL
CPF: 028.189.077-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:48 do dia 14/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2020.
Código de controle da certidão: **0E9A.FEF3.D257.DEF8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **20589/2020** , que no período de **1977 até 11/02/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

NOME: **alexandre costa rangel**

CPF: **028.189.077-30**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **K1OT.5211.01E0.7271**

Esta certidão tem validade até 10/08/2020 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 12/02/2020 às 08:57:27.0 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 13/02/2020 às 17:27:18.9

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO Procuradoria Geral do Município Procuradoria da Dívida Ativa	Código de Controle 9MCC9CMM99

CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ALEXANDRE COSTA RANGEL** , inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas físicas - CPF sob o nº 028.189.077-30, com endereço no(a) R HUMBERTO DE CAMPOS, nº 974 - 1404 - RJ Cep: 22430-190, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 12/02/2020

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.

2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.

3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 30/05/2020. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.

4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço **daminternet.rio.rj.gov.br**

Ivo Marinho de Barros Junior
Procurador-Coordenador
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.772-6

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

1746 RIO
www.1746.rio.gov.br

Protocolo de Requerimento de Certidão

Informações da certidão

Nº protocolo:	**1200102211**
Situação Fiscal:	
Código de controle:	
Andamento:	Solicitada
Data da solicitação:	11/02/2020
Previsão entrega:	21/02/2020
Data da emissão:	
Data de validade:	
Observações complementares:	

Informações do contribuinte

Nome:	Alexandre Costa Rangel
Tipo Pessoa:	Fisica
CPF/CNPJ:	028.189.077-30

Informações do requerente

Nome:	Alexandre Costa Rangel
Tipo Pessoa:	Física
CPF/CNPJ:	028.189.077-30

Informações ao contribuinte:

Guarde bem o **Nº do Protocolo**, pois é com ele que você fará consultas do andamento de requerimento, assim como imprimir a certidão quando ela estiver pronta.

O prazo para disponibilização da Certidão de Situação Fiscal será de 8 (oito) dias úteis a contar do dia seguinte ao da solicitação. O andamento do pedido poderá ser acompanhado pela Internet.

As certidões do tipo **Positiva** e **Positiva com Efeito Negativa deverão** ser retiradas **pessoalmente** no posto de atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizada na rua 7 de Setembro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário entre 9:00 hs às 16:00 hs

Procuradoria Geral do Município - Travessa do Ouvidor Nº 4, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-040

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 028.189.077-30

13/02/2020 09:31

CPF: 028.189.077-30 - ALEXANDRE COSTA RANGEL

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: DRF RIO DE JANEIRO I-RJ **Código da UA:** 07.108.00
Endereço: R HUMBERTO DE CAMPOS,974 - 1404
Bairro: LEBLON **CEP:** 22430-190 **Município:** RIO DE JANEIRO **U** RJ
Situação: REGULAR **Data de Nascimento:** 12/11/1981

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (SIEF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1082-03 - CP-SEGUR.	08/2019	06/09/2019	136,00	136,00	DEVEDOR
1138-08 - CP-PATRONAL	08/2019	06/09/2019	136,00	136,00	DEVEDOR
1646-09 - CP-PATRONAL	08/2019	06/09/2019	13,60	13,60	DEVEDOR

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

Avulso da MSF 55/2020.

Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

CPF	Nome
028.189.077-30	ALEXANDRE COSTA RANGEL

Período de Apuração	Data de Vencimento	Número do Documento
01/08/2019	06/09/2019	07.16.20042.3349831-5

Pagar este documento até: **11/02/2020**

Observações: **web v2.0.9**

Valor Total do Documento: **350,15**

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-EMPREGADO/AVULSO 03 CP SEGURADOS - EMPREGADO DOMÉSTICO PA 08/2019 Vencimento 06/09/2019	136,00	27,20	3,54	166,74
1138	CONTR PREVIDENCIÁRIA EMPREGADOR/EMPRESA 08 CP PATRONAL - EMPREGADO DOMÉSTICO PA 08/2019 Vencimento 06/09/2019	136,00	27,20	3,54	166,74
1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL 09 CP PATRONAL - GILRAT - EMPREGADO DOMÉSTICO PA 08/2019 Vencimento 06/09/2019	13,60	2,72	0,35	16,67
	Totais	**285,60**	**57,12**	**7,43**	**350,15**

SENDA (Versão:4.9.2) Página: 1 / 1 11/02/2020 14:55:25

85820000003 1 50150385200 7 42071620042 2 33498315348 9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85820000003 1 | 50150385200 7 | 42071620042 2 | 33498315348 9

CPF	028.189.077-30
Número:	07.16.20042.3349831-5
Pagar até:	11/02/2020
Valor:	350,15

11/02/2020 Banco Itaú Unibanco S.A.

Comprovante de pagamento

Comprovante de Pagamento DARF

Agente arrrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**

Código de barras: **85820000003 50150385200 42071620042 33498315348**

Data do pagamento: **11/02/2020**

Número do documento: **07.16.20042.3349831-5**

Valor total: **R$ 350,15**

Autenticação: **071338203019820021 1**

Modelo aprovado pelo ADE conjunto Codac/Cotec nº 1, de 31/10/2011.

Identificação: **boleto/títulos**

Dados da conta debitada:

Nome: **ALEXANDRE COSTA RANGEL**

Agência: **3820** Conta: **00448-3**

Pagamento efetuado via CELULAR, CTRL 202002116230713

Autenticação digital Itaú:

41620EAD7B4D6DC13B93333BAE922D2B5B934097

- As informações fornecidas para o pagamento deste DARF são de inteira responsabilidade do cliente. Pagamentos e/ou dados fornecidos indevidamente deverão ser regularizados diretamente com a delegacia da Receita Federal. Pagamentos efetuados em sábado, domingo ou feriado terão a quitação no próximo dia útil seguinte.

- Imprima e guarde este comprovante junto com o DARF/DARF Simples, pois o mesmo poderá ser solicitado pela Receita Federal.

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse itaupersonnalite.com.br ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.

DOC. 05

Declaração sobre a existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 4, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que não existem ações judiciais nas quais eu figure como autor ou réu.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE COSTA RANGEL

16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL
Rua Visconde de Pirajá nº 82 - Salas 205 e 206 - CEP 22410-000
Ipanema - RJ - Telefones: (021)2247-8995 / 2247-8996 / 2247-8997
Tabeliã: Olivia Motta Scisinio Dias
088658
AA863728
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
ALEXANDRE COSTA RANGEL.
Rio de Janeiro/RJ, 13 de fevereiro de 2020. 11:41:56
Em testemunho _____ da verdade.
Mat: - Marly de Oliveira Machado Filha - ESCREVENTE
Emolumentos: R$5,82 TJ+Fundos: R$ 2,37 TOTAL: R$8,19
Selo: EDJL52720-RKS
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Cartório 16º Ofício de Notas
Marly de O. Machado Filha
Escrevente Autorizado

DOC. 06

Declaração sobre a minha atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "b", item 5, na forma do art. 52, inciso II, da Constituição Federal, declaro que nos últimos 5 (cinco) anos (i) não atuei ou tomei posse em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras; e (ii) não atuei em juízos e tribunais, ressalvados apenas os casos descritos nas certidões anexas.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE COSTA RANGEL

Resultado da pesquisa

Total de processo(s) encontrado(s): 1

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

TJRJ - Juizados Especiais - 11/02/2020 14:15

OAB pesquisada: **RJ134522**
Período: **2010 a 2020**

0001389-15.2019.8.19.0207
Autor: SANDRA DA SILVA CORREIA
Réu: CADENCE HOLDING S.A e outro(s)...
Advogado: ALEXANDRE COSTA RANGEL
Fase: Arquivamento
Comarca: Regional da Ilha do Governador
Serventia: Cartório do 20º Juizado Especial Cível

11/02/2020 Portal de Serviços e-SAJ

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

Identificar-se

MENU

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro Todos os foros

Pesquisar por: Nome do Advogado

Nome do Advogado: alexandre costa rangel ☑ Pesquisar por nome completo

Resultados **1 a 2** de 2 **1**

Foro Central Cível

1030812-77.2015.8.26.0100
Recuperação Judicial / Inadimplemento
Advogado(a): Alexandre Costa Rangel
Recebido em: 31/03/2015 - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
⊞ Incidentes e recursos

1007531-92.2015.8.26.0100
Execução de Título Extrajudicial / Debêntures
Advogado(a): Alexandre Costa Rangel
Recebido em: 28/01/2015 - 6ª Vara Cível

Resultados **1 a 2** de 2 **1**

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções
Pesquisar por: Nome do Advogado
Nome do Advogado: alexandre costa rangel ☑ Pesquisar por nome completo

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo:	2041618-32.2016.8.26.0000 Remetido a Outro Tribunal
Classe:	Agravo de Instrumento
Área :	Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência
Origem:	Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Distribuição:	2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Relator:	CARLOS ALBERTO GARBI
Volume / Apenso:	1 / 0
Valor da ação:	9.192.347.643,13

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
1030812-77.2015.8.26.0100	Foro Central Cível	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais	Daniel Carnio Costa	-

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Agravante: PENTÁGONO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Advogada: MAYARA DE SOUZA RAMOS MENDES
Advogada: Alexandre Costa Rangel
Advogada: Nathalia Machado Loureiro

Agravado: OAS S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado: Eduardo Secchi Munhoz
Advogado: Joel Luís Thomaz Bastos

Interessado: ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL - Administradora Judicial
Advogado: Luis Augusto Roux Azevedo
Advogado: Fernando Gomes dos Reis Lobo

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
03/10/2018	Processo encaminhado para o STJ (Expedido Certidão) *Expedido Certidão ao STJ - [Digital]*
24/09/2018	Expedido Termo *Vistos. 1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos. 2. Subam os autos.*
18/08/2018	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.18.00785444-4 Tipo da Petição: Juntada de Procuração Data: 17/08/2018 17:34*
18/08/2018	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*
28/07/2018	Petição Intermediária Juntada *Nº Protocolo: WPRO.18.00704883-9 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 27/07/2018 19:44*

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe

27/01/2017 Embargos de Declaração Cível - 50000

Petições diversas

Data	Tipo
01/04/2016	Contraminuta
07/04/2016	Petições Diversas
07/06/2016	Parecer da PGJ
08/09/2016	Petições Diversas
12/12/2016	Ciência da PGJ
28/07/2017	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
28/07/2017	Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa)
25/08/2017	Contra-Razões
25/08/2017	Contra-Razões
12/01/2018	Parecer da PGJ
12/01/2018	Parecer da PGJ
23/04/2018	Renúncia ao Mandato
24/04/2018	Agravo em Recurso Especial
24/04/2018	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário
09/05/2018	Juntada de Procuração
27/07/2018	Contraminuta
27/07/2018	Contraminuta
17/08/2018	Juntada de Procuração

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Carlos Alberto Garbi (23987)
2º	Caio Marcelo Mendes de Oliveira
3º	Fabio Tabosa (11099)
4º	Claudio Godoy
5º	Alexandre Marcondes

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
31/10/2016	Julgado	Nos termos do art. 942 do CPC, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencido o 3º desembargador, que o provia parcialmente e declara voto.

Voltar para os resultados da pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

e-SAJ Portal de Serviços

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MAYARA DE SOUZA RAMOS MENDES (Sair)

MENU

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro Foro Central Cível

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: illuminati fundo ☐ Pesquisar por nome completo

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1050451-42.2019.8.26.0100 Segredo de Justiça
Classe: Embargos à Execução
Área: Cível
Assunto: Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Outros assuntos: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução,Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação
Distribuição: 28/05/2019 às 19:04 - Dependência (1084681-47.2018.8.26.0100)
6ª Vara Cível - Foro Central Cível
Controle: 2019/000843
Juiz: Lúcia Caninéo Campanhã
Valor da ação: R$ 11.166.132,42
Apensado ao: 1084681-47.2018.8.26.0100

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Embargte: Juvêncio Coelho Lustosa Filho
Advogado: Helder Luiz Freitas Moreira
Embargdo: Illuminati Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios
Advogada: Mayara de Souza Ramos Mendes
Advogado: Alexandre Costa Rangel

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
03/02/2020	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0037/2020 Data da Disponibilização: 03/02/2020 Data da Publicação: 04/02/2020 Número do Diário: 2977 Página: 101/118*
31/01/2020	Remetido ao DJE *Relação: 0037/2020 Teor do ato: Vistos. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, na ausência de interesse de uma das partes (fls.982). Ciência à embargada (fls.997/1080) e ciência aos embargantes (fls.1088/1120). Não há preliminares para apreciar. Fixo como ponto controvertido dependente de produção de prova a exatidão do valor executado, considerando que instruídos os embargos com planilha divergente daquela que instruiu a execução (fls.264 e 265), apontando os embargantes o valor de R$ 9.847.032,85 ao invés de R$ 11.166.132,42 (fls.12), na data da distribuição da execução. Também alegaram amortização parcial por conta de valores depositados na "conta garantida" (fls.12/13), observando que a embargada juntou os extratos da conta em questão (fls.831/976). Assim, defiro a produção de prova pericial (fls.996, tópico 75). Nomeio perito o Sr. Ivo Dias Souto Neto. Intime-se o perito para estimar os seus honorários que ficam a cargo do empresa embargante. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 dias. Laudo em 30 dias. A prova em questão é exclusivamente técnica, em consequência, desnecessária a produção de prova oral. No tocante às demais questões suscitadas pelos embargantes, a farta documentação apresentada de um lado e de outro mostra-se suficiente para o convencimento do juízo. Int Advogados(s): Mayara de Souza Ramos Mendes (OAB 206826/RJ), Helder Luiz Freitas Moreira (OAB 21898/BA), Alexandre Costa Rangel (OAB 134522/RJ)*

Data	Movimento
30/01/2020	Decisão *Vistos. Deixo de designar audiência de tentativa de conciliação, na ausência de interesse de uma das partes (fls.982). Ciência à embargada (fls.997/1080) e ciência aos embargantes (fls.1088/1120). Não há preliminares para apreciar. Fixo como ponto controvertido dependente de produção de prova a exatidão do valor executado, considerando que instruídos os embargos com planilha divergente daquela que instruiu a execução (fls.264 e 265), apontando os embargantes o valor de R$ 9.847.032,85 ao invés de R$ 11.166.132,42 (fls.12), na data da distribuição da execução. Também alegaram amortização parcial por conta de valores depositados na "conta garantida" (fls.12/13), observando que a embargada juntou os extratos da conta em questão (fls.831/976). Assim, defiro a produção de prova pericial (fls.996, tópico 75). Nomeio perito o Sr. Ivo Dias Souto Neto. Intime-se o perito para estimar os seus honorários que ficam a cargo do empresa embargante. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo de 15 dias. Laudo em 30 dias. A prova em questão é exclusivamente técnica, em consequência, desnecessária a produção de prova oral. No tocante às demais questões suscitadas pelos embargantes, a farta documentação apresentada de um lado e de outro mostra-se suficiente para o convencimento do juízo. Int*
29/01/2020	Petição Juntada *Nº Protocolo: WJMJ.20.40102817-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 29/01/2020 19:02*
09/01/2020	Conclusos para Decisão

Petições diversas

Data	Tipo
26/06/2019	Petições Diversas
21/08/2019	Petições Diversas
14/10/2019	Indicação de Provas
23/10/2019	Manifestação Sobre a Contestação
28/11/2019	Pedido de Designação/Redesignação de Audiência
29/01/2020	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

MAYARA DE SOUZA RAMOS MENDES (Sair)

MENU

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro Foro Central Cível

Pesquisar por: Nome da parte

Nome da parte: illuminati fundo ☐ Pesquisar por nome completo

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1084681-47.2018.8.26.0100 Segredo de Justiça
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Área: Cível
Assunto: Debêntures
Distribuição: 15/08/2018 às 20:06 - Livre
6ª Vara Cível - Foro Central Cível
Controle: 2018/001276
Juiz: Lúcia Caninéo Campanhã
Valor da ação: R$ 11.166.132,42

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Exeqte: Illuminati Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios
Advogada: Mayara de Souza Ramos Mendes
Advogado: Alexandre Costa Rangel

Exectdo: CBU SPE Juazeiro S.A
Advogado: Helder Luiz Freitas Moreira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
07/02/2020	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0045/2020 Data da Disponibilização: 07/02/2020 Data da Publicação: 10/02/2020 Número do Diário: 2981 Página: 248/271*
06/02/2020	Remetido ao DJE *Relação: 0045/2020 Teor do ato: Nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal e do art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, nesta data encaminho os autos à publicação no D.J.E. para CIÊNCIA às partes da Resposta da Ordem Judicial de fls. 326/327: 1) Transferência dos valores bloqueados via BACENJUD. 2) Pesquisa INFOJUD positiva juntada aos autos, conforme o provimento CG nº 21/2018. Assim, a partir desta data, o feito tramitará em segredo de justiça. 3) Bloqueio de Veículos via sistema RENAJUD. 4) À exequente. Providencie o complemento das custas para que seja possível a realização da pesquisa de bens da executada, via sistema INFOJUD, do exercício de 2015, pois o sistema, em relação à pessoa jurídica, apenas fornece a pesquisa ECF, substituta da DIPJ, dos exercícios de 2015 e 2016. Além disso, para pessoa jurídica o valor a ser recolhido é R$ 16,00 por exercício. Nada Mais. Advogados(s): Mayara de Souza Ramos Mendes (OAB 206826/RJ), Alexandre Costa Rangel (OAB 134522/RJ), Helder Luiz Freitas Moreira (OAB 21898/BA)*
05/02/2020	Ato Ordinatório - Publicável *Nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal e do art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, nesta data encaminho os autos à publicação no D.J.E. para CIÊNCIA às partes da Resposta da Ordem Judicial de fls. 326/327: 1) Transferência dos valores bloqueados via BACENJUD. 2) Pesquisa INFOJUD positiva juntada aos autos, conforme o provimento CG nº 21/2018. Assim, a partir desta data, o feito tramitará em segredo de justiça. 3) Bloqueio de Veículos via sistema RENAJUD. 4) À exequente. Providencie o complemento das custas para que seja possível a realização da pesquisa de bens da executada, via sistema INFOJUD, do exercício de 2015, pois o sistema, em relação à pessoa jurídica, apenas fornece a pesquisa ECF, substituta da DIPJ, dos exercícios de 2015 e 2016. Além disso, para pessoa jurídica o valor a ser recolhido é R$ 16,00 por exercício. Nada Mais.*

Data	Movimento
05/02/2020	Documento Juntado
05/02/2020	Documento Juntado

Petições diversas

Data	Tipo
11/01/2019	Petição Comprovando a Distrib. da Carta Precatória
21/08/2019	Pedido de Penhora On-Line
25/09/2019	Petições Diversas
13/12/2019	Pedido de Desbloqueio Penhora Online/BacenJud
16/12/2019	Petições Diversas
13/01/2020	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Número	Classe	Apensamento Motivo
1050451-42.2019.8.26.0100	Embargos à Execução	27/06/2019

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

11/02/2020 STJ - Consulta Processual

Superior
Tribunal de Justiça

Listando processos relacionados a OAB **RJ134522.**
Pesquisa resultou em **2** registro(s)!

Processo / UF Num. Registro	Autuação Tipo	Detalhes
REsp 1766325 / SP **2018/0235881-5**	**12/09/2018** **Eletrônico**	mais

RECORRENTE: PENTAGONO S A DISTRIBUIDORA DE TIT E VAL MOBILIARIOS
RECORRIDO: OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECORRIDO: CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

AREsp 1294648 / SP **2018/0115407-8**	**18/05/2018** **Eletrônico**	mais

AGRAVANTE: CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE: OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE: SPE GESTAO E EXPLORACAO DE ARENAS MULTIUSO S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE: OAS INFRAESTRUTURA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Refinar Nova Consulta

Copiar Página Atual para Tabela Copiar Página Atual como CSV

Exportar Pesquisa Completa Como Tabela

Versão ***2.0.120*** | *de* ***30/01/2020 13:02:44.***

DOC. 07

Documentos, protocolos e registros das alterações dos contratos sociais das sociedades Beni Serviços, Assessoria e Consultoria Ltda. (20.001.859/0001-22); Costa Rangel Sociedade de Advogados (22.250.010/0001-18); e VLC Soluções em Desenvolvimento Científico e Tecnológico Ltda. (06.926.742/0001-29), comprovando que não atuo como gerente ou administrador de sociedade privada e nem exerço comércio, nos termos do art. 117, inciso X, da Lei 8.112/90.

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Entrega de Processo

00-2020/034443-9

Data de Criação: 12/02/2020 15:52:20

Hash: 539b033e-056c-4990-88b5-855f56401497

NIRE: 33.2.0972305-7 **Empresa:** BENI SERVICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Último Arquivamento: 33209723057 - 02/04/2014

Ato do Processo:
021 - Ata de Reunião / Assembleia de Sócios

Evento(s):

Descrição	Quantidade
999 - Sem Eventos (Empresa)	1

Boleto(s):

Número do Documento	Valor do Boleto
103331277	R$ 414,00

Valor Calculado Junta: R$ 414,00
Valor Calculado DREI: R$ 0,00

Valor Recolhido Junta: R$ 414,00
Valor Recolhido DREI: R$ 0,00

Primeiro Recebimento:
12/02/2020 16:08:08

AVENIDA RIO BRANCO, 10 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - CEP: 20090-000

Página 1 de 1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA BENI SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ 20.001.859/0001-22

NIRE 33209723057

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

1. **ADL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10, Sala 3.711, Centro, CEP 20011-00, inscrita no CNPJ sob o nº 18.879.034/0001-63, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("ADL");

2. **CARLO MELO CARATORI**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/04/1990, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 24.724.504-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 120.020.697-51, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 134, apartamento 604, CEP 22290-160, neste ato representado por seu procurador devidamente constituído ("Carlo");

3. **JEIZZON MAICON VIANA MENDES,** brasileiro, solteiro, nascido em 17/01/1990, formado em publicidade e propaganda, portador da carteira de identidade nº 21.848.372-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 057.046.227-47, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Azevedo, nº 267, casa 11, apartamento 201, CEP 21765-000, neste ato representado por seu procurador devidamente constituído ("Jeizzon"); e

4. **LUCAS DE QUEIROZ ALVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/09/1988, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00.145.801-8, expedida pelo SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 026.078.531-84, com endereço na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Padre Leonel Franca, nº 90, apartamento 406, CEP 22451-000, neste ato representado por seu procurador devidamente constituído ("Lucas" e, quando em conjunto com ADL, Carlos e Jeizzon, "Sócios").

Na qualidade de únicos Sócios da **BENI SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10, Sala 3.711, Centro, CEP 20011-00, inscrita no CNPJ sob o nº 20.001.859/0001-22 ("Sociedade"), decidem celebrar esta Primeira Alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições.

I. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1.1. O administrador **ALEXANDRE COSTA RANGEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.522, portador da carteira de identidade nº 10894722-7, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.189.077-30, com endereço na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva 204, Sala 202, Leblon, CEP 22440-033, apresentou formalmente aos Sócios à sua renúncia ao cargo de administrador da Sociedade. Os Sócios e a Sociedade outorgam ao referido ex-administrador a mais ampla, geral e irrestrita quitação, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem ou pleitearem a qualquer título, seja no âmbito judicial, administrativo ou arbitral.

1.2. Em razão da renúncia apresentada acima, os Sócios decidem, por unanimidade e sem ressalvas, modificar o *caput* das Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava, Décima e Vigésima Primeira do Contrato Social da Sociedade, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**CLÁUSULA 6ª** – A Sociedade será administrada por **CARLO MELO CARATORI**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/04/1990, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 24.724.504-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 120.020.697-51, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 134, apartamento 604, CEP 22290-160.*
>
> ***CLÁUSULA 7ª** – A Sociedade será representada perante terceiros mediante a assinatura (i) do administrador indicado na cláusula 6ª acima; ou (ii) um procurador, observados os poderes concedidos na respectiva procuração.*
>
> ***CLÁUSULA 8ª** – A Sociedade poderá outorgar procuração mediante a assinatura do administrador indicado na cláusula 6ª acima, sendo que todas as procurações outorgadas deverão especificar os poderes concedidos e o seu termo.*
>
> *(...)*
>
> ***CLÁUSULA 10ª** – Compete ao administrador indicado na cláusula 6ª acima a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de outras atividades operacionais da Sociedade.*
>
> *(...)*
>
> ***CLÁUSULA 21ª** – O administrador indicado na cláusula 6ª acima declara, sob penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade."*

II. ALTERAÇÃO DA SEDE

2.1. Os sócios decidem, por unanimidade, alterar a sede da Sociedade, que passará a ser na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, nº 08, 4º andar, Centro, CEP 20.011-020.

2.2. Em razão da renúncia apresentada acima, os Sócios decidem, por unanimidade e sem ressalvas, modificar o *caput* da Cláusula Segunda que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**CLÁUSULA 2ª** – A Sociedade tem sede na Rua do Carmo, nº 08, 4º andar, Centro, CEP 20.011-020, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.*
>
> *Parágrafo Único – A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, agências e/ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante resolução dos sócios, que representem, pelo menos, a maioria do capital social."*

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Tendo em vista a deliberação tomada acima, os Sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
BENI SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade limitada denomina-se **BENI SERVIÇOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.** ("Sociedade").

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sede na Rua do Carmo, nº 08, 4º andar, Centro, CEP 20.011-020, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, agências e/ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante resolução dos sócios, que representem, pelo menos, a maioria do capital social.

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de (i) marketing de aquisição e retenção de clientes envolvendo comércio, indústria e consumidores em geral; (ii) desenvolvimento de aplicativos, *softwares* e programas relacionados ao item anterior; e (iii) assessoria e consultoria sobre questões relativas às atividades descritas nos itens anteriores, podendo, inclusive, participar do capital social de outras sociedades, de qualquer natureza.

CLÁUSULA 4ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª – O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 1.002,00 (hum mil e dois reais), dividido em 1.002 (mil e duas) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quantidade de Quotas	Porcentagem	Valor
ADL Consultoria e Investimentos Ltda.	501	50%	R$501,00
Carlo Melo Caratori	167	16,67%	R$167,00
Jeizzon Maicon Viana Mendes	167	16,67%	R$167,00
Lucas de Queiroz Alves	167	16,67%	R$167,00
Total:	**1.002**	**100%**	**R$ 1.002,00**

Parágrafo 1º – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo que todos os sócios respondem solidariamente perante terceiros pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º – Toda e qualquer cessão e transferência das quotas dos sócios deve observar todos os termos e condições previstos no Acordo de Quotistas celebrado em 10 de março de 2014 ("Acordo de Quotistas"), que fica arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo 3º – Na proporção das quotas possuídas, os sócios têm preferência para a subscrição dos aumentos de capital da Sociedade.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – A Sociedade será administrada por **CARLO MELO CARATORI**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/04/1990, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 24.724.504-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 120.020.697-51, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 134, apartamento 604, CEP 22290-160.

Parágrafo Único – O administrador da Sociedade poderá perceber uma remuneração mensal a título de *"pro labore"*, que será levada à conta de despesas gerais da Sociedade, respeitando-se os limites de dedutibilidade definidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA 7ª – A Sociedade será representada perante terceiros mediante a assinatura (i) do administrador indicado na cláusula 6ª acima; ou (ii) um procurador, observados os poderes concedidos na respectiva procuração.

CLÁUSULA 8ª – A Sociedade poderá outorgar procuração mediante a assinatura do administrador indicado na cláusula 6ª acima, sendo que todas as procurações outorgadas deverão especificar os poderes concedidos e o seu termo.

Parágrafo Único – Com exceção das procurações *ad judicia*, qualquer procuração outorgada pela Sociedade deverá ter termo final definido, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

CLÁUSULA 9ª – Os sócios detentores da maioria do capital da Sociedade, poderão a qualquer tempo, eleger, destituir ou substituir qualquer dos administradores.

CLÁUSULA 10ª – Compete ao administrador indicado na cláusula 6ª acima a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de outras atividades operacionais da Sociedade.

CLÁUSULA 11ª – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, dos administradores, procurador(es) ou empregado(s) que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO IV
REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 12ª – Sem prejuízo do disposto no Acordo de Quotistas, nas demais cláusulas deste Contrato Social e na legislação vigente, as matérias abaixo relacionadas dependerão sempre da aprovação dos sócios:

a) a aprovação das contas da administração;

b) a designação dos administradores;

c) a destituição dos administradores;

d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

e) a modificação do contrato social;

f) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) a nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; e

h) pedido de recuperação judicial e falência.

CLÁUSULA 13ª – A convocação para as reuniões dos sócios será efetuada por qualquer um dos sócios ou dos administradores, com 5 (cinco) dias de antecedência, contendo a matéria da ordem do dia, horário e local da reunião, podendo ocorrer, concomitantemente e por meio do mesmo instrumento, a primeira e a segunda convocação das reuniões de sócios.

Parágrafo Único – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

CLÁUSULA 14ª – A reunião dos sócios deverá ocorrer pelo menos uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para a aprovação das demonstrações financeiras e distribuição de lucros, e será realizada, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

CLÁUSULA 15ª – As reuniões dos sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número de sócios presentes e serão presididas por algum administrador ou por qualquer pessoa que os sócios venham a indicar por maioria.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADOS E DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 16ª – O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 17ª – Os lucros líquidos serão distribuídos na proporção da participação de cada sócio na Sociedade, podendo haver distribuição desproporcional mediante aprovação de todos os sócios da Sociedade, observado o Acordo de Quotistas. A Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes, bem como o pagamento de juros sobre capital próprio.

CLÁUSULA 18ª – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os liquidantes serão eleitos pelos sócios por maioria.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 19ª – A exclusão, retirada, falência, ausência, falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o(s) remanescente(s), a menos que este(s) resolva(m) liquidá-la. Os haveres do sócio excluído, retirante, falido, ausente, falecido ou interdito serão apurados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade e lhe serão pagos ou a seus sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CLÁUSULA 20ª – A sociedade será regida subsidiariamente pela Lei n° 6.404/76.

CLÁUSULA 21ª – O administrador indicado na cláusula 6ª acima declara, sob penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

7

CLÁUSULA 22ª – Para todas as questões oriundas deste Contrato Social fica, desde já, eleito o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, respeitada a cláusula compromissória estabelecida no Acordo de Quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, os Sócios celebram o presente instrumento em 03 (três) vias de mesmo teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de fevereiro de 2020.

(assinaturas na página seguinte)

Página de assinaturas da 1ª Alteração do Contrato Social da Beni Serviços Assessoria e Consultoria Ltda. celebrada em 10 de fevereiro de 2020.

Sócios:

ADL CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA

CARLO MELO CARATORI

por seu procurador Alexandre Costa Rangel

JEIZZON MAICON VIANA MENDES

por seu procurador Alexandre Costa Rangel

LUCAS DE QUEIROZ ALVES

por seu procurador Alexandre Costa Rangel

Testemunhas:

1. Thaís N. Ferreo
Nome: Thaís Vianna Ferro
RG: 0312942 18006-3
CPF: 151812 117-98

2. Bruna Garcia Franco
Nome: BERUER GARCIA FRANCO
RG: 23.287.056-8
CPF: 115.964.707-04

* * *

9

OAB/RJ R.P. Juntada de Documentos Protocolo Geral 12/02/2020
Via Requerente 004.00314 9.657/2015 15:15
PPRO510 - JD Emissão

Processo .....: 9.657/2015
Data JD. .....: 12/02/2020
Origem .....: 004 - CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO - MC
Tipo Processo ..: 02 - PROCESSO ETICO DISCIPLINAR E EXERC. DA PROFISSAO
Sub-Tipo .....: 010 - REGISTRO DE SOCIEDADES
Objeto .....: CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"FRANÇA RENGEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Data JD. .....: 12/02/2020
Tipo JD .....: 040 - ALTERACAO CONTRATUAL
Requerente(s) ..: LUIZ GUSTAVO DE FRANÇA RANGEL 246.521-0
FILIPE LAUDO DE CAMARGO 117.182-8
Encaminhamento .: *JD* F 246.521-0 LUIZ GUSTAVO DE FRANÇA RANGEL
ALTERACAO CONTRATUAL

050-DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO PUBLICO
045-DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE SOCIEDADES

Informações sobre o andamento do processo, após 15 dias úteis.

Horário de atendimento : 09h00min ás 18h00min

Telefone para informações: 2730-6525

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "COSTA RANGEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS"

Os atuais sócios da "Costa Rangel Sociedade de Advogados", sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob o nº 22.250.010/0001-18, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva nº 204, Sala 202, CEP 22.440-033, cujo contrato social encontra-se registrado junto à OAB/RJ sob o nº 009657/2015 desde 1º de abril de 2015 ("Sociedade"):

a) **LUIZ GUSTAVO DE FRANÇA RANGEL**, brasileiro, em união estável sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 180.328 e no CPF sob o nº 100.005.427-68, com e-mail lgrangel2010@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida Ataulfo de Paiva nº 221, Apto. 502, CEP 22.440-032, na cidade e Estado do Rio de Janeiro;

b) **FILIPE LAUDO DE CAMARGO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 100.198 e no CPF sob o nº 085.855.307-40, com e-mail flaudo@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Sambaíba, nº 400, Apto. 101, CEP 22.450-140, na cidade e Estado do Rio de Janeiro;

c) **ALEXANDRE COSTA RANGEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.522 e no CPF sob o nº 028.189.077-30, com e-mail acr@costarangel.com.br, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos nº 974, Apto. 1404, CEP 22.430-190, na cidade e Estado do Rio de Janeiro;

d) **CARLA SABACK DAU**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 182.764 e no CPF sob o nº 131.412.587-75, com e-mail csd@costarangel.com.br, residente e domiciliada na Rua Paulo Moura nº 385, Bloco 01, Apto. 107, CEP 22.793-237, na cidade e Estado do Rio de Janeiro;

e) **FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO**, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 178.777 e no CPF sob o nº 055.468.817-47, com e-mail fbc@costarangel.com.br, residente e domiciliada na Rua Itaipava nº 101, Apto. 101, CEP 22.641-030, na cidade e Estado do Rio de Janeiro;

f) **THAÍS VIANNA FERRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 214.548 e no CPF sob o nº 151.812.117-98, com e-mail tvf@costarangel.com.br, residente e domiciliada na Rua General Urquiza, nº 235, Apto. 608, CEP 22.431-040, na cidade e Estado do Rio de Janeiro;

g) **MAYARA DE SOUZA RAMOS MENDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 206.826 e no CPF sob o nº 143.536.927-04, com e-mail mrm@costarangel.com.br, residente e domiciliada na Rua Itapuca, nº 169, Casa 06, Ingá, CEP 24.210-406, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; e

h) **LUISA RAMOS PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 223.094, e no CPF sob o nº 061.436.137-02, com e-mail lrp@costarangel.com.br, residente e domiciliada na Rua Dona Mariana, nº 35, apt. 103, Botafogo, CEP 22280-020, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

1/9

Na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

(i) Fica aprovada a saída da Sociedade dos sócios **LUIZ GUSTAVO DE FRANÇA RANGEL**, **FILIPE LAUDO DE CAMARGO** e **THAÍS VIANNA FERRO**, que outorgam à Sociedade a mais ampla, geral e irrestrita quitação, em caráter irrevogável e irretratável, para nada mais lhe exigir, seja a que título for, bem como a transferência das 3 (três) quotas detidas pelos sócios retirantes para o sócio **ALEXANDRE COSTA RANGEL**, ao preço de R$1,00 (um real) por quota, devidamente pago em moeda corrente nacional nesta data.

(ii) Ato contínuo, o sócio **ALEXANDRE COSTA RANGEL** transfere 994 (novecentas e noventa e quatro) quotas de sua titularidade às sócias **CARLA SABACK DAU** e **FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO**, de modo que, (i) **CARLA SABACK DAU** recebe 497 (quatrocentas e noventa e sete) quotas, ao preço de R$ 1,00 (um real) cada; e (ii) **FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO** recebe 497 (quatrocentas e noventa e sete) quotas, ao preço de R$ 1,00 (um real) cada, devidamente pago em moeda corrente nacional nesta data.

(iii) Tendo em vista as alterações mencionadas nos itens (i) e (ii) acima, fica ajustado o teor da Cláusula Quinta deste Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CLÁUSULA QUINTA
CAPITAL SOCIAL

5. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	*Quotas*	*Valor (R$)*
Carla Saback Dau	*498*	*498,00*
Fernanda Paes Barreto Bokel Cardoso	*498*	*498,00*
Alexandre Costa Rangel	*2*	*2,00*
Mayara de Souza Ramos Mendes	*1*	*1,00*
Luisa Ramos Pereira	*1*	*1,00*
Total	*1.000*	*1.000,00*

(iv) Fica também alterada a redação da Cláusula Quatorze do Contrato Social da Sociedade, de forma a prever a retirada dos sócios **LUIZ GUSTAVO DE FRANÇA RANGEL**, **FILIPE LAUDO DE CAMARGO** e **THAÍS VIANNA FERRO**, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA QUATORZE
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

*14. Os sócios **ALEXANDRE COSTA RANGEL, CARLA SABACK DAU, FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO, MAYARA DE SOUZA RAMOS MENDES,** e **LUISA RAMOS PEREIRA**, acima qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercerem a advocacia ou participarem desta*

2/9

Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

(v) Decidem os Sócios substituir o sócio **ALEXANDRE COSTA RANGEL** do cargo de administrador da Sociedade pela sócia **FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO**. Os Sócios outorgam ao sócio **ALEXANDRE COSTA RANGEL**, na qualidade de ex-administrador, a mais ampla, geral e irrestrita quitação, em caráter irrevogável e irretratável, para nada mais lhe exigir, seja a que título for. Dessa forma, fica expressamente registrado que a partir da presente data o sócio **ALEXANDRE COSTA RANGEL** não ocupa mais a posição de administrador da Sociedade, de modo que o caput da Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar da seguinte forma:

"CLÁUSULA SÉTIMA
ADMINISTRAÇÃO

*7. A administração dos negócios sociais caberá, de forma isolada, às sócias **CARLA SABACK DAU** e **FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO**, acima qualificadas, que usarão o título de "Sócias Administradoras"."*

(vi) Ademais, os Sócios decidem modificar a razão social da Sociedade para "**SABACK DAU & BOKEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**", de modo que o caput da Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA
RAZÃO SOCIAL

1. A Sociedade utilizará a razão social "Saback Dau & Bokel Sociedade de Advogados".
(...)"

(vii) Os Sócios decidem, ainda, alterar o endereço da sede da Sociedade para **Rua General Artigas, nº 232, sala 301, Leblon, CEP 22441-140**, de forma que o caput da Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE

2. A Sociedade tem sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Artigas, nº 232, sala 301, Leblon, CEP 22441-140.
(...)"

(viii) Por fim, decidem todos os sócios da Sociedade aprovar a redação atualizada e consolidada do Contrato Social, nos seguintes termos:

3/9

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SABACK DAU & BOKEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA RAZÃO SOCIAL

1. A Sociedade utilizará a razão social "Saback Dau & Bokel Sociedade de Advogados".

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE

2. A Sociedade tem sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Artigas, nº 232, sala 301, Leblon, CEP 22441-140.

Parágrafo Único – Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO

3. A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia e disciplinar o expediente coletivo e os resultados patrimoniais, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO

4. O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 20 de março de 2015.

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

5. O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor (R$)
Carla Saback Dau	498	498,00
Fernanda Paes Barreto Bokel Cardoso	498	498,00
Alexandre Costa Rangel	2	2,00
Mayara de Souza Ramos Mendes	1	1,00
Luisa Ramos Pereira	1	1,00
Total	1.000	1.000,00

CLÁUSULA SEXTA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E PROCURAÇÕES DE CLIENTES

6. Além da Sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

6.1. Com relação à responsabilidade dos sócios pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1.023 do Código Civil.

6.2. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade, e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

6.3. Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

CLÁUSULA SÉTIMA
ADMINISTRAÇÃO

7. A administração dos negócios sociais caberá, de forma isolada, às sócias **CARLA SABACK DAU** e **FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO**, acima qualificadas, que usarão o título de "Sócias Administradoras".

Parágrafo Único – É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CLÁUSULA OITAVA
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8. Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo único - A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA NONA
RESULTADOS PATRIMONIAIS

9. O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

9.1. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de seus quinhões ou pela forma que vierem a estabelecer, sendo expressamente permitida a distribuição desproporcional de lucros entre os sócios, mediante aprovação dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade.

9.2. A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

9.3. Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA
RETIRADA DE SÓCIO

10. O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

10.1 A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade (ou outro critério a ser deliberado).

10.2. Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 60 (sessenta) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 30 (trinta) dias da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA ONZE
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

11. A Sociedade não será dissolvida pela retirada, morte de qualquer um dos sócios, incapacidade, insolvência, dissidência ou exclusão.

11.1. Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplicam-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

11.2. A alteração contratual referente à recomposição do quadro social pelo falecimento deverá ser instruída com a prova da comunicação aos herdeiros/inventariante e, se possível, recibo de quitação dos haveres ou forma de sua liquidação.

CLÁUSULA DOZE
EXCLUSÃO DE SÓCIOS

12. É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, *caput* e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB, mediante alteração contratual.

12.1. A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante e aos herdeiros do sócio falecido.

12.2. O pedido de registro e arquivamento da respectiva alteração deverá estar instruído com a prova de comunicação pessoal da exclusão ao interessado, ou via notificação de oficial de justiça.

CLÁUSULA TREZE
ARBITRAGEM

13. Qualquer controvérsia ou disputa entre sócios relativa à Sociedade deverá ser submetida à arbitragem, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/RJ, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as regras procedimentais daquele órgão, vigentes na data da submissão do pedido de arbitragem.

CLÁUSULA QUATORZE
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

14. Os sócios **ALEXANDRE COSTA RANGEL, CARLA SABACK DAU, FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO, MAYARA DE SOUZA RAMOS MENDES**, e **LUISA RAMOS PEREIRA**, acima qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercerem a advocacia ou participarem desta Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de fevereiro de 2020.

(assinaturas na página seguinte)

Página de Assinaturas 1/2 da Décima Primeira Alteração do Contrato Social da Sociedade de Advogados "Costa Rangel Advogados".

Sócios:

ALEXANDRE COSTA RANGEL

CARLA SABACK DAU

FERNANDA PAES BARRETO BOKEL CARDOSO

MAYARA DE SOUZA RAMOS MENDES

LUISA RAMOS PEREIRA

8/9

Página de Assinaturas 2/2 da Décima Primeira Alteração do Contrato Social da Sociedade de Advogados "Costa Rangel Advogados".

Sócios Retirantes:

LUIZ GUSTAVO DE FRANÇA RANGEL

FILIPE LAUDO DE CAMARGO

THAÍS VIANNA FERRO

Testemunhas:

1. Nome: BERENICE FRANCA
Identidade: 23.287.056-8
CPF: 115.961.707-04

2. Nome: Alexandra o do nascimento
Identidade: 10551314-7
CPF: 042.622.657-73

* * *

9/9

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA MÉXICO, 148 - 3º ANDAR - CENTRO - CEP 20031-142 - RIO DE JANEIRO - RJ
E-mail: atendimento@rcpj-rj.com.br

NOME DA SOCIEDADE

00209440 - VLC SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO LTDA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Qtd	Valor
Reprodução por página	7	2.87
Página excedente	6	61.02
Via adicional	1	46.82
Registro ou Averbação, por instrumento	1	170.56
Busca de nome	1	13.80
RESSAG		5.57
ISSQN		15.63
FUNARPEN		11.68
FUNPERJ		14.61
FUNDPERJ		14.61
FETJ		58.43

Via	Emol.	Trib.	Reemb.	Soma
Antiga	-	-	-	-
Atual	292.20	114.96	8.44	415.60
Total	292.20	114.96	8.44	415.60

ANOTAÇÕES DO RCPJ

Servico	Cóp.	Orig.	Pág.
Sociedade	1	2	7

Oper.: FERNANDO
Pago em Cartão de Débito
Acompanhe o andamento da sua solicitação, no site www.rcpjrj.com.br
CNPJ 27.079.821/0001-11

OBSERVAÇÕES

1 - O serviço só será entregue ou devolvido contra a apresentação deste recibo.
2 - Dirija-se imediatamente ao Oficial caso haja equívoco na cobrança.
3 - O valor pago está sujeito a possível cobrança ou devolução de diferença.
4 - Não há taxa de urgência. Pague somente o valor constante deste recibo.

Nº DO PROTOCOLO

12-02-2020
1801145

DATA DE EMISSÃO / IDENTIFICAÇÃO

12-02-2020

1202002121801145

VLC SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO LTDA.

CNPJ nº 06.926.742/0001-29

RCPJ nº 209440

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VANIA LUIZ DA COSTA, brasileira, divorciada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 1.795.443, expedida pelo IFP-RJ, e inscrita no CPF sob o nº 032.638.007-87, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, nº 270 – Cobertura 01, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.270-010 ("Vania");

ALEXANDRE COSTA RANGEL, brasileiro, casado, nascido em 12/11/1981, advogado, portador da carteira de identidade nº 10894722-7, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 028.189.077-30, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos 974, apto. 1404, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.430-190 ("Alexandre");

Únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **VLC SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO LTDA.**, estabelecida à Rua Voluntários da Pátria, nº 270 – Cobertura 01, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.270-010; registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 209440, inscrita no CNPJ sob o nº 06.926.742/0001-29 ("Sociedade");

E ainda, na qualidade de sócia ingressante:

ANGELA MAZZINI SILVA, brasileira, em união estável, analista de projetos, portadora da carteira de identidade nº 3067733-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 465.009.447-04, residente e domiciliada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Encontro Marcado, nº 305, Casa 2, Anil, CEP 22753360.

Resolvem, na melhor forma de direito, alterar o contrato social da Sociedade, conforme a seguir:

I. CESSÃO DE QUOTAS

1.1. O sócio Alexandre, acima qualificado, com a expressa anuência da sócia Vania, que neste ato renuncia ao seu direito de preferência, cede e transfere 200 (duzentas) quotas de emissão da Sociedade a **ANGELA MAZZINI SILVA**, acima qualificada, pelo valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando o montante de R$ 200,00 (duzentos reais), retirando-se da Sociedade.

1.2. O cedente declara à cessionária que as quotas ora cedidas se encontram totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e gravames. Cedente e cessionária, outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação em relação às quotas ora cedidas, para nada mais reclamarem ou pleitearem a qualquer título, seja no âmbito judicial, administrativo ou arbitral. A Sociedade outorga ao cedente a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação em relação a qualquer passivo relativo à Sociedade.

1.3. Tendo em vista as deliberações acima, os sócios decidem alterar a redação da Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios conforme abaixo discriminado:

SÓCIOS	*QUOTAS*	*VALOR*
Vania Luiz da Costa	*1800*	*R$ 1.800,00*
Angela Mazzini Silva	*200*	*R$ 200,00*
Total	*2000*	*R$ 2.000,00*

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão das deliberações tomadas acima, os sócios, por unanimidade, resolvem ratificar as demais disposições do Contrato Social não alteradas por esta alteração, bem como a sua consolidação, de modo que o Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA
VLC SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO LTDA.
CNPJ nº 06.926.742/0001-29
RCPJ nº 209440

VANIA LUIZ DA COSTA, brasileira, divorciada, engenheira química, portadora da carteira de identidade nº 1.795.443, expedida pelo IFP-RJ, e inscrita no CPF sob o nº 032.638.007-87, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, nº 270 – Cobertura 01, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.270-010; e

ANGELA MAZZINI SILVA, brasileira, em união estável, analista de projetos, portadora da carteira de identidade nº 3067733-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 465.009.447-04, residente e domiciliada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Encontro Marcado, nº 305, Casa 2, Anil, CEP 22753360.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO

A sociedade girará sob a denominação de "**VLC SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO LTDA.**", tendo como nome fantasia "**VLC SOLUÇÕES EM P&D**" e terá sua sede e foro nesta cidade, na Rua Voluntários da Pátria, nº 270 – Cobertura 01, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.270-010; podendo abrir filiais, agencias ou sucursais e, ainda, nomear procuradores e prepostos, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

A sociedade girará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria a organizações públicas e privadas, abrangendo a concepção, planejamento, gerenciamento, execução e avaliação de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área cientifica tecnológica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios conforme abaixo discriminado:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Vania Luiz da Costa	1800	R$ 1.800,00
Angela Mazzini Silva	200	R$ 200,00
Total	2000	R$ 2.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração e o uso da denominação social caberão à sócia **VANIA LUIZ DA COSTA**, na qualidade de Diretora/Administradora, que assinará individualmente, em nome da Sociedade, autorizado o uso da denominação social, sendo, entretanto, vedado o seu emprego em documentos estranhos aos legítimos interesses da Sociedade, tais como avais, endossos e fianças.

Parágrafo Único – A Diretora/Administradora fica dispensada de prestar caução e pode outorgar poderes a procurador devidamente habilitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RETIRADAS

Da remuneração do sócio administrador podem constar vantagens, tais como, retiradas "pró-labore", ajudas de custo, diárias e outras destinadas ao custeio ou à indenização de despesas necessárias ou convenientes ao exercício de suas atribuições, por deliberação tomada pela maioria dos sócios, as quais serão levadas à conta de despesas gerais, observando-se sempre o limite fixado pelo imposto de renda.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantarão o balanço patrimonial e a respectiva demonstração do resultado do exercício, cujo resultado terá a destinação indicada em reunião dos sócios, nos quatro meses seguintes ao término do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cada cota representará um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por ¾ de votos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação de convocação para a reunião será enviada para o endereço residencial dos sócios, através de carta registrada, com AR dos correios e antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de realização da reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dispensam-se as formalidades de comunicação previstas no parágrafo anterior, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria da pauta prevista.

PARÁGRAFO QUARTO – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios sendo apresentada ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ, cópia da mesma autenticada pelo administrador ou pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas terão sempre o valor nominal estipulado no presente Contrato e serão intransferíveis a terceiros sem o prévio consentimento por escrito do outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das mesmas, em igualdade de condições e preço.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, os sócios cotistas designarão um liquidante ou liquidantes da sociedade, fixando-lhes seus poderes, deveres e remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIOS

Em caso de qualquer dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá notificar o outro sócio por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, e seus haveres serão reembolsados da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em moeda corrente do País, no prazo de 30 (trinta) dias após a retirada e os restantes 80% (oitenta por cento) em 25 promissórias, vencendo-se a primeira em 120 (cento e vinte) dias após o pagamento inicial e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DE SÓCIOS

Em caso de falecimento ou incapacidade de um dos sócios será realizado um balanço geral extraordinário para a apuração dos haveres em benefício de seus herdeiros legais ou do interdito. Entretanto, se o evento ocorrer no primeiro semestre de funcionamento da firma, os haveres serão apurados com base no resultado do último balanço geral, não se realizando aquele inicialmente mencionado nesta cláusula. O pagamento dos haveres aos herdeiros legais ou do interdito será efetuado de acordo com as condições estipuladas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências não resolvidas amigavelmente entre os sócios, o serão por juízo arbitral, cuja decisão terá força irrecorrivelmente aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes elegem, desde já, o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para os procedimentos judiciais oriundos do presente Contrato Social, renunciando, neste ato, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os sócios declaram que não estão em curso em nenhum crime que os impeça de exercer atividade mercantil.

E, por estarem de pleno acordo entre si, assinam o presente contrato social em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro/RJ, 11 de fevereiro de 2020.

(assinaturas na página seguinte)

Página de assinaturas da 2ª alteração contratual da VLC Soluções em Desenvolvimento Científico e Tecnológico Ltda. celebrada em 11 de fevereiro de 2020.

Sócia:

5º OFÍCIO

VANIA LUIZ DA COSTA

Sócia Ingressante:

ANGELA MAZZINI SILVA

Sócio Retirante:

5º OFÍCIO

ALEXANDRE COSTA RANGEL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ
Rua Real Grandeza, 193 - LJ 1 e 17 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de ALEXANDRE COSTA RANGEL (Lv.139 Fl.178v) e VANIA LUIZ DA COSTA (Lv.133 Fl.01V).
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.Emol: 11,64 Leis: 4,16
Em testemunho da verdade. ISS: 0,58 Total: 16,38
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto 15170/108/RJ
EDJJ19444 OJK / EDJJ19445 LEM

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 a/ - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Autenticidade, a firma de ANGELA MAZZINI SILVA - X - X - X - X - X -
Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 12/02/2020
Matheus Maciel De Carvalho - Escrevente Aut
Emolumentos: 5,99 Leis: 2,
EDJG84722 KOU -Consulte em
088922AA652856

OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Antonio Carlos da Silva Junior
Substituto
091124AC364009

Conferido - Auxiliar
VITOR DE FREITAS CASEMIRO
CTPS: 54270/169-RJ

Testemunhas:

1. Thaís Vianna Ferro
Nome: Thaís Vianna Ferro
RG: 031291842 0063
CPF: 151.812.117-98

2. Luiza Pereira
Nome: LUIZA RAMOS PEREIRA
RG: 26.945.261-1
CPF: 061.936.137-02

DOC. 08

Argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, demonstrando a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

DECLARAÇÃO

Conforme exigido pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, especificamente no inciso I, alínea "c", apresento aqui a argumentação escrita, de forma sucinta, demonstrando a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

Como explicado em maiores detalhes no meu *curriculum vitae*, sou advogado, graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Trata-se de uma das mais reconhecidas instituições de ensino jurídico do Brasil, cujo corpo docente é formado, por exemplo, por Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Desembargadores, Juízes, Promotores e Procuradores de Justiça.

Trabalhei na assessoria jurídica do Colegiado da própria CVM (2002-2004), atuando em matérias regulatórias relativas ao mercado de capitais e legislação societária, incluindo a elaboração de manifestações de votos, relatórios, estudos específicos e pesquisas na área.

Ainda na esfera pública, fui assessor jurídico de membro titular do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN, entidade encarregada de analisar e julgar os recursos oferecidos contra as decisões de primeira instância proferidas pela CVM e outros órgãos (2008-2010). Nessa oportunidade, elaborava os relatórios de casos, as manifestações de voto, bem como coordenava os estudos jurídicos relacionados ao mercado de capitais, companhias abertas, fundos de investimento e matérias correlatas.

Na iniciativa privada, trabalhei como advogado especializado em mercado de capitais e direito empresarial em companhia aberta e renomados escritórios por 15 (quinze) anos (2005-2020). Nessa seara, tive uma atividade profissional focada e especializada em questões jurídicas relativas ao mercado de capitais, companhias abertas, fundos de investimento e temas referentes à legislação societária, atuando como assessor legal em ofertas de valores mobiliários, financiamentos estruturados e elaboração de pareceres técnicos especializados.

Além disso, fui professor substituto da graduação da Faculdade de Direito da PUC-Rio, nas disciplinas "*Regulação do Mercado de Capitais*" e "*Direito Societário*" (2013-2014).

Ainda, publiquei diversos artigos jurídicos e produções acadêmicas nos principais veículos especializados[1].

[1] "Perspectivas regulatórias dos fundos de investimento", publicado em 21/01/2020 no Jota (https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/perspectivas-regulatorias-dos-fundos-de-investimento-21012020)

"Estado Mínimo ou Eficiente?", publicado em 30/08/2019 na Revista Exame (https://exame.abril.com.br/blog/instituto-millenium/estado-minimo-ou-eficiente/amp/)

1/2

Integrei as principais comissões jurídicas brasileiras dedicadas ao estudo de questões atinentes ao mercado de capitais e direito empresarial, ocupando a posição de membro titular da (i) Comissão Jurídica da Associação Brasileira das Companhias Abertas – ABRASCA (2008-2010); (ii) Comissão de Direito Empresarial do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB (2015-2020); (iii) Comissão de Direito Societário e Mercado de Capitais do Instituto Brasileiro de Direito Empresarial – IBRADEMP (2015-2020); e (iv) Comissão de Mercado de Capitais da OAB/RJ (2018-2020).

Por fim, cabe ressaltar que as certidões e comprovantes emitidos em meu nome, por todos os órgãos competentes, encontram-se regulares e sem apontamentos.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, ficam demonstradas a experiência profissional de excelência, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da CVM.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE COSTA RANGEL

"Cesare Lombroso e mercado de capitais", publicado em 27/05/2019 no jornal O Globo (https://oglobo.globo.com/opiniao/artigo-cesare-lombrosomercado-de-capitais-23692621)

"A regulação dos agentes autônomos de investimentos", publicado em 14/05/2019 no jornal Valor Econômico (https://mobile.valor.com.br/financas/6253197/regulacao-dos-agentes-autonomos-de-investimentos)

"Escola de Chicago e mercado de capitais", publicado em 27/02/2019 no jornal O Estado de São Paulo (https://opiniao.estadao.com.br/noticias/espaco-aberto,escola-de-chicago-e-mercado-de-capitais,70002737209)

"Nova onda de IPOs? Perspectivas e desafios", entrevista publicada em 12/02/2019 pela Revista Relações com Investidores na edição n°228 (http://www.revistari.com.br/228)

"Reflexões liberais para a regulação dos fundos de investimento e financiamentos estruturados", publicado em 29/01/2019 no Instituto Liberal (https://www.institutoliberal.org.br/blog/reflexoes-liberais-para-a-regulacao-dos-fundos-de-investimento-e-financiamento-estruturados/)

"O mercado de capitais também precisa de um choque liberal", publicado em 08/01/2019 no Brazil Journal (https://braziljournal.com/opiniao-o-mercado-de-capitais-tambem-precisa-de-um-choque-liberal)

"Milton Friedman, o Estado e o mercado de capitais brasileiro", publicado no site especializado Consultor Jurídico em 05/01/2019 (https://www.conjur.com.br/2019-jan-05/opiniao-milton-friedman-mercado-capitais-brasileiro)

"É melhor prevenir no mercado de capitais", publicado em 19/12/2018 no Jornal O Globo (https://oglobo.globo.com/opiniao/artigo-melhor-prevenir-no-mercado-de-capitais-23314886)

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente copia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por _____.
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020. 11:34:34
Marly de Oliveira Machado Filha -
Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$ 2,46 Total: R$ 8,46
Selo: EDJL52706-ACW
Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** *no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de* Direito *em* julho de 2005 *, confere o título de* Bacharel *a* Alexandre Costa Rangel *identidade* 10894722-7-IIFP RJ *, nacionalidade* brasileira *natural de* Rio de Janeiro *, nascido a* 12 de novembro de 1981 *e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2009

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UERJ

DIRETOR

REITOR

DIPLOMADO

Nº 000031328

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
Reitor

Curso de Direito
Reconhecido pelo Decreto nº 3772/39
D.O.U. de 11/03/1939

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUB-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

DIPLOMA registrado sob o nº 14509 no livro D-14 às fls. 181, em 24/04/2009, nos termos do Art. 48, da Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996.

Processo nº 2484/2006.

Em, 27 de abril de 2007

Roberto Paulo de Mendonça - Mat.: 02309-3 - DAA-UERJ
Chefe do Serviço de Diploma

Visto:
Maria Luiza Pontes
Departamento de Administração Acadêmica/UERJ
Diretora

16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL
Rua Visconde de Piraja n. 82 - Sala 205 e 206 - CEP 22410-000
Ipanema - RJ - Telefones: (021)2247-8995 / 2247-8996 / 2247-8997
Tabelia: Olivia Maria Sosimo Dias
088658
AAB63718

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente copia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020. 11:34:34
Marly de Oliveira Machado Filha -
Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$ 2,46 Total: R$ 8,46
Selo: EDJL52705-ATJ
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/siteportbfce

Cartório 16º Ofício de Notas
Marly de O. Machado Filha
Escrevente Autorizado

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições, considerando o resultado da aferição, resolve conferir a ALEXANDRE COSTA RANGEL, brasileiro (a), casado (a), filho (a) de LUIZ GUSTAVO DE FRANÇA RANGEL e VANIA LUIZ DA COSTA, nascido (a) a 12 de novembro de 1981 o presente Certificado de Habilitação no Exame de Ordem.

Rio de janeiro, 26 de outubro de 2011.

MAURO ABDON GABRIEL
Presidente da Comissão de Exame de Ordem

WADIH DAMOUS
Presidente da OAB/RJ

16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL
088658
AA863711

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por _____
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020. 11:34:34

Mardy de Oliveira Machado Filha -
Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$ 2,46 Total: R$ 8,46
Selo: ED L52898-AGE
Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

COMARCA DA CAPITAL
AA863717
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente copia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por _____.
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020. 11:34:34
Marly de Oliveira Machado Filha -
Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$ 2,46 Total: R$ 8,46
Selo: EDJL52704-AMK
Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL
088658
AA863716
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente copia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por _____.
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020. 11:34:34
Marly de Oliveira Machado Filha -
Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$ 2,46
Selo: EDJL52703-ATA
Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL
088658
AA863715
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente copia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por _____.
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020. 11:34:34
Marly de Oliveira Machado Filha -
Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$ 2,46
Selo: EDJL52702-AMO
Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

16º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DA CAPITAL
088658
AA863714
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente copia é fiel reprodução do original que me foi apresentado. Conf. por _____.
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020. 11:34:34
Marly de Oliveira Machado Filha -
Emolumentos: R$6,00 TJ+Fundos: R$ 2,46 Total: R$ 8,46
Selo: EDJL52701-AIW
Consulte em https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 62, de 2020, da Presidência da República (nº 573, de 2020, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba"*.

SF/20211.41605-43

Relator: Senador **NEY SUASSUNA**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado da Paraíba, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba".

O Programa busca contribuir para o melhoramento das condições de saúde da população paraibana, por meio da consolidação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e do fortalecimento das capacidades de gestão da saúde por parte do Estado.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA839647.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral, acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID. Estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional apontam para um custo efetivo da operação pretendida da ordem de 2,13% ao ano, flutuante com a variação da *LIBOR*, inferior ao custo de captação da União em dólares, que se situa em 4,39% a.a., considerada a *duration* de 13,47 anos.

SF/20211.41605-43

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

A despeito do previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da LRF, que confere tratamento excepcional e favorecido às operações de crédito e à concessão de garantias em situações de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, constata-se que a atual situação de endividamento do Estado da Paraíba comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 15152 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da STN, de 22 de setembro de 2020, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado da Paraíba atende as condições e limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do teto da dívida consolidada dos estados.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Estado da Paraíba apresenta suficiência de contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

SF/20211.41605-43

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Estado, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Memorando SEI nº 226580, de 14 de setembro de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ademais, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Estado da Paraíba, conforme os termos das Lei Estadual nº 11.218, de 19 de outubro de 2018, autorizativa da presente operação de crédito e da concessão de contragarantias pelo Estado. Nos termos dessa lei, fica autorizada e prevista a formalização de contrato entre o Estado da Paraíba e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas.

Nesse contexto, entretanto, há registro de compromisso não honrado em nome do Estado da Paraíba que, nos termos das informações contidas no processado, ocorre exclusivamente no âmbito de contrato de empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF. Todavia, por força de decisão judicial, Ação Cível Originária nº 3.416/STF, encontram-se liminarmente suspensas as possíveis sanções que poderiam lhes ser impostas, inclusive as advindas das normas que regem a contratação desses financiamentos e a concessão das garantias envolvidas, conferindo ao Estado da Paraíba o reconhecimento de sua regularidade.

Por seu turno, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 31795, de 2020, os resultados financeiros obtidos no estudo demonstram que o Estado apresenta classificação final da capacidade de pagamento "B". Ficam atendidos, assim, aos requisitos que tornam a operação pretendida elegível para recebimento de garantia da União, nos termos definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, pois, além dessa

capacidade de pagamento, a operação de crédito pleiteada conta com custo efetivo favorável e contragarantias suficientes.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Estado da Paraíba não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SF/20211.41605-43

Relativamente às demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são elas atendidas pelo Estado da Paraíba, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão, à exceção de suas despesas com pessoal.

Todavia, por força do Estado de Calamidade Pública reconhecida pelo Estado da Paraíba e pelo Congresso Nacional, o Estado da Paraíba, assim como os demais estados e municípios, está dispensado do cumprimento dos requisitos relativos às despesas com pessoal, encontrando-se, assim, apto a contratar a operação de crédito pretendida.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União, e as estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, relativamente à contratação da operação de crédito em exame.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado da Paraíba encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até valor de US$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América).

SF/20211.41605-43

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado da Paraíba.;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: US$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem variável a ser determinada periodicamente pelo BID, de acordo com as suas políticas de gestão de recursos;

VI – Liberações Previstas: US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021;

US$ 10.598.655,00 (dez milhões, quinhentos e noventa e oito mil, e seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US$ 10.098.655,00 (dez milhões, noventa e oito mil, e seiscentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, e US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII – Comissão de Compromisso: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Recursos para Inspeção e Supervisão: até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso, por semestre;

X – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º O devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o

SF/20211.41605-43

Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado da Paraíba quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

SF/20211.41605-43

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 62, DE 2020

(nº 573/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 45,197,310.00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 573

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 45,197,310.00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 6 de outubro de 2020.

EM nº 00379/2020 ME

Brasília, 2 de Outubro de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba - PB requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos EUA); destinados ao financiamento parcial do 'Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba'.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como a manutenção da liminar proferida em favor do Estado na Ação Cível Originária nº 3.416.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17944.109682/2018-03

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 607/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 6 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 45,197,310.00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 07/10/2020, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2157453** e o código CRC **EE698105** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.109682/2018-03 SEI nº 2157453

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DA PARAÍBA

x

BID

“Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba - AMAR”

PROCESSO N° 17944.109682/2018-03

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 15651/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o entre o Estado da Paraíba - PB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos EUA). destinados ao financiamento parcial do 'Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba'.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.109682/2018-03

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Paraíba - PB;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US4 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o 'Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba'.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 15152/2020/ME (SEI 10575527), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 21/09/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Ressalta-se, entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2020 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar da STN, nos termos do § 2º do art. 1º da referida Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 15152/2020/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 17/09/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10472854). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1410852); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6162990) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 6163041); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 8760191).

6. Nos termos ínsitos à Nota Técnica SEI nº 31795/2020/ME (SEI 10472989), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017.

7. A STN consigna que, **POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL LIMINAR E EM FUNÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA,** o ente **CUMPRE,** nos termos do art. 65 da LRF, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I de seu Parecer, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 08/0129, de 18/01/2018 (SEI 1410913), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 45.197.310,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo US$ 11.436.559,00. A referida Resolução foi aprovada pelo Presidente da COFIEX em 1°.02.2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 11.218, de 19/10/2018 (SEI 1410852) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a "*oferecer como contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas".*

Das Necessárias Contragarantias

10. Consta, ainda, do referido Parecer nº 15152/2020/ME, que, "em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 226580/2020/ME, de 14/09/2020 (SEI 10606499 e 10473063), da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros, da Secretaria do Tesouro Nacional, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação".

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. O referido Parecer SEI nº 15152/2020/ME consigna que consta "Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 10472854, fls. 20-26), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2024, estabelecido pela Lei nº 11.626, de 14/01/2020". Aduz, ainda, que "constam da Lei (Estadual) nº 11.627, de 14/01/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações

necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. A verificação da adimplência do ente será feita por ocasião da emissão do parecer de assinatura do contrato de garantia.

HONRA DE AVAL

14. A STN informa que há, em nome do ente, um único registro de bloqueio referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (SEI 10473080), referente ao Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013) (item 47 do Parecer SEI nº 15152/2020/ME).

15. Contudo, a sanção prevista no artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017 ao estado da Paraíba, decorrente do bloqueio citado no item 13 supra, está suspensa por força de decisão liminar (Tutela de Urgência) proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.416, a tramitar no Supremo Tribunal Federal, que determinou "à União que suspenda as sanções impostas com fundamento no art. 13 da Portaria MF nº 501/2017, decorrente, EXCLUSIVAMENTE, de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013), até o julgamento final desta ação ou ulterior deliberação em sentido contrário".

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

16. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação também deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a STN registra que "a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 8760191) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), ao exercício não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2020 e do art. 55, § 2º, referente à publicação do RGF da Defensoria Pública do Estado do 3º quadrimestre de 2019 e do 1º quadrimestre de 2020. A esse respeito, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO e do RGF pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório".

18. Assim, consigna a STN que "a verificação de cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2020 e do art. 55, § 2º da LRF, referente à publicação dos RGFs da Defensoria Pública do Estado do 3º quadrimestre de 2019 e do 1º quadrimestre de 2020 foi realizada por meio de consultas ao sistema Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 10472901) e ao histórico das declarações da Defensoria Pública do Estado no Siconfi (SEI 10645935)."

19. Registrou, ainda, a STN, que no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8361207), consta que as despesas de Pessoal do Poder Executivo excederam os limites estipulados pela LRF no 1º Quadrimestre de 2020, a caracterizar o descumprimento do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; contudo, ante o estado de calamidade pública decretado pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, por força do Decreto Legislativo nº 256, de 23 de março de 2020 (SEI 10475382, fl. 04), a disposição ínsita ao referido artigo 23 da LRF não surtirá seus efeitos, ante os termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

20. O referido Parecer SEI nº 15152/2020/ME ressalta que "O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 8760191), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 10472854, fls. 20-26)"

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

21. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional (item 2 do Parecer SEI nº 15152/2020/ME), que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 17/09/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10472854).

Limite de Restos a Pagar

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no item 27 de seu Parecer SEI nº 15152/2020/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, não cabe a verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

23. Informou a STN (item 34 do Parecer SEI nº 15152/2020/ME) que o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que "não assinou, até aquela data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)" (SEI 10472854, fl. 25).

Parecer Jurídico do Mutuário

24. A Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba emitiu parecer jurídico (SEI 10829153), para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade e exigibilidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

25. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TA839647 (SEI 10607231).

Limite Para a Concessão de Garantias

26. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informa a STN "que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI 10472958, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,25% da RCL".

27. Aduz, ainda, que "em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 10472961). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 66,55% daquele valor (SEI 10476749)".

III

28. Inicialmente, necessário enaltecer que, nos termos já consignados no referido Parecer nº 15152/2020/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional), a União honrou a garantia concedida a operação de crédito do estado da Paraíba (contrato nº 958/PGFN/CAF), o que não ampara a concessão da garantia ora pleiteada pelo estado; contudo, tal óbice encontra-se **provisoriamente suspenso** unicamente por força de tutela de urgência concedida liminarmente pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.416, a tramitar no Supremo Tribunal Federal (vide itens 14 e 15 acima).

29. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID; constam do processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais e Anexo Único - SEI 1542512 e 1542527), das Normas Gerais (SEI 1542533) e do Contrato de Garantia (SEI 1542535), a se constatar que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa Instituição.

30. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

31. O mutuário é o Estado da Paraíba - PB, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

32. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos

instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União e (d) seja verificada a manutenção da liminar proferida em favor do Estado na Ação Cível Originária nº 3.416.

É o parecer.

À consideração superior.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA DE SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Economico-Orçamentaria

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/09/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 30/09/2020, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 01/10/2020, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10779955** e o código CRC **1AC0DB5F**.

Referência: Processo nº 17944.109682/2018-03 SEI nº 10779955

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
134.852.884-20	GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS	(83) 32119107	GABINETE@SES.PB.GOV.BR

Informações gerais

Código:
TA839647

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
08.761.124/0001-00
ESTADO DA PARAIBA

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 45.197.310,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
15/01/2019

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E BID PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO APRIMORAMENTO DO MODELO DE ATENÇÃO NA REDE DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA ÓRGÃO EXECUTOR:SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PROCESSO MF 17944.109682/2018-03. TAXA DE JUROS: 100% (LIBOR USD 3 MESES) + 0,92%. CONFORME CLÁUSULA 2.06 DO CONTRATO E ARTIGO 3.03 DAS NORMAIS GERAIS.

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	45.197.310,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	45.197.310,00

Outros participantes:

Residente	Identificador	Nome	Descrição	Autorizado câmbio
Sim	08.778.268/0001-60	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	AGENTE PAIS/EXECUTOR	Sim

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
134.852.884-20	GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS	(83) 32119107	GABINETE@SES.PB.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
13,90 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,92%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.109682/2018-03

Interessados: Estado da Paraíba e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba.

Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 15152/2020/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada e saliento que a concessão da garantia da União fica condicionada:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 26/09/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10754015** e o código CRC **D102FC1C**.

Referência: Processo nº 17944.109682/2018-03. SEI nº 10754015

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 15152/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 45.197.310,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.109682/2018-03

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado da Paraíba para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 10472854, fls. 02 e 08-11):

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

b. **Valor da operação:** US$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos EUA);

c. **Valor da contrapartida:** US$ 11.436.559,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove dólares dos EUA);

d. **Destinação dos recursos:** Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba;

e. **Juros:** Libor trimestral acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

f. **Atualização monetária:** Variação cambial;

g. **Liberações previstas:** US$ 7.000.000,00 em 2020; US$ 10.500.000,00 em 2021; US$ 10.598.655,00 em 2022; US$ 10.098.655,00 em 2023; e US$ 7.000.000,00 em 2024;

h. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 1.265.200,00 em 2020; US$ 2.024.320,00 em 2021; US$ 2.530.400,00 em 2022; US$ 2.656.920,00 em 2023; e US$ 2.959.719,00 em 2024;

i. **Prazo total:** 300 meses;

j. **Prazo de carência:** até 66 meses;

k. **Prazo de amortização:** 234 meses;

l. **Periodicidade:** Semestral;

m. **Sistema de Amortização:** Constante;

n. **Lei autorizadora:** Lei nº 11.218, de 19/10/2018 (SEI 1410852);

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito (comissão de compromisso): até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Recursos para inspeção e supervisão: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 17/09/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10472854). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1410852); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6162990) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 6163041); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 8760191).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 6163041), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 1575682, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6162990) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 10472854, fls. 20-26), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 **- receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	785.670.297,33

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	785.670.297,33
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	65.584.497,80
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	65.584.497,80

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	1.638.974.642,55
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	1.638.974.642,55
Liberações de crédito já programadas	195.608.992,62
Liberação da operação pleiteada	38.332.000,00

Liberações ajustadas	233.940.992,62

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	38.332.000,00	195.608.992,62	10.393.940.798,55	2,25	14,07
2021	57.498.000,00	265.767.348,25	10.458.394.808,59	3,09	19,32
2022	58.038.234,78	236.210.710,73	10.523.248.505,28	2,80	17,48
2023	55.300.234,78	234.413.528,57	10.588.504.367,12	2,74	17,10
2024	38.332.000,00	195.611.355,98	10.654.164.887,99	2,20	13,72
2025	0,00	137.312.644,53	10.720.232.577,22	1,28	8,01
2026	0,00	52.104.973,39	10.786.709.959,72	0,48	3,02

2027	0,00	0,00	10.853.599.576,03	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 **- comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	741.961,20	806.186.677,82	10.393.940.798,55	7,76
2021	2.902.998,29	643.427.915,73	10.458.394.808,59	6,18
2022	4.227.505,79	575.837.482,69	10.523.248.505,28	5,51
2023	5.508.641,23	571.873.927,05	10.588.504.367,12	5,45
2024	6.746.818,88	814.288.634,93	10.654.164.887,99	7,71
2025	6.806.262,94	539.411.733,86	10.720.232.577,22	5,10
2026	19.096.208,11	552.933.879,72	10.786.709.959,72	5,30
2027	18.755.894,97	566.285.671,18	10.853.599.576,03	5,39
2028	18.415.581,83	310.060.066,66	10.920.903.982,47	3,01
2029	18.075.268,69	286.588.362,86	10.988.625.751,19	2,77
2030	17.734.955,50	252.342.179,02	11.056.767.470,31	2,44
2031	17.394.642,36	228.748.109,24	11.125.331.743,98	2,21
2032	17.054.329,22	213.963.915,07	11.194.321.192,52	2,06
2033	16.714.016,08	199.563.750,43	11.263.738.452,49	1,92
2034	16.373.702,94	188.892.815,77	11.333.586.176,78	1,81
2035	16.033.389,80	181.080.650,94	11.403.867.034,77	1,73
2036	15.693.076,66	175.658.322,48	11.474.583.712,35	1,67
2037	15.352.763,52	170.489.675,06	11.545.738.912,10	1,61
2038	15.012.450,33	165.321.027,65	11.617.335.353,35	1,55
2039	14.672.137,19	160.152.380,23	11.689.375.772,28	1,50
2040	14.331.824,05	154.636.318,95	11.761.862.922,04	1,44
2041	13.991.510,91	102.205.045,49	11.834.799.572,87	0,98
2042	13.651.197,78	98.331.164,16	11.908.188.512,18	0,94
2043	13.310.884,64	73.619.822,18	11.982.032.544,65	0,73
2044	12.970.571,50	68.761.614,72	12.056.334.492,38	0,68
2045	12.630.258,36	68.360.278,19	12.131.097.194,94	0,67
Média até 2027 :				6,05
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				52,61
Média até o término da operação :				3,00
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				26,13

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 **- relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	10.338.814.211,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.015.734.088,84
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.317.029.554,07
Valor da operação pleiteada	247.500.469,56

Saldo total da dívida líquida	3.580.264.112,47
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,35
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	17,31%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 10472891, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI 8361207, fl. 07).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,00%, relativo ao período de 2020-2045.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 8760191) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2018), ao exercício não analisado (2019) e ao exercício em curso (2020), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2020 e do art. 55, § 2º, referente à publicação do RGF da Defensoria Pública do Estado do 3º quadrimestre de 2019 e do 1º quadrimestre de 2020. A esse respeito, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO e do RGF pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo

Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

> *Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*

11. Nesse sentido, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017 (SEI 10645858), que trata da avaliação e convalidação de processos internos referentes ao entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF, estabelece o seguinte:

> *13. (...) por ocasião da análise dos limites e condições para contratação de operações de crédito e de concessão de garantia pela União, verificar, por meio do SICONFI, o cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da LRF, faltantes na certidão do Tribunal de Contas competente, de que tratam as alíneas 'a' e 'b', ambas do inciso IV, art. 21, da RSF nº 43, de 2001, de todos os poderes e órgãos.*
> *14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

12. Por sua vez, a Nota Técnica nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/03/2018 (SEI 10645984) que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece que a verificação do art. 52 será realizada por meio do extrato do CAUC:

> *para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações.*

13. Assim sendo, a verificação de cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2020 e do art. 55, § 2º da LRF, referente à publicação dos RGFs da Defensoria Pública do Estado do 3º quadrimestre de 2019 e do 1º quadrimestre de 2020 foi realizada por meio de consultas ao sistema Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 10472901) e ao histórico das declarações da Defensoria Pública do Estado no Siconfi (SEI 10645935).

14. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 10472901), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 10472903 e SEI 10472904).

16. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 10472901).

17. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 10472907).

18. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 10472907), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (10473057), em que se verificou que a Operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União", nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

19. Tomando por base a declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 10472854, fls. 20-26) e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8361207), as despesas de Pessoal do Poder Executivo excederam os limites estipulados pela LRF no 1º Quadrimestre de 2020, embora a certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 8760191) e o contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2020 dos demais poderes, homologados no Siconfi (SEI 8361228, 8361245, 8361269, 8361316 e 8361333) atestem o cumprimento dos referidos limites.

20. A esse respeito, esta STN tomou conhecimento da aprovação do Decreto nº 40.134, de 20 de março de 2020 (SEI 10474910, fl. 02), por meio do qual o Estado declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como do Decreto Legislativo nº 256, de 23 de março de 2020 (SEI 10475382, fl. 04), por meio do qual a Assembleia Legislativa do Estado aprova o pedido para reconhecimento do estado de calamidade pública.

21. Diante disso, fica afastado eventual óbice à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia da União decorrente de descumprimento do art. 23 da LRF por parte do Poder Executivo do Estado, conforme o disposto no art. 65 da LRF:

> *"Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*
> *I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;*
> *(...)"*

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

22. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

24. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 08/0129, de 18/01/2018 (SEI 1410913), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 45.197.310,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo US$ 11.436.559,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

25. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

26. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8361207, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

27. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 7623701, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

28. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 10472854, fls. 20-26), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2024, estabelecido pela Lei nº 11.626, de 14/01/2020. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 11.627, de 14/01/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

29. A Lei nº 11.218, de 19/10/2018 (SEI 1410852) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a "*oferecer como contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

30. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 8760191), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o

Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 10472854, fls. 20-26).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

31. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2015), aos exercícios ainda não analisados (2016 a 2019) e ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 8760191).

DESPESAS COM PESSOAL

32. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal em função da decretação do estado de calamidade pública e consequente suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas no art. 23 da LRF, conforme análise constante dos parágrafos 19 a 21 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

33. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

34. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 10472854, fl. 25), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI 10472891, fls. 32-34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

35. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI 10472958, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,25% da RCL.

36. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 10472961). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 66,55% daquele valor (SEI 10476749).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

37. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 31795/2020/ME (SEI 10472989), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 226580/2020/ME, de 14/09/2020 (SEI 10606499 e 10473063), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 6163041), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 1575682, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 10472854, fls. 02 e 08-11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 17 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TA839647 (SEI 10607231).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 232647/2020/ME, de 18/09/2020 (SEI 10598234, fl. 03). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,13% a.a. para uma *duration* de 13,47 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,39% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 10473009), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

44. Em relação ao disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, informa-se que esta Secretaria recebeu o Parecer de Força Executória nº 00200/2020/SGCT/AGU, de 31/08/2020 (SEI 10473082), que trata de decisão liminar proferida na Ação Cível Originária nº 3.416, que tramita no Supremo Tribunal Federal, movida pelo estado da Paraíba em face da União.

45. A mencionada decisão judicial determina "*à União que suspenda as sanções impostas com fundamento no art. 13 da Portaria MS nº 501/2017, decorrente EXCLUSIVAMENTE de execução do*

Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013), até o julgamento final desta ação ou ulterior deliberação em sentido contrário".

46. Diante disso, e tendo sido verificado haver, em nome do ente, registro de bloqueio referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (SEI 10473080), esta Copem solicitou, por meio do Ofício SEI nº 216406/2020/ME (SEI 10473078), à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública - CODIV que informasse se a sanção ao estado da Paraíba, com fundamento no art. 13 da Portaria MF nº 501/2017, decorre EXCLUSIVAMENTE de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013).

47. Em resposta, a CODIV informou, por meio do Ofício SEI nº 217848/2020/ME, de 03/09/2020 (SEI 10476980), que a "*sanção ao Estado da Paraíba que consta do Relatório de Bloqueios (SEI 10260379), com fundamento no art. 13 da Portaria MF nº 501/2017, decorre EXCLUSIVAMENTE de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013)",* razão pela qual, por força da decisão judicial proferida no âmbito da Ação Cível Originária nº 3.416, considera-se não haver impedimento à concessão de garantia da União, com base no disposto nos incisos I e II do art. 13 da Portaria MF 501/2017.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

48. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais e Anexo Único - SEI 1542512 e 1542527), das Normas Gerais (SEI 1542533) e do Contrato de Garantia (SEI 1542535).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

49. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

50. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 1542512, fl. 05) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 1542533, fl. 14). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 1542533, fls. 14-15).

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

52. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 1542533, fls. 32-33).

53. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 (SEI 1542533, fl. 32), e no item "a" do artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI 1542533, fl. 33).

54. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

55. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 1542533, fls. 29-31), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

56. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 10473009), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

57. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 1542533, fl. 36), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito no parágrafo 43 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

58. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

59. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

60. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 226334/2020/ME, de 14/09/2020 (SEI 10498767, 10607108 e 10606661), a COREM/STN apurou que apenas os estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul se encontram em risco de aderir ao RRF. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

61. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

62. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

63. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL E EM FUNÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do art. 65 da LRF, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

64. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 21/09/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 10472854, fls. 35-40).

65. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro Rodrigues
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Bruno Funchal

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/09/2020, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 22/09/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 22/09/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 22/09/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 22/09/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10575527** e o código CRC **3918304C**.

Referência: Processo nº 17944.109682/2018-03 SEI nº 10575527

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME

Assunto: **Atualiza proposta de intralimite anual de garantias a Estados e Municípios.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Nota atende ao Despacho FAZENDA-GABIN (7835549) e traz atualização das estimativas de limites de concessão de garantia da União à operações de crédito de Estados e Municípios, conforme Resolução do Senado Federal, nº 48, de 2007, para incorporar tanto as novas projeções de resultado primário quanto os efeitos estimados das propostas de ações para combater os efeitos da pandemia sobre as finanças de Estados e Municípios.

2. As estimativas foram ilustradas na Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589), em anexo.

3. Assim, em linha com os cálculos realizados naquela Nota, **o intralimite anual para concessão de garantias poderia ser de até R$ 58,2 bilhões**. Contudo, o momento atual de crise aumenta as incertezas sobre a validade das hipóteses utilizadas na estimativa e recomenda-se prudência redobrada.

4. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e **sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão**.

Anexo: Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo. Considerando o contexto atual, **sugere-se a proposição ao Senado Federal de intralimite de R$ 20 bilhões para a concessão de garantia da União a operações de crédito de Estados e**

Municípios em 2020, que poderá ser revisado, de acordo com a evolução da pandemia e seus efeitos, nos termos da Minuta de Ofício em Anexo.

Anexo: Minuta de Ofício STN-COREM (7837653)

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Fazenda.

Documento assinado eletronicamente
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 30/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 04/05/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/05/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7836881** e o código CRC **C933402C**.

Referência: Processo nº 17944.100583/2020-72. SEI nº 7836881

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 31795/2020/ME

Assunto: Estado da Paraíba - Análise da Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão: I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações preliminares do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de julho de 2020, conformeNota Técnica SEI nº 29424/2020/ME (9387481), do Processo SEI 14021.110262/2019-66.

3. Esta Nota utiliza esses dados para a análise da capacidade de pagamento do Estado.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373/2020. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Processo SEI da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, citado acima.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/2017.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501/2017.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/2017, e a Portaria STN nº 373/2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020.

10. Em decorrência do uso desses conceitos e procedimentos as informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 4.495.739.700,59	43,88%	A
RCL	R$ 10.245.363.016,14		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme as Portarias citadas.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	92,05%	B
DCO	R$ 10.444.794.316,16	R$ 11.144.082.776,44	R$ 11.576.737.030,16		
RCA	R$ 11.308.518.724,43	R$ 11.937.881.953,98	R$ 12.701.730.259,52		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 314.399.272,44	43,23%	A
DCB	R$ 727.236.865,78		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme art. 3º da Portaria MF nº 501/2017.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	**B**
Poupança Corrente (PC)	B	

Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado da Paraíba é "B".

22. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

23. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que o Estado **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais.

24. O Estado da Paraíba pode interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado a **capag@tesouro.gov.br**.

25. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, ou caso se conheçam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, conforme art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.

26. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de Projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 06/08/2020, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/08/2020, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni**, **Gerente de Projeto**, em 06/08/2020, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 06/08/2020, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9712706** e o código CRC **4D4B18F2**.

Referência: Processo nº 17944.103625/2020-27. SEI nº 9712706

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 226580/2020/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Paraíba.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 225515, de 11/09/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Paraíba.

2. Informamos que a Leis estaduais nºs 11.424, de 31/08/2019, 11.218 e 11.220, de 19/10/2018, concederam ao Estado da Paraíba autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 9.315.600.460,76

b) OG R$ 67.452.212,48

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado da Paraíba.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao sexto bimestre de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. A taxa de câmbio utilizada na conversão para reais em pleitos de financiamento com recursos externos seguiu as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 10481327).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 14/09/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10479416** e o código CRC **774BBF1F**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado da Paraíba**
VERSÃO DO BALANÇO:	**2019**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2019**
MARGEM =	**9.315.600.460,76**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		6.326.650.252,90
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	49.023.706,83
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	5.884.496.036,42
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	393.130.509,65
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.146.043.137,05
1.7.2.1.01.01.00	FPE	3.676.012.623,85
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	2.398.927,01
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	467.631.586,19
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	142.351.481,78
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	179.431.212,45
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	7.254.364,35
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		47.963.974,16
3.3.41.00.00.00		5.899.600,64
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		89.050.969,63
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		893.463,00
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		**9.999.848.323,94**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		6.325.138.303,81
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.883.211.654,29
	IPVA	393.037.130,74
	ITCD	48.889.518,78
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.062.647.365,62
Total dos últimos 12 meses	IRRF	467.631.586,19
	Cota-Parte do FPE	4.595.015.779,43
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		2.072.185.208,67
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	199.058.225,51
	Serviço da Dívida Externa	59.995.514,72
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	179.431.212,45
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	1.633.700.255,99
Margem		**9.315.600.460,76**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado da Paraíba**
MEMO SEI:	225515, de 11/09/2020
RESULTADO OG:	**67.452.212,48**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID 1
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	38.412.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,4400
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/06/2020
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	66.470.263,57
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	361.598.233,82
Reembolso médio(R$):	11.664.459,16

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID 2
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	45.197.310,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,4400
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/06/2020
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	62.234.426,83
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	338.555.281,96
Reembolso médio(R$):	13.021.357,00

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	126.886.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,4400
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/06/2020
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	165.090.868,15
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	898.094.322,74
Reembolso médio(R$):	42.766.396,32

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 225515/2020/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operações de crédito – Estado da Paraíba

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado da Paraíba, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2020.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Paraíba	PB	Estado	17944.100352/2020-69	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	38.412.000,00	Encaminhado para agendamento de negociação	07/02/2020
Paraíba	PB	Estado	17944.109682/2018-03	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	45.197.310,00	Em análise	03/09/2020
Paraíba	PB	Estado	17944.109769/2018-72	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	126.886.000,00	Em análise	03/09/2020

3. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Waldson Dias de Souza
- Cargo: Secretário de Estado do Planejamento
- Fone: (83) 3218-4833
- e-mail: tarciopessoa@me.com

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 11/09/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10455980** e o código CRC **E3A1B88C**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - copem.df.stn@tesouro.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

OFÍCIO SEI Nº 232647/2020/ME

Brasília, 18 de setembro de 2020.

Ao Coordenador-Geral da COPEM
Assunto: **Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do estado da Paraíba com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID.**

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 227681/2020/ME (SEI n° 10500767), de 17/09/2020, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo estado da **Paraíba** com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, no valor de US$ **45.197.310,00** (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil trezentos e dez dólares)

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **2,13% a.a.**, com *duration* de **13,47 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.

3. Assim, o custo efetivo calculado para a operação é **inferior** ao Custo Máximo Aceitável para Empréstimos com Garantia da União vigente, estimado em **8,13% a.a.** para a mesma *duration,* mediante interpolação linear dos valores constantes do Anexo I (SEI nº 10597903) da Ata da 33ª reunião do GE-CGR.

4. Adicionalmente, informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration,* é de **4,39% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.

5. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.

6. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 10608479).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 18/09/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10597903** e o código CRC **12D6B1E7**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º andar,
CEP 70048-900 - Brasília/DF
- e-mail geope.codip.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

TESOURONACIONAL

Tabelas de Custo Máximo

Tabelas de Custo Máximo por prazos, para operações de crédito de Estados e Municípios com garantia da União, válida a partir de 29/07/2020, conforme aprovado pelo Comitê de Garantias da STN:

Tabela de Custo Máximo Aceitável Para Empréstimos Com Garantia da União em Dólares americanos (USD) [%]					
DURATION	**2**	**3**	**5**	**7**	**10**
Taxa nominal [em % a.a.]	**4,24**	**4,76**	**5,91**	**6,60**	**7,31**

Tabela de Custo Máximo Aceitável Para Empréstimos Com Garantia da União em Reais (R$) [% CDI] SEM possibilidade de securitização					
DURATION	**2**	**3**	**5**	**7**	**10**
Taxa em % do CDI	**123,80**	**125,20**	**128,00**	**130,80**	**135,00**

Tabela de Custo Máximo Aceitável Para Empréstimos Com Garantia da União em Reais (R$) [% CDI] COM possibilidade de Securitização					
DURATION	**2**	**3**	**5**	**7**	**10**
Taxa em % do CDI	**118,80**	**120,20**	**123,00**	**125,80**	**130,00**

Observações:

- As taxas máximas serão aplicadas a todos os Entes Subnacionais, independentemente da Classificação de Capacidade de Pagamento.
- As taxas servem de referência para realização da análise do custo das operações de crédito de que trata a Portaria MF nº501/2017 e Portaria ME nº 127/2020.
- Para efeito de verificação de custo efetivo de cada operação, deverão ser consideradas todas as taxas, encargos e comissões previstas em contrato.

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

Infomações da Operação	
Interessado	PB
Credor	BID
Valor	45.197.310,00
Moeda	USD
Data de Início *	15/10/2020
Prazo Total (anos)	25,0
TIR USD (a.a.)	**2,13%**
Duration (anos)	**13,47**
Data de Referência da Análise **	**18/09/2020**

Condições Financeiras	
N° Amortizações	40
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	66
Com. de Compromisso (a.a.)	0,75%
Com. de Abertura (flat)	0,00%
Com. de Avaliação	$ 451.973,10
Indexador	Libor 3m
Spread 1	0,88%
Spread 2	0,88%

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	**Desembolso**	**Saldo devedor**	**Amortização**	**Juros**	**Comissões**	**Total de Pag.**
15/10/2020	7.000.000,00	7.000.000,00	-	-	451.973,10	451.973,10
15/03/2021	-	7.000.000,00	-	31.734,07	120.162,37	151.896,44
15/09/2021	10.500.000,00	17.500.000,00	-	38.363,35	146.423,02	184.786,37
15/03/2022	-	17.500.000,00	-	94.568,26	104.441,94	199.010,20
15/09/2022	10.598.655,00	28.098.655,00	-	100.325,49	106.173,02	206.498,52
15/03/2023	-	28.098.655,00	-	160.643,03	64.476,18	225.119,21
15/09/2023	10.098.655,00	38.197.310,00	-	176.832,27	65.544,84	242.377,11
15/03/2024	-	38.197.310,00	-	246.837,53	26.541,67	273.379,20
15/09/2024	7.000.000,00	45.197.310,00	-	274.944,42	26.833,33	301.777,76
15/03/2025	-	45.197.310,00	-	335.837,63	-	335.837,63
15/09/2025	-	45.197.310,00	-	367.194,04	-	367.194,04
15/03/2026	-	44.067.377,25	1.129.932,75	378.167,82	-	1.508.100,57
15/09/2026	-	42.937.444,50	1.129.932,75	396.664,68	-	1.526.597,43
15/03/2027	-	41.807.511,75	1.129.932,75	396.463,53	-	1.526.396,28
15/09/2027	-	40.677.579,00	1.129.932,75	407.136,16	-	1.537.068,91
15/03/2028	-	39.547.646,25	1.129.932,75	406.336,28	-	1.536.269,03
15/09/2028	-	38.417.713,50	1.129.932,75	409.245,92	-	1.539.178,67
15/03/2029	-	37.287.780,75	1.129.932,75	403.406,22	-	1.533.338,97
15/09/2029	-	36.157.848,00	1.129.932,75	402.919,50	-	1.532.852,25
15/03/2030	-	35.027.915,25	1.129.932,75	394.482,21	-	1.524.414,96
15/09/2030	-	33.897.982,50	1.129.932,75	387.099,83	-	1.517.032,58
15/03/2031	-	32.768.049,75	1.129.932,75	376.176,45	-	1.506.109,20
15/09/2031	-	31.638.117,00	1.129.932,75	372.844,46	-	1.502.777,21
15/03/2032	-	30.508.184,25	1.129.932,75	363.074,17	-	1.493.006,92
15/09/2032	-	29.378.251,50	1.129.932,75	337.529,61	-	1.467.462,36
15/03/2033	-	28.248.318,75	1.129.932,75	322.789,46	-	1.452.722,21
15/09/2033	-	27.118.386,00	1.129.932,75	320.236,65	-	1.450.169,40
15/03/2034	-	25.988.453,25	1.129.932,75	306.731,63	-	1.436.664,38
15/09/2034	-	24.858.520,50	1.129.932,75	302.972,42	-	1.432.905,17
15/03/2035	-	23.728.587,75	1.129.932,75	288.853,25	-	1.418.786,00
15/09/2035	-	22.598.655,00	1.129.932,75	264.361,00	-	1.394.293,75
15/03/2036	-	21.468.722,25	1.129.932,75	249.609,93	-	1.379.542,68
15/09/2036	-	20.338.789,50	1.129.932,75	241.863,50	-	1.371.796,25
15/03/2037	-	19.208.856,75	1.129.932,75	227.333,73	-	1.357.266,48
15/09/2037	-	18.078.924,00	1.129.932,75	220.093,26	-	1.350.026,01
15/03/2038	-	16.948.991,25	1.129.932,75	205.409,93	-	1.335.342,68
15/09/2038	-	15.819.058,50	1.129.932,75	197.301,47	-	1.327.234,22
15/03/2039	-	14.689.125,75	1.129.932,75	182.511,66	-	1.312.444,41
15/09/2039	-	13.559.193,00	1.129.932,75	173.550,59	-	1.303.483,34
15/03/2040	-	12.429.260,25	1.129.932,75	159.583,26	-	1.289.516,01
15/09/2040	-	11.299.327,50	1.129.932,75	134.446,81	-	1.264.379,56
15/03/2041	-	10.169.394,75	1.129.932,75	119.400,14	-	1.249.332,89
15/09/2041	-	9.039.462,00	1.129.932,75	109.576,21	-	1.239.508,96
15/03/2042	-	7.909.529,25	1.129.932,75	96.100,46	-	1.226.033,21
15/09/2042	-	6.779.596,50	1.129.932,75	85.731,79	-	1.215.664,54
15/03/2043	-	5.649.663,75	1.129.932,75	72.490,75	-	1.202.423,50
15/09/2043	-	4.519.731,00	1.129.932,75	61.579,42	-	1.191.512,17
15/03/2044	-	3.389.798,25	1.129.932,75	48.858,54	-	1.178.791,29
15/09/2044	-	2.259.865,50	1.129.932,75	37.142,54	-	1.167.075,29
15/03/2045	-	1.129.932,75	1.129.932,75	24.418,94	-	1.154.351,69
15/09/2045	-	-	1.129.932,75	11.855,84	-	1.141.788,59
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
Total	**45.197.310,00**		**45.197.310,00**	**11.723.630,14**	**1.112.569,48**	**58.033.509,62**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 217848/2020/ME

Brasília, 03 de setembro de 2020.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Consulta acerca do estado da Paraíba no Relatório de Bloqueios do SID. Ação Cível Originária nº 3416. Contrato de garantia Nº 958/PGFN/CAF.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104012/2020-15.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Refiro-me ao OFÍCIO SEI Nº 216406/2020/ME (SEI nº 10259461), de 02/09/2020, que trata de decisão liminar proferida na Ação Cível Originária nº 3.416, que tramita no Supremo Tribunal Federal, movida pelo Estado da Paraíba contra a União.

2. A mencionada decisão judicial determina que "*à União que suspenda as sanções impostas com fundamento no art. 13 da Portaria MS nº 501/2017, decorrente, exclusivamente, de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013), até o julgamento final desta ação ou ulterior deliberação em sentido contrário*".

3. Assim, informo que a sanção ao Estado da Paraíba que consta do Relatório de Bloqueios (SEI 10260379), com fundamento no art. 13 da Portaria MF nº 501/2017, decorre EXCLUSIVAMENTE de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA TAPAJÓS

Coordenadora-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Fernanda de Oliveira Tapajos**, **Coordenador(a)-Geral de Controle da Dívida Pública**, em 03/09/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10292480** e o código CRC **00D94304**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3518 - e-mail codiv.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA negociada em 11 de dezembro de 2018

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

ESTADO DA PARAÍBA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Fortalecimento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde da Paraíba

(Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba)

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34311

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Fortalecimento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde da Paraíba (Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze virgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com o dia 15 do mês, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

___/OC-__

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento do prazo para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 (quinze) do mês, o primeiro pagamento de juros deverá ser realizado no dia 15 (quinze) imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

____/OC-__

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Que o Mutuário tenha criado a Unidade Gestora do Projeto (UGP) e designado seu coordenador geral; e

(b) Que o Mutuário tenha aprovado o Regulamento Operacional do Programa (ROP), em termos previamente acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo.** Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente aUS$11.436.559,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Programa (ROP)**. As partes acordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) Antes do início das obras compreendidas no Componente 2 do Programa, o Mutuário deverá apresentar ao Banco: (i) um plano de saúde e segurança; (ii) um plano de gestão de resíduos para a etapa de construção das obras e (iii) evidência do estabelecimento de um mecanismo de atenção de queixas e reclamações.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção**. O Mutuário se compromete a que as obras e equipamentos compreendidos no Programa sejam mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. O Mutuário deverá apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção para o exercício. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.09. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(i) **Plano Operacional Anual (POA).** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(ii) **Relatório Semestral de Progresso**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

(b) Os planos e relatórios mencionados no inciso (a) desta Cláusula deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

____/OC-__

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ou uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: caso o Banco julgue necessário, o Mutuário deverá apresentar uma avaliação intermediária dentro dos 90 (noventa) dias após decorridos 30 (trinta) meses contados da assinatura deste Contrato, ou quando tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro. Esta avaliação deverá respeitar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

___/OC-__

Do Órgão Executor:

Endereço postal:
Secretaria de Estado da Saúde
Avenida D. Pedro II, nº 1826 – Bairro Torre
CEP: 58.040-903 – João Pessoa - PB

E-mail: gabinetesespb@gmail.com

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Governo do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Endereço postal: Praça João Pessoa S/N – Centro
CEP: 58.013-140 – João Pessoa - PB

E-mail: spg@palacio.pb.gov.br

Controladoria Geral do Estado da Paraíba
Endereço Postal: Avenida Rio Grande do Sul, 1280 – Bairro dos Estados
CEP: 58.030-021 – João Pessoa – PB

E-mail: gecrefi@cge.pb.gov.br

Do Banco:

____/OC-__

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

E-mail: seain.cogex@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha

tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DA PARAÍBA	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Fortalecimento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde da Paraíba

(Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba)

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para melhorar as condições de saúde da população da Paraíba por meio da consolidação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e do fortalecimento das capacidades de gestão da saúde por parte do Estado.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Fortalecimento da Gestão do Sistema Único da Saúde (SUS) e melhoria da qualidade dos serviços

2.02 Este componente visa apoiar a melhora da capacidade da Secretaria de Estado da Saúde (SES) em seu papel estratégico, indutor e gerencial para a operação eficiente das RAS na Paraíba. Serão financiados, entre outros: (i) o desenvolvimento e aquisição de um sistema estratégico de gestão de informação e de bancos de dados para tomada de decisões gerenciais; (ii) infraestrutura tecnológica para os trinta e três (33) hospitais estaduais; (iii) implantação do prontuário eletrônico do paciente nas unidades de gestão estadual e da história clínica em pelo menos quatro Unidades de Pronto Atendimento (UPAs); (iv) redesenho e implementação de protocolos clínicos para as condições crônicas prevalentes; (v) desenvolvimento de instrumentos inovadores de coordenação regional bipartite (Estado-municípios) e de indução à eficiência do gasto em saúde, tal como o sistema de monitoramento de pactuação intergestores da oferta de serviços de média e alta complexidade, um aplicativo de monitoramento e a qualificação das Comissões Intergestores Regionais (CIRs); (vi) execução de uma campanha educativa sobre prevenção e autocuidado em saúde; (vii) implementação de uma estratégia para reduzir a judicialização da saúde, por meio de consultorias e treinamentos, especialmente do Ministério Público Estadual; (viii) reforma e melhoria dos processos da saúde materna-infantil do Laboratório Central do Estado (LACEN); e (ix) reforma e ampliação do Centro Formador de Recursos Humanos em Saúde (CEFOR) para a formação de aproximadamente 7.500 profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS).

Componente 2. Consolidação das Redes de Atenção em Saúde

2.03 Este componente ampliará a oferta e a qualidade dos serviços de média e alta complexidade, especialmente nas linhas de cuidados materno-infantil, oncológica e doenças crônicas. Serão financiados, entre outros: (i) a reforma e expansão de 5 (cinco) maternidades de alto risco e a implementação de um programa de fortalecimento do pré-natal, parto e puerpério; (ii) a reforma, adequação e aquisição de equipamentos para serviços de oncologia no Hospital Regional de Patos (macrorregional III); e (iii) a aquisição de equipamentos para serviços de neurologia e cardiologia do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (macrorregião I) e do Hospital de Itaporanga (macrorregião III).

Componente 3: Monitoramento, avaliação e administração

2.04 **Monitoramento, avaliação e administração**. Esse componente apoiará a SES na execução do Programa por meio da Unidade Gestora do Projeto (UGP), por meio da gestão efetiva das atividades planejadas e do monitoramento dos resultados. Serão financiados também uma avaliação de impacto, assim como a auditoria financeira.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Componentes	Banco	Contrapartida	Total	%
Componente 1. Fortalecimento da Gestão do SUS e melhoria da qualidade dos serviços	14.370.254	9.212.220	23.582.474	42
Componentes 2. Consolidação das Redes de Atenção em Saúde	27.988.344	2.224.339	30.212.683	53
Componente 3. Monitoramento, avaliação e administração	2.838.712	0	2.838.712	5
Total	**45.197.310**	**11.436.559**	**56.633.869**	**100**

IV. Execução

4.01 O Mutuário implementará o Programa por meio da SES, a qual criará uma UGP, cuja equipe deverá ter dedicação exclusiva ao Programa, a fim de dar agilidade à execução.

4.02 A UGP estará diretamente vinculada ao Gabinete da SES e terá, entre outras, as seguintes funções: (i) o planejamento e a gestão administrativa e fiduciária do Programa; (ii) coordenação direta com as áreas técnicas (atenção básica, média e alta complexidade, vigilância epidemiológica, entre outras) para garantir o alinhamento com as políticas da SES; e (iii) o monitoramento e avaliação de resultados do Programa. A UGP terá a seguinte equipe

_____/OC-BR

básica: um coordenador-geral um especialista técnico, um especialista administrativo e financeiro, um especialista em aquisições e um especialista em monitoramento e avaliação.

4.03 O Regulamento Operacional do Programa (ROP), referido na Cláusula 4.06 das Disposições Especiais, detalhará, entre outros assuntos, os arranjos de execução de cada componente, com responsabilidades e fluxos de processos claramente definidos, entre outros aspectos operacionais relevantes.

____/OC-BR

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34313

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

47. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

    (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

        (A) o montante de cada pagamento de amortização;

        (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

        e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCUL0 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Estado da Paraíba

Programa de Fortalecimento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde da Paraíba

(Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba)

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34314

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado da Paraíba (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

FO

____/OC-BR

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

____/OC-BR

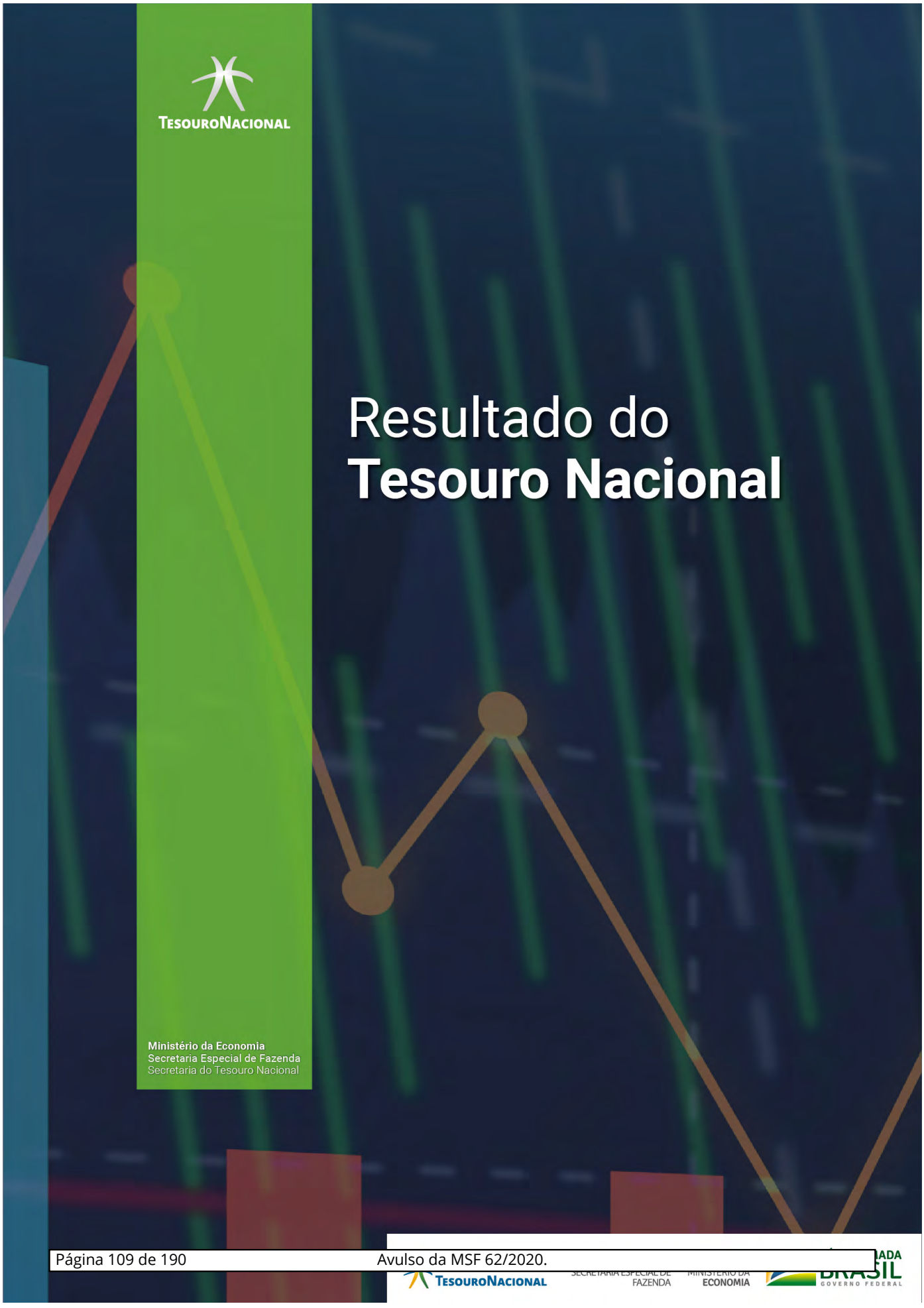
TesouroNacional
Resultado do
Tesouro Nacional
Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 08 (Julho, 2020). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Agosto		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	117.311,1	121.417,3	4.106,2	3,5%	1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	23.112,5	19.314,0	-3.798,5	-16,4%	-18,4%
III. Receita Líquida (I-II)	94.198,5	102.103,2	7.904,7	8,4%	5,8%
IV. Despesa Total	111.019,2	198.199,5	87.180,3	78,5%	74,3%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.820,6	-96.096,3	-79.275,6	471,3%	457,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	3.809,3	-85.901,9	-89.711,2	-	-
Previdência Social (RGPS)	-20.629,9	-10.194,4	10.435,5	-50,6%	-51,8%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	3.843,0	-85.837,1	-89.680,1	-	-
Resultado do Banco Central	-33,7	-64,7	-31,0	92,2%	87,6%
Resultado da Previdência Social	-20.629,9	-10.194,4	10.435,5	-50,6%	-51,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Em agosto de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 96,1 bilhões contra déficit de R$ 16,8 bilhões em agosto de 2019. Em termos reais, a receita líquida cresceu R$ 5,6 bilhões (+5,8%), enquanto a despesa total aumentou R$ 84,5 bilhões (+74,3%), quando comparados a agosto de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**117.311,1**	**121.417,3**	**4.106,2**	**3,5%**	**1.245,6**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***73.518,3***	***68.795,5***	***-4.722,8***	***-6,4%***	***-6.515,5***	***-8,7%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI		4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.4 IOF	2	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 COFINS	3	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis		246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***32.979,7***	***39.929,1***	***6.949,4***	***21,1%***	***6.145,2***	***18,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***10.813,1***	***12.692,7***	***1.879,6***	***17,4%***	***1.615,9***	***14,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões		439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	7	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**23.112,5**	**19.314,0**	**-3.798,5**	**-16,4%**	**-4.362,1**	**-18,4%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***15.923,6***	***13.900,3***	***-2.023,3***	***-12,7%***	***-2.411,5***	***-14,8%***
II.2 Fundos Constitucionais		***759,5***	***790,7***	***31,2***	***4,1%***	***12,7***	***1,6%***
II.2.1 Repasse Total		993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***932,1***	***937,4***	***5,4***	***0,6%***	***-17,4***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***5.476,7***	***3.666,5***	***-1.810,2***	***-33,1%***	***-1.943,7***	***-34,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***20,7***	***19,1***	***-1,6***	***-7,9%***	***-2,1***	***-10,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**94.198,5**	**102.103,2**	**7.904,7**	**8,4%**	**5.607,7**	**5,8%**
IV. DESPESA TOTAL		**111.019,2**	**198.199,5**	**87.180,3**	**78,5%**	**84.473,2**	**74,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	10	***53.609,6***	***50.123,5***	***-3.486,2***	***-6,5%***	***-4.793,4***	***-8,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***23.620,0***	***24.501,2***	***881,1***	***3,7%***	***305,2***	***1,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.437,5***	***105.965,2***	***92.527,7***	***688,6%***	***92.200,1***	***669,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
IV.3.2 Anistiados		12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	109,8	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
IV.3.16 Transferências ANA		24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		20.352,0	17.609,6	***-2.742,4***	***-13,5%***	***-3.238,7***	***-15,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.2 Discricionárias		8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.820,6**	**-96.096,3**	**-79.275,6**	**471,3%**	**-78.865,5**	**457,7%**

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 6.902,4 milhões / -26,5 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 3.573,4 milhões / -44,3%) e no Imposto de Renda retido na fonte (-R$ 4.068,5 milhões / -27,6%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda Pessoa Física (+R$ 739,6 milhões / +22,9%). A queda no IRPJ é explicada pelos decréscimos reais de 31,60% na arrecadação referente à estimativa mensal. A redução no IRRF teve como principal determinante o decréscimo (-R$ 3.229,5 milhões) nos rendimentos do trabalho. Esse decréscimo foi condicionado por quedas nominais de 5,08% na arrecadação do item "Rendimentos do Trabalho Assalariado" e de 23,37% na arrecadação do item "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público".

Nota 2 - IOF (-R$ 2.730,2 milhões / -74,8%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição de alíquota zero para o IOF - Crédito nas operações contratadas no período compreendido entre 21 de junho e 20 de julho de 2020, conforme o Decreto nº 10.305, de 2020)

Nota 3 - COFINS (+R$ 4.399,6 milhões / +19,3%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, do fato de a arrecadação correspondente ao mês de agosto ter sido influenciada pelos recolhimentos correspondentes ao mês de competência de março de 2020 que deixaram de ser recolhidos em abril deste mesmo ano por força das medidas concernentes ao novo coronavírus.

Nota 4 - PIS/PASEP (+R$ 1.486,6 milhões / + 24,9%): mesma explicação da COFINS, ver nota 3.

Nota 5 - CSLL (-R$ 2.284,4 milhões / - 37,8%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 1.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 6.145,2 milhões / +18,2%): Esse desempenho é explicado pelo pagamento da parcela do diferimento da Contribuição Previdenciária Patronal relativo ao mês de abril de 2020 e dos parcelamentos especiais relativo ao mês de maio de 2020 e pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 7 - Demais Receitas (+R$ 2.439,7 milhões / +99,3%): explicada principalmente pela restituição de depósitos de sentenças judiciais não sacadas.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 2.411,5 milhões / -14,8%): reflexo da redução conjunta, em julho-agosto de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.943,7 milhões / -34,6%): efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários (-R$ 4.793,4 milhões / -8,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento em 2020 (abril, maio e junho) de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas tipicamente paga nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 11 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R$ 15.234,6 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 64.617,4 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 45,3 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 10,3 bi); iii) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 5,0 bi); e iv) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 4,1 bi).

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 13.072,3 milhões): após encerrada a vigência da MP 944/2020, em julho de 2020, houve, por parte do BNDES, devolução à União de R$ 13,1 bilhões que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE. A Conversão da MP 944/2020 na Lei no 14.043/2020 ensejou novo repasse de R$ 13,1 bilhões ao BNDES para a operacionalização do PESE.

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 2.997,3 milhões / -25,1%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 2,4 bi, em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.018.852,0	890.946,4	-127.905,6	-12,6%	-15,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	185.838,1	171.697,4	-14.140,8	-7,6%	-10,2%
III. Receita Líquida (I-II)	833.013,9	719.249,0	-113.764,9	-13,7%	-16,1%
IV. Despesa Total	885.079,4	1.320.532,4	435.453,0	49,2%	45,1%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-52.065,5	-601.283,5	-549.217,9	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	79.673,8	-375.770,2	-455.444,0	-	-
Previdência Social (RGPS)	-131.739,3	-225.513,3	-93.774,0	71,2%	66,7%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	79.960,1	-375.355,1	-455.315,2	-	-
Resultado do Banco Central	-286,3	-415,1	-128,8	45,0%	42,4%
Resultado da Previdência Social	-131.739,3	-225.513,3	-93.774,0	71,2%	66,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até agosto, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 52,1 bilhões em 2019 para um déficit de R$ 601,3 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R$ 138,4 bilhões (-16,1%) e a despesa total cresceu R$ 412,4 bilhões (+45,1%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**1.018.852,0**	**890.946,4**	**-127.905,6**	**-12,6%**	**-157.979,5**	**-15,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***637.780,0***	***554.468,2***	***-83.311,8***	***-13,1%***	***-102.297,4***	***-15,5%***
I.1.1 Imposto de Importação		28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	1	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.4 IOF	3	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 COFINS	4	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	6	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis		1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,4***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***259.846,9***	***233.080,7***	***-26.766,2***	***-10,3%***	***-34.343,6***	***-12,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***121.272,9***	***103.534,9***	***-17.738,0***	***-14,6%***	***-21.249,1***	***-17,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	8	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos		774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas		24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**185.838,1**	**171.697,4**	**-14.140,8**	**-7,6%**	**-19.569,5**	**-10,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***142.749,1***	***132.774,6***	***-9.974,5***	***-7,0%***	***-14.165,8***	***-9,6%***
II.2 Fundos Constitucionais		***6.459,0***	***6.249,0***	***-209,9***	***-3,3%***	***-393,7***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total		9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***8.485,3***	***8.576,3***	***91,0***	***1,1%***	***-158,2***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	12	***27.207,8***	***23.315,2***	***-3.892,6***	***-14,3%***	***-4.666,7***	***-16,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,7***	***-20,6%***
II.6 Demais		***309,8***	***269,5***	***-40,2***	***-13,0%***	***-51,5***	***-16,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**833.013,9**	**719.249,0**	**-113.764,9**	**-13,7%**	**-138.409,9**	**-16,1%**
IV. DESPESA TOTAL		**885.079,4**	**1.320.532,4**	**435.453,0**	**49,2%**	**412.408,6**	**45,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	13	***391.586,2***	***458.594,0***	***67.007,8***	***17,1%***	***56.382,4***	***14,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***203.562,0***	***208.876,2***	***5.314,2***	***2,6%***	***-446,6***	***-0,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***137.403,4***	***507.950,1***	***370.546,7***	***269,7%***	***368.108,7***	***259,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	14	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%
IV.3.2 Anistiados		107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	15	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	18	9.909,528	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,7%
IV.3.16 Transferências ANA		115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		152.527,8	145.112,2	***-7.415,6***	***-4,9%***	***-11.636,0***	***-7,4%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%
IV.4.2 Discricionárias		63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-52.065,5**	**-601.283,5**	**-549.217,9**	**-**	**-550.818,5**	**-**

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 3.716,1 milhões / -10,5%): explicado principalmente pelas reduções de IPI-automóveis (R$ 2,0 bilhões) e de IPI-outros (R$ 1,0 bilhão). A diminuição em IPI-automóveis é decorrente do decréscimo de 32,00% no volume de vendas ao mercado interno (dezembro de 2019 a julho de 2020 em comparação com dezembro de 2018 a julho de 2019 – conforme dados da Anfavea). Em relação ao IPI-outros, a redução é explicada pelo decréscimo de 9,32% na produção industrial de dezembro de 2019 a julho de 2020, em comparação com o mesmo período anterior (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento de 81% no montante das compensações tributárias.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R$ 32.002,7 milhões / -11,4%): houve queda real no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R$ 16.767,2 milhões / -10,9%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 13.342,5 milhões / -13,7%) e no Imposto de Renda Pessoa Física (-R$ 1.893,0 milhões / -6,7%). O resultado do IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 41,47% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 14,24% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 16,53% na arrecadação da estimativa mensal, de 17,20% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 4,23% na arrecadação do lucro presumido. A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 17,88% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), em razão da postergação dos recolhimentos do ajuste anual (IN RFB 1.934/20), conjugado com os acréscimos reais de 17,69% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 70,11% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores.

Nota 3 - IOF (-R$ 10.090,9 milhões / -37,3%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020, devendo se estender até 2 de outubro de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

Nota 4 - COFINS (-R$ 35.617,5 milhões / -21,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais de 4,41% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 7,48% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e julho de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e julho de 2019 e crescimento nominal de 69,24% no volume de compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (-R$ 8.479,9 milhões / -19,0%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (-9.598,0 milhões / -15,5%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 2.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 34.343,6 milhões / -12,8%): resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Efeitos estimados em R$ 22,85 bilhões pela RFB. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução real da massa salarial.

Nota 8 - Concessões e Permissões (-R$ 3.766,0 milhões / -65,8%): redução devida principalmente a 2 eventos ocorridos em 2019, sem contrapartida em 2020: i) pagamento, em maio de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera, associado à privatização da Companhia Energética de São Paulo (CESP); e ii) pagamento, em julho de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo a concessões aeroportuárias.

Nota 9 - Dividendos e Participações (-R$ 3.877,4 milhões / -50,5%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 10 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 9.005,8 milhões / -19,1%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 14.165,8 milhões / -9,6%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 4.666,7 milhões / -16,6%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 13 - Benefícios Previdenciários (+R$ 56.382,4 milhões / +14,0%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 14 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 5.049,3 milhões / +13,1%): aumento resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego, bem como da antecipação do pagamento do abono salarial.

Nota 15 - Apoio Fin. **EE/MM (+R$ 55.348,6 milhões):** aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 16 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 291.929,9 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 212,8 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 31,9 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 22,3 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R$ 0,4 bi).

Nota 17 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 6.910,7 milhões /+46,2%): aumento explicado pela alteração do cronograma de pagamentos de precatórios.

Nota 18 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 13.522,2 milhões / +131,7%): aumento explicado principalmente pela implementação, em abril de 2020, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, no valor de R$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 19 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 11.282,9 milhões / -12,2%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 13,4 bilhões (-62,5%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obrigatórios com controle de fluxo nas funções saúde (R$ 1,6 bilhão) e educação (R$ 0,5 bilhão).

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**117.311,1**	**121.417,3**	**4.106,2**	**3,5%**	**1.245,6**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.518,3***	***68.795,5***	***-4.722,8***	***-6,4%***	***-6.515,5***	***-8,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI	4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.4 IOF	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 COFINS	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.979,7***	***39.929,1***	***6.949,4***	***21,1%***	***6.145,2***	***18,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.813,1***	***12.692,7***	***1.879,6***	***17,4%***	***1.615,9***	***14,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,5**	**19.314,0**	**-3.798,5**	**-16,4%**	**-4.362,1**	**-18,4%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,6***	***13.900,3***	***-2.023,3***	***-12,7%***	***-2.411,5***	***-14,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***759,5***	***790,7***	***31,2***	***4,1%***	***12,7***	***1,6%***
II.2.1 Repasse Total	993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***932,1***	***937,4***	***5,4***	***0,6%***	***-17,4***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,7***	***3.666,5***	***-1.810,2***	***-33,1%***	***-1.943,7***	***-34,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
II.6 Demais	***20,7***	***19,1***	***-1,6***	***-7,9%***	***-2,1***	***-10,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.198,5**	**102.103,2**	**7.904,7**	**8,4%**	**5.607,7**	**5,8%**
IV. DESPESA TOTAL	**111.019,2**	**198.199,5**	**87.180,3**	**78,5%**	**84.473,2**	**74,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.609,6***	***50.123,5***	***-3.486,2***	***-6,5%***	***-4.793,4***	***-8,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.620,0***	***24.501,2***	***881,1***	***3,7%***	***305,2***	***1,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.437,5***	***105.965,2***	***92.527,7***	***688,6%***	***92.200,1***	***669,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,817	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.352,0***	***17.609,6***	***-2.742,4***	***-13,5%***	***-3.238,7***	***-15,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.2 Discricionárias	8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.820,6**	**-96.096,3**	**-79.275,6**	471,3%	**-78.865,5**	457,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**446,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-459,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**374,4**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-16.459,4**					
X. JUROS NOMINAIS	**-45.375,9**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-61.835,2**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**117.311,1**	**121.417,3**	**4.106,2**	**3,5%**	**1.245,6**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.518,3***	***68.795,5***	***-4.722,8***	***-6,4%***	***-6.515,5***	***-8,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI	4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	474,6	552,1	77,5	16,3%	66,0	13,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	272,1	177,5	-94,6	-34,8%	-101,2	-36,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	505,7	244,9	-260,8	-51,6%	-273,1	-52,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.633,7	1.773,9	140,3	8,6%	100,5	6,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.617,0	2.377,8	760,7	47,0%	721,3	43,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.154,8	3.971,3	816,5	25,9%	739,6	22,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.869,8	4.488,3	-3.381,5	-43,0%	-3.573,4	-44,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.366,5	10.648,3	-3.718,2	-25,9%	-4.068,5	-27,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.129,4	4.073,7	-3.055,7	-42,9%	-3.229,5	-44,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.556,9	3.200,0	-356,9	-10,0%	-443,6	-12,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.595,1	2.235,8	-359,2	-13,8%	-422,5	-15,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.085,2	1.138,7	53,6	4,9%	27,1	2,4%
I.1.4 IOF	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 Cofins	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.979,7***	***39.929,1***	***6.949,4***	***21,1%***	***6.145,2***	***18,2%***
I.3.1 Urbana	32.316,0	39.127,5	6.811,5	21,1%	6.023,4	18,2%
I.3.2 Rural	663,6	801,6	137,9	20,8%	121,7	17,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.813,1***	***12.692,7***	***1.879,6***	***17,4%***	***1.615,9***	***14,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.2.1 Banco do Brasil	648,5	633,5	-15,0	-2,3%	-30,8	-4,6%
I.4.2.2 BNB	102,2	0,0	-102,2	-100,0%	-104,7	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-95,7%	0,0	-95,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,5**	**19.314,0**	**-3.798,5**	**-16,4%**	**-4.362,1**	**-18,4%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,6***	***13.900,3***	***-2.023,3***	***-12,7%***	***-2.411,5***	***-14,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***759,5***	***790,7***	***31,2***	***4,1%***	***12,7***	***1,6%***
II.2.1 Repasse Total	993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***932,1***	***937,4***	***5,4***	***0,6%***	***-17,4***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,7***	***3.666,5***	***-1.810,2***	***-33,1%***	***-1.943,7***	***-34,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***20,7***	***19,1***	***-1,6***	***-7,9%***	***-2,1***	***-10,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.198,5**	**102.103,2**	**7.904,7**	**8,4%**	**5.607,7**	**5,8%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**111.019,2**	**198.199,5**	**87.180,3**	**78,5%**	**84.473,2**	**74,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.609,6***	***50.123,5***	***-3.486,2***	***-6,5%***	***-4.793,4***	***-8,7%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.946,9	39.703,9	-1.242,9	-3,0%	-2.241,4	-5,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	881,7	835,3	-46,4	-5,3%	-67,9	-7,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.662,8	10.419,5	-2.243,2	-17,7%	-2.552,0	-19,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	274,5	220,7	-53,8	-19,6%	-60,5	-21,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.620,0***	***24.501,2***	***881,1***	***3,7%***	***305,2***	***1,3%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	189,0	415,3	226,4	119,8%	221,8	114,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.437,5***	***105.965,2***	***92.527,7***	***688,6%***	***92.200,1***	***669,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
Abono	1.646,9	496,0	-1.150,9	-69,9%	-1.191,1	-70,6%
Seguro Desemprego	2.952,7	3.895,9	943,2	31,9%	871,2	28,8%
d/q Seguro Defeso	124,1	130,3	6,2	5,0%	3,2	2,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	97,7	91,3	-6,4	-6,6%	-8,8	-8,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,8	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
Equalização de custeio agropecuário	18,5	5,1	-13,4	-72,5%	-13,9	-73,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,9	0,0	-15,9	-100,0%	-16,3	-100,0%
Política de preços agrícolas	3,3	4,2	1,0	29,5%	0,9	26,4%
Pronaf	48,2	6,0	-42,2	-87,5%	-43,4	-87,8%
Proex	27,0	89,5	62,5	231,6%	61,9	223,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,1	6,6	-1,5	-18,5%	-1,7	-20,4%
Fundo da terra/ INCRA	1,4	-20,0	-21,4	-	-21,4	-
Funcafé	0,3	0,1	-0,2	-74,0%	-0,2	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,8	0,6	-0,2	-25,5%	-0,2	-27,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,9	0,0	-0,9	-100,0%	-0,9	-100,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-14,6	13.092,6	13.107,2	-	13.107,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.352,0***	***17.609,6***	***-2.742,4***	***-13,5%***	***-3.238,7***	***-15,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.223,4	1.058,6	-164,8	-13,5%	-194,6	-15,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.509,0	163,1	-2.345,9	-93,5%	-2.407,0	-93,7%
IV.4.1.3 Saúde	6.760,0	7.008,1	248,1	3,7%	83,2	1,2%
IV.4.1.4 Educação	673,7	492,3	-181,4	-26,9%	-197,9	-28,7%
IV.4.1.5 Demais	510,3	241,8	-268,5	-52,6%	-281,0	-53,7%
IV.4.2 Discricionárias	8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
IV.4.2.1 Saúde	2.786,8	1.540,7	-1.246,0	-44,7%	-1.314,0	-46,0%
IV.4.2.2 Educação	1.575,7	1.255,9	-319,8	-20,3%	-358,3	-22,2%
IV.4.2.3 Defesa	764,1	1.126,6	362,5	47,4%	343,9	43,9%
IV.4.2.4 Transporte	717,7	758,6	40,9	5,7%	23,4	3,2%
IV.4.2.5 Administração	437,0	485,1	48,2	11,0%	37,5	8,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	260,7	296,7	36,0	13,8%	29,7	11,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,3	299,4	1,1	0,4%	-6,2	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	160,0	574,9	415,0	259,4%	411,1	250,9%
IV.4.2.9 Demais	1.675,4	2.307,8	632,4	37,7%	591,6	34,5%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	24.010,3	100.696,8	76.686,5	319,4%	76.101,0	309,4%
Despesas de Custeio	21.257,3	91.695,3	70.438,0	331,4%	69.919,7	321,1%
Investimento	2.753,0	9.001,5	6.248,5	227,0%	6.181,4	219,2%
Memorando 2						
PAC	1.318,0					
Minha Casa Minha Vida	110,8	169,9	59,1	53,3%	56,4	49,7%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.018.852,0**	**890.946,4**	**-127.905,6**	**-12,6%**	**-157.979,5**	**-15,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***637.780,0***	***554.468,2***	***-83.311,8***	***-13,1%***	***-102.297,4***	***-15,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.4 IOF	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 COFINS	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,4***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***259.846,9***	***233.080,7***	***-26.766,2***	***-10,3%***	***-34.343,6***	***-12,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***121.272,9***	***103.534,9***	***-17.738,0***	***-14,6%***	***-21.249,1***	***-17,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas	24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**185.838,1**	**171.697,4**	**-14.140,8**	**-7,6%**	**-19.569,5**	**-10,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***142.749,1***	***132.774,6***	***-9.974,5***	***-7,0%***	***-14.165,8***	***-9,6%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.459,0***	***6.249,0***	***-209,9***	***-3,3%***	***-393,7***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total	9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***8.485,3***	***8.576,3***	***91,0***	***1,1%***	***-158,2***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***27.207,8***	***23.315,2***	***-3.892,6***	***-14,3%***	***-4.666,7***	***-16,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,7***	***-20,6%***
II.6 Demais	***309,8***	***269,5***	***-40,2***	***-13,0%***	***-51,5***	***-16,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**833.013,9**	**719.249,0**	**-113.764,9**	**-13,7%**	**-138.409,9**	**-16,1%**
IV. DESPESA TOTAL	**885.079,4**	**1.320.532,4**	**435.453,0**	**49,2%**	**412.408,6**	**45,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***391.586,2***	***458.594,0***	***67.007,8***	***17,1%***	***56.382,4***	***14,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***203.562,0***	***208.876,2***	***5.314,2***	***2,6%***	***-446,6***	***-0,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***137.403,4***	***507.950,1***	***370.546,7***	***269,7%***	***368.108,7***	***259,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%
IV.3.2 Anistiados	107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.909,528	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,7%
IV.3.16 Transferências ANA	115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***152.527,8***	***145.112,2***	***-7.415,6***	***-4,9%***	***-11.636,0***	***-7,4%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%
IV.4.2 Discricionárias	63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-52.065,5**	**-601.283,5**	**-549.217,9**	-	**-550.818,5**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**3.608,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.057,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.864,2**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-42.535,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-220.375,3**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-262.910,4**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.018.852,0**	**890.946,4**	**-127.905,6**	**-12,6%**	**-157.979,5**	**-15,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***637.780,0***	***554.468,2***	***-83.311,8***	***-13,1%***	***-102.297,4***	***-15,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.879,0	3.932,6	53,6	1,4%	-61,0	-1,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.414,0	1.769,5	-644,4	-26,7%	-719,7	-28,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.874,1	1.991,5	-1.882,6	-48,6%	-2.001,0	-50,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	12.327,5	12.781,7	454,2	3,7%	105,5	0,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	11.769,4	11.064,8	-704,6	-6,0%	-1.039,9	-8,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	27.610,6	26.444,1	-1.166,5	-4,2%	-1.893,0	-6,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	94.413,5	84.023,0	-10.390,6	-11,0%	-13.342,5	-13,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	149.539,9	137.210,1	-12.329,8	-8,2%	-16.767,2	-10,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	79.218,5	72.578,4	-6.640,1	-8,4%	-9.027,3	-11,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	36.332,7	32.016,7	-4.316,0	-11,9%	-5.365,8	-14,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	24.911,3	24.320,5	-590,7	-2,4%	-1.325,1	-5,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	9.077,5	8.294,5	-783,1	-8,6%	-1.049,0	-11,2%
I.1.4 IOF	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 Cofins	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,4***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***259.846,9***	***233.080,7***	***-26.766,2***	***-10,3%***	***-34.343,6***	***-12,8%***
I.3.1 Urbana	254.505,1	227.906,1	-26.599,0	-10,5%	-34.025,3	-13,0%
I.3.2 Rural	5.341,8	5.174,6	-167,2	-3,1%	-318,3	-5,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***121.272,9***	***103.534,9***	***-17.738,0***	***-14,6%***	***-21.249,1***	***-17,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.2.1 Banco do Brasil	2.587,3	1.525,9	-1.061,4	-41,0%	-1.137,0	-42,7%
I.4.2.2 BNB	176,7	130,3	-46,4	-26,2%	-50,3	-27,7%
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.673,2	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	1.008,0	-758,8	-42,9%	-811,5	-44,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,9	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	565,5	751,6	186,1	32,9%	173,0	29,8%
I.4.2.9 Demais	637,8	363,4	-274,4	-43,0%	-290,5	-44,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas	24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**185.838,1**	**171.697,4**	**-14.140,8**	**-7,6%**	**-19.569,5**	**-10,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***142.749,1***	***132.774,6***	***-9.974,5***	***-7,0%***	***-14.165,8***	***-9,6%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.459,0***	***6.249,0***	***-209,9***	***-3,3%***	***-393,7***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total	9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***8.485,3***	***8.576,3***	***91,0***	***1,1%***	***-158,2***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***27.207,8***	***23.315,2***	***-3.892,6***	***-14,3%***	***-4.666,7***	***-16,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,7***	***-20,6%***
II.6 Demais	***309,8***	***269,5***	***-40,2***	***-13,0%***	***-51,5***	***-16,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**833.013,9**	**719.249,0**	**-113.764,9**	**-13,7%**	**-138.409,9**	**-16,1%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**885.079,4**	**1.320.532,4**	**435.453,0**	**49,2%**	**412.408,6**	**45,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***391.586,2***	***458.594,0***	***67.007,8***	***17,1%***	***56.382,4***	***14,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	308.638,8	366.970,0	58.331,2	18,9%	49.986,4	15,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.902,7	12.512,5	1.609,8	14,8%	1.315,9	11,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	82.947,5	91.624,1	8.676,6	10,5%	6.396,0	7,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.921,7	3.016,3	94,6	3,2%	14,1	0,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***203.562,0***	***208.876,2***	***5.314,2***	***2,6%***	***-446,6***	***-0,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.819,0	5.104,9	-714,1	-12,3%	-879,4	-14,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***137.403,4***	***507.950,1***	***370.546,7***	***269,7%***	***368.108,7***	***259,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%
Abono	11.883,2	15.949,4	4.066,2	34,2%	3.693,4	30,0%
Seguro Desemprego	25.461,9	27.534,2	2.072,4	8,1%	1.355,9	5,2%
d/q Seguro Defeso	2.308,2	2.707,5	399,2	17,3%	331,0	13,9%
IV.3.2 Anistiados	107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	835,8	910,9	75,1	9,0%	52,5	6,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.909,5	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,7%
Equalização de custeio agropecuário	1.080,6	545,1	-535,5	-49,6%	-572,1	-51,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.571,0	789,0	-781,9	-49,8%	-835,3	-51,3%
Política de preços agrícolas	70,4	-17,9	-88,2	-	-91,5	-
Pronaf	2.616,3	2.166,8	-449,6	-17,2%	-535,0	-19,7%
Proex	296,4	365,7	69,3	23,4%	60,9	19,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	310,7	112,5	-198,2	-63,8%	-209,2	-64,9%
Fundo da terra/ INCRA	36,0	76,7	40,7	113,0%	39,4	105,3%
Funcafé	33,2	5,5	-27,7	-83,3%	-28,7	-83,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.258,2	1.646,6	-1.611,5	-49,5%	-1.727,3	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	433,4	0,0	-433,4	-100,0%	-445,9	-100,0%
Sudene	15,6	18,7	3,1	19,9%	2,5	15,4%
Proagro	210,8	1.050,0	839,2	398,1%	836,5	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	-23,1	16.955,0	16.978,0	-	17.027,9	-
IV.3.16 Transferências ANA	115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***152.527,8***	***145.112,2***	***-7.415,6***	***-4,9%***	***-11.636,0***	***-7,4%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	9.015,6	8.782,7	-232,9	-2,6%	-486,4	-5,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	20.776,6	8.009,0	-12.767,6	-61,5%	-13.413,2	-62,5%
IV.4.1.3 Saúde	54.086,1	57.212,4	3.126,4	5,8%	1.632,8	2,9%
IV.4.1.4 Educação	3.710,1	4.315,7	605,6	16,3%	511,1	13,4%
IV.4.1.5 Demais	1.725,2	2.240,6	515,4	29,9%	472,8	26,6%
IV.4.2 Discricionárias	63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%
IV.4.2.1 Saúde	16.356,6	16.773,3	416,7	2,5%	3,9	0,0%
IV.4.2.2 Educação	12.222,3	11.488,5	-733,9	-6,0%	-1.078,4	-8,6%
IV.4.2.3 Defesa	5.137,8	5.948,8	811,0	15,8%	677,4	12,8%
IV.4.2.4 Transporte	5.276,7	5.310,6	33,9	0,6%	-108,2	-2,0%
IV.4.2.5 Administração	4.215,4	3.688,1	-527,3	-12,5%	-651,0	-15,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.925,9	1.890,3	-35,5	-1,8%	-88,8	-4,5%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.043,6	2.050,3	6,7	0,3%	-48,4	-2,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.608,4	1.574,2	-34,1	-2,1%	-80,2	-4,8%
IV.4.2.9 Demais	14.427,5	15.827,7	1.400,2	9,7%	1.020,5	6,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	201.309,5	543.712,0	342.402,5	170,1%	338.278,3	162,9%
Despesas de Custeio	177.105,5	492.158,3	315.052,8	177,9%	311.441,2	170,5%
Investimento	24.204,0	51.553,7	27.349,7	113,0%	26.837,0	107,6%
Memorando 2						
PAC	11.984,8					
Minha Casa Minha Vida	2.734,7	1.330,0	-1.404,7	-51,4%	-1.483,9	-52,7%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**111.098,8**	**121.417,3**	**10.318,5**	**9,3%**	**10.051,8**	**9,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***66.826,9***	***68.795,5***	***1.968,6***	***2,9%***	***1.808,2***	***2,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.470,2	3.544,9	74,7	2,2%	66,4	1,9%
I.1.2 IPI	4.190,3	5.126,3	936,0	22,3%	926,0	22,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.770,6	19.107,9	-6.662,7	-25,9%	-6.724,5	-26,0%
I.1.4 IOF	914,1	919,5	5,4	0,6%	3,2	0,3%
I.1.5 COFINS	18.894,2	27.194,1	8.299,9	43,9%	8.254,5	43,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.143,8	7.467,7	2.323,9	45,2%	2.311,5	44,8%
I.1.7 CSLL	6.450,7	3.761,3	-2.689,4	-41,7%	-2.704,9	-41,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	173,5	215,8	42,3	24,4%	41,9	24,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.819,6	1.458,0	-361,6	-19,9%	-365,9	-20,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.803,7***	***39.929,1***	***9.125,4***	***29,6%***	***9.051,5***	***29,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***13.468,2***	***12.692,7***	***-775,5***	***-5,8%***	***-807,9***	***-6,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	209,8	214,6	4,8	2,3%	4,3	2,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,8	633,5	630,7	-	630,7	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.440,1	1.426,4	-13,6	-0,9%	-17,1	-1,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5.876,7	3.108,2	-2.768,5	-47,1%	-2.782,6	-47,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.153,3	667,7	-485,6	-42,1%	-488,4	-42,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.562,4	1.639,3	76,9	4,9%	73,1	4,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	146,5	100,1	-46,5	-31,7%	-46,8	-31,9%
I.4.9 Demais Receitas	3.076,6	4.902,9	1.826,3	59,4%	1.818,9	59,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.844,6**	**19.314,0**	**-1.530,5**	**-7,3%**	**-1.580,6**	**-7,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.376,5***	***13.900,3***	***-3.476,1***	***-20,0%***	***-3.517,8***	***-20,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***852,1***	***790,7***	***-61,5***	***-7,2%***	***-63,5***	***-7,4%***
II.2.1 Repasse Total	859,6	917,9	58,3	6,8%	56,2	6,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-7,5	-127,2	-119,7	-	-119,7	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***924,7***	***937,4***	***12,7***	***1,4%***	***10,5***	***1,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.554,2***	***3.666,5***	***2.112,4***	***135,9%***	***2.108,6***	***135,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***119,8***	***0,0***	***-119,8***	***-100,0%***	***-120,1***	***-100,0%***
II.6 Demais	***17,4***	***19,1***	***1,7***	***9,9%***	***1,7***	***9,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.254,2**	**102.103,2**	**11.849,0**	**13,1%**	**11.632,4**	**12,9%**
IV. DESPESA TOTAL	**178.089,2**	**198.199,5**	**20.110,3**	**11,3%**	**19.682,8**	**11,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***50.678,8***	***50.123,5***	***-555,4***	***-1,1%***	***-677,0***	***-1,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.788,7***	***24.501,2***	***-7.287,5***	***-22,9%***	***-7.363,8***	***-23,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.971,5***	***105.965,2***	***27.993,7***	***35,9%***	***27.806,5***	***35,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.497,5	4.391,9	-105,7	-2,3%	-116,5	-2,6%
IV.3.2 Anistiados	17,7	12,1	-5,6	-31,6%	-5,6	-31,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	18.295,0	15.234,6	-3.060,4	-16,7%	-3.104,3	-16,9%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,1	52,8	-1,3	-2,4%	-1,4	-2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.182,9	5.178,7	-4,3	-0,1%	-16,7	-0,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	57.542,5	64.730,6	7.188,1	12,5%	7.050,0	12,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	633,9	698,2	64,3	10,1%	62,8	9,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	124,4	-4,8	-3,7%	-5,1	-3,9%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-2,7	-0,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	188,6	166,1	-22,4	-11,9%	-22,9	-12,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	844,4	774,5	-69,9	-8,3%	-72,0	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	334,9	212,1	-122,8	-36,7%	-123,6	-36,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-10.936,2	13.184,8	24.121,0	-	24.147,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	1,9	1,9	-	1,9	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	79,9	85,8	5,9	7,4%	5,7	7,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-11,2	-1,7	9,5	-84,9%	9,6	-85,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***17.650,1***	***17.609,6***	***-40,4***	***-0,2%***	***-82,8***	***-0,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.196,1	8.963,9	-232,2	-2,5%	-254,2	-2,8%
IV.4.2 Discricionárias	8.454,0	8.645,7	191,7	2,3%	171,4	2,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-87.834,9**	**-96.096,3**	**-8.261,3**	9,4%	**-8.050,5**	9,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**446,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-459,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**374,4**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-16.459,4**					
X. JUROS NOMINAIS	**-45.375,9**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-61.835,2**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**111.098,8**	**121.417,3**	**10.318,5**	**9,3%**	**10.051,8**	**9,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***66.826,9***	***68.795,5***	***1.968,6***	***2,9%***	***1.808,2***	***2,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.470,2	3.544,9	74,7	2,2%	66,4	1,9%
I.1.2 IPI	4.190,3	5.126,3	936,0	22,3%	926,0	22,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	540,4	552,1	11,7	2,2%	10,4	1,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	203,0	177,5	-25,5	-12,6%	-26,0	-12,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	248,5	244,9	-3,6	-1,4%	-4,2	-1,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.652,2	1.773,9	121,7	7,4%	117,8	7,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.546,1	2.377,8	831,6	53,8%	827,9	53,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.770,6	19.107,9	-6.662,7	-25,9%	-6.724,5	-26,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.131,2	3.971,3	-159,9	-3,9%	-169,8	-4,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.805,9	4.488,3	-5.317,6	-54,2%	-5.341,1	-54,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	11.833,5	10.648,3	-1.185,2	-10,0%	-1.213,6	-10,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.228,7	4.073,7	-155,0	-3,7%	-165,1	-3,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.643,4	3.200,0	-443,4	-12,2%	-452,1	-12,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.846,5	2.235,8	-610,6	-21,5%	-617,5	-21,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.115,0	1.138,7	23,7	2,1%	21,0	1,9%
I.1.4 IOF	914,1	919,5	5,4	0,6%	3,2	0,3%
I.1.5 Cofins	18.894,2	27.194,1	8.299,9	43,9%	8.254,5	43,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.143,8	7.467,7	2.323,9	45,2%	2.311,5	44,8%
I.1.7 CSLL	6.450,7	3.761,3	-2.689,4	-41,7%	-2.704,9	-41,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	173,5	215,8	42,3	24,4%	41,9	24,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.819,6	1.458,0	-361,6	-19,9%	-365,9	-20,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.803,7***	***39.929,1***	***9.125,4***	***29,6%***	***9.051,5***	***29,3%***
I.3.1 Urbana	30.176,0	39.127,5	8.951,5	29,7%	8.879,1	29,4%
I.3.2 Rural	627,7	801,6	173,9	27,7%	172,3	27,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***13.468,2***	***12.692,7***	***-775,5***	***-5,8%***	***-807,9***	***-6,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	209,8	214,6	4,8	2,3%	4,3	2,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,8	633,5	630,7	-	630,7	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	633,5	633,5	-	633,5	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	2,8	0,0	-2,8	-99,9%	-2,8	-99,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.440,1	1.426,4	-13,6	-0,9%	-17,1	-1,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5.876,7	3.108,2	-2.768,5	-47,1%	-2.782,6	-47,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.153,3	667,7	-485,6	-42,1%	-488,4	-42,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.562,4	1.639,3	76,9	4,9%	73,1	4,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	146,5	100,1	-46,5	-31,7%	-46,8	-31,9%
I.4.9 Demais Receitas	3.076,6	4.902,9	1.826,3	59,4%	1.818,9	59,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.844,6**	**19.314,0**	**-1.530,5**	**-7,3%**	**-1.580,6**	**-7,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.376,5***	***13.900,3***	***-3.476,1***	***-20,0%***	***-3.517,8***	***-20,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***852,1***	***790,7***	***-61,5***	***-7,2%***	***-63,5***	***-7,4%***
II.2.1 Repasse Total	859,6	917,9	58,3	6,8%	56,2	6,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-7,5	-127,2	-119,7	-	-119,7	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***924,7***	***937,4***	***12,7***	***1,4%***	***10,5***	***1,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.554,2***	***3.666,5***	***2.112,4***	***135,9%***	***2.108,6***	***135,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***119,8***	***0,0***	***-119,8***	***-100,0%***	***-120,1***	***-100,0%***
II.6 Demais	***17,4***	***19,1***	***1,7***	***9,9%***	***1,7***	***9,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.254,2**	**102.103,2**	**11.849,0**	**13,1%**	**11.632,4**	**12,9%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**178.089,2**	**198.199,5**	**20.110,3**	**11,3%**	**19.682,8**	**11,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***50.678,8***	***50.123,5***	***-555,4***	***-1,1%***	***-677,0***	***-1,3%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.212,5	39.703,9	-508,6	-1,3%	-605,1	-1,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.287,4	835,3	-452,1	-35,1%	-455,2	-35,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.466,3	10.419,5	-46,8	-0,4%	-71,9	-0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	337,1	220,7	-116,4	-34,5%	-117,2	-34,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.788,7***	***24.501,2***	***-7.287,5***	***-22,9%***	***-7.363,8***	***-23,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	268,1	415,3	147,2	54,9%	146,6	54,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.971,5***	***105.965,2***	***27.993,7***	***35,9%***	***27.806,5***	***35,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.497,5	4.391,9	-105,7	-2,3%	-116,5	-2,6%
Abono	884,3	496,0	-388,3	-43,9%	-390,4	-44,0%
Seguro Desemprego	3.613,3	3.895,9	282,6	7,8%	274,0	7,6%
d/q Seguro Defeso	126,8	130,3	3,5	2,7%	3,2	2,5%
IV.3.2 Anistiados	17,7	12,1	-5,6	-31,6%	-5,6	-31,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	18.295,0	15.234,6	-3.060,4	-16,7%	-3.104,3	-16,9%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,1	52,8	-1,3	-2,4%	-1,4	-2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.182,9	5.178,7	-4,3	-0,1%	-16,7	-0,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	124,1	91,3	-32,8	-26,4%	-33,1	-26,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	57.542,5	64.730,6	7.188,1	12,5%	7.050,0	12,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	633,9	698,2	64,3	10,1%	62,8	9,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	124,4	-4,8	-3,7%	-5,1	-3,9%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-2,7	-0,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	188,6	166,1	-22,4	-11,9%	-22,9	-12,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	844,4	774,5	-69,9	-8,3%	-72,0	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	334,9	212,1	-122,8	-36,7%	-123,6	-36,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-10.936,2	13.184,8	24.121,0	-	24.147,3	-
Equalização de custeio agropecuário	178,6	5,1	-173,5	-97,2%	-174,0	-97,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	357,8	0,0	-357,8	-100,0%	-358,7	-100,0%
Política de preços agrícolas	-2,2	4,2	6,5	-	6,5	-
Pronaf	1.004,5	6,0	-998,5	-99,4%	-1.000,9	-99,4%
Proex	35,1	89,5	54,4	154,9%	54,3	154,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	3,5	6,6	3,1	88,9%	3,1	88,4%
Fundo da terra/ INCRA	-9,1	-20,0	-10,9	120,4%	-10,9	119,9%
Funcafé	0,0	0,1	0,1	247,6%	0,1	246,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	659,1	0,6	-658,5	-99,9%	-660,0	-99,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-13.163,6	13.092,6	26.256,2	-	26.287,8	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	1,9	1,9	-	1,9	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	79,9	85,8	5,9	7,4%	5,7	7,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-11,2	-1,7	9,5	-84,9%	9,6	-85,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***17.650,1***	***17.609,6***	***-40,4***	***-0,2%***	***-82,8***	***-0,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.196,1	8.963,9	-232,2	-2,5%	-254,2	-2,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,1	1.058,6	-73,4	-6,5%	-76,2	-6,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	119,7	163,1	43,4	36,3%	43,1	35,9%
IV.4.1.3 Saúde	7.027,6	7.008,1	-19,5	-0,3%	-36,4	-0,5%
IV.4.1.4 Educação	610,7	492,3	-118,4	-19,4%	-119,9	-19,6%
IV.4.1.5 Demais	306,0	241,8	-64,2	-21,0%	-64,9	-21,2%
IV.4.2 Discricionárias	8.454,0	8.645,7	191,7	2,3%	171,4	2,0%
IV.4.2.1 Saúde	1.596,7	1.540,7	-56,0	-3,5%	-59,8	-3,7%
IV.4.2.2 Educação	1.376,7	1.255,9	-120,9	-8,8%	-124,2	-9,0%
IV.4.2.3 Defesa	913,5	1.126,6	213,1	23,3%	210,9	23,0%
IV.4.2.4 Transporte	968,5	758,6	-209,9	-21,7%	-212,3	-21,9%
IV.4.2.5 Administração	533,3	485,1	-48,1	-9,0%	-49,4	-9,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	361,7	296,7	-65,0	-18,0%	-65,9	-18,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	278,3	299,4	21,0	7,6%	20,4	7,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	232,9	574,9	342,1	146,9%	341,5	146,3%
IV.4.2.9 Demais	2.192,4	2.307,8	115,4	5,3%	110,2	5,0%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	96.759,4	100.696,8	3.937,4	4,1%	3.705,2	3,8%
Despesas de Custeio	93.283,3	91.695,3	-1.588,0	-1,7%	-1.811,9	-1,9%
Investimento	3.476,1	9.001,5	5.525,4	159,0%	5.517,1	158,3%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	151,8	169,9	18,1	11,9%	17,7	11,6%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,55**	**19.314,02**	**- 3.798,53**	**-16,4%**	**- 4.362,12**	**-18,4%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,60***	***13.900,34***	***- 2.023,26***	***-12,7%***	***- 2.411,55***	***-14,8%***
I.2 Fundos Constitucionais	***759,48***	***790,66***	***31,18***	***4,1%***	***12,66***	***1,6%***
I.2.1 Repasse Total	993,63	917,88	- 75,76	-7,6%	- 99,99	-9,8%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 234,15	- 127,22	106,94	-45,7%	112,65	-47,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***932,06***	***937,43***	***5,36***	***0,6%***	***- 17,36***	***-1,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,70***	***3.666,52***	***- 1.810,18***	***-33,1%***	***- 1.943,73***	***-34,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***20,70***	***19,07***	***- 1,63***	***-7,9%***	***- 2,14***	***-10,1%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,40	-	- 0,40	-100,0%	- 0,41	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	2,48	6,80	4,32	174,1%	4,26	167,6%
I.6.4 ITR	17,82	12,27	- 5,55	-31,2%	- 5,99	-32,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
I.6.6 Outras	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**111.312,08**	**198.238,57**	**86.926,49**	**78,1%**	**84.212,19**	**73,9%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***53.585,29***	***50.107,84***	***- 3.477,45***	***-6,5%***	***- 4.784,10***	***-8,7%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.064,99	38.868,43	- 1.196,56	-3,0%	- 2.173,54	-5,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.364,12	10.183,44	- 2.180,68	-17,6%	- 2.482,18	-19,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.156,17	1.055,97	- 100,20	-8,7%	- 128,39	-10,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.668,82***	***24.466,68***	***797,87***	***3,4%***	***220,71***	***0,9%***
II.2.1 Ativo Civil	10.492,56	10.276,56	- 216,00	-2,1%	- 471,86	-4,4%
II.2.2 Ativo Militar	2.277,70	2.609,75	332,05	14,6%	276,51	11,9%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.762,43	6.994,40	231,98	3,4%	67,08	1,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.972,01	4.255,68	283,67	7,1%	186,81	4,6%
II.2.5 Outros	164,13	330,30	166,17	101,2%	162,17	96,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.490,28***	***106.038,74***	***92.548,46***	***686,0%***	***92.219,50***	***667,3%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.599,59	4.391,86	- 207,73	-4,5%	- 319,89	-6,8%
II.3.2 Anistiados	12,08	12,11	0,04	0,3%	- 0,26	-2,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	15.234,65	15.234,65 -		15.234,65 -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,88	55,09	- 0,79	-1,4%	- 2,15	-3,8%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,61	5.178,73	231,12	4,7%	110,47	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,83	-	- 489,83	-100,0%	- 501,77	-100,0%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	149,10	64.735,81	64.586,71 -		64.583,08 -	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,90	698,24	5,34	0,8%	- 11,56	-1,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	9,34	11,92	2,58	27,6%	2,35	24,6%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,12	124,36	27,24	28,0%	24,87	25,0%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	77,38	7,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,02	166,10	28,08	20,3%	24,72	17,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	894,76	759,74	- 135,02	-15,1%	- 156,84	-17,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	- -		- -	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,36	212,07	57,71	37,4%	53,94	34,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,83	13.234,95	13.125,12 -		13.122,44 -	
Equalização de custeio agropecuário	18,52	5,09	- 13,44	-72,5%	- 13,89	-73,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,87	0,00	- 15,87	-100,0%	- 16,26	-100,0%
Política de Preços Agrícolas	3,27	- 6,79	- 10,06 -		- 10,14 -	
Pronaf	48,24	3,22	- 45,03	-93,3%	- 46,20	-93,5%
Proex	27,00	126,68	99,68	369,2%	99,02	358,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,08	6,59	- 1,49	-18,5%	- 1,69	-20,4%
Fundo da terra/ INCRA	1,45	6,48	5,03	347,7%	5,00	337,0%
Funcafé	0,30	0,08	- 0,22	-74,0%	- 0,23	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,84	0,63	- 0,22	-25,5%	- 0,24	-27,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	- -		- -	
Sudene	-	-	- -		- -	
Proagro	-	-	- -		- -	
Outros Subsídios e Subvenções	- 13,75	13.092,98	13.106,73 -		13.107,07 -	
II.3.20 Transferências ANA	24,05	20,69	- 3,36	-14,0%	- 3,95	-16,0%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	74,62	85,79	11,18	15,0%	9,36	12,2%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	25,04	- 1,69	- 26,73 -		- 27,34 -	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***20.567,69***	***17.625,31***	***- 2.942,39***	***-14,3%***	***- 3.443,92***	***-16,3%***
II.4.1 Obrigatórias	11.700,86	9.021,79	- 2.679,06	-22,9%	- 2.964,38	-24,7%
II.4.2 Discricionárias	8.866,84	8.603,51	- 263,32	-3,0%	- 479,54	-5,3%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**134.424,63**	**217.552,59**	**83.127,96**	**61,8%**	**79.850,07**	**58,0%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**24.699,97**	**113.937,23**	**89.237,26**	**361,3%**	**88.634,96**	**350,3%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	24.478,70	20.853,61	- 3.625,09	-14,8%	- 4.221,99	-16,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.923,60	13.900,34	- 2.023,26	-12,7%	- 2.411,55	-14,8%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	932,06	937,43	5,36	0,6%	- 17,36	-1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	5.476,70	3.666,52	- 1.810,18	-33,1%	- 1.943,73	-34,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.146,33	2.349,32	202,98	9,5%	150,65	6,9%
IOF Ouro	2,48	6,80	4,32	174,1%	4,26	167,6%
ITR	17,82	12,27	- 5,55	-31,2%	- 5,99	-32,8%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	77,38	7,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.109,88	1.211,93	102,06	9,2%	74,99	6,6%
FCDF - Custeio e Capital	138,02	166,10	28,08	20,3%	24,72	17,5%
FCDF - Pessoal	971,86	1.045,83	73,97	7,6%	50,28	5,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	157,44	93.065,22	92.907,78 -		92.903,95 -	
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	- -		- -	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	10,13	15,56	5,43	53,6%	5,19	50,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,77	15,55	5,78	59,2%	5,54	55,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,36	0,01	- 0,35	-96,3%	- 0,35	-96,4%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	53,70	2,84	- 50,87	-94,7%	- 52,17	-94,8%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	- -		- -	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**109.724,66**	**103.615,36**	**- 6.109,30**	**-5,6%**	**- 8.784,90**	**-7,8%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**185.860,25**	**171.694,15**	**- 14.166,10**	**-7,6%**	**- 19.592,14**	**-10,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***142.749,08***	***132.771,39***	***- 9.977,69***	***-7,0%***	***- 14.169,06***	***-9,6%***
I.2 Fundos Constitucionais	***6.458,99***	***6.249,04***	***- 209,95***	***-3,3%***	***- 392,70***	***-5,9%***
I.2.1 Repasse Total	9.138,47	8.545,70	- 592,77	-6,5%	- 856,97	-9,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.679,48	- 2.296,66	382,82	-14,3%	464,26	-16,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***8.485,29***	***8.576,27***	***90,98***	***1,1%***	***- 158,16***	***-1,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***27.229,90***	***23.315,15***	***- 3.914,74***	***-14,4%***	***- 4.687,09***	***-16,7%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***627,23***	***512,78***	***- 114,45***	***-18,2%***	***- 133,65***	***-20,6%***
I.6 Demais	***309,76***	***269,52***	***- 40,24***	***-13,0%***	***- 51,48***	***-16,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,40	-	- 0,40	-100,0%	- 0,41	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	14,01	35,60	21,58	154,0%	21,28	147,2%
I.6.4 ITR	196,40	183,39	- 13,01	-6,6%	- 19,53	-9,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	- 48,41	-48,9%	- 52,82	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**884.831,48**	**1.319.082,87**	**434.251,39**	**49,1%**	**411.204,75**	**45,0%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***391.491,36***	***458.279,90***	***66.788,54***	***17,1%***	***56.163,32***	***13,9%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	297.597,23	353.190,27	55.593,04	18,7%	47.464,09	15,4%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	80.068,76	89.560,83	9.492,07	11,9%	7.370,32	8,9%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	13.825,37	15.528,80	1.703,43	12,3%	1.328,91	9,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***203.070,03***	***207.982,66***	***4.912,64***	***2,4%***	***- 834,55***	***-0,4%***
II.2.1 Ativo Civil	88.706,34	88.091,36	- 614,98	-0,7%	- 3.179,17	-3,5%
II.2.2 Ativo Militar	18.864,28	20.959,80	2.095,51	11,1%	1.576,25	8,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	56.705,19	59.317,46	2.612,27	4,6%	1.029,47	1,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	33.251,32	34.586,20	1.334,88	4,0%	411,34	1,2%
II.2.5 Outros	5.542,89	5.027,84	- 515,04	-9,3%	- 672,44	-11,7%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***137.513,02***	***508.113,22***	***370.600,20***	***269,5%***	***368.157,89***	***259,2%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	37.345,09	43.483,63	6.138,54	16,4%	5.049,34	13,1%
II.3.2 Anistiados	106,97	106,80	- 0,18	-0,2%	- 3,22	-2,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	55.173,42	55.173,42	-	55.348,59	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	523,61	446,51	- 77,09	-14,7%	- 92,10	-17,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,67	41.792,85	2.212,18	5,6%	1.098,18	2,7%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,92	31,70	- 3.716,22	-99,2%	- 3.833,25	-99,2%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.880,71	293.615,39	290.734,68	-	291.867,91	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,19	6.820,95	- 683,24	-9,1%	- 895,11	-11,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	106,86	90,42	- 16,44	-15,4%	- 19,51	-17,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,90	575,66	75,77	15,2%	63,99	12,5%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,10	11.340,15	483,05	4,4%	149,52	1,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	962,70	1.279,41	316,71	32,9%	292,08	29,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	7.062,18	6.413,42	- 648,76	-9,2%	- 846,59	-11,6%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	- -		- -	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.524,73	21.755,61	7.230,88	49,8%	6.930,59	46,4%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.851,14	23.763,97	13.912,83	141,2%	13.632,30	133,5%
Equalização de custeio agropecuário	1.080,57	545,12	- 535,45	-49,6%	- 572,09	-51,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.570,99	789,04	- 781,95	-49,8%	- 835,33	-51,3%
Política de Preços Agrícolas	70,37	- 6,79	- 77,17	-	- 80,39	-
Pronaf	2.616,34	2.163,96	- 452,38	-17,3%	- 537,84	-19,8%
Proex	296,38	402,87	106,49	35,9%	98,02	32,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	310,73	112,53	- 198,20	-63,8%	- 209,20	-64,9%
Fundo da terra/ INCRA	36,77	103,09	66,32	180,3%	65,03	170,1%
Funcafé	33,19	5,53	- 27,66	-83,3%	- 28,70	-83,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.258,19	1.646,65	- 1.611,54	-49,5%	- 1.727,28	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	374,46	-	- 374,46	-100,0%	- 385,30	-100,0%
Sudene	-	18,74	18,74	-	18,78	-
Proagro	210,82	1.050,00	839,19	398,1%	836,45	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	- 7,67	16.933,23	16.940,90	-	16.990,15	-
II.3.20 Transferências ANA	115,74	102,25	- 13,49	-11,7%	- 16,54	-13,9%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	557,08	1.499,24	942,16	169,1%	933,24	162,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.286,45	- 214,71	- 1.501,16	-	- 1.538,17	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	36,56	-	36,65	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***152.757,08***	***144.707,10***	***- 8.049,99***	***-5,3%***	***- 12.281,91***	***-7,8%***
II.4.1 Obrigatórias	88.908,00	80.513,42	- 8.394,58	-9,4%	- 10.911,52	-11,9%
II.4.2 Discricionárias	63.849,08	64.193,67	344,59	0,5%	- 1.370,39	-2,1%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**1.070.691,73**	**1.490.777,02**	**420.085,29**	**39,2%**	**391.612,61**	**35,4%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**202.178,48**	**553.217,34**	**351.038,86**	**173,6%**	**346.579,38**	**166,0%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	198.705,05	186.425,25	- 12.279,79	-6,2%	- 18.085,48	-8,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	142.749,08	132.771,39	- 9.977,69	-7,0%	- 14.169,06	-9,6%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	8.485,29	8.576,27	90,98	1,1%	- 158,16	-1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	27.229,90	23.315,15	- 3.914,74	-14,4%	- 4.687,09	-16,7%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	- 114,45	-18,2%	- 133,65	-20,6%
IV.1.5 Demais	19.613,55	21.249,67	1.636,11	8,3%	1.062,47	5,2%
IOF Ouro	14,01	35,60	21,58	154,0%	21,28	147,2%
ITR	196,40	183,39	- 13,01	-6,6%	- 19,53	-9,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,10	11.340,15	483,05	4,4%	149,52	1,3%
Fundo Constitucional DF - FCDF	8.546,04	9.690,53	1.144,49	13,4%	911,21	10,3%
FCDF - Custeio e Capital	962,70	1.279,41	316,71	32,9%	292,08	29,4%
FCDF - Pessoal	7.583,35	8.411,12	827,78	10,9%	619,13	7,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.908,70	366.701,73	363.793,03	-	365.156,08	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	108,07	70,56	- 37,51	-34,7%	- 41,12	-36,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	81,86	67,20	- 14,66	-17,9%	- 17,21	-20,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	26,21	3,36	- 22,85	-87,2%	- 23,92	-87,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	456,67	19,80	- 436,87	-95,7%	- 450,10	-95,8%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	- -		- -	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**868.513,25**	**937.559,69**	**69.046,43**	**7,9%**	**45.033,23**	**5,0%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Agosto		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**134.424,63**	**217.552,59**	**83.127,96**	**61,8%**
I.1 Poder Executivo	**129.659,26**	**212.954,19**	**83.294,93**	**64,2%**
I.2 Poder Legislativo	**909,72**	**869,28**	**- 40,45**	**-4,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	444,58	409,04	- 35,54	-8,0%
I.2.2 Senado Federal	312,90	310,45	- 2,45	-0,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	152,24	149,79	- 2,45	-1,6%
I.3 Poder Judiciário	**3.329,11**	**3.211,15**	**- 117,96**	**-3,5%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	50,53	47,61	- 2,93	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	117,74	115,51	- 2,23	-1,9%
I.3.3 Justiça Federal	843,79	813,88	- 29,91	-3,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	41,35	38,31	- 3,04	-7,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	574,82	552,00	- 22,82	-4,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.473,51	1.416,77	- 56,74	-3,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	214,80	207,12	- 7,68	-3,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,96	7,40	58,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**39,28**	**38,59**	**- 0,69**	**-1,8%**
I.5 Ministério Público da União	**487,26**	**479,39**	**- 7,87**	**-1,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	480,43	473,31	- 7,12	-1,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,83	6,08	- 0,75	-10,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**109.724,66**	**103.615,36**	**- 6.109,30**	**-5,6%**
II.1 Poder Executivo	**104.972,08**	**99.032,51**	**- 5.939,57**	**-5,7%**
II.2 Poder Legislativo	**907,06**	**869,28**	**- 37,78**	**-4,2%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	441,92	409,04	- 32,88	-7,4%
II.2.2 Senado Federal	312,90	310,45	- 2,45	-0,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	152,24	149,79	- 2,45	-1,6%
II.3 Poder Judiciário	**3.318,98**	**3.195,59**	**- 123,39**	**-3,7%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	50,53	47,61	- 2,93	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	117,74	115,51	- 2,23	-1,9%
II.3.3 Justiça Federal	843,79	813,88	- 29,91	-3,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	41,35	38,31	- 3,04	-7,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	564,69	536,44	- 28,25	-5,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.473,51	1.416,77	- 56,74	-3,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	214,80	207,12	- 7,68	-3,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,96	7,40	58,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**39,28**	**38,59**	**- 0,69**	**-1,8%**
II.5 Ministério Público da União	**487,26**	**479,39**	**- 7,87**	**-1,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**480,43**	**473,31**	**- 7,12**	**-1,5%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**6,83**	**6,08**	**- 0,75**	**-10,9%**

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Jan-Ago		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**1.070.691,73**	**1.490.777,02**	**420.085,29**	**39,2%**
I.1 Poder Executivo	**1.030.905,62**	**1.451.800,25**	**420.894,63**	**40,8%**
I.2 Poder Legislativo	**7.682,22**	**7.577,34**	**- 104,88**	**-1,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.602,77	3.520,82	- 81,94	-2,3%
I.2.2 Senado Federal	2.789,82	2.781,64	- 8,18	-0,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.289,63	1.274,88	- 14,76	-1,1%
I.3 Poder Judiciário	**27.591,85**	**26.914,44**	**- 677,42**	**-2,5%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	430,87	405,81	- 25,06	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	892,16	929,55	37,39	4,2%
I.3.3 Justiça Federal	7.101,59	6.837,81	- 263,79	-3,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	335,27	335,04	- 0,23	-0,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.662,54	4.520,41	- 142,13	-3,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	12.365,25	12.057,26	- 307,99	-2,5%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.705,10	1.707,20	2,09	0,1%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,07	121,36	22,29	22,5%
I.4. Defensoria Pública da União	**340,63**	**319,96**	**- 20,67**	**-6,1%**
I.5 Ministério Público da União	**4.171,40**	**4.165,04**	**- 6,36**	**-0,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	4.117,89	4.119,71	1,82	0,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	53,52	45,33	- 8,18	-15,3%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**868.513,25**	**937.559,69**	**69.046,43**	**7,9%**
II.1 Poder Executivo	**828.837,87**	**898.653,47**	**69.815,59**	**8,4%**
II.2 Poder Legislativo	**7.679,56**	**7.577,34**	**- 102,22**	**-1,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.600,10	3.520,82	- 79,28	-2,2%
II.2.2 Senado Federal	2.789,82	2.781,64	- 8,18	-0,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.289,63	1.274,88	- 14,76	-1,1%
II.3 Poder Judiciário	**27.483,78**	**26.843,88**	**- 639,90**	**-2,3%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	430,87	405,81	- 25,06	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	892,16	929,55	37,39	4,2%
II.3.3 Justiça Federal	7.101,59	6.837,81	- 263,79	-3,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	335,27	335,04	- 0,23	-0,1%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.554,47	4.449,85	- 104,62	-2,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	12.365,25	12.057,26	- 307,99	-2,5%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.705,10	1.707,20	2,09	0,1%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,07	121,36	22,29	22,5%
II.4. Defensoria Pública da União	**340,63**	**319,96**	**- 20,67**	**-6,1%**
II.5 Ministério Público da União	**4.171,40**	**4.165,04**	**- 6,36**	**-0,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**4.117,89**	**4.119,71**	**1,82**	**0,0%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**53,52**	**45,33**	**- 8,18**	**-15,3%**

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420 Date: 2020.09.17 14:54:28 GFT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Paraíba Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraíba

UF: PB

Número do PVL: PVL02.002697/2018-71

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 03/09/2020

Data Limite de Conclusão: 17/09/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 45.197.310,00

Analista Responsável: Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro

Vínculos

PVL: PVL02.002697/2018-71

Processo: 17944.109682/2018-03

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Checklist

Legenda: AD Adequado (34) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	31/10/2019	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2019	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
DN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gmartins@seplag.pb.gov.br (Gilmar Martins de Carvalho Santiago - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; seri.adauto@gmail.com (Adauto Marcolino Fernandes Júnior - Secretário-Executivo de Representação Institucional); jalinsfilho@gmail.com; jalinsfilho@paraiba.pb.gov.br (João Azevêdo Lins Filho - Governador).

1. Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB). Processo SEI 17944.103476/2017-09 - Certidão do TCE/PB: o documento anexado ao pleito em 11.06.2019 (Sadipem, DOC 00.044293/2019-55) apresenta as páginas 35 a 39 (SEI 2627234). Porém, quando da autenticação do documento, em 20.08.2019, em consulta ao endereço eletrônico do TCE/PB (http://tce.pb.gov.br/, quadro "Validar arquivo digital"), havia também o "Relatório Técnico", páginas 40 a 46, que não fora anexado naquela ocasião (SEI 3551385).

2. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA impetrada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), registrada sob a identificação ACO 3047, número único 0011349-18.2017.1.00.0000, protocolada em 02/10/2017. Em 16/05/2019, situação Conclusos à Presidência.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

As quatro (04) decisões prolatadas pelo Exmo.Sr.Ministro Edson Fachin, relator, e o Agravo Regimental na ACO 3047 Paraíba encontram-se no processo SEI 17944.103476/2017-09, registrados sob os números SEI 0236293, 3570868, 3570915, 3571037 e 3571119.

Conforme orientação expressa na Nota n.00303/2017/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 26/12/2017 (Processo vinculado n.17944.103713/2017-23, documento SEI 1213041), a decisão judicial NÃO ALCANÇA a operação de crédito objeto do pleito registrado no Sadipem sob o número 17944.103476/2017-09, com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R$188.886.893,62.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: APRIMORAMENTO DO MODELO DE ATENÇÃO NA REDE DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinados ao Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba.

Taxa de Juros:

Taxa Libor 3 meses mais margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, a ser determinada periodicamente pelo BID, conforme cláusula 2.06 da minuta do contrato e artigo 3.03 das normais gerais.

Demais encargos e comissões (discriminar): I) Comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano,conforme clausula 2.07 do empréstimo e 3.04 das normais gerais;
II) Despesa de Inspeção e Supervisão: de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, conforme clausula 2.08 do empréstimo e 3.06 das normais gerais.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2045

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.265.200,00	7.000.000,00	0,00	135.493,28	135.493,28
2021	2.024.320,00	10.500.000,00	0,00	530.131,17	530.131,17
2022	2.530.400,00	10.598.655,00	0,00	772.006,17	772.006,17
2023	2.656.920,00	10.098.655,00	0,00	1.005.960,78	1.005.960,78
2024	2.959.719,00	7.000.000,00	0,00	1.232.070,65	1.232.070,65
2025	0,00	0,00	0,00	1.242.926,03	1.242.926,03
2026	0,00	0,00	2.259.865,50	1.227.389,45	3.487.254,95
2027	0,00	0,00	2.259.865,50	1.165.243,15	3.425.108,65
2028	0,00	0,00	2.259.865,50	1.103.096,85	3.362.962,35
2029	0,00	0,00	2.259.865,50	1.040.950,55	3.300.816,05
2030	0,00	0,00	2.259.865,50	978.804,24	3.238.669,74
2031	0,00	0,00	2.259.865,50	916.657,94	3.176.523,44
2032	0,00	0,00	2.259.865,50	854.511,64	3.114.377,14
2033	0,00	0,00	2.259.865,50	792.365,34	3.052.230,84
2034	0,00	0,00	2.259.865,50	730.219,04	2.990.084,54
2035	0,00	0,00	2.259.865,50	668.072,74	2.927.938,24
2036	0,00	0,00	2.259.865,50	605.926,44	2.865.791,94
2037	0,00	0,00	2.259.865,50	543.780,14	2.803.645,64
2038	0,00	0,00	2.259.865,50	481.633,83	2.741.499,33
2039	0,00	0,00	2.259.865,50	419.487,53	2.679.353,03
2040	0,00	0,00	2.259.865,50	357.341,23	2.617.206,73
2041	0,00	0,00	2.259.865,50	295.194,93	2.555.060,43
2042	0,00	0,00	2.259.865,50	233.048,63	2.492.914,13
2043	0,00	0,00	2.259.865,50	170.902,33	2.430.767,83
2044	0,00	0,00	2.259.865,50	108.756,03	2.368.621,53

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2045	0,00	0,00	2.259.865,50	46.609,73	2.306.475,23
Total:	**11.436.559,00**	**45.197.310,00**	**45.197.310,00**	**17.658.579,84**	**62.855.889,84**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109769/2018-72

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 126.886.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	11.551.934,51	18.398.729,55	0,00	713.902,50	713.902,50
2021	11.919.906,45	19.033.413,30	0,00	905.951,21	905.951,21
2022	13.759.766,12	22.205.585,15	0,00	1.457.652,72	1.457.652,72
2023	13.759.766,12	22.205.585,15	0,00	2.094.229,81	2.094.229,81
2024	11.183.962,58	17.764.544,56	0,00	2.586.518,41	2.586.518,41
2025	11.624.336,79	17.762.990,10	0,00	3.044.835,98	3.044.835,98
2026	6.400.327,43	9.515.152,19	4.377.567,00	3.426.721,38	7.804.288,38
2027	0,00	0,00	8.755.134,00	3.249.388,55	12.004.522,55
2028	0,00	0,00	8.755.134,00	3.012.944,77	11.768.078,77
2029	0,00	0,00	8.755.134,00	2.776.501,00	11.531.635,00
2030	0,00	0,00	8.755.134,00	2.540.057,22	11.295.191,22
2031	0,00	0,00	8.755.134,00	2.303.613,45	11.058.747,45

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	8.755.134,00	2.067.169,67	10.822.303,67
2033	0,00	0,00	8.755.134,00	1.830.725,90	10.585.859,90
2034	0,00	0,00	8.755.134,00	1.594.282,12	10.349.416,12
2035	0,00	0,00	8.755.134,00	1.357.838,35	10.112.972,35
2036	0,00	0,00	8.755.134,00	1.121.394,57	9.876.528,57
2037	0,00	0,00	8.755.134,00	884.950,80	9.640.084,80
2038	0,00	0,00	8.755.134,00	648.507,02	9.403.641,02
2039	0,00	0,00	8.755.134,00	412.063,25	9.167.197,25
2040	0,00	0,00	8.691.691,00	175.619,47	8.867.310,47
Total:	**80.200.000,00**	**126.886.000,00**	**126.886.000,00**	**38.204.868,15**	**165.090.868,15**

17944.100352/2020-69

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 38.412.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	426.800,00	3.537.115,00	0,00	171.547,41	171.547,41
2021	853.600,00	7.791.782,50	0,00	584.966,77	584.966,77
2022	853.600,00	8.711.852,50	0,00	952.639,13	952.639,13
2023	853.600,00	8.601.852,50	0,00	1.326.610,48	1.326.610,48
2024	853.600,00	6.957.032,50	0,00	1.652.120,42	1.652.120,42
2025	426.800,00	2.812.365,00	768.240,00	1.813.929,88	2.582.169,88
2026	0,00	0,00	1.536.480,00	1.740.639,78	3.277.119,78
2027	0,00	0,00	1.536.480,00	1.667.349,68	3.203.829,68

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2028	0,00	0,00	1.536.480,00	1.594.059,59	3.130.539,59
2029	0,00	0,00	1.536.480,00	1.520.769,49	3.057.249,49
2030	0,00	0,00	1.536.480,00	1.447.479,40	2.983.959,40
2031	0,00	0,00	1.536.480,00	1.374.189,30	2.910.669,30
2032	0,00	0,00	1.536.480,00	1.300.899,20	2.837.379,20
2033	0,00	0,00	1.536.480,00	1.227.609,11	2.764.089,11
2034	0,00	0,00	1.536.480,00	1.154.319,01	2.690.799,01
2035	0,00	0,00	1.536.480,00	1.081.028,92	2.617.508,92
2036	0,00	0,00	1.536.480,00	1.007.738,82	2.544.218,82
2037	0,00	0,00	1.536.480,00	934.448,72	2.470.928,72
2038	0,00	0,00	1.536.480,00	861.158,63	2.397.638,63
2039	0,00	0,00	1.536.480,00	787.868,53	2.324.348,53
2040	0,00	0,00	1.536.480,00	714.578,44	2.251.058,44
2041	0,00	0,00	1.536.480,00	641.288,34	2.177.768,34
2042	0,00	0,00	1.536.480,00	567.998,24	2.104.478,24
2043	0,00	0,00	1.536.480,00	494.708,15	2.031.188,15
2044	0,00	0,00	1.536.480,00	421.418,05	1.957.898,05
2045	0,00	0,00	1.536.480,00	348.127,96	1.884.607,96
2046	0,00	0,00	1.536.480,00	274.837,86	1.811.317,86
2047	0,00	0,00	1.536.480,00	201.547,76	1.738.027,76
2048	0,00	0,00	1.536.480,00	128.257,67	1.664.737,67
2049	0,00	0,00	1.536.480,00	54.967,57	1.591.447,57
2050	0,00	0,00	768.240,00	9.161,26	777.401,26
Total:	**4.268.000,00**	**38.412.000,00**	**38.412.000,00**	**28.058.263,57**	**66.470.263,57**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	65.614.344,65	0,00	9.873.963,21	75.488.307,86
2021	69.588.576,05	0,00	49.284.000,00	118.872.576,05
2022	6.670.822,16	0,00	60.236.000,00	66.906.822,16
2023	0,00	0,00	65.712.000,00	65.712.000,00
2024	0,00	0,00	60.236.000,00	60.236.000,00
2025	0,00	0,00	24.642.000,00	24.642.000,00
Total:	**141.873.742,86**	**0,00**	**269.983.963,21**	**411.857.706,07**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	533.151.852,43	188.218.857,44	57.530.391,54	22.436.852,70	590.682.243,97	210.655.710,14
2021	402.883.052,60	163.546.063,58	49.521.246,54	19.313.286,15	452.404.299,14	182.859.349,73
2022	345.560.924,13	154.992.567,02	44.665.635,52	17.419.597,85	390.226.559,65	172.412.164,87
2023	347.640.977,12	147.918.755,28	41.425.664,19	16.156.009,03	389.066.641,31	164.074.764,31
2024	601.836.505,66	136.133.276,86	38.207.241,86	14.900.824,32	640.043.747,52	151.034.101,18

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	344.061.672,72	116.090.447,32	34.853.330,74	13.592.798,99	378.915.003,46	129.683.246,31
2026	339.524.851,04	109.087.042,81	31.395.823,59	12.244.371,20	370.920.674,63	121.331.414,01
2027	341.362.296,73	102.852.614,81	27.906.347,36	10.883.475,47	369.268.644,09	113.736.090,28
2028	98.252.272,22	96.508.879,84	24.254.734,14	9.459.346,32	122.507.006,36	105.968.226,16
2029	88.251.185,51	90.049.378,33	20.430.983,85	7.968.083,70	108.682.169,36	98.017.462,03
2030	67.350.001,71	83.969.522,27	16.424.479,31	6.405.546,93	83.774.481,02	90.375.069,20
2031	56.768.653,76	78.491.640,47	12.223.948,84	4.767.340,05	68.992.602,60	83.258.980,52
2032	55.133.974,76	73.163.295,94	7.817.425,16	3.048.795,81	62.951.399,92	76.212.091,75
2033	53.459.690,57	67.982.204,72	3.609.736,95	1.407.797,41	57.069.427,52	69.390.002,13
2034	52.653.178,76	62.874.004,06	1.408.212,16	549.202,74	54.061.390,92	63.423.206,80
2035	53.303.350,27	57.811.504,24	182.504,32	71.176,68	53.485.854,59	57.882.680,92
2036	54.968.416,40	52.673.893,37	0,00	0,00	54.968.416,40	52.673.893,37
2037	56.736.180,15	47.433.584,87	0,00	0,00	56.736.180,15	47.433.584,87
2038	58.612.975,71	42.084.244,58	0,00	0,00	58.612.975,71	42.084.244,58
2039	60.605.527,91	36.619.147,63	0,00	0,00	60.605.527,91	36.619.147,63
2040	62.720.976,37	31.031.154,43	0,00	0,00	62.720.976,37	31.031.154,43
2041	64.966.901,06	25.312.685,00	0,00	0,00	64.966.901,06	25.312.685,00
2042	67.351.349,48	19.455.691,84	0,00	0,00	67.351.349,48	19.455.691,84
2043	47.960.234,51	14.536.801,36	0,00	0,00	47.960.234,51	14.536.801,36
2044	46.263.362,66	11.776.802,34	0,00	0,00	46.263.362,66	11.776.802,34
2045	49.116.785,64	8.923.379,36	0,00	0,00	49.116.785,64	8.923.379,36
Restante a pagar	121.874.807,60	8.715.563,64	0,00	0,00	121.874.807,60	8.715.563,64
Total:	**4.472.371.957,48**	**2.028.253.003,41**	**411.857.706,07**	**160.624.505,35**	**4.884.229.663,55**	**2.188.877.508,76**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020
Direito Especial - SDR	7,53330	30/06/2020

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 65.584.497,80

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 785.670.297,33

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.638.974.642,55

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 10.361.862.905,68

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 4.629.939.590,07

Deduções: 2.614.205.501,23

Dívida consolidada líquida (DCL): 2.015.734.088,84

Receita corrente líquida (RCL): 10.338.814.211,59

% DCL/RCL: 19,50

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109682/2018-03

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109682/2018-03

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	5.849.711.274,01	191.875.547,98	83.142.799,36	569.235.230,16	158.522.770,78
Despesas não computadas	575.122.512,24	0,00	0,00	7.947.278,75	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	5.274.588.761,77	191.875.547,98	83.142.799,36	561.287.951,41	158.522.770,78
Receita Corrente Líquida (RCL)	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59
TDP/RCL	51,02	1,86	0,80	5,43	1,53
Limite máximo	49,00	1,90	1,10	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11627

Data da LOA

14/01/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
FONTE 166	10.302.5007.1691.0287 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE
FONTE 166	10.302.5007.2950.0287 - IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE
FONTE 110	10.302.5007.1691.0287 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE
FONTE 110	10.302.5007.2950.0287 - IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

1981

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11626

Data da Lei do PPA

14/01/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5007 - SAÚDE INTEGRAL	1691 - CONSTRUÇAO, AMPLIAÇAO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE
5007 - SAÚDE INTEGRAL	2950 - IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

12,22 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,39 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que

haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 03/09/2020 09:54:27
Informamos que o Estado da Paraíba não protocolou nem contratou junto a instituição financeira nenhum pedido para contratação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinadas ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19

Nota 1 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 01/09/2020 10:43:49
Informamos que o Estado da Paraíba não protocolou junto a instituição financeira nenhum pedido para contratação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109682/2018-03

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei nº 11218	19/10/2018	Dólar dos EUA	45.197.130,00	12/11/2018	DOC00.036542/2018-58

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I, IEI 4320-64	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003464/2020-20
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1 da Lei nº 4320/64	22/01/2019	25/01/2019	DOC00.003540/2019-63
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1	15/01/2018	12/11/2018	DOC00.036545/2018-91
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	15/06/2020	19/06/2020	DOC00.040052/2020-71
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	15/04/2020	15/04/2020	DOC00.032598/2020-58
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	03/02/2020	07/02/2020	DOC00.014813/2020-39
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	27/01/2020	27/01/2020	DOC00.003610/2020-17
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	01/10/2019	29/10/2019	DOC00.066692/2019-77
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE PB	11/06/2019	28/06/2019	DOC00.046859/2019-83
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	05/04/2019	17/04/2019	DOC00.035977/2019-66
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	31/01/2019	06/02/2019	DOC00.016421/2019-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE	10/01/2019	11/01/2019	DOC00.000617/2019-43
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	24/10/2018	12/11/2018	DOC00.036544/2018-47
Documentação adicional	NOTA TÉCNICA EM CUMPRIMENTO DO LIMITE DE PESSOAL 1º RGF 2020	02/09/2020	02/09/2020	DOC00.044967/2020-55
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, CONFORME MDF 2020	01/09/2020	01/09/2020	DOC00.044914/2020-34
Documentação adicional	DECISÃO STF ACO 3416 GARANTIA	28/08/2020	02/09/2020	DOC00.044934/2020-13
Documentação adicional	MEDIDA CAUTELAR ACO 3416	28/08/2020	01/09/2020	DOC00.044843/2020-70
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL 1º QUADRIMESTRE 2020	21/07/2020	02/09/2020	DOC00.044943/2020-04

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL 1º QUADRIMESTRE 2020	21/07/2020	23/07/2020	DOC00.042836/2020-33
Documentação adicional	NOTA TÉCNICA RCL	18/06/2020	18/06/2020	DOC00.040007/2020-16
Documentação adicional	RECURSO PGE STN	17/06/2020	19/06/2020	DOC00.040050/2020-81
Documentação adicional	OFÍCIO SEI Nº 119	26/05/2020	26/05/2020	DOC00.037400/2020-22
Documentação adicional	REAPRECIAÇÃO e RECONSIDERAÇÃO STN	14/05/2020	14/05/2020	DOC00.035863/2020-50
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO GOVERNADOR	29/04/2020	14/05/2020	DOC00.035862/2020-13
Documentação adicional	MEDIDA CAUTELAR ACO 3368	13/04/2020	15/04/2020	DOC00.032599/2020-01
Documentação adicional	DL Nº 256 - CALAMIDADE PÚBLICA	23/03/2020	02/09/2020	DOC00.044937/2020-49
Documentação adicional	DECRETO DO ESTADO Nº 40.134 - CALAMIDADE PÚBLICA	21/03/2020	01/09/2020	DOC00.044837/2020-12
Documentação adicional	DESPESA DE PESSOAL (3º QUADRIMESTRE 2019)	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003466/2020-19
Documentação adicional	COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003465/2020-74
Documentação adicional	DESPESA DE PESSOAL 2º QUADRIMESTRE 2019	30/10/2019	31/10/2019	DOC00.066935/2019-77
Documentação adicional	DESPESA DE PESSOAL 1º QUADRIMESTRE 2019	10/06/2019	28/06/2019	DOC00.046856/2019-40
Documentação adicional	NOTA EXPLICATIVA - DESPESA COM PESSOAL	23/04/2019	24/04/2019	DOC00.036896/2019-83
Documentação adicional	NOTA EXPLICATIVA (RCL 2018)	07/02/2019	20/02/2019	DOC00.023441/2019-06
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL 3º RGF 2018 CONFORME MDF	04/02/2019	07/02/2019	DOC00.017780/2019-45
Documentação adicional	DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO COMPETÊNCIA TRIBUTÁIA	30/01/2019	06/02/2019	DOC00.016424/2019-12
Documentação adicional	LOA 2019	15/01/2019	07/02/2019	DOC00.017774/2019-98
Documentação adicional	CRONOGRAMA FINANCEIRO	13/11/2018	13/11/2018	DOC00.036777/2018-40
Documentação adicional	LEI AUTORIZATIVA	20/10/2018	07/02/2019	DOC00.017784/2019-23
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA839647	01/04/2020	01/04/2020	DOC00.031039/2020-21
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA839647	30/03/2020	31/03/2020	DOC00.030840/2020-59
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA839647	10/02/2020	10/02/2020	DOC00.015567/2020-32
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA839647	06/02/2020	06/02/2020	DOC00.014234/2020-96
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA839647	22/11/2019	22/11/2019	DOC00.069237/2019-23
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF (TA 839647)	28/06/2019	28/06/2019	DOC00.046963/2019-78
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA839647	05/04/2019	24/04/2019	DOC00.036899/2019-17
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA839647	14/02/2019	20/02/2019	DOC00.023465/2019-57

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO (PROJETO AMAR)	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003463/2020-85
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	25/01/2019	06/02/2019	DOC00.016430/2019-61
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	12/11/2018	13/11/2018	DOC00.036774/2018-14
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO (PROJETO AMAR)	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003462/2020-31
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO (PROJETO AMAR)	28/03/2019	03/04/2019	DOC00.032637/2019-83
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO (PROJETO AMAR)	18/01/2019	20/02/2019	DOC00.023457/2019-19
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	08/11/2018	13/11/2018	DOC00.036775/2018-51
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 08/0129, 18 DE JANEIRO DE 2018	18/01/2018	12/11/2018	DOC00.036547/2018-81

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 16/09/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/09/2020

Em retificação pelo interessado - 13/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/07/2020

Em retificação pelo interessado - 02/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/06/2020

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Em retificação pelo interessado - 25/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	25/05/2020

Em retificação pelo interessado - 27/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	98758	27/04/2020

Em retificação pelo interessado - 07/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	85400	07/04/2020

Em retificação pelo interessado - 26/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	70743	26/03/2020

Em retificação pelo interessado - 06/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	29528	06/02/2020

Em retificação pelo interessado - 20/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	62822	19/11/2019

Em retificação pelo interessado - 12/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	5623	11/09/2019

Em retificação pelo interessado - 15/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1488	12/07/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Em retificação pelo interessado - 06/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	808	06/05/2019

Em retificação pelo interessado - 12/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	324	11/03/2019

Em retificação pelo interessado - 10/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	60	10/01/2019

Processo pendente de distribuição - 14/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	166	13/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 20/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	149	19/11/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1484	20/11/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	38.332.000,00	195.608.992,62	233.940.992,62
2021	57.498.000,00	265.767.348,25	323.265.348,25
2022	58.038.234,78	236.210.710,73	294.248.945,51
2023	55.300.234,78	234.413.528,57	289.713.763,35
2024	38.332.000,00	195.611.355,98	233.943.355,98
2025	0,00	137.312.644,53	137.312.644,53
2026	0,00	52.104.973,39	52.104.973,39
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	741.961,20	806.186.677,82	806.928.639,02
2021	2.902.998,29	643.427.915,73	646.330.914,02
2022	4.227.505,79	575.837.482,69	580.064.988,48
2023	5.508.641,23	571.873.927,05	577.382.568,28
2024	6.746.818,88	814.288.634,93	821.035.453,81
2025	6.806.262,94	539.411.733,86	546.217.996,80
2026	19.096.208,11	552.933.879,72	572.030.087,83
2027	18.755.894,97	566.285.671,18	585.041.566,15

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109682/2018-03

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2028	18.415.581,83	310.060.066,66	328.475.648,49
2029	18.075.268,69	286.588.362,86	304.663.631,55
2030	17.734.955,50	252.342.179,02	270.077.134,51
2031	17.394.642,36	228.748.109,24	246.142.751,60
2032	17.054.329,22	213.963.915,07	231.018.244,28
2033	16.714.016,08	199.563.750,43	216.277.766,51
2034	16.373.702,94	188.892.815,77	205.266.518,71
2035	16.033.389,80	181.080.650,94	197.114.040,75
2036	15.693.076,66	175.658.322,48	191.351.399,14
2037	15.352.763,52	170.489.675,06	185.842.438,58
2038	15.012.450,33	165.321.027,65	180.333.477,98
2039	14.672.137,19	160.152.380,23	174.824.517,42
2040	14.331.824,05	154.636.318,95	168.968.143,00
2041	13.991.510,91	102.205.045,49	116.196.556,40
2042	13.651.197,78	98.331.164,16	111.982.361,94
2043	13.310.884,64	73.619.822,18	86.930.706,82
2044	12.970.571,50	68.761.614,72	81.732.186,22
2045	12.630.258,36	68.360.278,19	80.990.536,55
Restante a pagar	0,00	172.114.507,53	172.114.507,53

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**785.670.297,33**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**785.670.297,33**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	65.584.497,80
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**65.584.497,80**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.638.974.642,55**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.638.974.642,55**
Liberações de crédito já programadas	195.608.992,62
Liberação da operação pleiteada	38.332.000,00
Liberações ajustadas	**233.940.992,62**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	38.332.000,00	195.608.992,62	10.393.940.798,55	2,25	14,07

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	57.498.000,00	265.767.348,25	10.458.394.808,59	3,09	19,32
2022	58.038.234,78	236.210.710,73	10.523.248.505,28	2,80	17,48
2023	55.300.234,78	234.413.528,57	10.588.504.367,12	2,74	17,10
2024	38.332.000,00	195.611.355,98	10.654.164.887,99	2,20	13,72
2025	0,00	137.312.644,53	10.720.232.577,22	1,28	8,01
2026	0,00	52.104.973,39	10.786.709.959,72	0,48	3,02
2027	0,00	0,00	10.853.599.576,03	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	10.920.903.982,47	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	10.988.625.751,19	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	11.056.767.470,31	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	11.125.331.743,98	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	11.194.321.192,52	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	11.263.738.452,49	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	11.333.586.176,78	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	11.403.867.034,77	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	11.474.583.712,35	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	11.545.738.912,10	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	11.617.335.353,35	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	11.689.375.772,28	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	11.761.862.922,04	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	11.834.799.572,87	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	11.908.188.512,18	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	11.982.032.544,65	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	12.056.334.492,38	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	12.131.097.194,94	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	12.206.323.509,53	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	12.282.016.311,05	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	12.358.178.492,26	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2049	0,00	0,00	12.434.812.963,82	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	12.511.922.654,47	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	741.961,20	806.186.677,82	10.393.940.798,55	7,76
2021	2.902.998,29	643.427.915,73	10.458.394.808,59	6,18
2022	4.227.505,79	575.837.482,69	10.523.248.505,28	5,51
2023	5.508.641,23	571.873.927,05	10.588.504.367,12	5,45
2024	6.746.818,88	814.288.634,93	10.654.164.887,99	7,71
2025	6.806.262,94	539.411.733,86	10.720.232.577,22	5,10
2026	19.096.208,11	552.933.879,72	10.786.709.959,72	5,30
2027	18.755.894,97	566.285.671,18	10.853.599.576,03	5,39
2028	18.415.581,83	310.060.066,66	10.920.903.982,47	3,01
2029	18.075.268,69	286.588.362,86	10.988.625.751,19	2,77
2030	17.734.955,50	252.342.179,02	11.056.767.470,31	2,44
2031	17.394.642,36	228.748.109,24	11.125.331.743,98	2,21
2032	17.054.329,22	213.963.915,07	11.194.321.192,52	2,06
2033	16.714.016,08	199.563.750,43	11.263.738.452,49	1,92
2034	16.373.702,94	188.892.815,77	11.333.586.176,78	1,81
2035	16.033.389,80	181.080.650,94	11.403.867.034,77	1,73
2036	15.693.076,66	175.658.322,48	11.474.583.712,35	1,67
2037	15.352.763,52	170.489.675,06	11.545.738.912,10	1,61
2038	15.012.450,33	165.321.027,65	11.617.335.353,35	1,55
2039	14.672.137,19	160.152.380,23	11.689.375.772,28	1,50
2040	14.331.824,05	154.636.318,95	11.761.862.922,04	1,44

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2041	13.991.510,91	102.205.045,49	11.834.799.572,87	0,98
2042	13.651.197,78	98.331.164,16	11.908.188.512,18	0,94
2043	13.310.884,64	73.619.822,18	11.982.032.544,65	0,73
2044	12.970.571,50	68.761.614,72	12.056.334.492,38	0,68
2045	12.630.258,36	68.360.278,19	12.131.097.194,94	0,67
			Média até 2027:	6,05
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	52,61
			Média até o término da operação:	3,00
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	26,13

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**10.338.814.211,59**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.015.734.088,84
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.317.029.554,07
Valor da operação pleiteada	247.500.469,56
Saldo total da dívida líquida	**3.580.264.112,47**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,35
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**17,31%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 17/09/2020

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109682/2018-03

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 17/09/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	29/01/2020 12:01:01

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DA PARAÍBA

PARECER JURÍDICO DA LEGALIDADE
Operação de Crédito Externo

Ementa: Exame quanto à LEGALIDADE da Minuta de Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID e o Estado da Paraíba, para financiamento do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba – AMAR. Pela convalidação, legalidade e legitimidade do instrumento contratual de empréstimo.

I – DA FORMALIZAÇÃO

Nos termos da Portaria MEFP nº 497/1990 e da Lei Complementar do Estado da Paraíba n° 86/2008, cabe à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba - PGE/PB formalizar o Parecer Jurídico da LEGALIDADE da contratação da operação de crédito do BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID ao Estado da Paraíba, no valor US$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos EUA), destinado ao financiamento do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba – AMAR (Processo nº 7944.109682/2018-03), em especial em relação às obrigações a serem assumidas pelo Estado com base na Minuta contratual negociada.

II – DO EMPRÉSTIMO

A Minuta de Contrato, em síntese, tem por objeto a concessão de empréstimo pelo BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID ao Estado da Paraíba, com garantia da UNIÃO, no valor de US$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos EUA), autorizado pela Lei Estadual nº 11.218, de 19/10/2018, para ao financiamento do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba – AMAR, nos termos delineados nas cláusulas e condições insertas na referida Minuta contratual.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DA PARAÍBA

III – DA ANÁLISE DA LEGALIDADE DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Analisada a Minuta do instrumento contratual ***sub exame***, com fulcro nas normas legais aplicáveis ao caso e em observância à Resolução n° 48/2007 do Senado Federal, não se verifica nenhuma afronta ao disposto no art. 8° da Resolução do Senado da República e se verifica plena conformidade da citada Minuta com a legislação de regência, em especial, no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Estadual nº 11.218, de 19/10/2018, instrumento autorizativo da operação em comento e da contragarantia do Estado em favor da União.

IV – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Douta Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, nos termos da Portaria MEFP nº 497/1990 e dos arts. 1°, 3°, II, 4° e 16 da Lei Complementar do Estado da Paraíba n° 86/2008, e art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93, alterado pela Lei Federal n° 8.883/94, opina, sem caráter vinculativo e ressalvadas as questões de ordem técnica alheias à sua competência, no seguinte sentido:

a. considerar o pleito compatível com a legislação pertinente à espécie, tendo, portanto, como operação revestida dos necessários e suficientes aspectos da LEGALIDADE;
b. que deve ser aprovada a Minuta de Contrato de Empréstimo que, em síntese, tem por objeto a concessão de operação de crédito pelo BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID ao Estado da Paraíba, com garantia da UNIÃO, no valor de US$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos EUA); e
c. concluindo, pela exigibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas.

João Pessoa, 28 de setembro de 2020

FABIO ANDRADE MEDEIROS:02470544459

Assinado de forma digital por FABIO ANDRADE MEDEIROS:02470544459
Dados: 2020.09.28 16:17:20 -03'00'

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado da Paraíba

GOVERNO
DA PARAÍBA

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado da Paraíba para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - **BID**, no valor de **US$ 45.197.310,00** (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares norte-americanos), com garantia do Governo Federal, destinado ao financiamento do *Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba* - ***PROJETO AMAR***, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 11.218, de 19/10/2018;
b) inclusão na Lei nº 11.627, de 14/01/2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

João Pessoa - Paraíba, 22 de janeiro de 2020

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado da Paraíba

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PARECER TÉCNICO – SES/PB

PROJETO AMAR - APRIMORAMENTO DO MODELO DE ATENÇÃO NA REDE DE SAÚDE

Conforme o disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, e § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, no qual concerne o presente Parecer de contratação, pelo Estado da Paraíba, de operação de crédito, no valor de **US$ 45.197.310,00** (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - **BID**, acrescido de Contrapartida dos Recursos Próprios no montante equivalente a U$ 11.436.559,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove dólares), destinados ao Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba – **AMAR**, com autorização na Lei Estadual nº 11.218, de 19/10/2018.

Condições Básicas da Operação:

Objeto	Contratação de Operação de Crédito Externo do **BID** para o Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba - AMAR.
Finalidade	Aprimorar o modelo de Atenção para gerar maior eficiência, na perspectiva de promover maior qualidade da Assistência, aliada a uma maior eficiência e racionalidade na alocação de Recursos Públicos para a Saúde.
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento - **BID**
Valor do Financiamento	**US$ 45.197.310,00**
Fonte/Origem Recursos	Recursos do BID – Recursos Próprios
Taxa de Juros Efetiva	Libor trimestral + spread
Atualização Monetária	US$
Prazo de Financiamento	Até 25 anos
Demais condições contratuais	De acordo com as minutas contratuais pactuadas em missão de negociação
Mutuário	Governo do Estado da Paraíba
Garantidor	República Federativa do Brasil

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O orçamento do Projeto é de US$ 56.633.869,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e nove dólares), sendo US$ 45.197.310,00 provenientes do empréstimo junto ao BID e US$ 11.436.559,00 de contrapartida, assegurados pelo mutuário, conforme ilustrado na tabela a seguir.

COMPONENTES	Custo Total (US$)	BID (US$)	Contrapartida Estado (US$)
Componente 1: Fortalecimento da Gestão do SUS e Melhoria da Qualidade dos Serviços	23.582.474	14.370.254	9.212.220
Componente 2: Consolidação das Redes de Atenção em Saúde	30.212.683	27.988.344	2.224.339
Componente 3: Monitoramento, Avaliação e Administração	2.838.712	2.838.712	0
TOTAL	**56.633.869**	**45.197.310**	**11.436.559**

Os principais itens de custos dos componentes 1, 2, e 3 por tipologias encontram-se especificados na Tabela abaixo.

COMPONENTES	Custo Total (US$)	BID (US$)	Contrapartida Estado (US$)
1. FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUS E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS			
P1.1 – Desenvolvimento de Solução Tecnológica Para Gestão Estratégica da SES	1.585.935	300.000	1.285.935
P1.2 – Desenvolvimento de Sistemas Estratégicos de Gestão da informação e Bases de Dados para a Tomada de Decisões Gerenciais	5.095.000,00	4.595.000,00	500.000
P1.3 – Arquitetura Tecnológica para a rede de Saúde Estadual (Hardware, Software, Conectividade, Comunicação)	7.021.087	7.021.087	0
P1.4 – Implementação do Prontuário Eletrônico do Paciente nas Unidades de Gestão Estadual e da História Clínica em Atenção Primária	1.000.000	1.000.000	0
P1.5 – Elaboração e Implementação de Protocolos Clínicos Para Condições Crônicas Prevalentes	2.535.094	0	2.535.094
*P1.6 – Desenvolvimento de Instrumentos Inovadores para o **Acordo** Regional Bipartite e Indução da Eficiência das Despesas*	1.099.167	1.099.167	0
P1.7 – Reforma e Adequação do Prédio do CEFOR e qualificação de recursos Humanos visando a integralidade qualificada da Atenção e da Assistência à Saúde na Paraíba	3.611.087	0	3.611.087
P1.8 – Reforma e Otimização dos Processos do Laboratório Central do Estado - LACEN	300.000	50.000	250.000
P1.9 – Fomento da comunicação e Mídia	1.030.104	0	1.030.104
P1.10 – Assessoria Técnico – Normativa Para Demandas Judiciais	305.000	305.000	0

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMPONENTES	Custo Total (US$)	BID (US$)	Contrapartida Estado (US$)
2. CONSOLIDAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO EM SAÚDE			
P2.1 – Reforma e Ampliação de Cinco maternidades de Alto Risco e Implementação de um Programa para Fortalecer os Serviços de Pré- Natal	18.009.779	15.785.440	2.224.339
P2.2 – Reforma e Adequação Predial e Aquisição de Equipamentos para o Serviço de Oncologia no Hospital Regional de Patos Dep. Janduhy Carneiro	5.439.876	5.439.876	0
P2.3 – Aquisição de Equipamentos para os Serviços de Neurologia e Cardiologia do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires em Santa Rita e do Hospital Distrital Dr. José Gomes da Silva	6.763.028	6.763.028	0
3. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO			
P3.1 – Avaliação	2.838.712	2.838.712	0
P3.2 – Auditoria	290.325	290.325	0
P3.3 – Auditoria	2.258.065	2.258.065	0

O **CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO** do Projeto mostra a aplicação dos recursos ao longo dos anos, conforme abaixo discriminado.

PROJETO AMAR
Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba

US$ 1,00

COMPONENTES	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V	Ano VI	TOTAL
1 - Fortalecimento da Gestão do SUS e Melhoria da Qualidade dos Serviços	1.043.540	4.402.401	5.535.647	5.280.436	5.421.527	1.898.923	**23.582.474**
2 – Consolidação das Redes de Atenção em Saúde	1.336.925	6.487.768	7.303.875	6.806.811	6.733.842	1.543.462	**30.212.683**
3 – Monitoramento, Avaliação e Administração	125.614	628.071	690.878	640.463	628.071	125.614	**2.838.712**
TOTAL	**2.506.080**	**11.518.240**	**13.530.400**	**12.727.710**	**12.783.440**	**3.567.999**	**56.633.869**
PERCENTUAL	**4,43%**	**20,34%**	**23,89%**	**22,47%**	**22,57%**	**6,30%**	**100,00%**
% ACUMULADO	**4,43%**	**24,76%**	**48,65%**	**71,13%**	**93,70%**	**100,00%**	**100,00%**

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

O Artigo n.º 196 da Constituição Federal/88, garante ao cidadão o direito, e ao Estado o dever, de promover a Saúde através das ações de Prevenção de Doenças, Promoção e Atenção à Saúde.

Esse Direito Constitucional está ratificado sob a égide da Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/90, no Artigo 5.º, que refere os princípios da Universalidade (todos, indiscriminadamente tem direito à Saúde), Equidade (equação da assistência para promover Saúde para todos em todos os Níveis) e Integralidade (garantia da Assistência na Atenção Básica, Média Complexidade e Alta Complexidade).

A Política Pública de Saúde representa um inexorável atributo da garantia de acesso da população aos Serviços de Saúde, promovendo, portanto, os Princípios do SUS supracitados.

A Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB, visando potencializar a garantia do acesso da população usuária do SUS, no âmbito do estado, está apresentando ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Projeto AMAR - Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde, pleiteando a contratação de empréstimo financeiro na monta global de U$ 56.633.869,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e nove dólares), sendo que, desse valor US$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares) representam a monta de recursos do BID e US$ 11.436.559,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove dólares), a contrapartida estadual a serem repassados sob cronograma pré-estabelecido pelas partes durante a execução do Projeto.

O objetivo geral desse Contrato é adequar o Modelo de Atenção para gerar maior eficiência que se traduzirá em maior qualidade da Assistência à Saúde, aliada a uma maior eficiência e racionalidade na alocação de Recursos Públicos para a Saúde.

Portanto, é necessário dotar toda a Rede de Serviços das ferramentas de Tecnologia da Informação - TI, para materializar a imprescindível interconectividade e propiciar uma Gestão de Saúde capaz de implantar, monitorar e avaliar de forma qualificada todos os resultados da Prestação de Serviço de Saúde no Estado da Paraíba.

O Estado da Paraíba encontra-se situado a leste da Região Nordeste e tendo como limites: ao norte o estado do Rio Grande do Norte, a leste o Oceano Atlântico, ao sul o estado de Pernambuco e a oeste o estado do Ceará.

A Paraíba apresenta relevo modesto, porém, não muito baixo com 66% do seu território entre 300 e 900 metros de altitude. Os rios do estado na maioria são temporários, secam nos períodos de estiagem ou diminuem bastante o volume hídrico, principalmente no sertão, o que influi diretamente na agricultura da região.

Segundo o estudo de Projeção da População (Revisão 2018) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a Paraíba deve chegar 3.996.496 habitantes ao final de 2018.

A primeira projeção, feita em 2013 pelo Órgão, indicava que em 2018 a Paraíba atingiria pela primeira vez os 04 milhões de habitantes, mas a revisão da projeção indicou que essa marca só deve ser alcançada em 2019.

A Projeção indica, ainda, que essa população estimada para 2018 está distribuída em uma área de 56.469 km², totalizando uma densidade demográfica de 69,84 habitantes /km², configurando como o quinto estado com a maior população na Região Nordeste. Apresenta uma maior concentração populacional na área urbana (75%) em relação à área Rural (25%). Ainda de acordo com o levantamento, a maioria da população paraibana continua a ser de mulheres, com 2.066.707 (51,71%), contra 1.929.789 (48,29%) de homens.

Os dados do Censo/IBGE 2010 possibilitam identificar a distribuição da população considerando cor, etnia e grupos sociais no Estado. 58,9% dos seus habitantes são pardos; 37,5% brancos; 3,4% pretos e 0,2% amarelos ou indígenas.

Quanto à população indígena, possui 19.149 pessoas, sendo que 9.425 (49%) residem na zona urbana e 9.724 (51%) na zona rural do Estado.

Geoadministrativamente, o Estado se subdivide em 12 Gerências Regionais de Saúde, compreendendo os 223 municípios, sendo que o maior percentual da população está no território da 1ª Região de Saúde, onde se localiza a área do litoral e a capital do Estado.

DO FINANCIAMENTO:

No ano 2015, segundo o estudo elaborado pelo NES - Núcleo de Economia da Saúde desta Secretaria, o gasto público em saúde no Estado foi de R$ 3.244 bilhões de reais, a União financiou R$ 1.395 bilhões de reais, o estado financiou R$ 896 milhões de reais, e os 223 municípios, conjuntamente, financiaram R$ 952 milhões de reais.

Este estudo demonstrou que os valores investidos em Saúde, ficaram muito aquém do efetivo alcance dos princípios doutrinários e operacionais do SUS.

A Lei Complementar n.º 141/12, sob a égide da Lei 8.142/90 reza que aos municípios e aos estados está imputado investimento mínimo em saúde de 15% e 12% respectivamente de suas Receitas Correntes Liquidas – RCL.

No entanto, frente aos desafios assistenciais do SUS e a insuficiência dos repasses federais, essas esferas de governo, se vêem obrigadas a financiar os Serviços de Média e Alta Complexidade - Ambulatorial e Hospitalar em torno de 29% (municípios) e 27% (estados) sobrecarregando seus recursos financeiros para propiciar a universalidade, a equidade e integralidade da assistência.

O Estado da Paraíba compromete 7.2% de suas riquezas totais no Financiamento Público em Saúde, enquanto que a União compromete apenas 3,9% do PIB Nacional nesse Financiamento.

No entanto, apesar desse percentual de gasto do PIB - Paraíba, os valores per capta em Saúde, no ano de 2015, representaram R$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais), enquanto que o Gasto Médio Nacional per capta (3 anos antes) em 2012 foi de R$ 1.370,00 (um mil trezentos e setenta reais).

Assim, a contratação de empréstimo financeiro junto ao BID através do **PROJETO AMAR**, para promover e fortalecer o papel da SES/PB enquanto coordenador, regulador e articulador da Política de Saúde Estadual, é de imperiosa necessidade, uma vez que à esfera estadual compete a condução eficiente e proativa da Política de Saúde Pública, que somando-se à responsabilidade municipal promove a completude de Serviços Assistenciais que vão desde a Atenção Básica até a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, propiciando a Esfera Estadual uma maior equidade no financiamento da Saúde Pública.

PARÂMETROS ORÇAMENTÁRIOS E LEGAIS BALIZADORES DA APLICAÇÃO.

Os dispêndios que correrão a partir da data da contratação da operação observarão os montantes alusivos a cada um dos programas/ações, como recursos orçamentários conforme prevê a Lei Estadual nº 11.218, de 19/10/2018 – DOE 20/10/2018.

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Art. 11, parágrafo único, alínea "i", da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal

A necessidade de intervenção do Estado na área de Saúde torna-se imprescindível para contribuir com a melhoria e qualificação da prestação de serviços, visando a garantia de acesso da população usuária do SUS na Paraíba à Rede Assistencial, reverberando numa real melhoria da qualidade de vida população.

Nessa perspectiva o Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba – AMAR, surgiu como alternativa para captação de recursos financeiros junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - **BID**, sobre quem configura baliza ao atendimento do Projeto, apresentando à Paraíba, condições financeiras de empréstimo mais favoráveis, sob o princípio da vantajosidade para com o Setor Público, conforme prevê o Artigo 9º do I PLS 559/2013: *"Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública"*, o que justifica a sua escolha.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FINANCIADOR

Por ocasião da elaboração e aprovação do Projeto Reforço à Reorganização do Sistema de Saúde - REFORSUS, celebrado em parceria com o Ministério da Saúde, com recursos financeiros oriundos do BID, cuja execução do Projeto deu-se no âmbito da SES - PB, no período de 1999 a 2005, o Estado da Paraíba constatou que o BID representou, à época, a excelência Institucional para desenvolvimento do Projeto, bem como do alcance das metas ali postas.

Assim, diante do que está proposto no Projeto AMAR, o Governo do Estado optou por novamente operacionalizar essa linha de crédito com o Banco.

Com a anuência do BID em cooperar técnica e financeiramente com o Governo do Estado na área da Saúde Pública – Rede SUS (sob competência estadual), a primazia das ações repousará na reestruturação física, de equipamentos e conectividade dos Estabelecimentos de Saúde, tendo em conta a fragilidade da estrutura operacional dos

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Serviços, o que requer uma urgente ação de reordenamento institucional e de funcionamento.

O processo de cooperação com o BID permitirá a plena execução do Projeto AMAR, tendo em conta que ao Governo Estadual competirá o investimento em contrapartida financeira, compatível com sua realidade econômica, haja vista que as condições financeiras propostas pelo BID foram consideradas viáveis para o Estado da Paraíba.

De acordo com os estudos realizados, foi possível, através dos cenários simulados, estimar os reverbes positivos a serem alcançados com a implementação do **PROJETO AMAR**, uma vez que, fortalecendo a Rede Assistencial e promovendo uma real garantia de acesso com a devida qualificação da prestação dos Serviços de Saúde, os resultados apontam para a efetiva melhoria das ações que estão sob a competência estadual.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2020.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

DE ACORDO:

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

Controladoria Geral do Estado
Fls. 96

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde
2. Mutuário:	Estado da Paraíba
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 45.197.310,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 11.436.559,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX**, em 01/02/2018, às 14:27.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir],

DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.901 http://www.al.pb.leg.br João Pessoa - Segunda-feira, 23 de Março de 2020

CADERNO LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE	
1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Pollyanna Dutra - Presidente	1. Dep. Manoel Ludgério
2. Dep. Ricardo Barbosa - Vice-Presidente	2. Dep. Jeová Campos
3. Dep. Dr. Taciano Diniz	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Cabo Gilberto
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep.
7. Dep. Edmilson Soares	7. Dep. Lindolfo Pires

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	
1. Dep. Wilson Filho - Presidente	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Tião Gomes	3. Dep. Júnior Araújo
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Eduardo Carneiro	5. Dep. Raniery Paulino
6. Dep. João Henrique	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Lindolfo Pires	7. Dep. Edmilson Soares

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
1. Dep. Moacir Rodrigues - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezarra
4. Dep. Galego Sousa	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
1. Dep. Estela Bezerra - Presidente	1. Dep. Pollyanna Dutra
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA	
1. Dep. Buba Germano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cabo Gilberto - Vice-Presidente	2. Dep. João Henrique
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep.
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
1. Dep. Dr. Érico - Presidente	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Anderson Monteiro	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Buba Germano	3. Dep.
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS	
1. Dep. Edmilson Soares - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cida Ramos - Vice-Presidente	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Cabo Gilberto	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER	
1. Dep. Camila Toscano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Dra. jane Panta	2. Dep. Moacir Rodrigues
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep.
5. Dep. Pollyanna Dutra	5. Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ	
1. Dep. Buba Germano	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep.
4. Dep. Anderson Monteiro	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
1. Dep. Cida Ramos - Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Ricardo Barbosa	3. Dep. Manoel Ludgério
4. Dep. Genival Matias	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS	
1. Dep. Eduardo Carneiro - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima
2. Dep. Pollyanna Dutra - Vice-Presidente	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Taciano Diniz

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Tião Gomes - Presidente	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares - Vice-Presidente	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep.	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Dr. Érico
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Anderson Monteiro

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 21 /2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 18 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações dos centros e departamentos de saúde e decretos no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.887/2020 e na Resolução nº 210/2020, de autoria da Presidência e da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Parágrafo único. O SDR consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser usado exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Deputados estaduais na sede da Assembleia Legislativa ou em outro local físico.

Art. 2º O SDR terá por base uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os parlamentares, e terá os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - exigir requisitos de verificação em duas etapas para autenticação dos parlamentares;

III - permitir o acesso simultâneo de até 600 (seiscentas) conexões;

IV - permitir a gravação da íntegra dos debates e a exportação segura do resultado das votações;

V - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra pelo Presidente;

VI - permitir que os parlamentares conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;

VII - permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares, por meio de código alfanumérico de uso único a ser fornecido no momento da votação ao parlamentar;

VIII - capturar imagem do parlamentar no momento em que for pressionado o botão de voto;

IX - garantir que não seja possível aos operadores, ao Presidente, nem aos demais parlamentares e usuários conectados, o conhecimento prévio do resultado da votação antes que seja encerrada;

X - permitir o acompanhamento da sessão pelas equipes dos gabinetes parlamentares e pelos órgãos de assessoramento legislativo e de comunicação social, especialmente a TV Assembleia.

Art. 3° As sessões realizadas por meio do SDR serão virtuais e serão convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matéria legislativa de caráter urgente, que não possa aguardar a normalização da situação referida no parágrafo único do art. 1°.

Art. 4° Na hora da sessão, os parlamentares no exercício do mandato receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

Art. 5° Cada sessão contará com tema único de pauta e terá duração máxima de até 04 horas, prorrogáveis a juízo da Presidência, em função da urgência.

Art. 6° Os avulsos da matéria pautada na sessão deverão estar previamente disponibilizados, com emendas e pareceres, caso existentes.

Parágrafo único. Os requerimentos de destaque e as emendas deverão ser recebidos pela Mesa previamente, até o início da sessão.

Art. 7° A sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria pautada.

Art. 8º Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema pautado, pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

Art. 9° Após discussão da matéria, o Presidente poderá abrir a votação, sendo facultado aos líderes orientarem suas bancadas pelo prazo de um minuto.

§1º Na discussão, serão aplicadas as normas previstas para matéria em regime de urgência urgentíssima de que trata o Capítulo VIII da Resolução nº 1.578/2012 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

§2° Não havendo oradores inscritos para discutir a matéria, a votação poderá ser iniciada após colhidas as orientações das lideranças.

Art. 10. Iniciada a votação, o parlamentar deverá acessar o sistema com seu código de identificação de três dígitos e senha pessoal, recebendo na sequência, em dispositivo previamente cadastrado, código alfanumérico de uso único para aquela votação iniciada.

Art. 11. Após autenticado, o parlamentar poderá votar SIM, NÃO, ABSTENÇÃO ou OBSTRUÇÃO.

§1º No momento em que for registrado o voto, o dispositivo realizará a captura de imagem do parlamentar pela câmera frontal do dispositivo, que deverá estar desobstruída, sendo tal captura enviada ao SDR para conferência em eventual auditoria.

§2° O quórum será apurado na votação, independentemente do número de parlamentares conectados na fase de discussão da matéria.

§3° O comparecimento dos parlamentares, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação extraídos pelo SDR.

Art. 12. Após votar, o parlamentar receberá, para conferência, em dispositivo previamente cadastrado, mensagem confirmando o voto que proferiu à matéria.

Art. 13. Na impossibilidade de funcionamento do sistema de votação eletrônica remota, o Presidente chamará nominalmente cada parlamentar, na forma estabelecida no Regimento Interno, para que declare seu voto verbalmente.

Art. 14. A disponibilização pelo parlamentar, a terceiro, de seu código alfanumérico de uso único para votação ou do dispositivo autenticado para registrar seu voto, implicará procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 57, II, da Constituição Estadual, e terá como consequência a anulação de voto registrado pelo SDR e retificação do resultado da votação.

§1º Ocorrendo falta de quórum para deliberação decorrente de anulação de votos prevista no caput, a votação deverá ser repetida.

§2° Constituirá prova para fins deste artigo a imagens capturadas pelo dispositivo do usuário no momento em que for pressionado o botão de votação.

Art. 15. Caberá ao parlamentar:

I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III - manter, junto à Secretaria da Mesa, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber o código alfanumérico de uso único para votação;

IV - manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual.

Parágrafo único. Para fins de validação em caso de análise de repúdio, é obrigação do parlamentar, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente

Art. 16. O SDR será desenvolvido, no todo ou com integração a soluções adquiridas no mercado, pelo Departamento de Informática da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Previamente à entrada em operação, o SDR deverá ser homologada da Mesa da Assembleia Legislativa.

Art. 17. Caberá à Secretaria-Geral da Mesa disponibilizar número telefônico para suporte aos parlamentares durante as sessões virtuais realizadas pelo SDR.

Art. 18. A Mesa Diretora expedirá as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Ato.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 21 de março de 2020.

Dep. Adriano Galdino
Presidente

Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário

Dep. Bosco Carneiro
2º Secretário

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 10/2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, §1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa),

R E S O L V E

CONVOCAR 3ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura, a ser realizada no dia 23 de março de 2020, às 10h, por sistema eletrônico de Vídeo Conferência , destinada a discussão e votação da propositura abaixo relacionada:

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020 –** que aprova o Decreto de Calamidade Pública nº 40.134/2020 do Governador do Estado, o qual Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de Saúde Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de março de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2020
(Da Mesa Diretora)

CONSIDERANDO a solicitação do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa no sentido de reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba";

CONSIDERANDO que a solicitação está instruída com o Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual declarando o estado de calamidade pública e o período de sua duração, devidamente publicado no órgão de comunicação oficial, e com a certidão expedida pelo órgão estadual de Defesa Civil atestando que estão presentes os requisitos de fato e de direito para decretação do estado de calamidade pública, nos termos da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO que o pedido epigrafado tramita nesta Casa Legislativa nos termos dos arts. 254 e 255 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno);

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, com fulcro no art. 255, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), resolve consubstanciar o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual em Projeto de Decreto Legislativo nos seguintes termos:

Aprova o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba.

Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em ___ de março de 2020.

Dep. Adriano Galdino
Presidente

Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário

Dep. Bosco Carneiro
2º Secretário

PARECER

ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – DECRETO Nº 40.134, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020. Pedido do Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa para fins de reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba. Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000 combinado com o art. 254, I e II da Resolução nº1.578/2012. Requisitos preenchidos. **Voto**

AUTOR (A): MESA DIRETORA
RELATOR (A) ESPECIAL:

PARECER DA RELATORIA ESPECIAL N° /2020

I - RELATÓRIO

Esta Relatoria recebe para análise e parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, consubstanciado pela Mesa Diretora, que "Aprova o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba".

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 23 de março de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço tem por objetivo aprovar o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba"

Cabe a esta Relatoria, com fulcro no art. 255, III, do Regimento Interno, proceder à análise do controle de constitucionalidade, no que concerne aos aspectos formais e materiais, bem como examinar o mérito da matéria legislativa contida no bojo da propositura em apreço.

A Mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa foi consubstanciada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa na forma prevista no art. 255, I, da Resolução nº 1.578/2012.

Já o pedido pelo Estado para o reconhecimento do estado de calamidade pública preenche todos os requisitos formais estabelecidos no art. 254, I e II, do Regimento Interno.

Assim, em relação aos requisitos formais e materiais acima enfrentados, não resta dúvida de que proposição em análise não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação da proposta, que é pertinente e oportuna.

No que diz respeito ao exame meritório, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de extrema necessidade, dada a insuficiência dos meios já empregados por parte do Governo do Estado, considerando todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter as prestações dos serviços públicos, a exemplo do Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde.

O art. 65 da LRF determina que "Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação, sejam "[...] suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 [enquadramento na despesa total com pessoal], 31 [enquadramento no limite de dívida consolidada] e 70 [enquadramento nos limites de gastos com pessoal por poder ou órgão]" e "[...] dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º".

As faculdades supramencionadas serão utilizadas com o acompanhamento e o escrutínio da Assembleia Legislativa, o que permite superar a atual crise com menores percalços presentes e futuros.

Diante do exposto, esta Relatoria **vota pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, e no mérito, pela sua aprovação**.

É o voto!

João Pessoa - PB, em 23 de março de 2020.

Raniery Paulino
Deputado Estadual

PROMULGAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO N° 256, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Aprova o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m" combinado com o art. 255, V, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 256/2020

Art. 1°. Fica **aprovado** o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 23 de março de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR DO EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os membros do supramencionado órgão colegiado para participar de **Reunião de Trabalho**, a ser realizada por meio de **vídeo conferência**, as **10hs** da próxima **quarta-feira**, dia **25/03/2020.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de março de 2020.

Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/150001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R$ 373.500,00** (trezentos e setenta e três mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
06.128.5005.2179.0287-	FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES	3390.30	290	350.000,00
		3390.39	290	13.500,00
		4490.52	290	10.000,00
	TOTAL			**373.500,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro em relação aos recursos oriundos de Taxas de Inscrição de Concursos Públicos da Polícia Militar do Estado da Paraíba, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, da Polícia Militar do Estado da Paraíba - PMPB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.133 de 20 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310001.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R$ 5.086.236,34** (cinco milhões, oitenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1161.0287-	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	179	5.086.236,34
	TOTAL			**5.086.236,34**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 40.134 DE 20 de MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Estado da Paraíba.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 40.135 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre re-

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www. sispublicações.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone; (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....R$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R$ 200,00
Número Atrasado.....R$ 3,00

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.729 João Pessoa - Sábado, 20 de Outubro de 2018 Preço: R$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.216 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera e suprime dispositivos da Lei Estadual nº 10.861, de 17 de março de 2017, que estabelece critérios para a regularização de terrenos pertencentes à CEHAP remanescentes de projetos habitacionais e que não serão destinados aos futuros projetos habitacionais da empresa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III e IV do art. 6º da Lei Estadual nº 10.861, de 17 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"II – em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 10% (dez por cento) do valor da avaliação, mantendo-se a correção das prestações, anualmente, pelo índice acumulado da poupança;

III – em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, mantendo-se a correção das prestações, anualmente, pelo índice acumulado da poupança;

IV – em 240 (duzentos e quarenta meses) parcelas mensais e consecutivas, mediante pagamento, no ato da assinatura do contrato, de entrada mínima de 10% (dez por cento) do valor do imóvel, a título de sinal e princípio de pagamento, mantendo-se a correção das prestações, anualmente, pelo índice acumulado da poupança."

Art. 2º O art. 15 da Lei Estadual nº 10.861, de 17 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º O art. 12 da Lei Estadual nº 10.861, de 17 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Depois de notificado pela CEHAP, o pretenso adquirente do imóvel, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação, deverá comparecer à CEHAP para manifestar interesse na aquisição do imóvel, munido da documentação constante da notificação.

§ 1º Com a manifestação do notificado pela aquisição, caberá à CEHAP adotar providências para avaliar o imóvel e cumprir as demais exigências desta lei.

§ 2º Cumpridas as formalidades do parágrafo anterior, o pretenso adquirente será novamente notificado para tomar conhecimento do valor da avaliação e, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação, comparecer à CEHAP para efetuar a aquisição nos do art. 6º desta Lei.

§ 3º Implica renúncia em aderir aos termos desta Lei:

I - o transcurso do prazo estabelecido no caput deste artigo sem que o notificado compareça à CEHAP para manifestar interesse na aquisição do imóvel;

II – o não comparecimento no prazo do § 2º deste artigo para pagamento do valor."

Art. 4º Ficam revogados os incisos II, III e IV do art. 7º da Lei nº 10.861, de17 de março de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.217 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, o Crédito Especial no valor de R$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º O crédito especial far-se-á para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O crédito especial ocorrerá por meio do remanejamento (anulação) constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.217, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018
ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.5003-0766.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR	4590.65	132	11.300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			11.300.000,00

ANEXO II
ANULAÇÃO

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.5003-0719.**0287**- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	132	11.300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			11.300.000,00

LEI Nº 11.218 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito externo até o limite de US$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares norte-americanos), com garantia do Governo Federal, destinado ao financiamento do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba – AMAR.

Art. 2º A operação de crédito externo, autorizada por esta Lei, terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial, definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 3º Para garantia da operação de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, §4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.219 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no âmbito do Fundo Social, para atender projeto da Secretaria de Estado de Educação na área educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de colaboração financeira não reembolsável, até o limite de R$ 4.157.185,50 (quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Fundo Social, nos termos e condições aprovadas pelo BNDES.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados, obrigatoriamente, nas despesas destinadas a apoiar a projetos no âmbito da Chamada Pública "BNDES – Educação Conectada – Implementação e Uso de Tecnologias Digitais na Educação".

Art. 2º Fica o Poder executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Orçamento do Estado, e nos Planos Plurianuais e Orçamento Gerais do Estado subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação ou cessão de bens e equipamentos adquiridos com recurso do contrato de que trata o art. 1º desta Lei para os municípios.

Parágrafo único. Os bens e equipamentos doados ou cedidos serão utilizados única e exclusivamente nas finalidades das ações prévias no Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, sob pena de sua reversão ao domínio do Poder Executivo, sem prejuízo das sanções cabíveis à espécie.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.220 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o limite de US$ 138.098.000,00 (cento e trinta e oito milhões e noventa e oito mil dólares norte-americanos), com garantia da União, destinado ao financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Paraíba;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – valor: até US$ 138.098.000,00 (cento e trinta e oito milhões e noventa e oito mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazos, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R$ 400,00
Semestral	R$ 200,00
Número Atrasado	R$ 3,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.744 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista os Convênios ICMS 89/18,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com nova redação dada ao "caput" do art. 32-B:

"Art. 32-B. O benefício previsto no art. 32 será aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, às da rede de comercialização, às importadoras de material aeroespacial, às oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, relacionadas em ato pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente, os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro de contribuinte das unidades federadas (Convênios ICMS 75/91, 28/15 e 89/18)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 472/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 19-10-2018

.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve do Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
18017633-1	87958-4	ANTONIO FERNANDO FERREIRA VASCONCELOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18018988-3	142005-4	CARMELIA GONCALVES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18014136-8	130495-0	CIDES ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18051907-7	86013-1	CLAUDIO LUCENA AMORIM	REGENTE DE ENSINO
18014569-0	145584-2	EDNA LUCIA BEZERRA GUEDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18060168-7	130607-3	ELIZABETH GONCALVES DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18022036-5	141859-1	GEISA MARIA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
15051462-0	145167-7	GERALDO MAZELO GALDINO CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18018157-2	130142-0	ISABEL CRISTINA SILVEIRA BORGES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18014470-7	178229-1	JOSE EDVAN DE LIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18051215-3	179469-8	JUSSARA FERREIRA MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18051839-9	145141-3	LAUDICEIA BORGES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18015397-8	144541-3	MARIA LUCIA DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18015587-3	132515-9	MARIA REJANE LOPES ALVES SILVESTRE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18018368-1	142362-5	RITA ELIZABETH CASIMIRO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18051473-5	142627-3	ROSYLMA DE FATIMA MARINHO ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18017939-0	141857-2	SUELI DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18051787-2	179569-4	TAISA FERNANDA DE ARAUJO SILVA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18014614-9	177861-7	TALIS DE OLIVEIRA SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18016229-2	175759-8	ZILGENIA FERREIRA DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE

2ª PARTE - DELIBERATIVA

2

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 63, de 2020, da Presidência da República (nº 574, de 2020, na origem), que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA"*.

SF/20907.82299-05

Relator: Senador **JOSÉ MARANHÃO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado da Paraíba, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA".

São objetivos do Projeto: (i) fortalecer a capacidade de gestão integrada de recursos hídricos no estado; (ii) melhorar a confiabilidade dos serviços hídricos nas regiões do Agreste e Borborema; e (iii) melhorar a

eficiência operacional dos serviços de água e águas residuais na Região Metropolitana de João Pessoa.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA840047.

SF/20907.82299-05

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* semestral para dólares dos Estados Unidos da América, acrescida de margem variável.

Estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional apontam para um custo efetivo da operação pretendida da ordem de 2,15% ao ano, flutuante com a variação da *LIBOR*, inferior ao custo de captação da União em dólares, que se situa em 4,15% ao ano, considerada a *duration* de 12,21 anos.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

A despeito do previsto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da LRF, que confere tratamento excepcional e favorecido às operações de crédito e à concessão de garantias em situações de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, constata-se que a atual situação de endividamento do Estado da Paraíba comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 15170 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da STN, de 22 de setembro de 2020, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado da Paraíba atende as condições e limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de

operações de crédito, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do teto da dívida consolidada dos estados.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Estado da Paraíba apresenta suficiência de contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Estado, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Memorando SEI nº 226580, de 14 de setembro de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Estado da Paraíba, conforme os termos das Lei Estadual nº 11.220, de 19 de outubro de 2018, autorizativa da presente operação de crédito e da concessão de contragarantias pelo Estado. Nos termos dessa lei, fica autorizada e prevista a formalização de contrato entre o Estado da Paraíba e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 31795, de 2020, os resultados financeiros obtidos no estudo demonstram que o Estado apresenta classificação final da capacidade de pagamento "B". Ficam atendidos, assim, aos requisitos que tornam a operação pretendida elegível para recebimento de garantia da União, nos termos definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, pois, além dessa capacidade de pagamento, a operação de crédito pleiteada conta com custo efetivo favorável e contragarantias suficientes.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Estado da Paraíba não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração

SF/20907.82299-05

Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SF/20907.82299-05

Nesse contexto, entretanto, há registro de compromisso não honrado em nome do Estado da Paraíba que, nos termos das informações contidas no processado, ocorre exclusivamente no âmbito de contrato de empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF. Todavia, por força de decisão judicial, Ação Cível Originária nº 3.416/STF, encontram-se liminarmente suspensas as possíveis sanções que poderiam lhes ser impostas, inclusive as advindas das normas que regem a contratação desses financiamentos e a concessão das garantias envolvidas, conferindo ao Estado da Paraíba o reconhecimento de sua regularidade.

Relativamente às demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são elas atendidas pelo Estado da Paraíba, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão, à exceção do cumprimento dos limites impostos às suas despesas com pessoal.

Todavia, por força do Estado de Calamidade Pública reconhecida pelo Estado da Paraíba e pelo Congresso Nacional, está suspenso o cumprimento dos requisitos relativos às despesas com pessoal, enquanto perdurar essa situação excepcional, encontrando-se, assim, o Estado apto a contratar a operação de crédito pretendida.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União, e as estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, ambas de 2001, relativamente à contratação da operação de crédito em exame.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Estado da Paraíba encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até de US$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América)

SF/20907.82299-05

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Estado da Paraíba.;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: US$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

V – Juros: taxa *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 6 (seis) meses mais margem variável;

VI – Liberações Previstas: US$ 18.398.729,55 (dezoito milhões, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e cinco centavos) em 2020; US$ 19.033.413,30 (dezenove milhões, trinta e três mil, quatrocentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e trinta centavos) em 2021; US$ 22.205.585,15 (vinte e dois milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2022; US$ 22.205.585,15 (vinte e dois milhões, duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e quinze centavos) em 2023; US$ 17.764.544,56 (dezessete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e seis centavos) em 2024; US$ 17.762.990,10 (dezessete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América e dez centavos) em 2025, e US$ 9.515.152,19 (nove milhões, quinhentos e quinze mil, cento e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2026;

VII – Adicional de Taxa de Juros: 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, a ser acrescido quando o limite de exposição do BIRD for excedido;

VIII – Taxa de Abertura de Crédito: 0,25 (vinte e cinco centésimos sobre o valor do financiamento, em pagamento único;

IX – Comissão de Compromisso: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

X – Prazo de Amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses, com carência de 73 (setenta e três) meses, ou, no máximo, de 90 (noventa) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

SF/20907.82299-05

§ 2º O devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

SF/20907.82299-05

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado da Paraíba quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

8

, Presidente

, Relator

SF/20907.82299-05

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 63, DE 2020

(nº 574/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 126,886,000.00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 574

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 126,886,000.00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 6 de outubro de 2020.

EM nº 00380/2020 ME

Brasília, 2 de Outubro de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado da Paraíba requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e o Estado foi classificado na categoria "B", elegível, portanto, à concessão da garantia da União.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas, bem como a manutenção da tutela provisória proferida nos autos da ACO 3416/STF em favor do Estado.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado

Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17944.109769/2018-72

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 608/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 07 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 126,886,000.00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 07/10/2020, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2157455** e o código CRC **7ADFDE1C** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.109769/2018-72 SEI nº 2157455

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DA PARAÍBA

x

BIRD

“Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA”

PROCESSO N° 17944.109769/2018-72

PGFN

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 15538/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Paraíba - PB e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.109769/2018-72

I

Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Paraíba - PB;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA."

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal" ou "LRF"); na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o **PARECER SEI Nº 15170/2020/ME** (SEI 10584225), no qual constam os seguintes itens:

> (a) VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO; e
>
> (b) REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO, subdividido em:
>
> > *III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO; e*
> >
> > *III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL.*

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e com a Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, a STN estabeleceu o prazo de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 21/09/2020 (item 68), "uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 10579460, fls. 31-37)". Entretanto, caso a operação não venha a ser contratada até 31/12/2020, e o referido prazo de validade ainda estiver vigente, será necessária análise complementar da STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

5. Segundo informa a STN em seu **PARECER SEI Nº 15170/2020/ME**, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 9, de 2017, daquela Secretaria, foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente interessado no SADIPEM, assinado em 03/09/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10579348); informa, ainda, a STN que os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: (i) Lei Autorizadora (SEI 1440199); (ii) Parecer do

Órgão Jurídico (SEI 6271958); (iii) Parecer do Órgão Técnico (SEI 2247071); e (iv) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 8882308).

6. A STN ressaltou que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no §4º do art. 10 da RSF nº 48/2007, que dispõem respectivamente:

> **RSF nº 43/2001**:
>
> Art. 21. *Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com*:
> (...)
> VI - *comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas.*
>
> **RSF nº 48/2007**:
> Art. 10 (...)
> § 4º *A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.*

7. Nos termos do Parecer STN, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União.

8. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 230514/2020/ME, de 16/09/2020 (SEI 10583919, fl. 03). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,15% a.a. para uma *duration* de 12,21 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,15% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 10583971), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

9. A conclusão da STN foi, portanto, favorável à concessão da garantia da União:

> "**IV. CONCLUSÃO**
>
> 65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 66. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.
>
> 67. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL E**

EM FUNÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do art. 65 da LRF, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

68. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 21/09/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 10579460, fls. 31-37).

69. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

Aprovação do projeto pela COFIEX

10. Consigna a STN em seu Parecer (item 24), que a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, autorizou, por meio da Resolução n° 10/0122, de 29/11/2017 (SEI 1440417), firmada pelo Presidente da COFIEX em 04/12/2017, a preparação do Projeto no valor de até US$ 138.098.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo US$ 80.200.000,00

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

11. A Lei estadual nº 11.220, de 19/10/2018 (SEI 1440199) autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a "*oferecer como contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas*".

12. Ademais, em cumprimento ao art. 40, §1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 226580/2020/ME, de 14/09/2020 (SEI 10583676 e 10607695), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

13. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

14. Quanto ao PPA e à LOA, o Parecer da STN fornece as seguintes informações:

> 28. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 10579348, fls. 19-25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2024, estabelecido pela Lei nº 11.626, de 14/01/2020. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 11.627, de 14/01/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

Capacidade de Pagamento e Classificação da Situação Fiscal

15. O Parecer SEI Nº 3434/2019/ME da STN afirma:

> "37. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 31795/2020/ME (SEI 10583629), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União."

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

16. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União na data do referido Parecer (21/09/2020), não constavam pendências em relação ao ente quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do então Ministério da Fazenda nº 106/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 10582940). **Ressalte-se que o exame de adimplência do Ente será levado a efeito por ocasião da prolação de Parecer desta PGFN que antecede a assinatura dos contratos de empréstimo e garantia, conforme determinam os arts. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da RSF nº 48, de 2001.**

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

17. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios (art. 97, §10, inc. IV, "a", art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT), a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

18. A STN ressalta (item 10 de seu Parecer), no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que

> "a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 8882308) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016 a 2019) e ao exercício em curso (2020), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2020 e do art. 55, § 2º, referente à publicação do RGF da Defensoria Pública do Estado do 3º quadrimestre de 2019 e do 1º quadrimestre de 2020. A esse respeito, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO e do RGF pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório" (item 10 do Parecer Complementar).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

19. O mesmo Parecer STN consigna, que consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (SEI 10579348, fls. 19-25) **atestando que o Ente cumpre** os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

20. Por outro lado, tomando-se por base a mesma declaração do Chefe do Poder Executivo bem como o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8360378), as despesas de Pessoal do Poder Executivo **excederam** os limites estipulados pela LRF no 1º quadrimestre de 2020, embora a certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 8882308) e o contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2020 dos demais poderes, homologados no Siconfi (SEI 8360607, 8360639, 8360669, 8360694 e 8360725) atestem o cumprimento dos referidos limites.

21. Assim, a STN noticia que foi promulgado o Decreto estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020 (SEI 10583166, fl. 02), por meio do qual o Estado **declara estado de calamidade pública**, para os fins do art. 65 da LRF, bem como do Decreto Legislativo nº 256, de 23 de março de 2020 (SEI 10583187, fl. 04), por meio do qual a Assembleia Legislativa do Estado aprova o pedido para reconhecimento do estado de calamidade pública.

22. Nesse sentido, ficaria de fato afastado eventual óbice à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia da União decorrente de descumprimento do art. 23 da LRF por parte do Poder Executivo do Estado, conforme o disposto no art. 65 da LRF:

> *"Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*
> *I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;*
> *(...)"*

23. Assim, a STN conclui que, "relativamente às despesas com pessoal, **entende-se atendido** o requisito legal em função da decretação do estado de calamidade pública e consequente suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas no art. 23 da LRF, conforme análise constante dos parágrafos 19 a 21 deste parecer." (grifo nosso)

Honra de Aval

24. Com relação a este tema, a STN traz à baila que o ente obteve decisão liminar favorável proferida nos autos da Ação Cível Originaria nº. 3.416/STF que efetivamente barra "*as sanções impostas com fundamento no art. 13 da Portaria MS nº 501/2017, decorrente, EXCLUSIVAMENTE, de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF*", de modo que à verificação das condições previas à assinatura dos instrumentos contratuais mencionadas no item 9 *supra*, deve-se somar a verificação da manutenção referida tutela provisória -- senão vejamos:

> "44. Em relação ao disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, informa-se que esta Secretaria recebeu o Parecer de Força Executória nº 00200/2020/SGCT/AGU, de 31/08/2020 (SEI 10583997), que trata de decisão liminar proferida na Ação Cível Originária nº 3.416, que tramita no Supremo Tribunal Federal, movida pelo estado da Paraíba em face da União.
>
> 45. A mencionada decisão judicial determina "*à União que suspenda as sanções impostas com fundamento no art. 13 da Portaria MS nº 501/2017, decorrente, EXCLUSIVAMENTE, de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013), até o julgamento final desta ação ou ulterior deliberação em sentido contrário*"
>
> 46. Diante disso, e tendo sido verificado haver, em nome do ente, registro de bloqueio referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (SEI 10584029), esta Copem solicitou, por meio do Ofício SEI nº 216406/2020/ME (SEI 10584060), à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública - CODIV que informasse se a sanção ao estado da Paraíba, com fundamento no art. 13 da Portaria MF nº 501/2017, decorre EXCLUSIVAMENTE de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013).
>
> 47. Em resposta, a CODIV informou, por meio do Ofício SEI nº 217848/2020/ME, de 03/09/2020 (SEI 10584088), que a "*sanção ao Estado da Paraíba que consta do Relatório de Bloqueios (SEI 10260379), com fundamento no art. 13 da Portaria MF nº 501/2017, decorre EXCLUSIVAMENTE de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013)*", razão pela qual, por força da decisão judicial proferida no âmbito da Ação Cível Originária nº 3.416, considera-se não haver impedimento à concessão de garantia da União, com base no disposto nos incisos I e II do art. 13 da Portaria MF 501/2017."

Limite de Restos a Pagar

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no supra-referido **PARECER SEI**, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-ME, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

26. Informou a STN (itens 33-34 de seu Parecer) que "o ente atest[ou] no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 10579348, fl. 24), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI 10580732, fls. 32-34)."

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

27. A STN consigna (item 42 de seu Parecer) que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TA840047 (SEI 10607750).

Parecer Jurídico do Mutuário

28. A Procuradoria-Geral do Estado (PGE/PB) emitiu **"Parecer Jurídico da Legalidade" s/nº, de 28/09/2020** (SEI 10863067), da lavra do Procurador-Geral do Estado, para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade e exigibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas.

III

29. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo multilareral do qual a República Federativa do Brasil faz parte, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais disponíveis em SEI 1576460 (fls. 6 a 21 e 25 a 34), Normas Gerais em SEI 1576582 e Contrato de Garantia em SEI 1576460, fls. 22 a 24).

30. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

31. O mutuário é o Estado da Paraíba - PB, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

32. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, oportuno e conveniente, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: **(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União; e (d) seja verificada a manutenção da decisão liminar proferida na Ação Cível Originaria nº 3416/STF em favor do Estado** (item 24 - "Honra de Aval" *supra*).

Brasilia, 1º de outubro de 2020.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

COORDENADOR-GERAL

De acordo. Ao Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA, SOCIETÁRIA E ECONÔMICO-ORÇAMENTÁRIA

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, com a minuta de EM anexa.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/10/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/10/2020, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/10/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 01/10/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10738579** e o código CRC **27BA92C5**.

Referência: Processo nº 17944.109769/2018-72 SEI nº 10738579

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
343.068.204-59	DEUSDETE QUEIROGA FILHO	(83) 31331261	DEUSDETE@SERHMACT.PB.GOV.BR

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TA840047	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
08.761.124/0001-00 ESTADO DA PARAIBA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 126.886.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	28/01/2019	-

Informações complementares:

MINUTA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E BIRD PARA FINANCIAMENTO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO HÍDRICA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA, ÓRGÃO EXECUTOR: SEIRHMACT, PROCESSO MF 17944.109769/2018-72.TAXA DE JUROS: 100% (LIBOR USD 6 MESES) + 0,50%. CONFORME ARTIGO 2.05 DA MINUTA DO CONTRATO E SEÇÃO 3.02 DAS NORMAIS GERAIS.

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	126.886.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	126.886.000,00

Outros participantes:

Residente	Identificador	Nome	Descrição	Autorizado câmbio
Sim	02.221.962/0001-04	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE	AGENTE PAIS/EXECUTOR	Sim

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
343.068.204-59	DEUSDETE QUEIROGA FILHO	(83) 31331261	DEUSDETE@SERHMACT.PB.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
19,90 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	29	90 Meses	6 Meses	258 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	43	6 Meses	258 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 0,50%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.109769/2018-72

Interessados: Estado da Paraíba e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 15170/2020/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada e saliento que a concessão da garantia da União fica condicionada:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 26/09/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10753994** e o código CRC **92DD3E71**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 15170/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 126.886.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.109769/2018-72

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado da Paraíba para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 10579348, fls. 02 e 08-11):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

b. **Valor da operação:** US$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos EUA);

c. **Valor da contrapartida:** US$ 80.200.000,00 (oitenta milhões e duzentos mil dólares dos EUA);

d. **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA;

e. **Juros:** Libor 6 meses em US$, acrescida de margem variável;

f. **Atualização monetária:** Variação cambial;

g. **Liberações previstas:** US$ 18.398.729,55 em 2020; US$ 19.033.413,30 em 2021; US$ 22.205.585,15 em 2022; US$ 22.205.585,15 em 2023, US$ 17.764.544,56 em 2024, US$ 17.762.990,10 em 2025 e US$ 9.515.152,19 em 2026;

h. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 11.551.934,51 em 2020; US$ 11.919.906,45 em 2021; US$ 13.759.766,12 em 2022; US$ 13.759.766,12 em 2023; US$ 11.183.962,58 em 2024; US$ 11.624.336,79 em 2025; e US$ 6.400.327,43 em 2026;

i. **Prazo total:** 241 meses (prazo máximo de até 258 meses);

j. **Prazo de carência:** 73 meses (prazo máximo de até 90 meses - SEI 1576460, fl. 2);

k. **Prazo de amortização:** 168 meses;

l. **Periodicidade:** Semestral;

m. **Sistema de Amortização:** Constante;

n. **Lei autorizadora:** Lei nº 11.220, de 19 de outubro de 2018 (SEI 1440199);

o. **Demais encargos e comissões:** Adicional de taxa de juros (0,5% a.a.) a ser acrescido quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido. Taxa de abertura de crédito de 0,25% sobre o valor do financiamento, em pagamento único. Taxa de comissão de compromisso de 0,25% a.a. sobre o valor do saldo do financiamento não desembolsado.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 03/09/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 10579348). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1440199); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6271958) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2247071); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 8882308).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2247071), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 1600983, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6271958) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 10579348, fls. 19-25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 **- receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme

quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	785.670.297,33
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	785.670.297,33
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	65.584.497,80
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	65.584.497,80

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	1.638.974.642,55
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	1.638.974.642,55
Liberações de crédito já programadas	133.189.549,60
Liberação da operação pleiteada	100.751.443,02

Liberações ajustadas	233.940.992,62

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	100.751.443,02	133.189.549,60	10.393.940.798,55	2,25	14,07
2021	104.226.971,23	219.038.377,02	10.458.394.808,59	3,09	19,32

2022	121.597.784,28	172.651.161,23	10.523.248.505,28	2,80	17,48
2023	121.597.784,28	168.115.979,07	10.588.504.367,12	2,74	17,10
2024	97.278.646,01	136.664.709,97	10.654.164.887,99	2,20	13,72
2025	97.270.133,79	40.042.510,74	10.720.232.577,22	1,28	8,01
2026	52.104.973,39	0,00	10.786.709.959,72	0,48	3,02
2027	0,00	0,00	10.853.599.576,03	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 **- comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	3.909.330,09	803.019.308,93	10.393.940.798,55	7,76
2021	4.960.988,83	641.369.925,19	10.458.394.808,59	6,18
2022	7.982.106,29	572.082.882,18	10.523.248.505,28	5,51
2023	11.468.002,44	565.914.565,84	10.588.504.367,12	5,45
2024	14.163.774,81	806.871.679,00	10.654.164.887,99	7,71
2025	16.673.521,83	529.544.474,97	10.720.232.577,22	5,10
2026	42.736.283,17	529.293.804,66	10.786.709.959,72	5,30
2027	65.736.765,48	519.304.800,67	10.853.599.576,03	5,39
2028	64.441.999,34	264.033.649,14	10.920.903.982,47	3,01
2029	63.147.233,26	241.516.398,29	10.988.625.751,19	2,77
2030	61.852.467,12	208.224.667,39	11.056.767.470,31	2,44
2031	60.557.701,04	185.585.050,56	11.125.331.743,98	2,21
2032	59.262.934,90	171.755.309,39	11.194.321.192,52	2,06
2033	57.968.168,81	158.309.597,70	11.263.738.452,49	1,92
2034	56.673.402,67	148.593.116,04	11.333.586.176,78	1,81
2035	55.378.636,59	141.735.404,16	11.403.867.034,77	1,73
2036	54.083.870,45	137.267.528,69	11.474.583.712,35	1,67
2037	52.789.104,36	133.053.334,22	11.545.738.912,10	1,61
2038	51.494.338,23	128.839.139,76	11.617.335.353,35	1,55
2039	50.199.572,14	124.624.945,28	11.689.375.772,28	1,50
2040	48.557.392,13	120.410.750,87	11.761.862.922,04	1,44
Média até 2027 :				6,05
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				52,61
Média até o término da operação :				3,53
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				30,69

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 **- relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	10.338.814.211,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.015.734.088,84
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	869.702.287,63
Valor da operação pleiteada	694.827.736,00

Saldo total da dívida líquida	3.580.264.112,47
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,35
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	17,31%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 10580732, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2020), homologado no Siconfi (SEI 8360378, fl. 07).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,53%, relativo ao período de 2020-2040.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 8882308) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016 a 2019) e ao exercício em curso (2020), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2020 e do art. 55, § 2º, referente à publicação do RGF da Defensoria Pública do Estado do 3º quadrimestre de 2019 e do 1º quadrimestre de 2020. A esse respeito, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO e do RGF pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo

Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

> *Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*

11. Nesse sentido, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017 (SEI 10646069), que trata da avaliação e convalidação de processos internos referentes ao entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF, estabelece o seguinte:

> *13. (...) por ocasião da análise dos limites e condições para contratação de operações de crédito e de concessão de garantia pela União, verificar, por meio do SICONFI, o cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da LRF, faltantes na certidão do Tribunal de Contas competente, de que tratam as alíneas 'a' e 'b', ambas do inciso IV, art. 21, da RSF nº 43, de 2001, de todos os poderes e órgãos.*
> *14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

12. Por sua vez, a Nota Técnica nº 21/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07/03/2018 (SEI 10646083) que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece que a verificação do art. 52 será realizada por meio do extrato do CAUC:

> *para fins de verificação de que tratam os artigos 51, 52 e 54, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), inciso XIII, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, alínea 'e', inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007, e 4º, 6º e 8º, todos da Portaria STN nº 896, de 2017, no âmbito da verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia pela União, seja utilizado o extrato do CAUC, considerando que o ente da Federação pleiteante cumpra os citados dispositivos legais quando estiver em situação de adimplência com os itens do CAUC referentes a tais obrigações.*

13. Assim sendo, a verificação de cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2020 e do art. 55, § 2º da LRF, referente à publicação dos RGFs da Defensoria Pública do Estado do 3º quadrimestre de 2019 e do 1º quadrimestre de 2020 foi realizada por meio de consultas ao sistema Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 10582927).

14. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 10582927), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 10582965 e SEI 10582974).

16. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 10582927).

17. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 10582940).

18. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 10582940), verificou-se que o Ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (10583112), em que se verificou que a Operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União", nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

19. Tomando por base a declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 10579348, fls. 19-25) e o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8360378), as despesas de Pessoal do Poder Executivo excederam os limites estipulados pela LRF no 1º quadrimestre de 2020, embora a certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 8882308) e o contido nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2020 dos demais poderes, homologados no Siconfi (SEI 8360607, 8360639, 8360669, 8360694 e 8360725) atestem o cumprimento dos referidos limites.

20. A esse respeito, esta STN tomou conhecimento da aprovação do Decreto nº 40.134, de 20 de março de 2020 (SEI 10583166, fl. 02), por meio do qual o Estado declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como do Decreto Legislativo nº 256, de 23 de março de 2020 (SEI 10583187, fl. 04), por meio do qual a Assembleia Legislativa do Estado aprova o pedido para reconhecimento do estado de calamidade pública.

21. Diante disso, fica afastado eventual óbice à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia da União decorrente de descumprimento do art. 23 da LRF por parte do Poder Executivo do Estado, conforme o disposto no art. 65 da LRF:

> *"Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:*
> *I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;*
> *(...)"*

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

22. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

24. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 10/0122, de 29/11/2017 (SEI 1440417), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 138.098.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida de no mínimo US$ 80.200.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

25. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

26. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (SEI 8360378, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

27. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 10599906, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

28. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 10579348, fls. 19-25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2020-2024, estabelecido pela Lei nº 11.626, de 14/01/2020. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 11.627, de 14/01/2020, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

29. A Lei nº 11.220, de 19/10/2018 (SEI 1440199) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a "*oferecer como contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

30. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 8882308), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o

Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 10579348, fls. 19-25).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

31. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao último exercício analisado (2015), aos exercícios ainda não analisados (2016 a 2019) e ao exercício em curso (2020), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 8882308).

DESPESAS COM PESSOAL

32. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal em função da decretação do estado de calamidade pública e consequente suspensão da contagem dos prazos e disposições estabelecidas no art. 23 da LRF, conforme análise constante dos parágrafos 19 a 21 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

33. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

34. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 10579348, fl. 24), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2020 (SEI 10580732, fls. 32-34).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

35. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2020 (SEI 10583545, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,25% da RCL.

36. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 10583577). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 66,55% daquele valor (SEI 10583591).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

37. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 31795/2020/ME (SEI 10583629), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 226580/2020/ME, de 14/09/2020 (SEI 10583676 e 10607695), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 2247071), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 10583741, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI 10579348, fls. 02 e 08-11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 17 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TA840047 (SEI 10607750).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 230514/2020/ME, de 16/09/2020 (SEI 10583919, fl. 03). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,15% a.a. para uma *duration* de 12,21 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,15% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 10583971), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

44. Em relação ao disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, informa-se que esta Secretaria recebeu o Parecer de Força Executória nº 00200/2020/SGCT/AGU, de 31/08/2020 (SEI 10583997), que trata de decisão liminar proferida na Ação Cível Originária nº 3.416, que tramita no Supremo Tribunal Federal, movida pelo estado da Paraíba em face da União.

45. A mencionada decisão judicial determina "*à União que suspenda as sanções impostas com fundamento no art. 13 da Portaria MS nº 501/2017, decorrente EXCLUSIVAMENTE de execução do*

Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013), até o julgamento final desta ação ou ulterior deliberação em sentido contrário"

46. Diante disso, e tendo sido verificado haver, em nome do ente, registro de bloqueio referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (SEI 10584029), esta Copem solicitou, por meio do Ofício SEI nº 216406/2020/ME (SEI 10584060), à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública - CODIV que informasse se a sanção ao estado da Paraíba, com fundamento no art. 13 da Portaria MF nº 501/2017, decorre EXCLUSIVAMENTE de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013).

47. Em resposta, a CODIV informou, por meio do Ofício SEI nº 217848/2020/ME, de 03/09/2020 (SEI 10584088), que a "*sanção ao Estado da Paraíba que consta do Relatório de Bloqueios (SEI 10260379), com fundamento no art. 13 da Portaria MF nº 501/2017, decorre EXCLUSIVAMENTE de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013)",* razão pela qual, por força da decisão judicial proferida no âmbito da Ação Cível Originária nº 3.416, considera-se não haver impedimento à concessão de garantia da União, com base no disposto nos incisos I e II do art. 13 da Portaria MF 501/2017.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

48. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo e seus anexos (SEI 1576460, fls. 6 a 21 e 25 a 34), das Normas Gerais (SEI 1576582) e do Contrato de Garantia (SEI 1576460, fls. 22 a 24).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

49. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

50. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no artigo IX das Condições Gerais (SEI 1576582, fls. 31-32) e no artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 1576460, fl. 08). O ente da Federação terá um prazo de 90 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo.

51. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

52. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 1576582, fls. 27-28).

53. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD ou com a *International Development Association* (IDA), instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 das Condições Gerais (SEI 1576582, fl. 27).

54. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

55. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no artigo V das Condições Gerais (SEI 1576582, fls. 17-20), que o BIRD acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

56. No item "d" da seção 7.02 do artigo VII da minuta das Condições Gerais (SEI 1576582, fl. 23), é previsto o *cross suspension*, suspensão de desembolsos da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

57. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 10583971), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.*

58. A minuta contratual não menciona a possibilidade de cessão de direitos ou securitização da operação. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme descrito no parágrafo 43 deste Parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

Sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)*

59. Conforme exposto no parágrafo 1 deste parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge)* de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido. Essa previsão encontra-se na cláusula 2.09 da minuta do Contrato de Empréstimo (SEI 1576460, fls. 07-08). Na ata da negociação da operação (SEI 1576460, fl. 02), ficou registrado que o limite mencionado aplicável à operação é, atualmente, de US$ 16,5 bilhões.

60. Com vistas a sanar dúvidas apresentadas pela STN a respeito do tema, os representantes do BIRD, em reunião ocorrida no dia 18/09/2019, esclareceram que há um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação, e que a redução desse limite pode ocorrer por meio de decisão colegiada da diretoria do banco a qualquer tempo.

61. Destaca-se que, conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública (CODIV/STN - SEI 10624643 e 10624801), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 15,34 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 499,05 milhões, que somados perfazem um total de US$ 15,84 bilhões, abaixo, portanto, do limite de US$ 16,5 bilhões. Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado no parágrafo 59 acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

62. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

63. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de Estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

64. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 226334/2020/ME, de 14/09/2020 (SEI 10584130, 10607830 e 10607819), a COREM/STN apurou que apenas os estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul se encontram em risco de aderir ao RRF. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

65. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE, POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL**, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

66. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

67. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL E EM FUNÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do art. 65 da LRF, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

68. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 21/09/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 10579460, fls. 31-37).

69. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro Rodrigues
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Bruno Funchal
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/09/2020, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 22/09/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 22/09/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 22/09/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 22/09/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10584225** e o código CRC **B6AD2AF8**.

Referência: Processo nº 17944.109769/2018-72 SEI nº 10584225

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME

Assunto: **Atualiza proposta de intralimite anual de garantias a Estados e Municípios.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Nota atende ao Despacho FAZENDA-GABIN (7835549) e traz atualização das estimativas de limites de concessão de garantia da União à operações de crédito de Estados e Municípios, conforme Resolução do Senado Federal, nº 48, de 2007, para incorporar tanto as novas projeções de resultado primário quanto os efeitos estimados das propostas de ações para combater os efeitos da pandemia sobre as finanças de Estados e Municípios.

2. As estimativas foram ilustradas na Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589), em anexo.

3. Assim, em linha com os cálculos realizados naquela Nota, **o intralimite anual para concessão de garantias poderia ser de até R$ 58,2 bilhões**. Contudo, o momento atual de crise aumenta as incertezas sobre a validade das hipóteses utilizadas na estimativa e recomenda-se prudência redobrada.

4. Diante do exposto, submete-se os cálculos aqui realizados para a apreciação e posterior elaboração de propostas de alteração de limites a serem encaminhadas às instituições competentes, ressaltando-se a necessidade de prudência na implementação dos atos que promovam a expansão do limite de endividamento, e **sugerindo-se a adoção de uma expansão faseada, que progressivamente alcance os limites calculados acima, permitindo reavaliar, momento a momento, a oportunidade de cada expansão**.

Anexo: Nota Técnica SEI nº 13429/2020/ME (7836589)

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Gerente da GEPEF

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo. Considerando o contexto atual, **sugere-se a proposição ao Senado Federal de intralimite de R$ 20 bilhões para a concessão de garantia da União a operações de crédito de Estados e**

Municípios em 2020, que poderá ser revisado, de acordo com a evolução da pandemia e seus efeitos, nos termos da Minuta de Ofício em Anexo.

Anexo: Minuta de Ofício STN-COREM (7837653)

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Fazenda.

Documento assinado eletronicamente
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Gerente de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios**, em 30/04/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/04/2020, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 04/05/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 04/05/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7836881** e o código CRC **C933402C**.

Referência: Processo nº 17944.100583/2020-72. SEI nº 7836881

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 31795/2020/ME

Assunto: Estado da Paraíba - Análise da Capacidade de Pagamento.

Senhor Coordenador,

1. A Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020, editada conforme previsto no art. 14 da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, define, em seu art. 3º que:

> *"Art. 3º As fontes de dados utilizadas para a classificação da capacidade de pagamento dos Estados, Distrito Federal e Municípios serão: I - para os entes signatários dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal, as avaliações quanto ao cumprimento de metas; (...)"*

2. A Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), finalizou as avaliações preliminares do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, em 30 de julho de 2020, conformeNota Técnica SEI nº 29424/2020/ME (9387481), do Processo SEI 14021.110262/2019-66.

3. Esta Nota utiliza esses dados para a análise da capacidade de pagamento do Estado.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373, de 8 de julho de 2020. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 373/2020. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Processo SEI da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e de Acompanhamento Fiscal (PAF) do Estado, citado acima.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/2017.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 3º da Portaria MF nº 501/2017.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

9. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/2017, e a Portaria STN nº 373/2020, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 373/2020.

10. Em decorrência do uso desses conceitos e procedimentos as informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

12. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 4.495.739.700,59	43,88%	A
RCL	R$ 10.245.363.016,14		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Quanto à Despesas Correntes - DCO

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme as Portarias citadas.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	92,05%	B
DCO	R$ 10.444.794.316,16	R$ 11.144.082.776,44	R$ 11.576.737.030,16		
RCA	R$ 11.308.518.724,43	R$ 11.937.881.953,98	R$ 12.701.730.259,52		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme as Portarias citadas.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 314.399.272,44	43,23%	A
DCB	R$ 727.236.865,78		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme art. 3º da Portaria MF nº 501/2017.

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	**B**
Poupança Corrente (PC)	B	

Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Estado da Paraíba é "B".

22. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

23. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que o Estado **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, a receber garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 501/2017, desde que observados todos os demais requisitos legais.

24. O Estado da Paraíba pode interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso deverá ser encaminhado a **capag@tesouro.gov.br**.

25. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020, ou caso se conheçam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, conforme art. 7º da Portaria STN nº 373/2020.

26. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos à operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de Projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 06/08/2020, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/08/2020, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni**, **Gerente de Projeto**, em 06/08/2020, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 06/08/2020, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9712706** e o código CRC **4D4B18F2**.

Referência: Processo nº 17944.103625/2020-27. SEI nº 9712706

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 226580/2020/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado da Paraíba.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 225515, de 11/09/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Paraíba.

2. Informamos que a Leis estaduais nºs 11.424, de 31/08/2019, 11.218 e 11.220, de 19/10/2018, concederam ao Estado da Paraíba autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 9.315.600.460,76

b) OG R$ 67.452.212,48

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado da Paraíba.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao sexto bimestre de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. A taxa de câmbio utilizada na conversão para reais em pleitos de financiamento com recursos externos seguiu as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 10481327).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 14/09/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10479416** e o código CRC **774BBF1F**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado da Paraíba**
VERSÃO DO BALANÇO:	**2019**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2019**
MARGEM =	**9.315.600.460,76**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		6.326.650.252,90
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	49.023.706,83
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	5.884.496.036,42
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	393.130.509,65
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		4.146.043.137,05
1.7.2.1.01.01.00	FPE	3.676.012.623,85
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	2.398.927,01
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	467.631.586,19
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	142.351.481,78
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	179.431.212,45
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	7.254.364,35
3.3.30.00.00.00		
3.3.40.00.00.00		47.963.974,16
3.3.41.00.00.00		5.899.600,64
3.3.45.00.00.00		
3.3.46.00.00.00		
3.3.50.00.00.00		89.050.969,63
3.3.60.00.00.00		
3.3.70.00.00.00		
3.3.71.00.00.00		893.463,00
3.3.73.00.00.00		
3.3.74.00.00.00		
3.3.75.00.00.00		
3.3.76.00.00.00		
3.3.80.00.00.00		
Margem		**9.999.848.323,94**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		6.325.138.303,81
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.883.211.654,29
	IPVA	393.037.130,74
	ITCD	48.889.518,78
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.062.647.365,62
Total dos últimos 12 meses	IRRF	467.631.586,19
	Cota-Parte do FPE	4.595.015.779,43
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		2.072.185.208,67
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	199.058.225,51
	Serviço da Dívida Externa	59.995.514,72
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	179.431.212,45
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	1.633.700.255,99
Margem		**9.315.600.460,76**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado da Paraíba**
MEMO SEI:	225515, de 11/09/2020
RESULTADO OG:	**67.452.212,48**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID 1
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	38.412.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,4400
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/06/2020
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	66.470.263,57
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	361.598.233,82
Reembolso médio(R$):	11.664.459,16

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID 2
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	45.197.310,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,4400
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/06/2020
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	62.234.426,83
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	338.555.281,96
Reembolso médio(R$):	13.021.357,00

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	126.886.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,4400
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/06/2020
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	165.090.868,15
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	898.094.322,74
Reembolso médio(R$):	42.766.396,32

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 225515/2020/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operações de crédito – Estado da Paraíba

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado da Paraíba, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2020.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Paraíba	PB	Estado	17944.100352/2020-69	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	38.412.000,00	Encaminhado para agendamento de negociação	07/02/2020
Paraíba	PB	Estado	17944.109682/2018-03	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	45.197.310,00	Em análise	03/09/2020
Paraíba	PB	Estado	17944.109769/2018-72	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	126.886.000,00	Em análise	03/09/2020

3. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Waldson Dias de Souza
- Cargo: Secretário de Estado do Planejamento
- Fone: (83) 3218-4833
- e-mail: tarciopessoa@me.com

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 11/09/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10455980** e o código CRC **E3A1B88C**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - copem.df.stn@tesouro.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

OFÍCIO SEI Nº 230514/2020/ME

Brasília, 16 de setembro de 2020.

Ao Coordenador-Geral da COPEM
Assunto: **Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do estado da Paraíba com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.**

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 230031/2020/ME (SEI n° 10540202), de 16/09/2020, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo **estado da Paraíba** com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento **- BIRD**, no valor de **US$ 126.886.000,00** (cento e vinte e seis milhões oitocentos e oitenta e seis mil dólares).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **2,15% a.a.**, com *duration* de **12,21 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.

3. Assim, o custo efetivo calculado para a operação é **inferior** ao Custo Máximo Aceitável para Empréstimos com Garantia da União vigente, estimado em **7,83% a.a.** para a mesma *duration,* mediante interpolação linear dos valores constantes do Anexo I (SEI nº 10555221) da Ata da 33ª reunião do GE-CGR.

4. Adicionalmente, informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration,* é de **4,15% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.

5. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.

6. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 10552173).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 16/09/2020, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10548567** e o código CRC **76569F27**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º andar,
CEP 70048-900 - Brasília/DF
- e-mail geope.codip.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

TESOURONACIONAL

Tabelas de Custo Máximo

Tabelas de Custo Máximo por prazos, para operações de crédito de Estados e Municípios com garantia da União, válida a partir de 29/07/2020, conforme aprovado pelo Comitê de Garantias da STN:

Tabela de Custo Máximo Aceitável Para Empréstimos Com Garantia da União em Dólares americanos (USD) [%]					
DURATION	**2**	**3**	**5**	**7**	**10**
Taxa nominal [em % a.a.]	**4,24**	**4,76**	**5,91**	**6,60**	**7,31**

Tabela de Custo Máximo Aceitável Para Empréstimos Com Garantia da União em Reais (R$) [% CDI] SEM possibilidade de securitização					
DURATION	**2**	**3**	**5**	**7**	**10**
Taxa em % do CDI	**123,80**	**125,20**	**128,00**	**130,80**	**135,00**

Tabela de Custo Máximo Aceitável Para Empréstimos Com Garantia da União em Reais (R$) [% CDI] COM possibilidade de Securitização					
DURATION	**2**	**3**	**5**	**7**	**10**
Taxa em % do CDI	**118,80**	**120,20**	**123,00**	**125,80**	**130,00**

Observações:

- As taxas máximas serão aplicadas a todos os Entes Subnacionais, independentemente da Classificação de Capacidade de Pagamento.
- As taxas servem de referência para realização da análise do custo das operações de crédito de que trata a Portaria MF nº501/2017 e Portaria ME nº 127/2020.
- Para efeito de verificação de custo efetivo de cada operação, deverão ser consideradas todas as taxas, encargos e comissões previstas em contrato.

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

Infomações da Operação	
Interessado	Paraíba
Credor	BIRD
Valor	126.886.000,00
Moeda	USD
Data de início *	15/11/2020
Prazo Total (anos)	20,0
TIR USD (a.a.)	**2,15%**
Duration (anos)	**12,21**
Data de Referência da Análise **	**16/09/2020**

Condições Financeiras	
N° Amortizações	29
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	72
Com. de Compromisso (a.a.)	0,25%
Com. de Abertura (flat)	0,25%
Com. de Avaliação	$ -
Indexador	Libor 6m
Spread 1	1,00%
Spread 2	1,00%

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	**Desembolso**	**Saldo devedor**	**Amortização**	**Juros**	**Comissões**	**Total de Pag.**
15/11/2020	18.398.729,55	18.398.729,55	-	-	317.215,00	317.215,00
15/05/2021	-	18.398.729,55	-	110.454,81	136.362,47	246.817,28
15/11/2021	19.033.413,30	37.432.142,85	-	113.634,34	138.622,62	252.256,97
15/05/2022	-	37.432.142,85	-	228.869,78	112.438,53	341.308,31
15/11/2022	22.205.585,15	59.637.728,00	-	239.204,73	114.302,15	353.506,88
15/05/2023	-	59.637.728,00	-	386.626,61	84.527,34	471.153,96
15/11/2023	22.205.585,15	81.843.313,15	-	419.871,77	85.928,35	505.800,12
15/05/2024	-	81.843.313,15	-	598.543,83	56.928,95	655.472,78
15/11/2024	17.764.544,56	99.607.857,71	-	654.947,21	57.554,54	712.501,75
15/05/2025	-	99.607.857,71	-	824.270,99	34.287,11	858.558,10
15/11/2025	17.762.990,10	117.370.847,81	-	892.506,07	34.855,40	927.361,47
15/05/2026	-	117.370.847,81	-	1.082.504,69	11.960,02	1.094.464,71
15/11/2026	9.515.152,19	122.838.729,39	4.047.270,61	1.157.579,59	12.158,25	5.217.008,45
15/05/2027	-	118.451.631,91	4.387.097,48	1.236.223,62	-	5.623.321,09
15/11/2027	-	114.064.534,43	4.387.097,48	1.253.644,69	-	5.640.742,16
15/05/2028	-	109.677.436,95	4.387.097,48	1.230.704,64	-	5.617.802,12
15/11/2028	-	105.290.339,47	4.387.097,48	1.225.374,90	-	5.612.472,38
15/05/2029	-	100.903.242,00	4.387.097,48	1.185.184,98	-	5.572.282,46
15/11/2029	-	96.516.144,52	4.387.097,48	1.172.249,51	-	5.559.346,99
15/05/2030	-	92.129.047,04	4.387.097,48	1.121.061,48	-	5.508.158,96
15/11/2030	-	87.741.949,56	4.387.097,48	1.090.781,14	-	5.477.878,61
15/05/2031	-	83.354.852,08	4.387.097,48	1.038.011,50	-	5.425.108,98
15/11/2031	-	78.967.754,61	4.387.097,48	1.009.612,89	-	5.396.710,37
15/05/2032	-	74.580.657,13	4.387.097,48	944.806,70	-	5.331.904,18
15/11/2032	-	70.193.559,65	4.387.097,48	875.756,73	-	5.262.854,21
15/05/2033	-	65.806.462,17	4.387.097,48	822.448,89	-	5.209.546,37
15/11/2033	-	61.419.364,69	4.387.097,48	794.717,51	-	5.181.814,98
15/05/2034	-	57.032.267,21	4.387.097,48	739.418,67	-	5.126.516,15
15/11/2034	-	52.645.169,74	4.387.097,48	707.000,24	-	5.094.097,72
15/05/2035	-	48.258.072,26	4.387.097,48	634.770,00	-	5.021.867,48
15/11/2035	-	43.870.974,78	4.387.097,48	566.524,28	-	4.953.621,76
15/05/2036	-	39.483.877,30	4.387.097,48	513.797,94	-	4.900.895,41
15/11/2036	-	35.096.779,82	4.387.097,48	471.347,19	-	4.858.444,67
15/05/2037	-	30.709.682,35	4.387.097,48	415.439,63	-	4.802.537,11
15/11/2037	-	26.322.584,87	4.387.097,48	372.396,95	-	4.759.494,43
15/05/2038	-	21.935.487,39	4.387.097,48	316.341,44	-	4.703.438,92
15/11/2038	-	17.548.389,91	4.387.097,48	269.939,17	-	4.657.036,65
15/05/2039	-	13.161.292,43	4.387.097,48	213.919,25	-	4.601.016,73
15/11/2039	-	8.774.194,96	4.387.097,48	164.211,09	-	4.551.308,57
15/05/2040	-	4.387.097,48	4.387.097,48	105.634,59	-	4.492.732,07
15/11/2040	-	-	4.387.097,48	49.930,27	-	4.437.027,74
	-				-	-
	-				-	-
Total	**126.886.000,00**		**126.886.000,00**	**27.250.264,32**	**1.197.140,74**	**155.333.405,06**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 230031/2020/ME

Brasília, 16 de setembro de 2020.

Ao Senhor

Luis Felipe Vital Nunes Pereira

Coordenador-Geral da CODIP

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar

70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Manifestação acerca de custo efetivo.**

1. Faço referência ao OFÍCIO SEI nº 75358/2020/ME, de 23/03/2020, respondido por meio do OFÍCIO SEI nº 83938/2020/ME, de 01/04/2020, que versava sobre manifestação acerca do custo efetivo de operação de crédito de interesse do Estado da Paraíba junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Considerando que houve mudança nas condições financeiras da operação e considerando o disposto no artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, solicito nova manifestação da CODIP quanto ao custo da operação de crédito descrita abaixo:

Processo MF [SEI] n°: 17944.109769/2018-72

Data de Protocolo na STN: 21/11/2018

Interessado: Estado da Paraíba - PB

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

Valor da operação: US$ 126.886.000,00

Destinação dos recursos: Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba.

Prazo de carência: 73 meses (prazo máximo de até 90 meses - SEI 1576460, fl. 2)

Prazo de amortização: 168 meses

Prazo total: 241 meses (prazo máximo de até 258 meses)

Periodicidade da Amortização: Semestral

Datas de pagamento da amortização e dos juros: 15/05 e 15/11 (início do pagamento de juros: primeira dessas datas a partir do primeiro desembolso)

Data prevista para assinatura do contrato: 15/10/2020

Data de primeira amortização: 15/11/2026

Data da última amortização: 15/11/2040

Sistema de amortizações: Sistema de amortização constante - SAC. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, de acordo com o Cronograma de Amortização estimado na minuta contratual negociada (SEI 1576460, fl. 34)

Taxa de juros: Taxa Libor 6 meses + margem variável (SEI 1576460, fls. 2 e 7-8). Atualmente a margem variável é de 1,00%;

Comissão de abertura: Taxa "Front-end Fee" de 0,25% sobre o valor do financiamento:

Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

Demais encargos e comissões: Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato;

Cronograma de desembolsos: US$ 18.398.729,55 em 2020; US$ 19.033.413,30 em 2021; US$ 22.205.585,15 em 2022; US$ 22.205.585,15 em 2023, US$ 17.764.544,56 em 2024, US$ 17.762.990,10 em 2025 e US$ 9.515.152,19 em 2026.

Periodicidade dos desembolsos: Anual.

2. Além disso, tendo em vista a Resolução nº 7, de 23 de junho de 2020, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN, que dispõe sobre a vedação de concessão de garantia da União a operação de credito, interno ou externo cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização e cujo custo seja superior ao custo de captação da União, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 16/09/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10540202** e o código CRC **87A29A59**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1491 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 217848/2020/ME

Brasília, 03 de setembro de 2020.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Consulta acerca do estado da Paraíba no Relatório de Bloqueios do SID. Ação Cível Originária nº 3416. Contrato de garantia Nº 958/PGFN/CAF.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104012/2020-15.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Refiro-me ao OFÍCIO SEI Nº 216406/2020/ME (SEI nº 10259461), de 02/09/2020, que trata de decisão liminar proferida na Ação Cível Originária nº 3.416, que tramita no Supremo Tribunal Federal, movida pelo Estado da Paraíba contra a União.

2. A mencionada decisão judicial determina que "*à União que suspenda as sanções impostas com fundamento no art. 13 da Portaria MS nº 501/2017, decorrente, exclusivamente, de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013), até o julgamento final desta ação ou ulterior deliberação em sentido contrário*".

3. Assim, informo que a sanção ao Estado da Paraíba que consta do Relatório de Bloqueios (SEI 10260379), com fundamento no art. 13 da Portaria MF nº 501/2017, decorre EXCLUSIVAMENTE de execução do Contrato de Garantia nº 958/PGFN/CAF (acessório ao Contrato Principal nº 0398.870.34/2013).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA TAPAJÓS

Coordenadora-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Fernanda de Oliveira Tapajos**, **Coordenador(a)-Geral de Controle da Dívida Pública**, em 03/09/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10292480** e o código CRC **00D94304**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3518 - e-mail codiv.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL;
THE STATE OF PARAIBA
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING
PARAIBA IMPROVING WATER RESOURCES MANAGEMENT AND SERVICES PROVISION PROJECT

(Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba)

December 18, 2018

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred twenty-six million and eight hundred eighty six thousand Dollars ($126,886,000) for the Paraiba Improving Water Resources Management and Services Provision Project (the Project) were held between representatives of the Federal Republic of Brazil (the Guarantor), of State of Paraiba (the Borrower), the Ministry of Finance - General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the Secretariat for International Affairs at the Ministry of Planning and the National Treasury Secretariat (collectively the "Guarantor Delegation" and the "Borrower Delegation"), and IBRD (the "World Bank Delegation") at the World Bank office in Brasília on December 18, 2018. Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

2. **Conditions of Negotiations.** The following actions were defined as Conditions of Negotiations: (i) the procurement plan included in the STEP system; (ii) a draft Operations Manual; and (iii) the formal creation of the Project Management Unit (PMU). All conditions have been fulfilled and were found acceptable to the Bank.

3. **Documents Discussed.** The draft Loan Agreement (LA) and the draft Guarantee Agreement (GA) dated December 18, 2018 and the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL) were reviewed. These minutes are not a complete record of these Negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the Borrower, the Guarantor and the Bank and are reflected in the revised version of the LA (Annex 2), GA (Annex 3) and DFIL (Annex 4). Such changes and understandings are indicated in the paragraphs below.

4. **Program Appraisal Document (PAD):** The PAD dated December 18, 2018 was reviewed by the State of Paraiba and the Bank. Minor changes were agreed upon. However, during the Bank's internal clearance processes prior to Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary.

5. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Project Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 5 to these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread
Currency and Amount	126,886,000 United States Dollars
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount. Capitalized.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 22 years of Final Maturity, including grace period of 7.5 years and repayment on May 15 and November 15 of each year.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the "Allocated Excess Exposure Amount" for each said day ("Exposure Surcharge") as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears on each payment date.

6. **Exposure surcharge.** The Bank team clarified the additional Loan conditions approved by the Bank's Board of Governors on February 11, 2014. They apply to loans containing the clause providing for situations in which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (a) and (b) of Section 2.09 of Article II of the Loan Agreement). For any loan amount exceeding the previous Single Borrower Limit of US$ 16.5 billion up to the increased ceiling of US$ 19.0 billion, the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the amount of excess exposure multiplied by the proportion of eligible loans based on the relative weight of the disbursed amount of said eligible loans.

7. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 6 to these Minutes) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of February 28, 2019. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly. With regards to the grace period, it was agreed that the first maturity date may fall on a date up to six months after the end of the grace period.

8. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed with the Borrower as indicated in Section IV of Schedule 2 to the LA.

9. **Disbursement Arrangements**: The DFIL and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **Signing.** During negotiations, it was also agreed that the Borrower would follow closely the approval of the Project with the Brazilian Senate in order to submit the signing of the

LA. The expected signing date is June 30, 2019.

11. **Condition of Effectiveness.** The specific condition of effectiveness read as per Section 4.01 of the LA. The adoption of the Operational Manual through a regulation (*Portaria*) by the State of Paraiba certifying that the Operation Manual has been published internally and applies to the implementation of the Project. The deadline for the effectiveness is currently 90 days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower in consultation with the Guarantor will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the Bank's Board approval (currently planned for February 28, 2019). The legal agreements for a Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, Management may decide to extend the effectiveness deadline.

12. **Loan Closing Date.** The Project Closing Date is June 30, 2026. The Guarantor advised that an extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require approval from the *Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)* through GTEC and shall be formally requested by the Borrower.

13. **Significant Changes.** No significant changes to the Project were discussed during the negotiations. The official name of the SEIRHMACT, the Borrower's State Secretariat for Infrastructure, Water Resources, Environment and Science and Technology may be modified through a public regulation in early January 2019. If the Bank receives the new name and acronym before the signing ceremony, the necessary adjustments will be reflected in the legal agreement.

14. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the Project in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the government official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the *PGFN/MF* should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Project.

15. **Access to Information.** The Project Appraisal Document (PAD) was reviewed and updated to take into account comments and observations made by the Guarantor and the Borrower Delegations during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, IBRD will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements and related documents. The Guarantor and the Borrower Delegations confirmed that the Bank may publicly release this PAD before consideration of the Project by the Bank's Board of Executive Directors.

16. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Guarantor and the Borrower Delegations confirmed their agreements with the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Guarantor and the Borrower with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required prior to the submission of the proposed Project for the consideration by the Bank's Board of Executive Directors.

17. **Next Steps.** (a) The Bank delegation informed that the proposed Project is expected to be considered by its Board of Directors on February 28, 2019; (b) In parallel to the Bank's Board approval, the Guarantor and the Borrower will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and GA.

Luiz Henrique Alcoforado
Ministry of Finance - General Attorney's Office

Thadeu Abicalil
World Bank

Inaldo Rocha Leitão
General Attorney's Office, Paraiba

Paulo Márcio Soares Madruga
Deputy General Attorney, Paraíba

Eliane Bucar
Secretariat for International Affairs

Deusdete Queiroga Filho
Secretary of State - SEIRHMACT

Sandra Amaral
Secretariat for International Affairs

Arthur Batista
National Treasury Secretariat

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations
Annex 2: Loan Agreement
Annex 3: Guarantee Agreement
Annex 4: Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Financial Terms Worksheet
Annex 6: Amortization Schedule

Annex 1

Members of Borrower Delegation

Deusdete Queiroga Filho, Secretary of State for Infrastructure, Water Resources, Environment and Science and Technology - SEIRHMACT
Virgiane da Silva Melo Amaral, Coordinator of the Water Security Project - PSH-PB - SEIRHMACT
José de Sousa Dantas, Fiscal Adjustment Program Manager - PAF/CGE/PB
Inaldo Rocha Leitão, State Attorney – Government of the State of Paraiba
Paulo Márcio Soares Madruga – Deputy General Attorney – Government of the State of Paraiba

Members of Guarantor Delegation

Luiz Henrique Alcoforado, Ministry of Finance - General Attorney's Office
Eliane Bucar, Ministry of Planning - Secretariat for International Affairs
Sandra Maria de Carvalho Amaral, Ministry of Planning - Secretariat for International Affairs
Arthur Batista, National Treasury Secretariat

Members of World Bank Delegation

Brasilia, Brazil
Thadeu Abicalil, Senior Water Supply and Sanitation Specialist, GWA04 – TTL
Isabella Micali-Drossos, Senior Counsel, LEGLE
Sinuê Aliram, Senior Procurement Specialist, GGOPL
Tania Lettieri, Operations Officer, LCC5C
Julia Conter, Operations Analyst, LCC5C
Paola Carvalho Costa, Team Assistant, LCC5C

Washington, DC
Jose C. Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS

Buenos Aires, Argentina
Miguel Santiago Oliveira, Senior Financial Management Specialist, GGOLF

Annex 2

Loan Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos
December 18, 2018

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Paraiba Improving Water Resources Management and Services Provision Project)

(*Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba*)

between

STATE OF PARAIBA

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

6

LOAN NUMBER _____-BR

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between STATE OF PARAIBA ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred twenty-six million and eight hundred eighty-six thousand Dollars ($126,886,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Governor or its State Secretary for Infrastructure, Water Resources, Environment and Science and Technology.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per

annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

(i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.

(ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.

(iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely that the Operational Manual has been adopted by the Borrower in a manner and with contents acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

Governo do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça Presidente Epitácio Pessoa, S/N Centro

58.013-140, João Pessoa, PB
Brazil

With copies to:

Projeto Segurança Hídrica
Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Ciência e Tecnologia
Av. Ministro José Américo de Almeida, S/N
Prédio Sede DER/SEIRHMACT
Bairro Torre, João Pessoa – PB
CEP. 58 013-280
Email: gabinete@serhmact.pb.gov.br

Controladoria Geral do Estado da Paraíba
Av. Rio Grande do Sul, 1280 – Bairro dos Estados
58.030-021, João Pessoa, PB
Email: gecrefi@cge.pb.gov.br

(b) the Borrower's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-83) 3214 1891	sgp@palacio.pb.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF PARAIBA

By _____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to: (i) strengthen capacity for integrated water resources management in the state; (ii) improve reliability of water services in the Agreste and Borborema regions; and (iii) improve the operational efficiency of water and waste water services in the João Pessoa Metropolitan Region.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Integrated Water Resources Management

Strengthening the institutional capacity for water resources management and meteorological and hydrological monitoring and forecast and increasing the resilience of water supply systems to climate-related events and reduce the vulnerability of residents to droughts and floods.

1.1 **Improving Water Management.** Support technical assistance to AESA to improve governance capacity, operations and monitoring of water resources and the implementation of water resources management instruments.

1.2 **Project Management and Institutional Development.** Strengthen the capacity of the institutions involved in Project management and implementation, ensure financing of the PMU, support activities to improve the safety of 4 (four) existing dams upstream of the Curimataú Water Supply System and the Cariri Water Supply System to increase climate resilience, finance pre-feasibility studies of proposed dams in in the Piranhas-Açu River Basin, and support activities and studies to strengthen key government agencies involved in the water sector, including SEIRHMACT, SUDEMA, ARPB and CGE.

Part 2. Improved Water and Sanitation Services Reliability and Efficiency

Increase the reliability of water supply and the resilience of services to extreme drought events in water scarce regions, reduce the contamination of scarce water resources in JPMR by improving the sanitation system and reduce overflow risks and invest in improving the operational efficiency of CAGEPA.

2.1 **Water Infrastructure in the Agreste and Borborema Regions.** Finance the Transparaíba Water Supply Systems, which will bring water from the São Francisco River transfer canal to 27 municipalities in the water scarce Agreste and Borborema Regions through the Curimataú Water Supply System and the Cariri Water Supply System, including water intakes, treatment plants, water mains, pumping stations and service reservoirs.

2.2 **Water and Sanitation in JPMR.** Improve the efficiency of water and sanitation services in JPMR through investments in the existing sewerage system, including new interceptor, expansion and modernization of elevation stations and pressurized lines to reduce pumping needs and increase energy efficiency as well as rehabilitation and expansion of the largest treatment

plant in JPMR and support to CAGEPA to improve water supply efficiency, management capacity and operational efficiency, including the preparation of a modernization plan, and the development and implementation of an environmental and social risk management system with participatory mechanisms.

Part 3. Contingent Emergency Response Component

Supporting the Borrower, following an Eligible Crisis or Emergency, to respond to emergency situations and reconstruction.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall maintain a Project Management Unit (the "PMU") and the Special Procurement Commission at all times during the implementation of the Project, both under SEIRHMACT and with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Operational Manual.

3. The Borrower shall maintain at all times during the implementation of the Project three technical coordination centers representing SEIRHMACT, AESA and CAGEPA, as further detailed in the Project Operational Manual and with specific functions, as follows:

   (a) SEIRHMACT: Project supervision and management, as well as the implementation of the studies and actions to support the institutional development of SEIRHMACT, SUDEMA and ARPB, as well as studies of selected dams under Part 1.2;
   (b) AESA: coordination of water resources management activities involved under Part 1.1; and
   (c) CAGEPA: coordination of activities involved under Part 2.

B. Project Operational Manual.

1. The Borrower shall: (i) adopt and carry out the Project in accordance with the Operational Manual acceptable to the Bank, which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the Project, including the following: (a) the detailed description of Project implementation activities and the detailed institutional arrangements of the Project; (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (c) the monitoring indicators for the Project; and (d) the ESMF and the RPF; and (ii) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Operational Manual without the prior written approval of the Bank.

2. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Implementation Arrangements for Part 3 of the Project.

1. In order to ensure the proper implementation of Part 3 of the Project after the occurrence of an Eligible Crisis or Emergency, and prior to the carrying out of any activities under said Part of the Project, the Borrower shall take the following measures, all under terms and in a manner satisfactory to the Bank:

(a) determine or provide evidence that a competent entity has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and the Bank has agreed with said determination;

(b) prepare and furnish to the Bank an official request to finance the Eligible Expenditures under Category (2) in order to respond to said Eligible Crisis or Emergency;

(c) prepare, consult and disclose all safeguards instruments required for said activities, in accordance with the provisions of Section I.D of this Agreement; and

(d) prepare and furnish to the Bank a manual (the CERC Manual), for the implementation of Part 3 of the Project, including: (i) a list of proposed emergency response and reconstruction activities to be carried out; (ii) financial management arrangements; (iii) procurement methods and procedures; (iv) documentation required for withdrawals of Eligible Expenditures under Category (2); (v) safeguard instruments for environmental and social management consistent with the Bank's Safeguard Policies then in force on the matter; and (vi) any other arrangements necessary to ensure proper coordination and implementation of Part 3 of the Project.

D. Safeguards.

The Borrower shall:

(a) implement the Project in accordance with the provisions of the ESMF, ESIA and the RPF;

(b) ensure that all measures for carrying out the recommendations of the ESMF, ESIA and the RPF are taken in a timely manner and that all necessary plans prepared in accordance with said ESMF, ESIA and RPF have received the Bank's written no-objection prior to the start of any works or services; and

(c) ensure that the terms of reference of any consultancy in respect to the Project shall be satisfactory to the Bank following its review thereof and, to that end, such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the Bank's Safeguard Policies then in force, as applied to the advice conveyed through such consulting services.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the

Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Parts 1 and 2 of the Project	126,568,785	100%
(2) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Part 3 of the Project	0	
(3) Front-end Fee	317,215	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	126,886,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Section III A above, no withdrawal shall be made:

(a) for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $10,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after November 1, 2018 or the date falling twelve months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures; or

(b) under Category (2) until the Borrower has: (i) determined or provided evidence that a competent entity has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred; (ii) prepared, consulted and disclosed all safeguards instruments required; and (iii) prepared and furnished the CERC Manual; all in a manner satisfactory to the Bank.

2. The Closing Date is June 30, 2026. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

Section IV. Other Undertakings

By December 31, 2022, or such other date as the Bank shall agree upon, the Borrower shall: (i) carry out, jointly with the Bank, a mid-term review of the implementation of the Project, which shall cover the progress achieved in the implementation of the Project; and (ii) following such mid-term review, act promptly and diligently to take any corrective action as shall be agreed by the Bank.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each May 15 and November 15 Beginning November 15, 2026 through May 15, 2040	3.45%
On November 15, 2040	3.40%

APPENDIX

Definitions

1. "AESA" means *Agência Executiva de Gestão das Água*, the Borrower's State Water Resources Management Executive Agency. as established and operating under the Borrower's Law No 7.779, dated July 7, 2005 as amended through Law No. 8.042 dated June 27, 2006, or any successor thereto acceptable to the Bank.

2. "Agreste and Borborema Regions" means mesoregions of the State of Paraiba.

3. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

4. "ARPB" means *Agencia de Regulação do Estado da Paraíba*, the Borrower's State Regulatory Agency, as established and operating under the Borrower's Law No.7.843 dated November 1, 2005, or any successor thereto acceptable to the Bank.

5. "Bank's Safeguard Policies" means the Operational Policies (OPs) and Bank Procedures (BPs) of the Bank, namely OP/BP 4.01 (Environmental Assessment), OP/BP 4.03 (Performance Standards for Private Sector Activities), OP/BP 4.04 (Natural Habitats), OP/BP 4.09 (Pest Management), OP/BP 4.10 (Indigenous Peoples), OP/BP 4.11 (Physical Cultural Resources), OP/BP 4.12 (Involuntary Resettlement), OP/BP 4.36 (Forests), OP/BP 4.37 (Safety of Dams), OP/BP 7.50 (International Waterways), OP/BP 7.60 (Disputed Areas); which can be found at https://policies.worldbank.org.

6. "CAGEPA" means *Companhia de Água e Esgotos da Paraiba*, the Borrower's Water and Sewerage Company, as established and operating under the Borrower's Law No. 3.459 dated December 31, 1966, or any successor thereto acceptable to the Bank.

7. "Cariri Water Supply System" means the infrastructure of water intake, bulk water mains, treated water mains, elevation stations, treatment plant and service reservoirs servicing municipalities in the Borborema mesoregion.

8. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

9. "CERC" means Contingent Emergency Response Component.

10. "CERC Manual" means the manual prepared by the Borrower for the implementation of Part 3 of the Project, as referred to in Section I C of Schedule 2 to this Agreement, and as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.

11. "CGE" means *Controladoria Geral do Estado*, the Borrower's General State Controller's Office, as established and operating under the Borrower's Law No. 7.721 dated April 27, 2005 as amended through Law Nº 8.186 dated March 16, 2007, or any successor thereto acceptable to the Bank.

12. "Curimataú Water Supply System" means the infrastructure of water intake, bulk water mains, treated water mains, elevation stations, treatment plant and service reservoirs servicing municipalities in the Agreste mesoregion.

13. "Eligible Crisis or Emergency" means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic, environmental and/or social impact associated with natural or man-made crises or disasters.

14. "ESIA" means the Borrower's environmental and social impact assessment acceptable to the Bank, dated November 1, 2018, published and available to the public on http://paraiba.pb.gov.br/projeto-de-sustentabilidade-hidrica/, which will contain the environmental and social impact evaluation and guidelines for undertaking site-specific environmental and social measures to be incorporated in specific environmental and social management plans, prepared in accordance with the ESMF.

15. "ESMF" means the Borrower's environmental and social management framework dated November 1, 2018 acceptable to the Bank, as published and available to the public on http://paraiba.pb.gov.br/projeto-de-sustentabilidade-hidrica/, which contains guidelines for undertaking site-specific environmental and social measures (in relation to environmental assessment, natural habitats, forests, pest management, physical cultural resources, and safety of dams) for individual investments under the Project, including: (i) guidelines for the identification of existing environmental and social conditions and potential direct and indirect environmental and social impacts and risks resulting from the carrying out of the Project; (ii) guidelines for the carrying out of environmental assessments and the preparation of environmental management plans, when applicable; (iii) recommendation of mitigation measures for each negative impact identified; (iv) measures for enhancing each identified positive impact; and (v) guidelines for the preparation of environmental and social monitoring plans for tracking the application of the mitigation measures, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.

16. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated July 14, 2017.

17. "JPMR" means João Pessoa Metropolitan Region.

18. "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs related to the Project technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, including, *inter alia*, office equipment, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per diem*), bank charges, printing services, communication costs, utilities, maintenance and rental of office equipment and facilities,

insurance, vehicle operation and maintenance costs, local contractual staff working on Project, and logistics services, but excluding the Borrower's regular staff.

19. "Operational Manual" means the manual referred to in Section I B of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.

20. "Piranhas-Açu River Basin" means a river crossing the States of Paraiba and Rio Grande do Norte.

21. "PMU" means the Project Management Unit located in SEIRHMACT and referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.

22. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated December 18, 2018, as the same may be updated from time to time in agreement with the Bank.

23. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.

24. "Resettlement" means the impact of an involuntary taking of land under the Project, which taking causes affected persons to have their: (i) standard of living adversely affected; (ii) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, adversely affected temporarily or permanently; (iii) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (iv) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently.

25. "RPF" means the Resettlement Policy Framework prepared by the Borrower dated November 1, 2018, and published and available to the public on http://paraiba.pb.gov.br/projeto-de-sustentabilidade-hidrica/, which outlines general implementation procedures, mitigation measures and monitoring procedures for Resettlement under the Project, including the procedures for the preparation and implementation of resettlement action plans, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.

26. "São Francisco River" means a river that supplies water, *inter alia*, to the State of Paraiba through canals under the São Francisco river transfer initiative.

27. "SEIRHMACT" means *Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hidricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia*, the Borrower's State Secretariat for Infrastructure, Water Resources, Environment and Science and Technology, as established and operating under the Borrower's Law No. 6.544 dated October 20, 1997, or any successor thereto acceptable to the Bank.

28. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

29. "Special Procurement Commission" means a commission established and operating under the Operational Manual, in charge of carrying out all procurement activities under the Project, as further detailed in the Operational Manual.

30. "SUDEMA" means *Superintendência de Administração do Meio Ambiente*, the Borrower's Superintendence of Environmental Management, as established and operating under the Borrower's Law No. 6.757 dated July 8, 1999, or any successor thereto acceptable to the Bank.

31. "Training" means reasonable expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, study tours, technical exchange visits, tuition fees, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials and equipment required under the Project.

32. "Transparaíba Water Supply Systems" means the combination of the Curimataú and the Cariri Water Supply Systems.

Annex 3

Guarantee Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos
December 18, 2018

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Paraiba Improving Water Resources Management and Services Provision Project)

(*Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF PARAIBA ("Borrower"), concerning Loan No. ____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Annex 4

Disbursement and Financial Information Letter

FIRST LAST NAME (All Caps)
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

1/[Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]
[Recipient Job Title]
[Recipient Comp]
[Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan ____-___ (Paraiba Improving Water Resources Management and Services Provision Project)

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between The State of Paraiba (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

***(i)* Disbursement Arrangements**

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

***(ii)* Electronic Delivery.** Section 10.01 (c) of the General Conditions.

The Bank may permit the Borrower to electronically deliver applications (with supporting documents) through the Bank's web-based portal (https://clientconnection.worldbank.org) "Client Connection". This option may be effected if the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials may deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://worldbank.org and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the quarter.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at clientconnection@worldbank.org.

If you have any queries in relation to the above, please contact Jose Janeiro, Senior Finance Officer at jjaneiro@worldbank.org, with copy to Patricia Melo, Finance Analyst at pmelo@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

[Name]

[RVP / CD]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number		**Country**	**Brazil**	**Closing Date**	Section IV.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	**State of Paraiba**		
		Name of the Project	**Paraiba Improving Water Resources Management and Services Provision**	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	Yes	Copy of records
Reimbursement	Yes	Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Designated Account	Yes	Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Special Commitments	No	N/A

Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Fixed
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	Brazilian Real (BRL)
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Quarterly	**Amount**	BRL 50,000,000

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)

The minimum value of applications for Direct Payment is USD 500,000 equivalent.

Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter*

Withdrawal and Documentation Applications *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*

Banco Mundial
SCN, Quadra 02, Lote A -Edifício Corporate Financial Center
7º andar - 70712-900
Brasilia, DF -- Brasil
Attention: Loan Operations

Additional [Information][Instructions]

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org.

Other

*** Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

[Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter][8/]

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, [2][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [3][individually] [4][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

[5][This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and*

---

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

Supporting Documentation ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

[Attachment 2 – Statement of Expenditures][9/]

IBRD- International Bank for Reconstruction and Development

Statement of Expenditures

Financier	
Loan/Credit/Grant #	
Application #	
Category #	
Page #	

Payment made during the period from ____ to ____

The following expenditures have been incurred during the retroactive financing period (please tick)	Yes	No
The following expenditures have been incurred before the closing date of the loan/credit/grant (please tick)	Yes	No

											ONLY for the Designated Account		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	13	14	15
Item No	Supplier's Name	Brief Description of the expenditure	Prior Review Contract? *(YES or NO)*	Contract # *(Client Connection # for Prior Review contracts)*	Contract currency and amount (original + amendment)	Invoice number	Date of payment	Total amount of invoice covered by Application *(net of retention)*	% Financed by the Bank	Eligible Amount (Col 9 X 10)	Exchange rate	Date of Withdrawal from the Designated Account	Amount Withdrawn from the Designated Account (Col 11 / 12)
								0.00		0.00		TOTAL	0.00

Supporting documents for this SOE are retained at

_____

(insert location)

A separate form should be used for each category

Annex 5

Financial Terms Worksheet

TERMOS FINANCEIROS DO EMPRÉSTIMO FLEXÍVEL DO BIRD (IFL)
FORMULÁRIO PARA SELEÇÃO DOS TERMOS FINANCEIROS

PREENCHA O FORMULÁRIO ELETRONICAMENTE. IMPRIMA E ASSINE
Utilize a tecla "tab" para deslocar-se para as áreas sombreadas e inserir informações. Clique no local indicado para selecionar entre os itens de menu

1. INFORMAÇÕES SOBRE O EMPRÉSTIMO	
1a	**Nome do país:** BRASIL
1b	**Nome do projeto ou do programa:** Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica no Estado
1c	**Mutuário:** Estado da Paraíba
1d	**Moeda do montante do empréstimo (selecione UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo:** 126.886.874,00 **Se o empréstimo for em mais de uma moeda, especifique cada moeda e o seu percentual:**
2. MARGEM SOBRE A LIBOR	
	Selecione apenas UMA das seguintes opções: ☐ **Margem fixa** **OU** ☒ **Margem variável**
3. TERMOS DE AMORTIZAÇÃO	
3a	**Selecione as datas de pagamento semestral: 15 e maio – novembro de pagamento.**
3b	**Período de carência. Especifique o número de anos (de 0 a 19,5):** 7,5 **Ano(s)**
3c	**Prazo total de amortização incluindo o período de carência (sem exceder o limite final de vencimento). Especifique o número de anos (de 0 a 35):** 22 **Ano(s)**
3d	**Selecione apenas UMA das seguintes opções:** ☒ **Cronograma de amortização fixado no momento da aprovação do empréstimo** **OU** ☐ **Cronograma de amortização vinculado aos desembolsos (Obs: se for selecionado o cronograma de amortização vinculado aos desembolsos, os únicos perfis de amortização disponíveis são: (i) Amortização constante e (ii) Pagamento constante (Tabela Price)**
3e	**Selecione apenas UM dos seguintes perfis de amortização:** ☒ **I. Amortização constante** ☐ **II Pagamento constante (tabela price)** ☐ **III. Amortização única (bullet)** ☐ **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas dos pagamentos programados e os montantes a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Caso necessite de espaço adicional, favor anexar uma folha separada)**
4. COMISSÃO INICIAL	
	Selecione apenas UMA das seguintes opções: ☒ **Financiada com os fundos do empréstimo (capitalizado)** **OU** ☐ **Pagamento antecipado com recursos do próprio mutuário**

26

5	OPÇÕES DE CONVERSÃO
5a	Selecione apenas UMA das seguintes opções: ☒ Todas opções de conversão (Conversão de moeda, conversão de taxa de juros e tetos e bandas) ☐ Nenhuma opções de conversão
5b	Se Mutuário escolhe ter opções de conversão, selecione APENAS uma das seguintes alternativas: ☒ Prêmio de tetos ou bandas a ser financiado com os recursos do empréstimo (enquanto houver disponibilidade de fundos a serem desembolsados) ☐ Prêmio de tetos ou bandas a ser pago pelo mutuário com recursos próprios

6	OPÇÕES DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA
	☐ Fixação automática da taxa de juros (ARF) *OBS.: Selecione esta opção somente se você quiser o BIRD para fixar automaticamente a taxa de juros de cada desembolso do empréstimo.* Por favor, especifique uma das opções abaixo: Período: (igual a um ou mais períodos de juros): 6 mes OU Montante: (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior) Obs: A opção de ARF por montante não está disponível para os IFLs com cronograma de amortização vinculado aos desembolsos.
	Conversão automática de moeda no ato do desembolso: Obs.: Esta opção converterá automaticamente cada desembolso do empréstimo e sua amortização para outra moeda, inclusive a moeda nacional. Favor de contatar o Departamento de Consultoria Financeira e Bancária para obter informações sobre as moedas disponíveis, montantes, prazos e taxas, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.

7. DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO
Por se tratar de um empréstimo em condições mais favoráveis no mercado financeiro, para aplicação dos recursos no de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica no Estado e condições de reembolso dentro da melhor forma de pagamento de dívidas do Estado.

8. DECLARAÇÃO
O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário assim como também ser o Empréstimo adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu quaisquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial como uma recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas uma recomendação para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo.

9. ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA	
Assinatura: JOSÉ DE SOUSA DANTAS - Gestor do PAF/CGE/PB	Data: 30.11.2018

Annex 6

Amortization Schedule

Amortization Schedule

Project	P165683-Paraiba Improving Water Security	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	Marcos T Abicalil	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD 19564-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 126,886,000.00	**Loan Description**	PARAIBA IMPROVING WATER SECURITY		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters:

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	090	**Final Maturity (in months)**	264
First Maturity Dt	15Nov2026	**Last Maturity Dt**	15Nov2040
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/05	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Nov2026	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
002	15May2027	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
003	15Nov2027	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
004	15May2028	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
005	15Nov2028	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
006	15May2029	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
007	15Nov2029	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
008	15May2030	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
009	15Nov2030	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
010	15May2031	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
011	15Nov2031	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
012	15May2032	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
013	15Nov2032	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
014	15May2033	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
015	15Nov2033	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
016	15May2034	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
017	15Nov2034	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
018	15May2035	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
019	15Nov2035	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
020	15May2036	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
021	15Nov2036	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
022	15May2037	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
023	15Nov2037	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
024	15May2038	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
025	15Nov2038	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
026	15May2039	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
027	15Nov2039	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
028	15May2040	4,377,567.00	4,377,567.00	3.45000
029	15Nov2040	4,314,124.00	4,314,124.00	3.40000
Total		126,886,000.00	126,886,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.71
ARM Saving	5.29

Printed 18Dec2018, 11:40:37 Amortization Schedule Source: PRD Page 1 of 1

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2017)

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.106

Issued
July 17, 2017

Effective
July 14, 2017

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2017

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated July 14, 2017

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions **1**
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals **1**
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Loan Terms **4**
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 8
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms **9**
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 9
Section 4.03. *Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 12
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 15
ARTICLE VI Financial and Economic Data: Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **17**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **23**
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX Effecitveness; Termination **26**
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Full Payment* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions **28**
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX **29**

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by

notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount

required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, the Bank shall apply such other comparable Reference Rate for such Currency as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and

of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement

for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of

the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date

of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at the Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The

Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. (i) Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank’s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier");

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05(a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early

termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the

arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred. ("Additional Condition of Effectiveness")

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01(b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

5. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

6. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

7. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

8. "Association" means the International Development Association.

9. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

10. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (i) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (ii) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during each of the two or more consecutive Interest Periods of that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

11. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

12. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

13. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

14. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

15. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.

16. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.

17. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

18. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.

19. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

20. “Commitment-linked Repayment Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

21. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

22. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

23. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Bank’s and Association’s “Guidelines for Conversion of Loan and Financing Terms” issued from time to time by the Bank and the Association, and in effect at the time of the Conversion.

24. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

25. “Counterparty” means a party with which the Bank enters into a derivatives transaction in order to effect a Conversion.

26. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

27. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

28. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

29. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency on such terms as may be agreed between the Borrower and the Bank, for purposes of executing a Currency Conversion.

30. “Currency Hedge Transaction” means either: (i) a Currency Hedge Swap Transaction; or (ii) a Currency Hedge Notes Transaction.

31. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing Currency Conversion.

32. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

33. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).

34. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

35. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

36. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

37. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a)

38. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

39. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

40. “Dollar”, “$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.

41. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

42. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

43. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.

44. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

45. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

46. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

47. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

48. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

49. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.

50. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

51. “Execution Date” means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

52. “Financial Center” means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.

53. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

54. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

55. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

56. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.

57. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

58. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

59. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

60. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

61. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

62. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

63. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

64. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

65. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

67. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.

68. “LIBOR” means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.

74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. “London Banking Day” means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.

78. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

79. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.

85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.

86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six

months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(c) if the Bank determines that LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, such other comparable reference rate for the relevant currency as the Bank shall determine pursuant to Section 3.02 (c); and

(d) for any currency other than USD, Euro, JPY and GBP: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. "Reference Rate Reset Date" means:

(a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);

(b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

(c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion; and

(d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for deposits in the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

97. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

98. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

99. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

100. "TARGET Settlement Day" means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.

101. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

102. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

103. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions

are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

104. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

105. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

106. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

107. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

108. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

109. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

CRISTIANE MARIA DE ARAUJO TRIBST
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL
IDIOMA: INGLÊS

R. Quararibéia, 199
Apto. 72, Bloco 02 – 04689-160
Vila Isa – São Paulo – SP
(11) 5635-2737/(11) 99295-7415
c.tribst@uol.com.br

MATRIC. JUCESP Nº 782 (Port. Nº 68/2000, de 12/7/2000)
CCM (São Paulo) Nº 2.938.939-9
CPF Nº 081.404.288-09
RG Nº 17.106.303

(Tradução pública no. 1557 – Livro 011 – Folhas 303 a 326)
CERTIFICO, para os devidos fins, que me foi apresentado um documento em INGLÊS e PORTUGUÊS, identificado como "AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS", que agora passo para o vernáculo, com o seguinte conteúdo:

REGISTRO ACORDADO DE NEGOCIAÇÕES ENTRE

A REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL;
O ESTADO DA PARAÍBA
E
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)
REFERENTE A
PROJETO DE MELHORAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PARAÍBA

(Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba)

18/12/2018

1. **Introdução** As negociações para um empréstimo proposto do BIRD de 126.886.000 USD (cento e vinte e seis milhões e oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos EUA) para o Projeto de Melhoramento da Gestão de Recursos Hídricos e Prestação de Serviços da Paraíba (o Projeto) foram realizadas entre representantes da República Federal do Brasil (o Avalista), do Estado da Paraíba (o Tomador), do Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF), da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento e da Secretaria do Tesouro Nacional (coletivamente, a "Delegação do Avalista", a "Delegação do Tomador") e do BIRD (a "Delegação do Banco Mundial") no escritório do Banco Mundial em Brasília, em 18 de dezembro de 2018. Os Membros das Delegações do Tomador, do Avalista e do Banco estão relacionados no Anexo 1 do presente Registro. Esta Registro registra e esclarece os principais entendimentos sobre o Projeto proposto.

2. **Condições de Negociações**. As seguintes ações foram definidas como Condições de Negociações: (i) o plano de aquisição incluído no sistema STEP; (ii) um rascunho do Manual de Operações; e (iii) a criação formal da Unidade de Gestão de Projetos (PMU). Todas as condições foram cumpridas e foram consideradas aceitáveis pelo Banco.

3. **Documentos Discutidos.** A minuta do Contrato de Empréstimo (LA) e a minuta do Contrato de Garantia (GA) datadas de 18 de dezembro de 2018 e a minuta da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (DFIL) foram revisadas. Essas minutas não são um registro completo destas Negociações, mas destinam-se a estabelecer certos acordos importantes alcançados entre o Tomador, o Avalista e o Banco e são refletidas na versão revisada da LA (Anexo 2), GA (Anexo 3) e DFIL (Anexo 4). Tais mudanças e entendimentos são indicados nos parágrafos a seguir.

4. **Documento de Avaliação de Programas (PAD)**: O PAD datado de 18 de dezembro de 2018 foi revisado pelo Estado da Paraíba e pelo Banco. Pequenas alterações foram acordadas. No entanto, durante os processos de apuramento interno do Banco antes da aprovação pelo Conselho, podem ser necessários ajustes para fins de consistência e clareza.

5. **Termos Financeiros do Empréstimo.** Os termos financeiros do Empréstimo do Projeto, de

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCESP 782.

acordo com a Planilha de Termos Financeiros enviada pelo Tomador (Anexo 5 deste documento), são resumidos na tabela abaixo. O Tomador confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto Financeiro do BIRD	Empréstimo Flexível do BIRD com *Spread* Variável
Moeda e Valor	126.886.000 dólares dos Estados Unidos da América
Tarifa *Front-end*	Um quarto de um por cento (0,25%) do Valor do Empréstimo do Projeto. Capitalizada.
Comissão de Compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo do Projeto Não Retirado. Acréscimos a partir de 60 dias após a assinatura do empréstimo e pagamento devido duas vezes ao ano.
Prazos de Amortização	Cronograma de Pagamento de Amortização Vinculado a Compromisso – Amortização de Nível, com 22 anos de Vencimento Final, incluindo período de carência de 7,5 anos e amortização em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.
Sobretaxa de Limite de Tomador Único	Metade de um por cento (0,5%) ao ano do "Valor da Exposição Excedente Alocado" para cada dia ("Sobretaxa de Exposição"), conforme definido no Contrato de Empréstimo pagável semestralmente em mora, em cada data de pagamento.

6. **Sobretaxa de exposição**. A equipe do Banco esclareceu as condições adicionais de Empréstimo aprovadas pela Diretoria do Banco em 11 de fevereiro de 2014. Aplicam-se a empréstimos que contêm a cláusula que prevê situações em que a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão (conforme os referidos termos são definidos nas alíneas (a) e (b) da Seção 2.09 do Artigo II do Contrato de Empréstimo). Para qualquer valor de empréstimo que exceda o Limite Único de Tomador anterior de 16,5 bilhões USD até o limite máximo aumentado de 19,0 bilhões USD, o Tomador pagará ao Banco uma sobretaxa à taxa de metade de um por cento (0,5%) por ano do valor da exposição em excesso multiplicado pela proporção de empréstimos elegíveis com base no peso relativo do valor desembolsado dos referidos empréstimos elegíveis.

7. **Cronograma de Amortização.** O Tomador confirmou o cronograma de amortização anexado (Anexo 6 a este Registro) e refletido no Documento 3 da LA. O cronograma de amortização é válido para uma data prevista da Diretoria de 28 de fevereiro de 2019. Caso haja uma mudança na Data da Diretoria, o cronograma de amortização pode precisar ser atualizado e o Tomador será informado em conformidade. Com relação ao período de carência, foi acordado que a primeira data de vencimento pode cair em uma data de até seis meses após o término do período de carência.

8. **Retirada do Produto do Empréstimo.** A tabela de categorias de desembolso e as condições de retirada para o Projeto foram discutidas e acordadas com o Tomador, conforme indicado na Seção IV do Anexo 2 da LA.

9. **Acordos de Desembolso**: O DFIL e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso ao abrigo da LA foram discutidos e acordados com a Delegação do Tomador e a Delegação do Avalista.

10. **Assinatura.** Durante as negociações, também foi acordado que o Tomador seguiria de perto a aprovação do Projeto com o Senado Brasileiro, a fim de enviar a assinatura da LA.

A data prevista para assinatura é 30 de junho de 2019.

11. **Condição de Vigência.** A condição específica de vigência é lida de acordo com a Seção 4.01 da LA. A adoção do Manual Operacional por meio de regulamento (Portaria) pelo Estado da Paraíba certificando que o Manual Operacional foi publicado internamente e se aplica à implementação do Projeto. Atualmente, o prazo para a vigência é de 90 dias após a assinatura da LA. Se este prazo precisar ser prorrogado, o Tomador, em consulta com o Avalista, solicitará uma prorrogação. O prazo máximo para concluir a assinatura e eficácia é de 18 meses após a aprovação da Diretoria do Banco (atualmente previsto para 28 de fevereiro de 2019). Os acordos legais para um Empréstimo Bancário terminam se as condições para a sua vigência, se houver, não forem cumpridas na data especificada nos acordos. Quando justificado,

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCES

a Administração pode decidir estender o prazo de eficácia.

12. **Data do Fechamento do Empréstimo.** A Data de Fechamento do Projeto é 30 de junho de 2026. O Avalista informou que uma extensão da Data de Fechamento ou quaisquer alterações ao Contrato de Empréstimo exigiriam aprovação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) através da GTEC e serão formalmente solicitadas pelo Tomador.

13. **Mudanças Significativas**. Nenhuma mudança significativa no projeto foi discutida durante as negociações. O nome oficial do SEIRHMACT, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Ambiente e Ciência e Tecnologia do Tomador pode ser modificado através de um regulamento público no início de janeiro de 2019. Se o Banco receber o novo nome e sigla antes da cerimônia de assinatura, os ajustes necessários serão refletidos no acordo legal.

14. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Contrato Social do Banco, um projeto proposto para ser financiado ou Garantido pelo Banco deve ser acompanhado de um relatório/recomendação ("Relatório do Comitê Estatutário") a ser emitido por um comitê competente ("Comitê Estatutário") cujos membros devem incluir um especialista selecionado pelo Governador representando o membro em cujo território o Projeto em questão está localizado. O Diretor do Avalista, por carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o funcionário do governo que assina este Registro em nome do Avalista será considerado especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário e que a assinatura do Registro pelo referido funcionário será considerada como constituindo a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF deve ser designada para assinar este Registro de Negociações com relação ao financiamento para este Projeto.

15. **Acesso a Informações.** O Documento de Avaliação do Projeto (PAD) foi revisado e atualizado para levar em consideração os comentários e observações feitos pelo Avalista e pelas Delegações do Tomador durante as negociações. De acordo com a Política do Banco Mundial sobre Acesso à Informação, o BIRD divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto e os acordos legais e documentos relacionados. O Avalista e as Delegações do Tomador confirmaram que o Banco pode divulgar publicamente este PAD antes da consideração do Projeto pela Diretoria Executiva do Banco.

16. **Aceitação de Documentos Negociados.** O Avalista e a Delegação do Tomador confirmaram o seu acordo com os acordos jurídicos negociados, documentos relacionados e este Registro, que constituem o acordo total e final do Avalista e do Tomador com os documentos acima mencionados. Nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação desses documentos é necessária antes da apresentação do Projeto proposto para consideração pela Diretoria Executiva do Banco.

3

17. **Próximas Etapas**. (a) A delegação do Banco informou que o Projeto proposto deverá ser considerado por sua Diretoria em 28 de fevereiro de 2019; (b) Paralelamente à aprovação da Diretoria do Banco, o Avalista e o Tomador agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e subsequente assinatura da LA e GA.

_____[assinatura]_____ Luiz Henrique Alcoforado Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	_____[assinatura]_____ Thadeu Abicalil Banco Mundial
_____[assinatura]_____ Inaldo Rocha Leitão Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Paraíba	_____[assinatura]_____ Paulo Márcio Soares Madruga Advogado Geral em Exercício, Paraíba
_____[assinatura]_____ Eliane Bucar Secretaria de Assuntos Internacionais	_____[assinatura]_____ Deusdete Queiroga Filho Secretário de Estado – SEIRHMACT

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCESP 782.

_____[assinatura]_____ _____[assinatura]_____
Sandra Amaral Arthur Batista
Secretaria de Assuntos Internacionais Secretaria do Tesouro Nacional

Lista de Anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Tomador, do Avalista e do Banco
Anexo 2: Contrato de Empréstimo
Anexo 3: Contrato de Garantia
Anexo 4: Carta de Desembolso e Informações Financeiras
Anexo 5: Planilha de Termos Financeiros
Anexo 6: Cronograma de Amortização

Anexo 1

Membros da Delegação do Tomador

Deusdete Queiroga Filho, Secretário de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT
Virgiane da Silva Melo Amaral, Coordenador do Projeto de Segurança Hídrica – PSH-PB – SEIRHMACT
José de Sousa Dantas, Gerente de Programa de Ajuste Fiscal – PAF/CGE/PB
Inaldo Rocha Leitão, Procurador do Estado – Governo do Estado da Paraíba
Paulo Márcio Soares Madruga – Procurador-Geral Adjunto – Governo do Estado da Paraíba

Membros da Delegação do Avalista

Luiz Henrique Alcoforado, Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral
Eliane Bucar, Ministério do Planejamento – Secretaria de Assuntos Internacionais
Sandra Maria de Carvalho Amaral, Ministério do Planejamento – Secretaria de Assuntos Internacionais
Arthur Batista, Secretaria da Fazenda Nacional

Membros da Delegação do Banco Mundial

Brasília, Brasil
Thadeu Abicalil, Especialista Sênior em Abastecimento de Água e Saneamento, GWA04 – TTL
Isabella Micali-Drossos, Advogada Sênior, LEGLE
Sinuê Aliram, Especialista Sênior em Compras, GGOPL
Tania Lettieri, Oficial de Operações, LCC5C
Julia Conter, Analista de operações, LCC5C
Paola Carvalho Costa, Assistente de Equipe, LCC5C

Washington, DC
Jose C. Janeiro, Diretor Sênior de Finanças, WFACS

Buenos Aires, Argentina
Miguel Santiago Oliveira, Especialista Sênior em Gestão Financeira, GGOLF

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCESP 782.

Anexo 2

Contrato de Empréstimo

Departamento Jurídico
RASCUNHO CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos
18/12/2018

TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO [em branco] -BR

Contrato de Empréstimo

(Projeto de Melhoria da Gestão de Recursos Hídricos e Prestação de Serviços da Paraíba)

(*Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba*)

entre

O ESTADO DA PARAÍBA

e

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO [em branco] -BR

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre O ESTADO DA PARAÍBA ("Tomador") e O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Tomador e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) se aplicam a este Contrato e fazem parte dele.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCES

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador o valor de 126.886.000 USD (cento e vinte e seis milhões e oitocentos e oitenta e seis mil dólares), pois esse valor pode ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Tomador poderá retirar o produto do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Tomador para efeitos de tomada de qualquer medida exigida ou permitida nos termos da presente Seção é o seu Governador ou o seu Secretário de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Ambiente e Ciência e Tecnologia.

2.03. A Tarifa Front-end é um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.04. O Encargo de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Retirado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

2.07. O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.

2.08. O Tomador pode solicitar as condições de Conversão de Empréstimo, em cada caso com a não objeção prévia do Avalista, através da sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério das Finanças do Avalista.

2.09. (a) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão (conforme os referidos termos são definidos nas alíneas (b)(ii) e (b)(iii) desta Seção), o Tomador pagará ao Banco uma sobretaxa à taxa de metade de um por cento (0,5%) ao ano do Montante da Exposição Excedente Alocada (conforme definido na alínea (b)(i) desta Seção) para cada dia ("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente em mora, em cada Data de Pagamento.

(b) Para os fins desta Seção, os seguintes termos têm os significados estabelecidos abaixo:

(i) "Montante de Exposição Excedente Alocada" significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, o produto de: (A) o valor total do referido excesso; e (B) a proporção de todos (ou, se o Banco assim determinar), uma porção do Empréstimo para o valor agregado de todos (ou as partes equivalentes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao Tomador, ao Avalista e a outros tomadores garantidos pelo Avalista que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme o referido excesso e proporção sejam razoavelmente determinados periodicamente pelo Banco.

(ii) "Limite Padrão de Exposição" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao Avalista que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme determinado periodicamente pelo Banco.

(iii) "Exposição Total" significa, para um determinado dia, a exposição financeira total do Banco ao Avalista, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO III — PROJETO

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCES

3.01. O Tomador declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, o Tomador deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Documento 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — VIGÊNCIA; RESCISÃO

4.01. A Condição Adicional de Vigência consiste no seguinte, nomeadamente que o Manual Operacional foi adotado pelo Tomador de uma forma e com conteúdos aceitáveis para o Banco.

4.02. O Prazo de Vigência é a data de noventa (90) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme previsto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Tomador é seu Governador.

5.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Tomador é:

Governo do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça Presidente Epitácio Pessoa, S/N Centro
2
58.013-140, João Pessoa, PB
Brasil

Com cópias para:

Projeto Segurança Hídrica
Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Ciência e Tecnologia
Av. Ministro José Américo de Almeida, S/N
Prédio Sede DER/SEIRHMACT
Bairro Torre, João Pessoa – PB
CEP. 58 013-280
Email: gabinete@serhmact.pb.gov.br

Controladoria Geral do Estado da Paraíba
Av. Rio Grande do Sul, 1280 – Bairro dos Estados
58.030-021, João Pessoa, PB
Email: gecrefi@cge.pb.gov.br

(b) o Endereço Eletrônico do Tomador é:

Facsimile:	E-mail:
(55-83) 3214 1891	sgp@palacio.pb.gov.br

5.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCES

CRISTIANE MARIA DE ARAUJO TRIBST – matr. JUCESP 782 – Tradução pública no. 1557/Book 011 8

3

ACORDADO na Data de Assinatura.

O ESTADO DA PARAÍBA

Por

[em branco]

Representante autorizado

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

Data: [em branco]

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por

[em branco]

Representante autorizado

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

Data: [em branco]

4

DOCUMENTO 1

Descrição do projeto

O objetivo do Projeto é: (i) fortalecer a capacidade de gestão integrada de recursos hídricos no estado; (ii) melhorar a confiabilidade dos serviços hídricos nas regiões do Agreste e Borborema; e (iii) melhorar a eficiência operacional dos serviços de água e águas residuais na Região Metropolitana de João Pessoa.

O Projeto compreende as seguintes partes:

Parte 1. Gestão Integrada de Recursos Hídricos

Reforçar a capacidade institucional para a gestão dos recursos hídricos e monitoramento e previsão meteorológicos e hidrológicos e aumentar a resiliência dos sistemas de abastecimento de água a eventos relacionados ao clima e reduzir a vulnerabilidade dos moradores a secas e inundações.

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCES

1.1 **Melhoria da Gestão de Recursos Hídricos.** Apoiar a assistência técnica à AESA para melhorar a capacidade de governança, operações e monitoramento dos recursos hídricos e a implementação de instrumentos de gestão de recursos hídricos.

1.2 **Gestão de Projeto e Desenvolvimento Institucional.** Fortalecer a capacidade das instituições envolvidas na gestão e implementação do Projeto, garantir o financiamento do PMU, apoiar atividades para melhorar a segurança de 4 (quatro) barragens existentes a montante do Sistema de Abastecimento de Água Curimataú e do Sistema de Abastecimento de Água Cariri para aumentar a resiliência climática, financiar estudos de pré-viabilidade das barragens propostas na Bacia do Rio Piranhas-Açu e apoiar atividades e estudos para fortalecer os principais órgãos governamentais envolvidos no setor de água, incluindo SEIRHMACT, SUDEMA, ARPB e CGE.

Parte 2. Melhor Confiabilidade e Eficiência dos Serviços de Água e Saneamento

Aumentar a confiabilidade do abastecimento de água e a resiliência dos serviços a eventos de seca extrema em regiões escassas em água, reduzir a contaminação de recursos hídricos escassos na JPMR, melhorando o sistema de saneamento e reduzir os riscos de transbordamento e investir na melhoria da eficiência operacional da CAGEPA.

2.1 **Infraestrutura Hídrica nas Regiões do Agreste e Borborema.** Financiar os Sistemas de Abastecimento de Água da Transparaíba, que trarão água do canal de transferência do Rio São Francisco para 27 municípios das escassas regiões do Agreste e Borborema por meio do Sistema de Abastecimento de Água de Curimataú e do Sistema de Abastecimento de Água do Cariri, incluindo captações de água, estações de tratamento, rede de água, estações de bombeamento e reservatórios de serviço.

2.2 **Água e Saneamento na JPMR.** Melhorar a eficiência dos serviços de água e saneamento na JPMR através de investimentos no sistema de esgoto existente, incluindo novo interceptor, expansão e modernização de estações de elevação e linhas pressurizadas para reduzir as necessidades de bombeamento e aumentar a eficiência energética, bem como a reabilitação e expansão da maior estação de tratamento

5

na JPMR e apoio à CAGEPA para melhorar a eficiência do abastecimento de água, a capacidade de gestão e a eficiência operacional, incluindo a preparação de um plano de modernização, e o desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão de riscos ambientais e sociais com mecanismos participativos.

Parte 3. Componente de Resposta de Emergência Contingente

Apoiar o Tomador, após uma Crise ou Emergência Qualificável, para responder a situações de emergência e reconstrução.

6

DOCUMENTO 2

Execução do projeto

Seção I. <u>Disposições de Implementação</u>

A. Disposições Institucionais.

1. O Tomador manterá sempre uma Unidade de Gestão do Projeto (a "PMU") e a Comissão Especial de Aquisições durante a implementação do Projeto, tanto ao abrigo do SEIRHMACT como com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, pessoal competente em número e responsabilidades adequados, todos aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Manual Operacional.

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCES

3. O Tomador deverá manter em todos os momentos durante a implementação do Projeto três centros de coordenação técnica representando o SEIRHMACT, AESA e CAGEPA, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto e com funções específicas, da seguinte forma:

(a) SEIRHMACT: supervisão e gerenciamento de projetos, bem como a implementação dos estudos e ações para apoiar o desenvolvimento institucional do SEIRHMACT, SUDEMA e ARPB, bem como estudos de barragens selecionadas na Parte 1.2;

(b) AESA: coordenação das atividades de gestão dos recursos hídricos envolvidas na Parte 1.1; e

(c) CAGEPA: coordenação das atividades envolvidas na Parte 2.

B. Manual Operacional do Projeto.

1. O Tomador deverá: (i) adotar e executar o Projeto de acordo com o Manual Operacional aceitável para o Banco, que deve incluir as regras, métodos, diretrizes, documentos padrão e procedimentos para a realização do Projeto, incluindo o seguinte: (a) a descrição detalhada das atividades de implementação do Projeto e os arranjos institucionais detalhados do Projeto; (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, relatórios, dados financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa em relação a eles), de aquisição e desembolso do Projeto; (c) os indicadores de monitoramento do Projeto; e (d) o ESMF e o RPF; e (ii) não alterar, suspender, revogar, remover ou renunciar a qualquer disposição do referido Manual Operacional sem a aprovação prévia por escrito do Banco.

2. Caso haja conflito entre os termos do Manual Operacional e os termos deste Contrato, os termos deste Contrato deverão prevalecer.

C. Disposições de Implementação para a Parte 3 do Projeto.

1. A fim de garantir a implementação adequada da Parte 3 do Projeto após a ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível, e antes da realização de quaisquer atividades nos termos da referida Parte do Projeto, o Tomador tomará as seguintes medidas, todas nos termos e de forma satisfatória para o Banco:

7

(a) determinar ou fornecer comprovações de que uma entidade competente determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Qualificável, e o Banco concordou com a referida determinação;

(b) preparar e fornecer ao Banco um pedido oficial para financiar as Despesas Qualificáveis na Categoria (2), a fim de responder à referida Crise ou Emergência Qualificável;

(c) preparar, consultar e divulgar todos os instrumentos de salvaguardas necessários para as referidas atividades, de acordo com as disposições da Seção I.D deste Contrato; e

(d) preparar e fornecer ao Banco um manual (o Manual CERC), para a implementação da Parte 3 do Projeto, incluindo: (i) uma lista de atividades de resposta a emergências e reconstrução propostas a serem realizadas; (ii) arranjos de gestão financeira; (iii) métodos e procedimentos de aquisição; (iv) documentação necessária para retiradas de Despesas Elegíveis na Categoria (2); (v) instrumentos de salvaguarda para gestão ambiental e social consistentes com as Políticas de Salvaguarda do Banco então em vigor sobre o assunto; e (vi) quaisquer outros arranjos necessários para garantir a coordenação e implementação adequadas da Parte 3 do Projeto.

D. Proteção.

O Tomador deverá:

(a) implementar o Projeto de acordo com as disposições da ESMF, da ESIA e do RPF;

(b) garantir que todas as medidas para realizar as recomendações da ESMF, ESIA e RPF sejam tomadas em tempo hábil e que todos os planos necessários preparados de acordo com a ESMF, ESIA e RPF

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCESP 782.

tenham recebido a não objeção por escrito do Banco antes do início de quaisquer obras ou serviços; e

(c) garantir que os termos de referência de qualquer consultoria em relação ao Projeto sejam satisfatórios para o Banco após sua revisão e, para esse fim, tais termos de referência devem incorporar devidamente os requisitos das Políticas de Salvaguarda do Banco então em vigor, conforme aplicado ao aconselhamento transmitido por meio de tais serviços de consultoria.

Seção II: Relatório e Avaliação do Monitoramento do Projeto

O Tomador deverá fornecer ao Banco cada Relatório do Projeto o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Seção III: Retirada do Produto do Empréstimo

A. Geral.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Tomador poderá retirar o produto do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Qualificáveis; e (b) pagar:

8

(i) a Taxa Front-end; e (ii) cada Limite de Taxa de Juros ou prêmio de Garantia de Taxa de Juros; no valor alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido contra cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Porcentagem de despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Bens, obras, serviços sem consultoria, serviços de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais para as Partes 1 e 2 do Projeto	126.568.785	100%
(2) Bens, obras, serviços sem consultoria, serviços de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais para a Parte 3 do Projeto	0	
(3) Taxa Front-end	317.215	Montante a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Limite de Taxa de Juros ou prêmio de Garantia de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	126.886.000	

B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Não obstante as disposições da Seção III-A acima, nenhuma retirada deve ser feita:

(a) para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que levantamentos até um valor agregado não superior a 10.000.000 USD podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após 1º de novembro de 2018 ou a data que ocorrer doze meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Qualificáveis; ou

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCES

(b) de acordo com a Categoria (2) até que o Tomador tenha: (i) determinado ou fornecido provas de que uma entidade competente determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Qualificável; (ii) preparou, consultou e divulgou todos os instrumentos de proteção necessários; e (iii) preparou e forneceu o Manual CERC; tudo de forma satisfatória para o Banco.

9

2. A Data de Fechamento é 30 de junho de 2026. O Banco só poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento após o Ministério das Finanças do Avalista ter informado ao Banco de que concorda com essa prorrogação.

Seção IV: <u>Outros Emprendimentos</u>

Até 31 de dezembro de 2022, ou qualquer outra data acordada pelo Banco, o Tomador deverá: (i) realizar, em conjunto com o Banco, uma revisão intercalar da implementação do Projeto, que deverá cobrir o progresso alcançado na implementação do Projeto; e (ii) após essa revisão intercalar, agir pronta e diligentemente para tomar qualquer ação corretiva conforme acordado pelo Banco.

10

DOCUMENTO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculada a Compromisso

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Amortização de Principal de Nível

Data de Pagamento do Principal	Parcelamento
Em cada 15 de maio e 15 de novembro Início em 15 de novembro de 2026 até 15 de maio de 2040	3,45%
Em 15 de novembro de 2040	3,40%

11

APÊNDICE

<u>Definições</u>

1. "AESA" significa Agência Executiva Estadual de Gestão de Recursos Hídricos do Tomador, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei do Tomador nº 7.779, de 7 de julho de 2005, conforme alterada pela Lei nº 8.042, de 27 de junho de 2006, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
2. "Regiões Agreste e Borborema" significa mesorregiões do Estado da Paraíba.
3. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
4. "ARPB" significa a Agência Reguladora do Estado do Tomador, conforme estabelecida e operando de acordo com a Lei do Tomador nº 7.843, de 1 de novembro de 2005, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
5. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as Políticas Operacionais (OPs) e Procedimentos Bancários (BPs) do Banco, a saber, OP/BP 4.01 (Avaliação Ambiental), OP/BP 4.03 (Padrões de

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCES

Desempenho para Atividades do Setor Privado), OP/BP 4.04 (Habitats Naturais), OP/BP 4.09 (Gestão de Pragas), OP/BP 4.10 (Povos Indígenas), OP/BP 4.11 (Recursos Físicos Culturais), OP/BP 4.12 (Reassentamento Involuntário), OP/BP 4.36 (Florestas), OP/BP 4.37 (Segurança de Barragens), OP/BP 7.50 (Vias Navegáveis Internacionais), OP/BP 7.60 (Áreas Contestadas); que podem ser encontradas em https://policies.worldbank.org.

6. "CAGEPA" significa a Companhia de Água e Esgoto do Tomador, conforme estabelecido e operando de acordo com a Lei do Tomador nº 3.459 de 31 de dezembro de 1966, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

7. "Sistema de Abastecimento de Água do Cariri" significa a infraestrutura de captação de água, rede de abastecimento de água em volume, rede de abastecimento de água tratada, estações de elevação, estação de tratamento e reservatórios de serviço que atendem municípios da mesorregião de Borborema.

8. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela na Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

9. "CERC" significa Componente de Resposta de Emergência Contingente.

10. "Manual do CERC" significa o manual preparado pelo Tomador para a implementação da Parte 3 do Projeto, conforme referido na Seção I C do Anexo 2 deste Contrato, e que pode ser alterado de tempos em tempos de uma maneira e com conteúdos aceitáveis para o Banco.

12

11. "CGE" significa Controladoria Geral do Estado do Tomador, conforme estabelecido e operando de acordo com a Lei do Tomador nº 7.721 de 27 de abril de 2005, conforme alterada pela Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

12. "Sistema de Abastecimento de Água Curimataú" significa a infraestrutura de captação de água, rede de abastecimento de água em volume, rede de abastecimento de água tratada, estações elevatórias, estação de tratamento e reservatórios de serviço que atendem municípios da mesorregião do Agreste.

13. "Crise ou Emergência Qualificável" significa um evento que tenha causado, ou possa causar iminentemente, um grande impacto econômico, ambiental e/ou social adverso associado a crises ou desastres naturais ou provocados pelo homem.

14. "AIAS" significa a avaliação de impacto ambiental e social do Tomador aceitável pelo Banco, datada de 1º de novembro de 2018, publicada e disponível ao público em http://paraiba.pb.gov.br/projeto-de-sustentabilidade-hidrica/, que conterá a avaliação de impacto ambiental e social e diretrizes para a realização de medidas ambientais e sociais específicas do local a serem incorporadas em planos específicos de gestão ambiental e social, elaborados de acordo com a ESMF.

15. "ESMF" significa o quadro de gestão ambiental e social do Tomador datado de 1 de novembro de 2018 aceitável para o Banco, conforme publicado e disponível ao público em http://paraiba.pb.gov.br/projeto-de-sustentabilidade-hidrica/, que contém diretrizes para a realização de medidas ambientais e sociais específicas do local (em relação à avaliação ambiental, habitats naturais, florestas, manejo de pragas, recursos culturais físicos e segurança de barragens) para investimentos individuais no âmbito do Projeto, incluindo: (i) diretrizes para a identificação das condições ambientais e sociais existentes e potenciais impactos e riscos ambientais e sociais diretos e indiretos resultantes da realização do Projeto; (ii) diretrizes para a realização de avaliações ambientais e a elaboração de planos de gestão ambiental, quando aplicável; (iii) recomendação de medidas de mitigação para cada impacto negativo identificado; (iv) medidas para aprimorar cada impacto positivo identificado; e (v) diretrizes para a elaboração de planos de monitoramento ambiental e social para rastreamento da aplicação das medidas de mitigação, conforme referido quadro poderá ser alterado de tempos em tempos com a aprovação prévia do Banco.

16. "Condições Gerais" significa o "Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento Condições Gerais para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datado de 14 de julho de 2017.

17. "JPMR" significa a Região Metropolitana de João Pessoa.

18. "Custos Operacionais" significa os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados à gestão técnica e administrativa do Projeto, preparação, monitoramento e supervisão exigidos pelo Projeto, incluindo, entre outros, equipamentos de escritório, suprimentos, custos de viagem (incluindo acomodações, custos de transporte e diárias), encargos bancários, serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção e aluguel de equipamentos e instalações de escritório,

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCES

13

seguros, custos de operação e manutenção de veículos, pessoal contratual local trabalhando no Projeto e serviços de logística, mas excluindo o pessoal regular do Tomador.

19. “Manual de Operação” significa o manual referido na Seção I B do Anexo 2 deste Contrato, pois pode ser alterado de tempos em tempos de uma maneira e com conteúdo aceitável para o Banco.

20. “Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu” significa um rio que atravessa os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.

21. “PMU” significa a Unidade de Gestão de Projetos localizada no SEIRHMACT e referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato.

22. “Plano de Aquisição” significa o plano de aquisição do Tomador para o Projeto, datado de 18 de dezembro de 2018, que pode ser atualizado periodicamente de acordo com o Banco.

23. “Regulamentos de Aquisições" significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, os “Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, datados de julho de 2016, revisados em novembro de 2017 e agosto de 2018.

24. “Reassentamento” significa o impacto de uma tomada involuntária de terras no âmbito do Projeto, que leva as pessoas afetadas a terem seus: (i) padrão de vida adversamente afetado; (ii) direito, título ou interesse em qualquer casa, terreno (incluindo instalações, terras agrícolas e pastagens) ou qualquer outro ativo fixo ou móvel adquirido ou possuído, afetado adversamente temporária ou permanentemente; (iii) acesso a ativos produtivos afetados adversamente, temporária ou permanentemente; ou (iv) negócios, ocupação, trabalho ou local de residência ou habitat afetado adversamente, temporária ou permanentemente.

25. “RPF” significa o Quadro de Políticas de Reassentamento elaborado pelo Tomador em 1º de novembro de 2018 e publicado e disponível ao público em http://paraiba.pb.gov.br/projeto-de-sustentabilidade-hidrica/, que descreve procedimentos gerais de implementação, medidas de mitigação e procedimentos de monitoramento para Reassentamento no âmbito do Projeto, incluindo os procedimentos para a preparação e implementação de planos de ação de reassentamento, conforme o referido quadro possa ser alterado de tempos em tempos com a aprovação prévia do Banco.

26. “Rio São Francisco” significa um rio que fornece água, entre outros, ao Estado da Paraíba através de canais no âmbito da iniciativa de transferência do rio São Francisco.

27. “SEIRHMACT" significa a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia do Tomador, conforme estabelecido e operando de acordo com a Lei do Tomador nº 6.544, de 20 de outubro de 1997, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

28. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Tomador e o Banco assinaram este Contrato e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.

14

29. “Comissão Especial de Compras" significa uma comissão estabelecida e operando sob o Manual Operacional, responsável pela realização de todas as atividades de compras sob o Projeto, conforme detalhado no Manual Operacional.

30. “SUDEMA” significa a Superintendência de Gestão Ambiental do Tomador, conforme estabelecido e operando de acordo com a Lei do Tomador nº 6.757 de 8 de julho de 1999, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

31. “Treinamento” significa despesas razoáveis (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com a realização de treinamento, seminários e oficinas, incluindo os custos razoáveis de viagem (por exemplo, acomodações, custos de transporte e diárias) de estagiários e treinadores (se aplicável), *catering*, passeios de estudo, visitas técnicas de intercâmbio, taxas de matrícula, aluguel de instalações e equipamentos de treinamento, logística e serviços de impressão, bem como materiais e equipamentos de treinamento exigidos no âmbito do Projeto.

32. “Sistemas de Abastecimento de Água da Transparaíba” significa a combinação dos Sistemas de Abastecimento de Água Curimataú e Cariri.

15

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCESP 782.

CRISTIANE MARIA DE ARAUJO TRIBST – matr. JUCESP 782 – Tradução pública no. 1557/Book 011 15

Anexo 3

Contrato de Garantia

Departamento Jurídico
RASCUNHO CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos
18/12/2018

TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO [em branco] -BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Melhoria da Gestão de Recursos Hídricos e Prestação de Serviços da Paraíba)

(*Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba*)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

16

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO [em branco] -BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA do BRASIL ("Avalista") e O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO da PARAÍBA ("Tomador"), referente ao Empréstimo nº [em branco] -BR ("Contrato de Empréstimo"). O Avalista e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCESP 782. The verification code at https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 is 8546-FC9D-7D57-ADE3.

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Avalista garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como garantia, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo devidos pelo Tomador de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Avalista é seu Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Avalista é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Avalista é:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Seção 3.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

[em branco]

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCESP 782. The verification code is 8546-FC9D-7D57-ADE3 at https://www.portaldeassinaturas.com.br:443.

Representante autorizado

Nome: **[em branco]**

Cargo: **[em branco]**

Data: **[em branco]**

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por

[em branco]

Representante autorizado

Nome: **[em branco]**

Cargo: **[em branco]**

Data: **[em branco]**

Anexo 4

Carta de Desembolso e Informações Financeiras

NOME SOBRENOME (Todas as letras maiúsculas)
Diretor do País
Vice-presidência, GP, Unidade (maiúsculas/minúsculas)

Data: [em branco]

1/[Cargo do Destinatário, Nome do Destinatário, Sobrenome do Destinatário]
[Nome do cargo do destinatário]
[Comp do destinatário]
[Endereço completo do destinatário]

Re: Empréstimo do BIRD [em branco] - [em branco] (Projeto de Melhoria da Gestão de Recursos Hídricos e Prestação de Serviços da Paraíba)

Instruções adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

[Saudação]:

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Estado da Paraíba (o "Tomador") e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") para o Projeto acima mencionado. As Condições Gerais, tal como definidas no Contrato de Empréstimo, preveem que o Tomador possa periodicamente solicitar levantamentos dos Montantes do Empréstimo da Conta de Empréstimo de acordo com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, e as instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente mediante notificação ao Tomador. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos de relatórios financeiros

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCESP 782.

específicos do Projeto. Esta carta constitui tal Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("DFIL") e pode ser revisada de tempos em tempos.

I. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos de Empréstimo e Relatório de Usos de Fundos de Empréstimo

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento,* datadas de fevereiro de 2017, ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no site público do Banco em https://www.worldbank.org e seu site seguro "Conexão com o Cliente" em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do DFIL e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

***(i)* Disposições de Desembolso**

A tabela do Documento 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser utilizados pelo Tomador e as condições, informações sobre o registo de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de levantamento (incluindo o valor mínimo dos pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre a documentação de apoio e frequência dos relatórios na Conta Designada.

***(ii)* Entrega Eletrônica.** Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Banco pode permitir que o Tomador entregue eletronicamente pedidos (com documentos comprovativos) através do portal do Banco baseado na web (https://clientconnection.worldbank.org) "Conexão com o Cliente". Esta opção pode ser efetuada se os funcionários designados por escrito pelo Tomador que estão autorizados a assinar e entregar os Pedidos tiverem se registrado como usuários da "Conexão com o Cliente". Os funcionários designados podem entregar os Pedidos eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado através de "Conexão com o Cliente". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Tomador confirma que está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e entregar os Pedidos e documentos comprovativos ao Banco por meios eletrônicos. O Tomador pode continuar a exercer a opção de preparar e entregar Pedidos em papel. O Banco reserva o direito e pode, a seu próprio critério, proibir temporária ou permanentemente a entrega eletrônica de Pedidos pelo Tomador. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Pedidos eletronicamente, o Tomador confirma através da carta de signatário autorizado seu acordo para: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Suporte, disponíveis no site público do Banco em https://worldbank.org e "Conexão com o Cliente"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios e Auditorias Financeiras

(i) Relatórios Financeiros. O Tomador deve preparar e fornecer ao Banco, o mais tardar quarenta e cinco (45) dias após o final de cada trimestre, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto que cobre o trimestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve cobrir o período de um ano fiscal do Tomador, começando com o ano fiscal em que a primeira retirada foi feita. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período devem ser fornecidas ao Banco até seis (6) meses após o final desse período.

III. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (http://www.worldbank.org/) e "Conexão com o Cliente". O Banco recomenda que você se registre como um usuário da "Conexão com o Cliente". A partir deste site, você será capaz de preparar e entregar Solicitações, monitorar o status quase em tempo real do empréstimo e recuperar informações relacionadas a políticas, financeiras e de compras. Para obter mais informações sobre o site e as disposições de registro, entre em contato com o Banco por e-mail em clientconnection@worldbank.org.

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCES

Se tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com José Janeiro, Diretor Financeiro Sênior em jjaneiro@worldbank.org, com cópia para Patricia Melo, Analista de Finanças em pmelo@worldbank.org usando a referência acima.

Atenciosamente,

_____[em branco]_____
[Nome]
[RVP / CD]
[País]
[Região]

Anexos

1. Formulário de Carta de Signatário Autorizado
2. Demonstração de despesas (SOE)

Com cópias: [Ministério da Fazenda]
[endereço físico]
[cidade], [país]
[endereço de email]

[Entidade Executora do Projeto 1]
[endereço físico]
[cidade], [país]
[endereço de email]

Documento 1: Disposições de Desembolso

Informações básicas					
Número do Empréstimo		**País**	**Brasil**	**Data do Fechamento**	Seção IV.B.2. do Documento 2 do Contrato de Empréstimo.
		Tomador	**Estado da Paraiba**		
		Nome do Projeto	**Melhoria da Gestão de Recursos Hídricos e Prestação de Serviços da Paraíba**	**Data Final do Desembolso** *Subseção 3.7***	Quatro meses após a data de encerramento.

Métodos de Desembolso e Documentação de Suporte		
Métodos de Desembolso *Seção 2 (**)*	**Métodos**	**Documentação de suporte** *Subsecções 4.3 e 4.4 (**)*
Pagamento direto	Sim	Cópia dos registros
Reembolso	Sim	Demonstrativo de Despesas (SOE) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL
Conta designada	Sim	Demonstrativo de Despesas (SOE) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL
Compromissos especiais	Não	ND

Conta designada (Seções 5 e 6 **)			
Tipo	Segregado	***Teto***	Fixo
Instituição financeira – Nome	Banco do Brasil	***Moeda***	Reais do Brasil (BRL)
Frequência de Relatórios Subseção 6.3 (**)	Trimestral	**Quantidade**	50.000.000 BRL

Valor Mínimo dos Pedidos de Pagamento (subseção 3.5)
O valor mínimo dos pedidos de pagamento direto é de 500.000 USD equivalente.
Assinaturas Autorizadas *(Subseção 3.1 e 3.2 **) O formulário para a Carta de Signatários Autorizados é fornecido no Anexo 1 desta carta*
Pedidos de Retirada e Documentação *(Subseção 3.3 e 3.4 **)*
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A - Edifício Corporate Financial Center 7º andar - 70712-900 Brasília, DF – Brasil

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCES

Atenção: Operações de Empréstimo
[Informações] [Instruções] Adicionais
Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (http://www.worldbank.org/) e "Conexão com o Cliente". O Banco recomenda que você se registre como um usuário da "Conexão com o Cliente". A partir deste site, você será capaz de preparar e entregar Solicitações, monitorar o status quase em tempo real do empréstimo e recuperar informações relacionadas a políticas, financeiras e de compras. Para obter mais informações sobre o site e os arranjos de registro, ou se tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco por e-mail para askloans@worldbank.org.
Outro

*** As seções e subseções estão relacionadas às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.*

[Anexo 1 – Formulário de Carta de Signatário Autorizado][8/]

[Papel timbrado]
Ministério da Fazenda
[Endereço físico]

[*DATA*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Atenção: [Diretor do País]

Re: Empréstimo do BIRD _[em branco]_ - _[em branco]_ [nome do [Programa] [Operação]]

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco Mundial") e [nome do tomador] (o "Tomador"), datado de _[em branco]_, fornecendo o Empréstimo acima. Para os fins da Seção 2.03 das Condições Gerais, conforme definido no Contrato, qualquer [1] [uma] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticados aparecem abaixo está autorizada, em nome do Tomador, a assinar pedidos de retirada nos termos deste Empréstimo.

Para efeitos de entrega de Pedidos ao Banco Mundial, [2][cada uma] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Tomador, agindo [3][individualmente] [4][conjuntamente], a entregar Pedidos e provas em apoio dos mesmos nos termos e condições especificados pelo Banco Mundial.

[5][Isto confirma que o Tomador está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprovativos ao Banco Mundial por meios eletrônicos. Em pleno reconhecimento de que o Banco Mundial deve confiar em tais declarações e garantias, incluindo, sem limitação, as declarações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Apoio* ("Termos e Condições de Uso do SIDC"), o Tomador declara e garante ao Banco Mundial que fará com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.]

---

[1] Instrução ao Tomador: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar Solicitações, e quantas ou quais posições, e se quaisquer limites se aplicam. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[2] Instrução ao Tomador: Estipule se mais de uma pessoa precisar assinar *conjuntamente* os Pedidos, se for o caso, indique o número real. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[3] Instrução ao Tomador: Use este colchete se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[4] Instrução ao Tomador: Use este colchete somente se várias pessoas precisarem assinar cada aplicativo em conjunto; se isso não for aplicável, exclua. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCESP 782.

[5] Instrução ao Tomador: Adicione este parágrafo se o Tomador desejar autorizar as pessoas listadas a aceitar Credenciais de Identificação Segura e entregar os Pedidos por meios eletrônicos; se isso não for aplicável, exclua o parágrafo. *Exclua esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização substitui qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco Mundial com relação a este Contrato.

[Name], [cargo] Amostra da assinatura: _____[em branco]____

[Name], [cargo] Amostra da assinatura: _____[em branco]____

[Name], [cargo] Amostra da assinatura: _____[em branco]____

Sinceramente,

/ assinado /

_____[em branco]____
[Cargo]

[Anexo 2 – Declaração de Despesas][9/]

BIRD – Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento

Declaração de Despesas

Pagamento efetuado durante o período de [ ] a [ ]

Financiador	
Empréstimo/Crédito/Subvenção no.	
Pedido no.	
Categoria no.	
Página	

	Sim	Não
As seguintes despesas foram incorridas durante o período de financiamento retroativo (marque)		
As seguintes despesas foram incorridas antes da data de encerramento do empréstimo/crédito/subvenção (marque)		

											APENAS para a Conta Designada		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	13	14	15
Item no.	Nome do fornecedor	Descrição resumida da despesa	Contrato de Revisão Anterior? (SIM ou NÃO)	Nº do Contrato (Nº de Conexão do Cliente para contratos de Revisão Prévia)	Moeda e valor do contrato (original + alteração)	Número da fatura	Data de pagamento	Valor total da fatura coberta pelo aplicativo (líquido de retenção)	% Financiado pelo Banco	Montante qualificável (Col 9 X 10)	Taxa de câmbio	Data de Retirada da Conta Designada	Valor Retirado da Conta Designada (Col 11/12)
								0,00		0,00	TOTAL		0,00

Os documentos de suporte para esta SOE são mantidos em

_____
(inserir localização)

Um formulário separado deve ser usado para cada categoria

Anexo 5

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCESP 782. The verification code is 8546-FC9D-7D57-ADE3.

Planilha de Termos Financeiros

[Nota do Tradutor: as imagens abaixo se encontram em português no documento original e não foram objeto desta tradução. Foram apenas copiadas como se encontram no original.]

TERMOS FINANCEIROS DO EMPRÉSTIMO FLEXÍVEL DO BIRD (IFL)
FORMULÁRIO PARA SELEÇÃO DOS TERMOS FINANCEIROS

PREENCHA O FORMULÁRIO ELETRONICAMENTE. IMPRIMA E ASSINE
Utilize a tecla "tab" para deslocar-se para as áreas sombreadas e inserir informações. Clique no local indicado para selecionar entre os itens do menu

1. INFORMAÇÕES SOBRE O EMPRÉSTIMO

1a — **Nome do país:** BRASIL

1b — **Nome do projeto ou do programa:** Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica no Estado

1c — **Mutuário:** Estado da Paraíba

1d — **Moeda do montante do empréstimo (selecione UMA): dólar dos EUA** **Montante do empréstimo:** 126.886.874,00

Se o empréstimo for em mais de uma moeda, especifique cada moeda e o seu percentual:

2. MARGEM SOBRE A LIBOR

Selecione apenas UMA das seguintes opções:

☐ **Margem fixa** **OU** ☒ **Margem variável**

3. TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

3a — **Selecione as datas de pagamento semestral:** 15 e maio – novembro de pagamento.

3b — **Período de carência. Especifique o número de anos (de 0 a 19,5):** 7,5 **Ano(s)**

3c — **Prazo total de amortização incluindo o período de carência (sem exceder o limite final de vencimento). Especifique o número de anos (de 0 a 35):** 22 **Ano(s)**

3d — **Selecione apenas UMA das seguintes opções:**

☒ **Cronograma de amortização fixado no momento da aprovação do empréstimo**

OU

☐ **Cronograma de amortização vinculado aos desembolsos (Obs: se for selecionado o cronograma de amortização vinculado aos desembolsos, os únicos perfis de amortização disponíveis são: (i) Amortização constante e (ii) Pagamento constante (Tabela Price)**

3e — **Selecione apenas UM dos seguintes perfis de amortização:**

☒ **i. Amortização constante** ☐ **ii Pagamento constante (tabela price)** ☐ **iii. Amortização única (bullet)**

☐ **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas dos pagamentos programados e os montantes a serem pagos nas datas de pagamento do principal. Caso necessite de espaço adicional, favor anexar uma folha separada)**

4. COMISSÃO INICIAL

Selecione apenas UMA das seguintes opções:

☒ **Financiada com os fundos do empréstimo (capitalizado)**

OU

☐ **Pagamento antecipado com recursos do próprio mutuário**

26

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at JUCESP 782.

5 OPÇÕES DE CONVERSÃO

5a Selecione apenas UMA das seguintes opções:

☒ Todas opções de conversão (Conversão de moeda, conversão de taxa de juros e tetos e bandas)

☐ Nenhuma opções de conversão

5b Se Mutuário escolhe ter opções de conversão, selecione APENAS uma das seguintes alternativas:

☒ Prêmio de tetos ou bandas a ser financiado com os recursos do empréstimo (enquanto houver disponibilidade de fundos a serem desembolsados)

☐ Prêmio de tetos ou bandas a ser pago pelo mutuário com recursos próprios

6 OPÇÕES DE CONVERSÃO AUTOMÁTICA

☐ Fixação automática da taxa de juros (ARF)

OBS.: Selecione esta opção somente se você quiser o BIRD para fixar automaticamente a taxa de juros de cada desembolso do empréstimo.

Por favor, especifique uma das opções abaixo:

Período: (igual a um ou mais períodos de juros): 6 mes

OU

Montante: (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior)

Obs: A opção de ARF por montante não está disponível para os IFLs com cronograma de amortização vinculado aos desembolsos.

Conversão automática da moeda no ato do desembolso:

Obs.: Esta opção converterá automaticamente cada desembolso do empréstimo e sua amortização para outra moeda, inclusive a moeda nacional. Favor de contatar o Departamento de Consultoria Financeira e Bancária para obter informações sobre as moedas disponíveis, montantes, prazos e taxas, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.

7. DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DOS TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Por se tratar de um empréstimo em condições mais favoráveis no mercado financeiro, para aplicação dos recursos no de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica no Estado e condições de reembolso dentro da melhor forma de pagamento de dívidas do Estado.

8. DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário assim como também ser o Empréstimo adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu quaisquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial como uma recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas uma recomendação para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo.

9. ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: JOSÉ DE SOUSA DANTAS - Gestor do PAF/CGE/PB | Data: 30.11.2018

27

Anexo 6

Cronograma de Amortização

Cronograma de Amortização					
Projeto	P165683 - Paraíba Melhorando a Segurança Hídrica	Região	AMÉRICA LATINA E CARIBE	País	Brasil
TTL	Marcos T. Abicalil	Instrumento de Empréstimo	IPF		
Empréstimo	IBRD T9564-	Produto Financeiro	IFL – Empréstimo de Spread Variável	Status	Rascunho
Qte em CdC	126.886.000,00 USD	Descrição do Empréstimo	PARAÍBA MELHORANDO A SEGURANÇA HÍDRICA		
Cronograma de Amortização					

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCES

País Tom	BR-Brasil	Categoria de receita	4	Prazo médio de amortização (anos)	20,00

Parâmetros do cronograma de amortização

Perfil de vencimento	PERSONALIZADO	Tipo de vencimento	NÍVEL
Prazo de amortização	VINCULADO AO COMPROMISSO	Freq. Amort. (meses)	006
Carências (meses)	090	Venc. final (meses)	264
Primeiro vencimento	15Nov2026	Último vencimento	15Nov2040
Últ. desembolso est		Agrupamento de des. (meses)	000
Dia/mês do pagamento	15/05	Alíquota de anuidade (%)	0,00

Número da versão: 001

Cronograma de amortização

No. amort	Dt amort	Valor de amortização (USD)	Valor de amortização (USD)	Pac amortização
001	15Nov2026	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
002	15May2027	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
003	15Nov2027	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
004	15May2028	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
005	15Nov2028	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
006	15May2029	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
007	15Nov2029	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
008	15May2030	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
009	15Nov2030	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
010	15May2031	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
011	15Nov2031	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
012	15May2032	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
013	15Nov2032	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
014	15May2033	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
015	15Nov2033	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
016	15May2034	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
017	15Nov2034	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
018	15May2035	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
019	15Nov2035	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
020	15May2036	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
021	15Nov2036	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
022	15May2037	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
023	15Nov2037	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
024	15May2038	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
025	15Nov2038	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
026	15May2039	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
027	15Nov2039	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
028	15May2040	4.377.567,00	4.377.567,00	3,45000
029	15Nov2040	4.314.124,00	4.314.124,00	3,40000
Total		126.886.000,00	126.886.000,00	100,00000

Maturidade Média de Amortização

Prazo Médio de Amortização do Subempréstimo (ARM)	14,71
Economia ARM	5,29

Impresso 18Dez2018, 11:40:37 Cronograma de Amortização Fonte: PRD Página: 1 de 1

28

NADA MAIS havia no documento descrito acima, que leio, reviso e devolvo com esta tradução impressa no livro 011. (emol. R$ 2.310,00 – recibo no. 643 JUCESP). CERTIFICO E DOU FÉ. São Paulo, 1 de outubro de 2020.

Cristiane Maria de Araujo Tribst

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL

*** Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Cristiane Maria de Araujo Tribst, JUCESP 782.
O código de verificação em https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 é 8546-FC9D-7D57-ADE3.
*** This public translation certificate was digitally signed by the Official Translator Cristiane Maria de Araujo Tribst, registered at
JUCES

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projeto de Desenvolvimento

14 de julho de 2017

Sumário

ARTIGO I Disposições Introdutórias 1

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais* 1

Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos*..... 1

Seção 1.03. *Definições* 1

Seção 1.04. *Referências; títulos*..... 1

ARTIGO II Desembolsos 1

Seção 2.01. *Conta de empréstimo; Disposições Gerais Sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso* 1

Seção 2.02. *Compromisso especial do Banco*..... 2

Seção 2.03. *Pedidos de desembolso ou de Compromisso Especial* 2

Seção 2.04. *Contas designadas* 2

Seção 2.05. *Gastos Elegíveis*..... 3

Seção 2.06. *Financiamento de impostos*..... 3

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, dos Juros, e de Outros Encargos*..... 3

Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo*..... 4

ARTIGO III Condições do Empréstimo..... 4

Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso* 4

Seção 3.02. *Juros*..... 4

Seção 3.03. *Amortização*..... 5

Seção 3.04. *Amortização antecipada*..... 5

Seção 3.05. *Pagamento parcial*..... 6

Seção 3.06. *Local de pagamento*..... 6

Seção 3.07. *Moeda de pagamento* 6

Seção 3.08. *Substituição temporária da moeda*..... 6

Seção 3.09. *Valoração de moedas* 7

Seção 3.10. *Forma de pagamento*..... 7

ARTIGO IV Conversão dos Termos do Empréstimo..... 7

Seção 4.01. *Disposições gerais sobre conversões*..... 7

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Margem Fixa do empréstimo que rende juros com Margem Variável*.....8

Seção 4.03. *Juros a pagar após uma conversão de taxa de juros ou de moeda*..... 8

Seção 4.04. *Principal a pagar após uma conversão de moeda*..... 8

Seção 4.05. *Teto e banda da taxa de juros*.....10

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*.....*??*

ARTIGO V Execução do Projeto..... 11

Seção 5.01. *Disposições gerais sobre a execução do projeto*.....*11*

Seção 5.02. Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário.....11

Seção 5.03. *Provisão de fundos e outros recursos* 11

Seção 5.04. *Seguro*.....12

Seção 5.05. *Aquisição de terras*.....12

Seção 5.06. *Uso de bens, obras e serviços, e manutenção das instalações* 12

Seção 5.07. Planos, documentos e registros.....12

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*.....13

Seção 5.09. *Gestão Financeira, Demonstrativos Financeiros e Auditorias*.....13

Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*.....14

Seção 5.11. *Visitas*.....14

Seção 5.12. *Área Disputada*.....14

Seção 5.13. *Aquisições*.....14

Seção 5.14. *Anticorrupção*.....14

ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira.....14

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*.....14

Seção 6.02. *Obrigação de Não Fazer*.....15

ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado.....16

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário* 16

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*.....16

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*.....19

Seção 7.04. *Montantes sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco*.....19

Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*.....20

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia* 20

Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*.....21

Seção 7.08. *Antecipação do Vencimento Durante um Período de Conversão* 22

Seção 7.09. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*.....22

ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem 22

Seção 8.01. *Exigibilidade*.....22
Seção 8.02. *Obrigações do Avalista* 22
Seção 8.03. *Não Exercício dos Direitos*.....23
Seção 8.04. *Arbitragem*.....23
ARTIGO IX Entrada em Vigor; Extinção 25
Seção 9.01. *Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos* 25
Seção 9.02. *Pareceres jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*.....25
Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*.....26
Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por falta de Entrada em Vigor*.....26
Seção 9.05. *Extinção* dos *Acordos Jurídicos após Cumprimento de Todas as Obrigações*.....26
ARTIGO X Disposições Gerais..... 26
Seção 10.01. *Assinatura dos Acordos* Jurídicos; *Notificações e Solicitações*..... 26
Seção 10.02. *Medidas Tomadas em Nome das Partes Contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*.....27
Seção 10.03. *Comprovação de Autoridade*..... 27
Seção 10.04. *Divulgação*..... 33
APÊNDICE..... 28

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o país membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Avalista e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos*

Se alguma cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. *Definições*

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências e títulos*

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e sumário, foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Desembolsos

Seção 2.01. *Conta do Empréstimo, disposições gerais sobre desembolsos e moeda do desembolso*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e

atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos gastos elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso especial do Banco*

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os gastos elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso especial").

Seção 2.03. *Pedidos de desembolso ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um compromisso especial, ele entregará prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor requeridos pelo Banco de modo razoável.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. *Contas designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário

acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subsequentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. *Gastos Elegíveis*

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos ("Gasto elegível"):

(a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;

(b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de acordo com o Capítulo IV da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Financiamento de impostos*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos gastos elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos juros e de Outros Encargos*

(a) Se o Mutuário pedir reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para preparação") e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houverem. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, o Encargo de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar

com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo*

Se o Banco determinar de modo razoável que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III

Condições do Empréstimo

Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrada a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até às respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento

Seção 3.02. *Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a taxa de juros aplicável a qualquer período de juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que, se o Acordo de Empréstimo permitir conversões, essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a taxa de juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados na LIBOR ou EURIBOR, e o Banco determinar que o Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, o Banco aplicará outra Taxa de Referência comparável para tal Moeda como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes Contratantes do Empréstimo de tal taxa alternativa.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Saldo Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da taxa de juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida taxa de juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da taxa de juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicada, de acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. *Amortização*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Saldo Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Saldo Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Saldo Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento Original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma conversão de moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) as disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Saldo Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Amortização Antecipada*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Saldo Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Saldo Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante determinado de modo razoável pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer montante de anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Saldo Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 3.05. *Pagamento parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. *Local de pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais solicitados de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.07. *Moeda de pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária da moeda*

(a) Se o Banco determinar de modo razoável que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir ("Moeda substituta do Empréstimo") a Moeda do Empréstimo ("Moeda original do Empréstimo"), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a moeda substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na moeda substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a moeda substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à moeda substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra moeda substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à moeda substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a moeda original do Empréstimo, ele trocará a moeda substituta do Empréstimo pela moeda original, em conformidade com os princípios estabelecidos de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.09. *Valoração de moedas*

Para os objetivos de qualquer Acordo Jurídico, sempre que for necessário determinar o valor de uma moeda em relação a outra, esse valor será especificado de modo razoável pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de pagamento*

(a) Os Pagamentos de Empréstimo a serem feitos ao Banco, na moeda de qualquer país, serão realizados desta forma e na Moeda adquirida de modo permitido pelas leis do país, com o objetivo de saldar esses pagamentos e efetuar o depósito da referida moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo país membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer impostos cobrados pelo país membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer imposto cobrado pelo país membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos acordos.

ARTIGO IV

Conversão dos Termos do Empréstimo

Seção 4.01. *Disposições gerais sobre conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a conversão solicitada será considerada como uma conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada conversão, o Banco notificará às partes contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação referente a cada conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na qual o Banco aceitou o pedido de conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à taxa de juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que rende juros com Margem Variável*

(a) Uma conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 – *Juros a serem pagos após uma conversão de taxa de juros ou de moeda*

(a) *Conversão da taxa de juros.* Após uma conversão da taxa de juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo, ao qual a conversão tiver sido aplicada, à taxa fixa ou variável, conforme a conversão.

(b) *Conversão da moeda dos montantes não desembolsados.* Após uma conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do montante não desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da moeda dos montantes desembolsados.* Após uma conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Saldo Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo, , à Taxa Variável ou Fixa que se aplicar à conversão.

Seção 4.04. *Principal a pagar após uma Conversão de Moeda*

(a) *Conversão da moeda dos montantes não desembolsados.* No caso de uma conversão para uma Moeda Aprovada de um montante não desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela taxa de tela o montante a ser convertido na sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da moeda dos montantes desembolsados.* No caso de uma conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua moeda de denominação imediatamente antes da conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita

os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da taxa de tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e banda da taxa de juros*

(a) *Teto da taxa de juros.* Ao ser fixado um teto para a taxa de juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a conversão com Taxa Variável, a menos que, em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros. Nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

(b) *Banda da taxa de juros.* Após ser fixada uma banda de juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que em qualquer Data de Reajuste da Taxa de Referência durante o Período de Conversão:(i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no período de juros ao qual a Data de Reajuste da Taxa de Referência estiver relacionada, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao teto ou à banda da taxa de juros.* (i) após o estabelecimento de um teto ou uma banda para a taxa de juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual a conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um teto ou banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o teto ou a banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão antecipada.*

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período de tempo em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b)Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. *Disposições gerais sobre a execução do projeto*

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do projeto:

(a) com empenho e eficiência;

(b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e

(c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. *Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto, e do Acordo Subsidiário*

(a) O Avalista não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Avalista é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e outros Recursos*

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. *Aquisição de terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que sejam tomadas, todas as medidas para adquirir como e quando for necessário todas as terras e direitos à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este solicitar, comprovantes que o Banco considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a essas terras, para as finalidades relacionadas ao projeto.

Seção 5.06. *Uso de bens, obras e serviços, e manutenção das instalações*

(a) Exceto nos casos em que o Banco estabeleça um acordo diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os objetivos do projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. *Planos, documentos e registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do

projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do projeto, pelo menos até: (i) um ano após o Banco ter recebido os demonstrativos financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos ("Relatório de projeto"), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do projeto.

Seção 5.09. *Gestão financeira, demonstrativos financeiros e auditorias.*

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e

elaborar demonstrativos financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras .

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;

(ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e informações*

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

(a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem requeridas de modo razoável; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O país membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios,

propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. *Área Disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer. Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados financeiros e econômicos*

(a) O país membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição solicitar de modo razoável a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido país membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o país membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente ("DRSM")), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos "compromissos de empréstimos" (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. *Obrigação de não fazer*

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, o Banco tem como norma não solicitar, em circunstâncias normais, uma garantia especial do referido país membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse país membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o país membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o país membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o país membro deverá garantir que:

(i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem qualquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. Condição financeira

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou

Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer montante não desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um compromisso especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência*.

(i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Avalista ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

(ii) O Avalista deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Avalista e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Avalista e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Avalista.

(b) *Não cumprimento das obrigações*.

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Avalista ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada*. O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária*.

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma parte contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.

(ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à data de entrada em vigor*. O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta*. Uma declaração feita por uma parte contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma parte contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Co-financiamento*. Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Co-financiamento") por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) ("Co-financiador"):

(i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co-financiador, que estabelece o Co-financiamento ("Acordo de Co-financiamento"), deverá ser efetivado e o Acordo de Co-financiamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do projeto ("Prazo final

de Co-financiamento"); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Co-financiamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Co-financiamento; ou (B) o Co-financiamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Co-financiamento, em conformidade com o Acordo de Co-financiamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos*. Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

(i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o país membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O país membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto*.

(i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o país membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.

(ii) O Mutuário (que não seja o país membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.

(iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o país membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do projeto).

(iv) O Mutuário (que não seja o país membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data do Acordo de Empréstimo.

(v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do projeto.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o país membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional*. Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção ("Evento adicional de suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um montante não desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer montante não desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas pelos representantes do Avalista, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Avalista, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar a situação;

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um montante não desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Avalista sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. *Montantes sujeitos a compromisso especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer compromisso especial, exceto nos casos expressamente mencionados no compromisso especial.

Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que um montante do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições do Acordo Jurídico, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Mutuário (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

Seção 7.06. *Cancelamento da garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Avalista) e essa amortização tiver sido feita pelo Avalista, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer montante não desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Quando o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. *Eventos que antecipam o vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Saldo Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a parte contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Avalista e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Avalista em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de

alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Co-financiamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo ("Evento adicional de antecipação do vencimento").

Seção 7.08. *Antecipação do vencimento durante um Período de Conversão*

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer conversão, conforme a seção 7.07, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer montante de anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

Seção 7.09. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exigibilidade*

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Avalista*

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Avalista não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Avalista, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do país membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. *Não exercício dos direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência posterior.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. (“Tribunal Arbitral”).

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as partes contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros designados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Avalista; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Avalista serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de

Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; ii) executar a decisão judicial; ou iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX

Vigência; Extinção

Seção 9.01. *Condições de vigência dos Acordos Jurídicos*

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o país membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor ("Condição Adicional de Entrada em Vigor") tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de* Entrada em Vigor

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo (“Prazo para Entrada em Vigor”) para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo “Prazo para entrada em vigor” para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos após Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b)Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir , tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que

ocorrer primeiro) : (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c)Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto encerra, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X

Disposições gerais

Seção 10.01. Assinatura de Acordos Jurídicos; *Notificações e Solicitações*

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Medidas tomadas em nome das partes contratantes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do* Projeto

(a) O representante designado por uma parte contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela parte contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal parte contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. *Comprovação de autoridade*

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01(b).

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação

APÊNDICE

Definições

1. "Condição Adicional de Entrada em Vigor" significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 9.01 (c).

2. "Evento Adicional de Antecipação do Vencimento" significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 7.07 (f).

3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 7.02 (m).

4. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03

5. "Moeda Aprovada" significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

6. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", conforme definido no Contrato de Empréstimo.

7. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a seção 8.04.

8. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

9. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, em relação a qualquer parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

10. "Conversão Automática de Taxa de Fixação" significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (i) o componente da Taxa de Referência inicial da taxa de juros de um Empréstimo com base em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (ii) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa, em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante cada um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

11. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

12. "Mutuário" significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

13. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 10.02.

14. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

15. “Co-financiador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na seção 7.02 (h), que provê o Co-financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Co-financiador” se referirá a cada um dos financiadores separadamente.

16. “Co-financiamento” significa o financiamento mencionado na seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co-financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, “Co-financiamento” se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.

17. “Acordo de Co-financiamento” significa o acordo mencionado na seção 7.02 (h) que estabelece o Co-financiamento.

18. “Prazo Final de Co-financiamento” significa a data mencionada na seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co-financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co-financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

19. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).

20. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

21. “Conversão” significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um teto ou banda de juros para a Taxa Variável de juros, segundo a determinação do Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão.

22. “Data de Conversão” significa, para uma conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, se o Acordo de Empréstimo prevê Conversões Automáticas para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

23. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, as “*Diretrizes para Conversão dos Termos de Empréstimos e de Financiamento”* do Banco e da Associação,

emitidas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

24. "Período de Conversão" significa, para uma conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

25. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco entra em uma transação de derivativos para efetuar uma Conversão.

26. "Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

27. "Moeda" significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

28. "Conversão de Moedas" significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo ou do Saldo Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

29. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada nos termos que possam ser acordados entre o Mutuário e o Banco, para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

30. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial" significa: (i) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (ii) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

31. "Transação de *swap* de Cobertura Contra Risco Cambial" significa uma ou mais transações de *swap* de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

32. "Período de Juros de Mora" significa, para qualquer montante vencido e não pago do Saldo Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31° dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

33. "Taxa de Juros de Mora" significa para qualquer Período de Juros de Mora:

(a) em relação a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e

(b) em relação a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente

anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).

34. "Taxa de Referência para Juros de Mora" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido.

35. "Taxa Variável para Juros de Mora" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:

(a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e

(b) para um valor do Saldo Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa Variável para Juros de Mora" será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

36. "Acordo de Derivativos" significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O "Acordo de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.

37. "Montante Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

38."Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

39. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01 (b).

40. "Dólar", "$" e "USD" significam a moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.

41. "Data de Entrada em Vigor" significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a seção 9.03 (a).

42. "Prazo para Entrada em Vigor" significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

43. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de documentos eletrônicos.

44. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardware* e *software* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar documentos eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

45. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.

46. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um documento eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

47. “Gasto Elegível” significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.

48. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes às 11:00 horas, horário local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.

49. “Euro”, “€” e “EUR” significam a moeda corrente em vigor na Zona do Euro.

50. “Zona do Euro” significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

51. “Data de Assinatura” significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

52. “Centro Financeiro” significa: (a) em relação a uma Moeda diferente do Euro, o principal centro financeiro da Moeda pertinente; e (b) em relação ao Euro, o principal centro financeiro do estado membro relevante na Zona do Euro.

53. “Demonstrativos financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na seção 5.09 (a).

54. “Taxa Fixa” significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

55. “Taxa de Referência Fixa” significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c)

56. “Margem Fixa” significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à moeda inicial do empréstimo, em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo e expressa como porcentagem anual, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Saldo Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, “Margem Fixa” significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.

57. “Comissão Inicial” significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 3.01.

58. “Acordo de Garantia” significa o acordo celebrado entre o país membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.

59. “Avalista” significa o País membro que é parte do Acordo de Garantia.

60. “Representante do avalista” significa o representante do avalista especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da seção 10.02.

61. “Valor do Parcelamento” significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

62. “Transação de Cobertura de Risco Cambial” significa, no caso de uma conversão da taxa de juros, uma ou mais transações de *swap* de taxa de juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à conversão da taxa de juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

63. “Período de juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

64. “Teto da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Saldo Desembolsado do Empréstimo um teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

65. “Banda da Taxa de Juros” significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Saldo Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um teto e um piso que estabelece um limite

superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

66. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma mudança na base da taxa de juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa; ou (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa; (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

67. "Acordo Jurídico" significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão "Acordos Jurídicos" significa coletivamente todos esses acordos.

68. "LIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária do mercado de Londres para depósitos na moeda relevante do Empréstimo de seis meses, expressa como uma porcentagem anual, mostrada na página da Taxa Relevante do às 11h de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros.

69. "Penhora" compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

70. "Empréstimo" significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

6971. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.

71. "Acordo de Empréstimo" significa o acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

72. "Moeda do Empréstimo" significa a moeda na qual o empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão "Moeda do Empréstimo" se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, "Moeda do Empréstimo" se referirá separadamente a cada uma dessas moedas.

73. "Parte contratante do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Avalista. A expressão "Partes contratantes do Empréstimo" refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Avalista.

74. "Pagamento de Empréstimo" significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Saldo Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer taxa de transação referente a uma conversão ou rescisão antecipada de uma conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um teto ou banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.

75. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

76. “Dia útil de Londres” significa qualquer dia em que os bancos comerciais estão abertos, em Londres, para atividades gerais (inclusive transações e depósitos em moedas estrangeiras).

77. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

78. “País membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Avalista.

79. “Moeda Original do Empréstimo” significa a moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

80. “Data de pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

81. “Adiantamento para Preparação” significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.07 (a).

82. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

83. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.

84. “Regulamento de Aquisições significa o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Empréstimo

85. “Projeto” significa o projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

86. “Acordo de Projeto” significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O “Acordo de Projeto” inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

87. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Avalista) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

88. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da seção 10.02 (a).

89. “Relatório de Projeto” significa cada relatório sobre o projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a seção 5.08 (b).

90. “Ativos públicos” significa os Ativos do País membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País membro.

91. “Taxa de Referência” significa, para um Período de Juros:

(a) para USD, IJP, e GBP LIBOR para a Moeda do Empréstimo Relevante. Se tal Taxa não aparece na Página da Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal de Londres de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses na Moeda do Empréstimo Relevante para os principais bancos no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Londres, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros para Empréstimos de seis meses na moeda relevante do Empréstimo para os principais bancos. Se menos que dois dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos na moeda relevante do Empréstimo para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;

(b) para Euro, EURIBOR. Se tal taxa não aparece na Página de Taxa Relevante, o Banco solicitará ao escritório principal na Zona do Euro de cada um dos quatro grandes bancos que forneça uma cotação da taxa à qual ele oferece depósitos de seis meses em Euros para os principais bancos no mercado interbancário da Zona do Euro, aproximadamente às 11:00 horas, hora local de Bruxelas, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das cotações. Se menos que duas cotações forem fornecidas como solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (como determinado pelo Banco) das taxas cotadas pelos quatro grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente às 11:00 horas no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência para o

Período de Juros para Empréstimos de seis meses em Euro para os principais bancos. Se menos que dois dos bancos selecionados fornecerem tais taxas, a Taxa de Referência para Empréstimos em Euros para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência vigente no Período de Juros imediatamente anterior a ele;

(c) se o Banco determinar que a LIBOR (em relação a USD, IJP, e GBP) ou EURIBOR (em relação ao Euro) tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa moeda, outra Taxa de Referência comparável para a moeda relevante que o Banco determine em conformidade com o Seção 3.02 (c); e

(d) para qualquer outra moeda que não seja USD, Euro, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Inicial que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

92. "Data de Reajuste da Taxa de Referência" significa:

(a) para USD, IJP, e GBP, o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do período inicial de juros, o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores à data do Acordo de Empréstimo, e (ii) se a data de uma Conversão de Moeda de um Saldo Não Desembolsado do Empréstimo para USD, IJP, ou GBP ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias Úteis de Londres anteriores ao primeiro ou décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, desde que, se a Data de conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia desse mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada corresponderá a dois Dias Úteis de Londres anteriores à Data de Conversão);

(b) para Euro, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente (ou: (i) no caso do Período de Juros inicial, o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que o Acordo de Empréstimo for assinado, seja qual for o dia que preceda imediatamente à data do Acordo de Empréstimo, desde que, se a data do Acordo de Empréstimo ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será o dia

que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à data do Acordo de Empréstimo; e (ii) se a Data de Conversão de uma Conversão de Moeda para Euros de um Saldo Não Desembolsado do Empréstimo ocorrer em um dia diferente da Data de Pagamento, a Data de Reajuste da Taxa de Referência inicial para a moeda aprovada será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores ao primeiro ou ao décimo quinto dia do mês em que ocorrer a Data de Conversão, seja qual for o dia que preceda imediatamente à Data de Conversão, contanto que, se a Data de Conversão ocorrer no primeiro ou no décimo quinto dia do referido mês, a Data de Reajuste da Taxa de Referência para a Moeda Aprovada será o dia que corresponder a dois Dias de Liquidação de pagamentos por meio do sistema TARGET, anteriores à Data de Conversão);

(c) se, para uma Conversão de Moeda para uma Moeda Aprovada, o Banco determinar que a prática de mercado para a determinação da Data de Reajuste da Taxa de Referência está em uma data diferente da estabelecida nos parágrafos anteriores (a) ou (b) desta Seção, a Data de Reajuste da Taxa de Referência será outra data conforme prevista nas Diretrizes de Conversão; ou, como acordado entre o Banco e o Mutuário para tal Conversão; e

(d) para uma moeda que não USD, Euro, IJP, ou GBP: (i) o dia para a Moeda do Empréstimo inicial que será especificado ou mencionado no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para essa outra moeda, o dia que o Banco determinar e notificar o Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

93. "Página da Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir a Taxa de Referência para depósitos na Moeda do Empréstimo.

94. "Parte Respectiva do projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

95. "Taxa de Tela" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

96. "Compromisso especial" significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.

97. "Libra Esterlina", "£" ou "GBP" cada um significa a moeda legal do Reino Unido.

98. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.

99. “Moeda do Empréstimo Substituta” significa a moeda substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

100. “Dia de compensação de pagamentos por meio do sistema TARGET” significa qualquer dia em que o Sistema Transeuropeu Automatizado de Transferências Rápidas com Liquidação Bruta em Tempo Real estiver aberto para compensação de pagamentos em euros.

101. “Impostos” compreendem tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

102. “Árbitro” significa o terceiro árbitro designado conforme a seção 8.04 (c).

103. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na taxa de tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na taxa de tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

104. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

105. “Taxa variável” significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo inicial, acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa, e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

106. “Margem Variável” significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a média ponderada da margem referente ao período de juros, abaixo (ou acima) da Taxa de Referência para os depósitos de seis meses, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; e (3) somado a um ágio de vencimento, conforme aplicável, de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis e expressa como porcentagem anual; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma moeda, a “Margem Variável” será aplicada a cada uma das moedas.

107. “Saldo Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

108. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01 (b).

109. “Iene”, “¥” e “IJP” significam a moeda corrente em vigor no Japão.

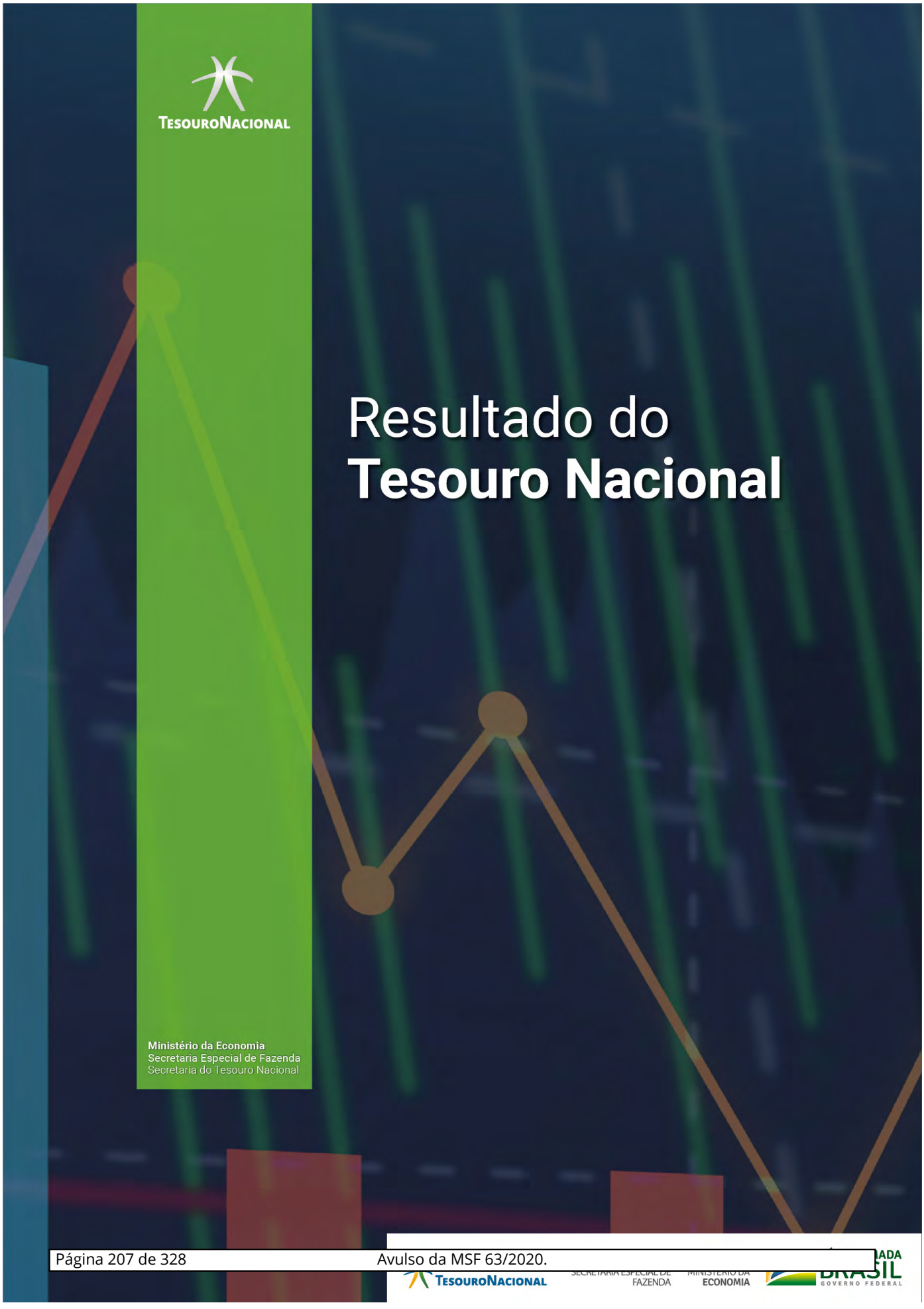
TESOURONACIONAL
Resultado do
Tesouro Nacional
Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 08 (Julho, 2020). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Agosto		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	117.311,1	121.417,3	4.106,2	3,5%	1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	23.112,5	19.314,0	-3.798,5	-16,4%	-18,4%
III. Receita Líquida (I-II)	94.198,5	102.103,2	7.904,7	8,4%	5,8%
IV. Despesa Total	111.019,2	198.199,5	87.180,3	78,5%	74,3%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.820,6	-96.096,3	-79.275,6	471,3%	457,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	3.809,3	-85.901,9	-89.711,2	-	-
Previdência Social (RGPS)	-20.629,9	-10.194,4	10.435,5	-50,6%	-51,8%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	3.843,0	-85.837,1	-89.680,1	-	-
Resultado do Banco Central	-33,7	-64,7	-31,0	92,2%	87,6%
Resultado da Previdência Social	-20.629,9	-10.194,4	10.435,5	-50,6%	-51,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Em agosto de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 96,1 bilhões contra déficit de R$ 16,8 bilhões em agosto de 2019. Em termos reais, a receita líquida cresceu R$ 5,6 bilhões (+5,8%), enquanto a despesa total aumentou R$ 84,5 bilhões (+74,3%), quando comparados a agosto de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**117.311,1**	**121.417,3**	**4.106,2**	**3,5%**	**1.245,6**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***73.518,3***	***68.795,5***	***-4.722,8***	***-6,4%***	***-6.515,5***	***-8,7%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI		4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.4 IOF	2	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 COFINS	3	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis		246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***32.979,7***	***39.929,1***	***6.949,4***	***21,1%***	***6.145,2***	***18,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***10.813,1***	***12.692,7***	***1.879,6***	***17,4%***	***1.615,9***	***14,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões		439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	7	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**23.112,5**	**19.314,0**	**-3.798,5**	**-16,4%**	**-4.362,1**	**-18,4%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***15.923,6***	***13.900,3***	***-2.023,3***	***-12,7%***	***-2.411,5***	***-14,8%***
II.2 Fundos Constitucionais		***759,5***	***790,7***	***31,2***	***4,1%***	***12,7***	***1,6%***
II.2.1 Repasse Total		993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***932,1***	***937,4***	***5,4***	***0,6%***	***-17,4***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***5.476,7***	***3.666,5***	***-1.810,2***	***-33,1%***	***-1.943,7***	***-34,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***20,7***	***19,1***	***-1,6***	***-7,9%***	***-2,1***	***-10,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**94.198,5**	**102.103,2**	**7.904,7**	**8,4%**	**5.607,7**	**5,8%**
IV. DESPESA TOTAL		**111.019,2**	**198.199,5**	**87.180,3**	**78,5%**	**84.473,2**	**74,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	10	***53.609,6***	***50.123,5***	***-3.486,2***	***-6,5%***	***-4.793,4***	***-8,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***23.620,0***	***24.501,2***	***881,1***	***3,7%***	***305,2***	***1,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.437,5***	***105.965,2***	***92.527,7***	***688,6%***	***92.200,1***	***669,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
IV.3.2 Anistiados		12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	109,8	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
IV.3.16 Transferências ANA		24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		20.352,0	17.609,6	***-2.742,4***	***-13,5%***	***-3.238,7***	***-15,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.2 Discricionárias		8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.820,6**	**-96.096,3**	**-79.275,6**	**471,3%**	**-78.865,5**	**457,7%**

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 6.902,4 milhões / -26,5 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 3.573,4 milhões / -44,3%) e no Imposto de Renda retido na fonte (-R$ 4.068,5 milhões / -27,6%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda Pessoa Física (+R$ 739,6 milhões / +22,9%). A queda no IRPJ é explicada pelos decréscimos reais de 31,60% na arrecadação referente à estimativa mensal. A redução no IRRF teve como principal determinante o decréscimo (-R$ 3.229,5 milhões) nos rendimentos do trabalho. Esse decréscimo foi condicionado por quedas nominais de 5,08% na arrecadação do item "Rendimentos do Trabalho Assalariado" e de 23,37% na arrecadação do item "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público".

Nota 2 - IOF (-R$ 2.730,2 milhões / -74,8%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição de alíquota zero para o IOF - Crédito nas operações contratadas no período compreendido entre 21 de junho e 20 de julho de 2020, conforme o Decreto nº 10.305, de 2020)

Nota 3 - COFINS (+R$ 4.399,6 milhões / +19,3%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, do fato de a arrecadação correspondente ao mês de agosto ter sido influenciada pelos recolhimentos correspondentes ao mês de competência de março de 2020 que deixaram de ser recolhidos em abril deste mesmo ano por força das medidas concernentes ao novo coronavírus.

Nota 4 - PIS/PASEP (+R$ 1.486,6 milhões / + 24,9%): mesma explicação da COFINS, ver nota 3.

Nota 5 - CSLL (-R$ 2.284,4 milhões / - 37,8%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 1.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 6.145,2 milhões / +18,2%): Esse desempenho é explicado pelo pagamento da parcela do diferimento da Contribuição Previdenciária Patronal relativo ao mês de abril de 2020 e dos parcelamentos especiais relativo ao mês de maio de 2020 e pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 7 - Demais Receitas (+R$ 2.439,7 milhões / +99,3%): explicada principalmente pela restituição de depósitos de sentenças judiciais não sacadas.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 2.411,5 milhões / -14,8%): reflexo da redução conjunta, em julho-agosto de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.943,7 milhões / -34,6%): efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários (-R$ 4.793,4 milhões / -8,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento em 2020 (abril, maio e junho) de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas tipicamente paga nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 11 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R$ 15.234,6 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 64.617,4 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 45,3 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 10,3 bi); iii) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 5,0 bi); e iv) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 4,1 bi).

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 13.072,3 milhões): após encerrada a vigência da MP 944/2020, em julho de 2020, houve, por parte do BNDES, devolução à União de R$ 13,1 bilhões que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE. A Conversão da MP 944/2020 na Lei no 14.043/2020 ensejou novo repasse de R$ 13,1 bilhões ao BNDES para a operacionalização do PESE.

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 2.997,3 milhões / -25,1%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 2,4 bi, em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.018.852,0	890.946,4	-127.905,6	-12,6%	-15,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	185.838,1	171.697,4	-14.140,8	-7,6%	-10,2%
III. Receita Líquida (I-II)	833.013,9	719.249,0	-113.764,9	-13,7%	-16,1%
IV. Despesa Total	885.079,4	1.320.532,4	435.453,0	49,2%	45,1%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-52.065,5	-601.283,5	-549.217,9	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	79.673,8	-375.770,2	-455.444,0	-	-
Previdência Social (RGPS)	-131.739,3	-225.513,3	-93.774,0	71,2%	66,7%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	79.960,1	-375.355,1	-455.315,2	-	-
Resultado do Banco Central	-286,3	-415,1	-128,8	45,0%	42,4%
Resultado da Previdência Social	-131.739,3	-225.513,3	-93.774,0	71,2%	66,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até agosto, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 52,1 bilhões em 2019 para um déficit de R$ 601,3 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R$ 138,4 bilhões (-16,1%) e a despesa total cresceu R$ 412,4 bilhões (+45,1%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**1.018.852,0**	**890.946,4**	**-127.905,6**	**-12,6%**	**-157.979,5**	**-15,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***637.780,0***	***554.468,2***	***-83.311,8***	***-13,1%***	***-102.297,4***	***-15,5%***
I.1.1 Imposto de Importação		28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	1	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.4 IOF	3	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 COFINS	4	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	6	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis		1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,4***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***259.846,9***	***233.080,7***	***-26.766,2***	***-10,3%***	***-34.343,6***	***-12,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***121.272,9***	***103.534,9***	***-17.738,0***	***-14,6%***	***-21.249,1***	***-17,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	8	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos		774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas		24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**185.838,1**	**171.697,4**	**-14.140,8**	**-7,6%**	**-19.569,5**	**-10,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***142.749,1***	***132.774,6***	***-9.974,5***	***-7,0%***	***-14.165,8***	***-9,6%***
II.2 Fundos Constitucionais		***6.459,0***	***6.249,0***	***-209,9***	***-3,3%***	***-393,7***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total		9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***8.485,3***	***8.576,3***	***91,0***	***1,1%***	***-158,2***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	12	***27.207,8***	***23.315,2***	***-3.892,6***	***-14,3%***	***-4.666,7***	***-16,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,7***	***-20,6%***
II.6 Demais		***309,8***	***269,5***	***-40,2***	***-13,0%***	***-51,5***	***-16,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**833.013,9**	**719.249,0**	**-113.764,9**	**-13,7%**	**-138.409,9**	**-16,1%**
IV. DESPESA TOTAL		***885.079,4***	***1.320.532,4***	***435.453,0***	***49,2%***	***412.408,6***	***45,1%***
IV.1 Benefícios Previdenciários	13	***391.586,2***	***458.594,0***	***67.007,8***	***17,1%***	***56.382,4***	***14,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***203.562,0***	***208.876,2***	***5.314,2***	***2,6%***	***-446,6***	***-0,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***137.403,4***	***507.950,1***	***370.546,7***	***269,7%***	***368.108,7***	***259,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	14	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%
IV.3.2 Anistiados		107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	15	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	18	9.909,528	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,7%
IV.3.16 Transferências ANA		115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		152.527,8	145.112,2	***-7.415,6***	***-4,9%***	***-11.636,0***	***-7,4%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%
IV.4.2 Discricionárias		63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-52.065,5**	**-601.283,5**	**-549.217,9**	**-**	**-550.818,5**	**-**

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 3.716,1 milhões / -10,5%): explicado principalmente pelas reduções de IPI-automóveis (R$ 2,0 bilhões) e de IPI-outros (R$ 1,0 bilhão). A diminuição em IPI-automóveis é decorrente do decréscimo de 32,00% no volume de vendas ao mercado interno (dezembro de 2019 a julho de 2020 em comparação com dezembro de 2018 a julho de 2019 – conforme dados da Anfavea). Em relação ao IPI-outros, a redução é explicada pelo decréscimo de 9,32% na produção industrial de dezembro de 2019 a julho de 2020, em comparação com o mesmo período anterior (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento de 81% no montante das compensações tributárias.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R$ 32.002,7 milhões / -11,4%): houve queda real no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R$ 16.767,2 milhões / -10,9%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 13.342,5 milhões / -13,7%) e no Imposto de Renda Pessoa Física (-R$ 1.893,0 milhões / -6,7%). O resultado do IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 41,47% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 14,24% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 16,53% na arrecadação da estimativa mensal, de 17,20% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 4,23% na arrecadação do lucro presumido. A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 17,88% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), em razão da postergação dos recolhimentos do ajuste anual (IN RFB 1.934/20), conjugado com os acréscimos reais de 17,69% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 70,11% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores.

Nota 3 - IOF (-R$ 10.090,9 milhões / -37,3%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020, devendo se estender até 2 de outubro de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

Nota 4 - COFINS (-R$ 35.617,5 milhões / -21,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais de 4,41% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 7,48% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e julho de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e julho de 2019 e crescimento nominal de 69,24% no volume de compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (-R$ 8.479,9 milhões / -19,0%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (-9.598,0 milhões / -15,5%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 2.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 34.343,6 milhões / -12,8%): resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Efeitos estimados em R$ 22,85 bilhões pela RFB. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução real da massa salarial.

Nota 8 - Concessões e Permissões (-R$ 3.766,0 milhões / -65,8%): redução devida principalmente a 2 eventos ocorridos em 2019, sem contrapartida em 2020: i) pagamento, em maio de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera, associado à privatização da Companhia Energética de São Paulo (CESP); e ii) pagamento, em julho de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo a concessões aeroportuárias.

Nota 9 - Dividendos e Participações (-R$ 3.877,4 milhões / -50,5%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 10 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 9.005,8 milhões / -19,1%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 14.165,8 milhões / -9,6%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 4.666,7 milhões / -16,6%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 13 - Benefícios Previdenciários (+R$ 56.382,4 milhões / +14,0%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 14 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 5.049,3 milhões / +13,1%): aumento resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego, bem como da antecipação do pagamento do abono salarial.

Nota 15 - Apoio Fin. **EE/MM (+R$ 55.348,6 milhões):** aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 16 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 291.929,9 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 212,8 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 31,9 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 22,3 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R$ 0,4 bi).

Nota 17 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 6.910,7 milhões /+46,2%): aumento explicado pela alteração do cronograma de pagamentos de precatórios.

Nota 18 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 13.522,2 milhões / +131,7%): aumento explicado principalmente pela implementação, em abril de 2020, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, no valor de R$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 19 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 11.282,9 milhões / -12,2%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 13,4 bilhões (-62,5%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obrigatórios com controle de fluxo nas funções saúde (R$ 1,6 bilhão) e educação (R$ 0,5 bilhão).

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**117.311,1**	**121.417,3**	**4.106,2**	**3,5%**	**1.245,6**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.518,3***	***68.795,5***	***-4.722,8***	***-6,4%***	***-6.515,5***	***-8,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI	4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.4 IOF	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 COFINS	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.979,7***	***39.929,1***	***6.949,4***	***21,1%***	***6.145,2***	***18,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.813,1***	***12.692,7***	***1.879,6***	***17,4%***	***1.615,9***	***14,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,5**	**19.314,0**	**-3.798,5**	**-16,4%**	**-4.362,1**	**-18,4%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,6***	***13.900,3***	***-2.023,3***	***-12,7%***	***-2.411,5***	***-14,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***759,5***	***790,7***	***31,2***	***4,1%***	***12,7***	***1,6%***
II.2.1 Repasse Total	993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***932,1***	***937,4***	***5,4***	***0,6%***	***-17,4***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,7***	***3.666,5***	***-1.810,2***	***-33,1%***	***-1.943,7***	***-34,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***20,7***	***19,1***	***-1,6***	***-7,9%***	***-2,1***	***-10,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.198,5**	**102.103,2**	**7.904,7**	**8,4%**	**5.607,7**	**5,8%**
IV. DESPESA TOTAL	**111.019,2**	**198.199,5**	**87.180,3**	**78,5%**	**84.473,2**	**74,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.609,6***	***50.123,5***	***-3.486,2***	***-6,5%***	***-4.793,4***	***-8,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.620,0***	***24.501,2***	***881,1***	***3,7%***	***305,2***	***1,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.437,5***	***105.965,2***	***92.527,7***	***688,6%***	***92.200,1***	***669,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,817	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.352,0***	***17.609,6***	***-2.742,4***	***-13,5%***	***-3.238,7***	***-15,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.2 Discricionárias	8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.820,6**	**-96.096,3**	**-79.275,6**	471,3%	**-78.865,5**	457,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**446,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-459,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**374,4**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-16.459,4**					
X. JUROS NOMINAIS	**-45.375,9**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-61.835,2**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**117.311,1**	**121.417,3**	**4.106,2**	**3,5%**	**1.245,6**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.518,3***	***68.795,5***	***-4.722,8***	***-6,4%***	***-6.515,5***	***-8,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI	4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	474,6	552,1	77,5	16,3%	66,0	13,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	272,1	177,5	-94,6	-34,8%	-101,2	-36,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	505,7	244,9	-260,8	-51,6%	-273,1	-52,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.633,7	1.773,9	140,3	8,6%	100,5	6,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.617,0	2.377,8	760,7	47,0%	721,3	43,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.154,8	3.971,3	816,5	25,9%	739,6	22,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.869,8	4.488,3	-3.381,5	-43,0%	-3.573,4	-44,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.366,5	10.648,3	-3.718,2	-25,9%	-4.068,5	-27,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.129,4	4.073,7	-3.055,7	-42,9%	-3.229,5	-44,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.556,9	3.200,0	-356,9	-10,0%	-443,6	-12,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.595,1	2.235,8	-359,2	-13,8%	-422,5	-15,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.085,2	1.138,7	53,6	4,9%	27,1	2,4%
I.1.4 IOF	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 Cofins	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.979,7***	***39.929,1***	***6.949,4***	***21,1%***	***6.145,2***	***18,2%***
I.3.1 Urbana	32.316,0	39.127,5	6.811,5	21,1%	6.023,4	18,2%
I.3.2 Rural	663,6	801,6	137,9	20,8%	121,7	17,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.813,1***	***12.692,7***	***1.879,6***	***17,4%***	***1.615,9***	***14,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.2.1 Banco do Brasil	648,5	633,5	-15,0	-2,3%	-30,8	-4,6%
I.4.2.2 BNB	102,2	0,0	-102,2	-100,0%	-104,7	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-95,7%	0,0	-95,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,5**	**19.314,0**	**-3.798,5**	**-16,4%**	**-4.362,1**	**-18,4%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,6***	***13.900,3***	***-2.023,3***	***-12,7%***	***-2.411,5***	***-14,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***759,5***	***790,7***	***31,2***	***4,1%***	***12,7***	***1,6%***
II.2.1 Repasse Total	993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***932,1***	***937,4***	***5,4***	***0,6%***	***-17,4***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,7***	***3.666,5***	***-1.810,2***	***-33,1%***	***-1.943,7***	***-34,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***20,7***	***19,1***	***-1,6***	***-7,9%***	***-2,1***	***-10,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.198,5**	**102.103,2**	**7.904,7**	**8,4%**	**5.607,7**	**5,8%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**111.019,2**	**198.199,5**	**87.180,3**	**78,5%**	**84.473,2**	**74,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.609,6***	***50.123,5***	***-3.486,2***	***-6,5%***	***-4.793,4***	***-8,7%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.946,9	39.703,9	-1.242,9	-3,0%	-2.241,4	-5,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	881,7	835,3	-46,4	-5,3%	-67,9	-7,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.662,8	10.419,5	-2.243,2	-17,7%	-2.552,0	-19,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	274,5	220,7	-53,8	-19,6%	-60,5	-21,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.620,0***	***24.501,2***	***881,1***	***3,7%***	***305,2***	***1,3%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	189,0	415,3	226,4	119,8%	221,8	114,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.437,5***	***105.965,2***	***92.527,7***	***688,6%***	***92.200,1***	***669,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
Abono	1.646,9	496,0	-1.150,9	-69,9%	-1.191,1	-70,6%
Seguro Desemprego	2.952,7	3.895,9	943,2	31,9%	871,2	28,8%
d/q Seguro Defeso	124,1	130,3	6,2	5,0%	3,2	2,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	97,7	91,3	-6,4	-6,6%	-8,8	-8,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,8	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
Equalização de custeio agropecuário	18,5	5,1	-13,4	-72,5%	-13,9	-73,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,9	0,0	-15,9	-100,0%	-16,3	-100,0%
Política de preços agrícolas	3,3	4,2	1,0	29,5%	0,9	26,4%
Pronaf	48,2	6,0	-42,2	-87,5%	-43,4	-87,8%
Proex	27,0	89,5	62,5	231,6%	61,9	223,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,1	6,6	-1,5	-18,5%	-1,7	-20,4%
Fundo da terra/ INCRA	1,4	-20,0	-21,4	-	-21,4	-
Funcafé	0,3	0,1	-0,2	-74,0%	-0,2	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,8	0,6	-0,2	-25,5%	-0,2	-27,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,9	0,0	-0,9	-100,0%	-0,9	-100,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-14,6	13.092,6	13.107,2	-	13.107,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.352,0***	***17.609,6***	***-2.742,4***	***-13,5%***	***-3.238,7***	***-15,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.223,4	1.058,6	-164,8	-13,5%	-194,6	-15,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.509,0	163,1	-2.345,9	-93,5%	-2.407,0	-93,7%
IV.4.1.3 Saúde	6.760,0	7.008,1	248,1	3,7%	83,2	1,2%
IV.4.1.4 Educação	673,7	492,3	-181,4	-26,9%	-197,9	-28,7%
IV.4.1.5 Demais	510,3	241,8	-268,5	-52,6%	-281,0	-53,7%
IV.4.2 Discricionárias	8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
IV.4.2.1 Saúde	2.786,8	1.540,7	-1.246,0	-44,7%	-1.314,0	-46,0%
IV.4.2.2 Educação	1.575,7	1.255,9	-319,8	-20,3%	-358,3	-22,2%
IV.4.2.3 Defesa	764,1	1.126,6	362,5	47,4%	343,9	43,9%
IV.4.2.4 Transporte	717,7	758,6	40,9	5,7%	23,4	3,2%
IV.4.2.5 Administração	437,0	485,1	48,2	11,0%	37,5	8,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	260,7	296,7	36,0	13,8%	29,7	11,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,3	299,4	1,1	0,4%	-6,2	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	160,0	574,9	415,0	259,4%	411,1	250,9%
IV.4.2.9 Demais	1.675,4	2.307,8	632,4	37,7%	591,6	34,5%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	24.010,3	100.696,8	76.686,5	319,4%	76.101,0	309,4%
Despesas de Custeio	21.257,3	91.695,3	70.438,0	331,4%	69.919,7	321,1%
Investimento	2.753,0	9.001,5	6.248,5	227,0%	6.181,4	219,2%
Memorando 2						
PAC	1.318,0					
Minha Casa Minha Vida	110,8	169,9	59,1	53,3%	56,4	49,7%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.018.852,0**	**890.946,4**	**-127.905,6**	**-12,6%**	**-157.979,5**	**-15,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***637.780,0***	***554.468,2***	***-83.311,8***	***-13,1%***	***-102.297,4***	***-15,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.4 IOF	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 COFINS	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,4***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***259.846,9***	***233.080,7***	***-26.766,2***	***-10,3%***	***-34.343,6***	***-12,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***121.272,9***	***103.534,9***	***-17.738,0***	***-14,6%***	***-21.249,1***	***-17,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas	24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**185.838,1**	**171.697,4**	**-14.140,8**	**-7,6%**	**-19.569,5**	**-10,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***142.749,1***	***132.774,6***	***-9.974,5***	***-7,0%***	***-14.165,8***	***-9,6%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.459,0***	***6.249,0***	***-209,9***	***-3,3%***	***-393,7***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total	9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***8.485,3***	***8.576,3***	***91,0***	***1,1%***	***-158,2***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***27.207,8***	***23.315,2***	***-3.892,6***	***-14,3%***	***-4.666,7***	***-16,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,7***	***-20,6%***
II.6 Demais	***309,8***	***269,5***	***-40,2***	***-13,0%***	***-51,5***	***-16,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**833.013,9**	**719.249,0**	**-113.764,9**	**-13,7%**	**-138.409,9**	**-16,1%**
IV. DESPESA TOTAL	**885.079,4**	**1.320.532,4**	**435.453,0**	**49,2%**	**412.408,6**	**45,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***391.586,2***	***458.594,0***	***67.007,8***	***17,1%***	***56.382,4***	***14,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***203.562,0***	***208.876,2***	***5.314,2***	***2,6%***	***-446,6***	***-0,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***137.403,4***	***507.950,1***	***370.546,7***	***269,7%***	***368.108,7***	***259,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%
IV.3.2 Anistiados	107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.909,528	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,7%
IV.3.16 Transferências ANA	115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***152.527,8***	***145.112,2***	***-7.415,6***	***-4,9%***	***-11.636,0***	***-7,4%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%
IV.4.2 Discricionárias	63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-52.065,5**	**-601.283,5**	**-549.217,9**	-	**-550.818,5**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**3.608,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.057,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.864,2**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-42.535,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-220.375,3**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-262.910,4**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.018.852,0**	**890.946,4**	**-127.905,6**	**-12,6%**	**-157.979,5**	**-15,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***637.780,0***	***554.468,2***	***-83.311,8***	***-13,1%***	***-102.297,4***	***-15,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.879,0	3.932,6	53,6	1,4%	-61,0	-1,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.414,0	1.769,5	-644,4	-26,7%	-719,7	-28,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.874,1	1.991,5	-1.882,6	-48,6%	-2.001,0	-50,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	12.327,5	12.781,7	454,2	3,7%	105,5	0,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	11.769,4	11.064,8	-704,6	-6,0%	-1.039,9	-8,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	27.610,6	26.444,1	-1.166,5	-4,2%	-1.893,0	-6,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	94.413,5	84.023,0	-10.390,6	-11,0%	-13.342,5	-13,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	149.539,9	137.210,1	-12.329,8	-8,2%	-16.767,2	-10,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	79.218,5	72.578,4	-6.640,1	-8,4%	-9.027,3	-11,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	36.332,7	32.016,7	-4.316,0	-11,9%	-5.365,8	-14,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	24.911,3	24.320,5	-590,7	-2,4%	-1.325,1	-5,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	9.077,5	8.294,5	-783,1	-8,6%	-1.049,0	-11,2%
I.1.4 IOF	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 Cofins	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,4***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***259.846,9***	***233.080,7***	***-26.766,2***	***-10,3%***	***-34.343,6***	***-12,8%***
I.3.1 Urbana	254.505,1	227.906,1	-26.599,0	-10,5%	-34.025,3	-13,0%
I.3.2 Rural	5.341,8	5.174,6	-167,2	-3,1%	-318,3	-5,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***121.272,9***	***103.534,9***	***-17.738,0***	***-14,6%***	***-21.249,1***	***-17,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.2.1 Banco do Brasil	2.587,3	1.525,9	-1.061,4	-41,0%	-1.137,0	-42,7%
I.4.2.2 BNB	176,7	130,3	-46,4	-26,2%	-50,3	-27,7%
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.673,2	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	1.008,0	-758,8	-42,9%	-811,5	-44,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,9	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	565,5	751,6	186,1	32,9%	173,0	29,8%
I.4.2.9 Demais	637,8	363,4	-274,4	-43,0%	-290,5	-44,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas	24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**185.838,1**	**171.697,4**	**-14.140,8**	**-7,6%**	**-19.569,5**	**-10,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***142.749,1***	***132.774,6***	***-9.974,5***	***-7,0%***	***-14.165,8***	***-9,6%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.459,0***	***6.249,0***	***-209,9***	***-3,3%***	***-393,7***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total	9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***8.485,3***	***8.576,3***	***91,0***	***1,1%***	***-158,2***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***27.207,8***	***23.315,2***	***-3.892,6***	***-14,3%***	***-4.666,7***	***-16,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,7***	***-20,6%***
II.6 Demais	***309,8***	***269,5***	***-40,2***	***-13,0%***	***-51,5***	***-16,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**833.013,9**	**719.249,0**	**-113.764,9**	**-13,7%**	**-138.409,9**	**-16,1%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**885.079,4**	**1.320.532,4**	**435.453,0**	**49,2%**	**412.408,6**	**45,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***391.586,2***	***458.594,0***	***67.007,8***	***17,1%***	***56.382,4***	***14,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	308.638,8	366.970,0	58.331,2	18,9%	49.986,4	15,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.902,7	12.512,5	1.609,8	14,8%	1.315,9	11,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	82.947,5	91.624,1	8.676,6	10,5%	6.396,0	7,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.921,7	3.016,3	94,6	3,2%	14,1	0,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***203.562,0***	***208.876,2***	***5.314,2***	***2,6%***	***-446,6***	***-0,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.819,0	5.104,9	-714,1	-12,3%	-879,4	-14,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***137.403,4***	***507.950,1***	***370.546,7***	***269,7%***	***368.108,7***	***259,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%
Abono	11.883,2	15.949,4	4.066,2	34,2%	3.693,4	30,0%
Seguro Desemprego	25.461,9	27.534,2	2.072,4	8,1%	1.355,9	5,2%
d/q Seguro Defeso	2.308,2	2.707,5	399,2	17,3%	331,0	13,9%
IV.3.2 Anistiados	107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	835,8	910,9	75,1	9,0%	52,5	6,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.909,5	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,7%
Equalização de custeio agropecuário	1.080,6	545,1	-535,5	-49,6%	-572,1	-51,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.571,0	789,0	-781,9	-49,8%	-835,3	-51,3%
Política de preços agrícolas	70,4	-17,9	-88,2	-	-91,5	-
Pronaf	2.616,3	2.166,8	-449,6	-17,2%	-535,0	-19,7%
Proex	296,4	365,7	69,3	23,4%	60,9	19,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	310,7	112,5	-198,2	-63,8%	-209,2	-64,9%
Fundo da terra/ INCRA	36,0	76,7	40,7	113,0%	39,4	105,3%
Funcafé	33,2	5,5	-27,7	-83,3%	-28,7	-83,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.258,2	1.646,6	-1.611,5	-49,5%	-1.727,3	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	433,4	0,0	-433,4	-100,0%	-445,9	-100,0%
Sudene	15,6	18,7	3,1	19,9%	2,5	15,4%
Proagro	210,8	1.050,0	839,2	398,1%	836,5	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	-23,1	16.955,0	16.978,0	-	17.027,9	-
IV.3.16 Transferências ANA	115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***152.527,8***	***145.112,2***	***-7.415,6***	***-4,9%***	***-11.636,0***	***-7,4%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	9.015,6	8.782,7	-232,9	-2,6%	-486,4	-5,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	20.776,6	8.009,0	-12.767,6	-61,5%	-13.413,2	-62,5%
IV.4.1.3 Saúde	54.086,1	57.212,4	3.126,4	5,8%	1.632,8	2,9%
IV.4.1.4 Educação	3.710,1	4.315,7	605,6	16,3%	511,1	13,4%
IV.4.1.5 Demais	1.725,2	2.240,6	515,4	29,9%	472,8	26,6%
IV.4.2 Discricionárias	63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%
IV.4.2.1 Saúde	16.356,6	16.773,3	416,7	2,5%	3,9	0,0%
IV.4.2.2 Educação	12.222,3	11.488,5	-733,9	-6,0%	-1.078,4	-8,6%
IV.4.2.3 Defesa	5.137,8	5.948,8	811,0	15,8%	677,4	12,8%
IV.4.2.4 Transporte	5.276,7	5.310,6	33,9	0,6%	-108,2	-2,0%
IV.4.2.5 Administração	4.215,4	3.688,1	-527,3	-12,5%	-651,0	-15,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.925,9	1.890,3	-35,5	-1,8%	-88,8	-4,5%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.043,6	2.050,3	6,7	0,3%	-48,4	-2,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.608,4	1.574,2	-34,1	-2,1%	-80,2	-4,8%
IV.4.2.9 Demais	14.427,5	15.827,7	1.400,2	9,7%	1.020,5	6,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	201.309,5	543.712,0	342.402,5	170,1%	338.278,3	162,9%
Despesas de Custeio	177.105,5	492.158,3	315.052,8	177,9%	311.441,2	170,5%
Investimento	24.204,0	51.553,7	27.349,7	113,0%	26.837,0	107,6%
Memorando 2						
PAC	11.984,8					
Minha Casa Minha Vida	2.734,7	1.330,0	-1.404,7	-51,4%	-1.483,9	-52,7%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**111.098,8**	**121.417,3**	**10.318,5**	**9,3%**	**10.051,8**	**9,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***66.826,9***	***68.795,5***	***1.968,6***	***2,9%***	***1.808,2***	***2,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.470,2	3.544,9	74,7	2,2%	66,4	1,9%
I.1.2 IPI	4.190,3	5.126,3	936,0	22,3%	926,0	22,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.770,6	19.107,9	-6.662,7	-25,9%	-6.724,5	-26,0%
I.1.4 IOF	914,1	919,5	5,4	0,6%	3,2	0,3%
I.1.5 COFINS	18.894,2	27.194,1	8.299,9	43,9%	8.254,5	43,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.143,8	7.467,7	2.323,9	45,2%	2.311,5	44,8%
I.1.7 CSLL	6.450,7	3.761,3	-2.689,4	-41,7%	-2.704,9	-41,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	173,5	215,8	42,3	24,4%	41,9	24,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.819,6	1.458,0	-361,6	-19,9%	-365,9	-20,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.803,7***	***39.929,1***	***9.125,4***	***29,6%***	***9.051,5***	***29,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***13.468,2***	***12.692,7***	***-775,5***	***-5,8%***	***-807,9***	***-6,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	209,8	214,6	4,8	2,3%	4,3	2,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,8	633,5	630,7	-	630,7	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.440,1	1.426,4	-13,6	-0,9%	-17,1	-1,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5.876,7	3.108,2	-2.768,5	-47,1%	-2.782,6	-47,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.153,3	667,7	-485,6	-42,1%	-488,4	-42,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.562,4	1.639,3	76,9	4,9%	73,1	4,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	146,5	100,1	-46,5	-31,7%	-46,8	-31,9%
I.4.9 Demais Receitas	3.076,6	4.902,9	1.826,3	59,4%	1.818,9	59,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.844,6**	**19.314,0**	**-1.530,5**	**-7,3%**	**-1.580,6**	**-7,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.376,5***	***13.900,3***	***-3.476,1***	***-20,0%***	***-3.517,8***	***-20,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***852,1***	***790,7***	***-61,5***	***-7,2%***	***-63,5***	***-7,4%***
II.2.1 Repasse Total	859,6	917,9	58,3	6,8%	56,2	6,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-7,5	-127,2	-119,7	-	-119,7	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***924,7***	***937,4***	***12,7***	***1,4%***	***10,5***	***1,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.554,2***	***3.666,5***	***2.112,4***	***135,9%***	***2.108,6***	***135,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***119,8***	***0,0***	***-119,8***	***-100,0%***	***-120,1***	***-100,0%***
II.6 Demais	***17,4***	***19,1***	***1,7***	***9,9%***	***1,7***	***9,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.254,2**	**102.103,2**	**11.849,0**	**13,1%**	**11.632,4**	**12,9%**
IV. DESPESA TOTAL	**178.089,2**	**198.199,5**	**20.110,3**	**11,3%**	**19.682,8**	**11,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***50.678,8***	***50.123,5***	***-555,4***	***-1,1%***	***-677,0***	***-1,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.788,7***	***24.501,2***	***-7.287,5***	***-22,9%***	***-7.363,8***	***-23,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.971,5***	***105.965,2***	***27.993,7***	***35,9%***	***27.806,5***	***35,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.497,5	4.391,9	-105,7	-2,3%	-116,5	-2,6%
IV.3.2 Anistiados	17,7	12,1	-5,6	-31,6%	-5,6	-31,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	18.295,0	15.234,6	-3.060,4	-16,7%	-3.104,3	-16,9%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,1	52,8	-1,3	-2,4%	-1,4	-2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.182,9	5.178,7	-4,3	-0,1%	-16,7	-0,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	57.542,5	64.730,6	7.188,1	12,5%	7.050,0	12,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	633,9	698,2	64,3	10,1%	62,8	9,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	124,4	-4,8	-3,7%	-5,1	-3,9%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-2,7	-0,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	188,6	166,1	-22,4	-11,9%	-22,9	-12,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	844,4	774,5	-69,9	-8,3%	-72,0	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	334,9	212,1	-122,8	-36,7%	-123,6	-36,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-10.936,2	13.184,8	24.121,0	-	24.147,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	1,9	1,9	-	1,9	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	79,9	85,8	5,9	7,4%	5,7	7,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-11,2	-1,7	9,5	-84,9%	9,6	-85,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***17.650,1***	***17.609,6***	***-40,4***	***-0,2%***	***-82,8***	***-0,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.196,1	8.963,9	-232,2	-2,5%	-254,2	-2,8%
IV.4.2 Discricionárias	8.454,0	8.645,7	191,7	2,3%	171,4	2,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-87.834,9**	**-96.096,3**	**-8.261,3**	9,4%	**-8.050,5**	9,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**446,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-459,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**374,4**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-16.459,4**					
X. JUROS NOMINAIS	**-45.375,9**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-61.835,2**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**111.098,8**	**121.417,3**	**10.318,5**	**9,3%**	**10.051,8**	**9,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***66.826,9***	***68.795,5***	***1.968,6***	***2,9%***	***1.808,2***	***2,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.470,2	3.544,9	74,7	2,2%	66,4	1,9%
I.1.2 IPI	4.190,3	5.126,3	936,0	22,3%	926,0	22,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	540,4	552,1	11,7	2,2%	10,4	1,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	203,0	177,5	-25,5	-12,6%	-26,0	-12,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	248,5	244,9	-3,6	-1,4%	-4,2	-1,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.652,2	1.773,9	121,7	7,4%	117,8	7,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.546,1	2.377,8	831,6	53,8%	827,9	53,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.770,6	19.107,9	-6.662,7	-25,9%	-6.724,5	-26,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.131,2	3.971,3	-159,9	-3,9%	-169,8	-4,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.805,9	4.488,3	-5.317,6	-54,2%	-5.341,1	-54,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	11.833,5	10.648,3	-1.185,2	-10,0%	-1.213,6	-10,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.228,7	4.073,7	-155,0	-3,7%	-165,1	-3,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.643,4	3.200,0	-443,4	-12,2%	-452,1	-12,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.846,5	2.235,8	-610,6	-21,5%	-617,5	-21,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.115,0	1.138,7	23,7	2,1%	21,0	1,9%
I.1.4 IOF	914,1	919,5	5,4	0,6%	3,2	0,3%
I.1.5 Cofins	18.894,2	27.194,1	8.299,9	43,9%	8.254,5	43,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.143,8	7.467,7	2.323,9	45,2%	2.311,5	44,8%
I.1.7 CSLL	6.450,7	3.761,3	-2.689,4	-41,7%	-2.704,9	-41,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	173,5	215,8	42,3	24,4%	41,9	24,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.819,6	1.458,0	-361,6	-19,9%	-365,9	-20,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.803,7***	***39.929,1***	***9.125,4***	***29,6%***	***9.051,5***	***29,3%***
I.3.1 Urbana	30.176,0	39.127,5	8.951,5	29,7%	8.879,1	29,4%
I.3.2 Rural	627,7	801,6	173,9	27,7%	172,3	27,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***13.468,2***	***12.692,7***	***-775,5***	***-5,8%***	***-807,9***	***-6,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	209,8	214,6	4,8	2,3%	4,3	2,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,8	633,5	630,7	-	630,7	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	633,5	633,5	-	633,5	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	2,8	0,0	-2,8	-99,9%	-2,8	-99,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.440,1	1.426,4	-13,6	-0,9%	-17,1	-1,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5.876,7	3.108,2	-2.768,5	-47,1%	-2.782,6	-47,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.153,3	667,7	-485,6	-42,1%	-488,4	-42,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.562,4	1.639,3	76,9	4,9%	73,1	4,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	146,5	100,1	-46,5	-31,7%	-46,8	-31,9%
I.4.9 Demais Receitas	3.076,6	4.902,9	1.826,3	59,4%	1.818,9	59,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.844,6**	**19.314,0**	**-1.530,5**	**-7,3%**	**-1.580,6**	**-7,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.376,5***	***13.900,3***	***-3.476,1***	***-20,0%***	***-3.517,8***	***-20,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***852,1***	***790,7***	***-61,5***	***-7,2%***	***-63,5***	***-7,4%***
II.2.1 Repasse Total	859,6	917,9	58,3	6,8%	56,2	6,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-7,5	-127,2	-119,7	-	-119,7	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***924,7***	***937,4***	***12,7***	***1,4%***	***10,5***	***1,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.554,2***	***3.666,5***	***2.112,4***	***135,9%***	***2.108,6***	***135,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***119,8***	***0,0***	***-119,8***	***-100,0%***	***-120,1***	***-100,0%***
II.6 Demais	***17,4***	***19,1***	***1,7***	***9,9%***	***1,7***	***9,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.254,2**	**102.103,2**	**11.849,0**	**13,1%**	**11.632,4**	**12,9%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**178.089,2**	**198.199,5**	**20.110,3**	**11,3%**	**19.682,8**	**11,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***50.678,8***	***50.123,5***	***-555,4***	***-1,1%***	***-677,0***	***-1,3%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.212,5	39.703,9	-508,6	-1,3%	-605,1	-1,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.287,4	835,3	-452,1	-35,1%	-455,2	-35,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.466,3	10.419,5	-46,8	-0,4%	-71,9	-0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	337,1	220,7	-116,4	-34,5%	-117,2	-34,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.788,7***	***24.501,2***	***-7.287,5***	***-22,9%***	***-7.363,8***	***-23,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	268,1	415,3	147,2	54,9%	146,6	54,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.971,5***	***105.965,2***	***27.993,7***	***35,9%***	***27.806,5***	***35,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.497,5	4.391,9	-105,7	-2,3%	-116,5	-2,6%
Abono	884,3	496,0	-388,3	-43,9%	-390,4	-44,0%
Seguro Desemprego	3.613,3	3.895,9	282,6	7,8%	274,0	7,6%
d/q Seguro Defeso	126,8	130,3	3,5	2,7%	3,2	2,5%
IV.3.2 Anistiados	17,7	12,1	-5,6	-31,6%	-5,6	-31,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	18.295,0	15.234,6	-3.060,4	-16,7%	-3.104,3	-16,9%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,1	52,8	-1,3	-2,4%	-1,4	-2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.182,9	5.178,7	-4,3	-0,1%	-16,7	-0,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	124,1	91,3	-32,8	-26,4%	-33,1	-26,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	57.542,5	64.730,6	7.188,1	12,5%	7.050,0	12,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	633,9	698,2	64,3	10,1%	62,8	9,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	124,4	-4,8	-3,7%	-5,1	-3,9%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-2,7	-0,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	188,6	166,1	-22,4	-11,9%	-22,9	-12,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	844,4	774,5	-69,9	-8,3%	-72,0	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	334,9	212,1	-122,8	-36,7%	-123,6	-36,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-10.936,2	13.184,8	24.121,0	-	24.147,3	-
Equalização de custeio agropecuário	178,6	5,1	-173,5	-97,2%	-174,0	-97,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	357,8	0,0	-357,8	-100,0%	-358,7	-100,0%
Política de preços agrícolas	-2,2	4,2	6,5	-	6,5	-
Pronaf	1.004,5	6,0	-998,5	-99,4%	-1.000,9	-99,4%
Proex	35,1	89,5	54,4	154,9%	54,3	154,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	3,5	6,6	3,1	88,9%	3,1	88,4%
Fundo da terra/ INCRA	-9,1	-20,0	-10,9	120,4%	-10,9	119,9%
Funcafé	0,0	0,1	0,1	247,6%	0,1	246,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	659,1	0,6	-658,5	-99,9%	-660,0	-99,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-13.163,6	13.092,6	26.256,2	-	26.287,8	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	1,9	1,9	-	1,9	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	79,9	85,8	5,9	7,4%	5,7	7,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-11,2	-1,7	9,5	-84,9%	9,6	-85,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***17.650,1***	***17.609,6***	***-40,4***	***-0,2%***	***-82,8***	***-0,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.196,1	8.963,9	-232,2	-2,5%	-254,2	-2,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,1	1.058,6	-73,4	-6,5%	-76,2	-6,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	119,7	163,1	43,4	36,3%	43,1	35,9%
IV.4.1.3 Saúde	7.027,6	7.008,1	-19,5	-0,3%	-36,4	-0,5%
IV.4.1.4 Educação	610,7	492,3	-118,4	-19,4%	-119,9	-19,6%
IV.4.1.5 Demais	306,0	241,8	-64,2	-21,0%	-64,9	-21,2%
IV.4.2 Discricionárias	8.454,0	8.645,7	191,7	2,3%	171,4	2,0%
IV.4.2.1 Saúde	1.596,7	1.540,7	-56,0	-3,5%	-59,8	-3,7%
IV.4.2.2 Educação	1.376,7	1.255,9	-120,9	-8,8%	-124,2	-9,0%
IV.4.2.3 Defesa	913,5	1.126,6	213,1	23,3%	210,9	23,0%
IV.4.2.4 Transporte	968,5	758,6	-209,9	-21,7%	-212,3	-21,9%
IV.4.2.5 Administração	533,3	485,1	-48,1	-9,0%	-49,4	-9,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	361,7	296,7	-65,0	-18,0%	-65,9	-18,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	278,3	299,4	21,0	7,6%	20,4	7,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	232,9	574,9	342,1	146,9%	341,5	146,3%
IV.4.2.9 Demais	2.192,4	2.307,8	115,4	5,3%	110,2	5,0%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	96.759,4	100.696,8	3.937,4	4,1%	3.705,2	3,8%
Despesas de Custeio	93.283,3	91.695,3	-1.588,0	-1,7%	-1.811,9	-1,9%
Investimento	3.476,1	9.001,5	5.525,4	159,0%	5.517,1	158,3%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	151,8	169,9	18,1	11,9%	17,7	11,6%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,55**	**19.314,02**	**- 3.798,53**	**-16,4%**	**- 4.362,12**	**-18,4%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,60***	***13.900,34***	***- 2.023,26***	***-12,7%***	***- 2.411,55***	***-14,8%***
I.2 Fundos Constitucionais	***759,48***	***790,66***	***31,18***	***4,1%***	***12,66***	***1,6%***
I.2.1 Repasse Total	993,63	917,88	- 75,76	-7,6%	- 99,99	-9,8%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 234,15	- 127,22	106,94	-45,7%	112,65	-47,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***932,06***	***937,43***	***5,36***	***0,6%***	***- 17,36***	***-1,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,70***	***3.666,52***	***- 1.810,18***	***-33,1%***	***- 1.943,73***	***-34,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***20,70***	***19,07***	***- 1,63***	***-7,9%***	***- 2,14***	***-10,1%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,40	-	- 0,40	-100,0%	- 0,41	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	2,48	6,80	4,32	174,1%	4,26	167,6%
I.6.4 ITR	17,82	12,27	- 5,55	-31,2%	- 5,99	-32,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
I.6.6 Outras	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**111.312,08**	**198.238,57**	**86.926,49**	**78,1%**	**84.212,19**	**73,9%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***53.585,29***	***50.107,84***	***- 3.477,45***	***-6,5%***	***- 4.784,10***	***-8,7%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.064,99	38.868,43	- 1.196,56	-3,0%	- 2.173,54	-5,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.364,12	10.183,44	- 2.180,68	-17,6%	- 2.482,18	-19,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.156,17	1.055,97	- 100,20	-8,7%	- 128,39	-10,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.668,82***	***24.466,68***	***797,87***	***3,4%***	***220,71***	***0,9%***
II.2.1 Ativo Civil	10.492,56	10.276,56	- 216,00	-2,1%	- 471,86	-4,4%
II.2.2 Ativo Militar	2.277,70	2.609,75	332,05	14,6%	276,51	11,9%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.762,43	6.994,40	231,98	3,4%	67,08	1,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.972,01	4.255,68	283,67	7,1%	186,81	4,6%
II.2.5 Outros	164,13	330,30	166,17	101,2%	162,17	96,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.490,28***	***106.038,74***	***92.548,46***	***686,0%***	***92.219,50***	***667,3%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.599,59	4.391,86	- 207,73	-4,5%	- 319,89	-6,8%
II.3.2 Anistiados	12,08	12,11	0,04	0,3%	- 0,26	-2,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	15.234,65	15.234,65 -		15.234,65 -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,88	55,09	- 0,79	-1,4%	- 2,15	-3,8%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,61	5.178,73	231,12	4,7%	110,47	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,83	-	- 489,83	-100,0%	- 501,77	-100,0%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	149,10	64.735,81	64.586,71 -		64.583,08 -	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,90	698,24	5,34	0,8%	- 11,56	-1,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	9,34	11,92	2,58	27,6%	2,35	24,6%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,12	124,36	27,24	28,0%	24,87	25,0%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	77,38	7,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,02	166,10	28,08	20,3%	24,72	17,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	894,76	759,74	- 135,02	-15,1%	- 156,84	-17,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	- -		- -	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,36	212,07	57,71	37,4%	53,94	34,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,83	13.234,95	13.125,12 -		13.122,44 -	
Equalização de custeio agropecuário	18,52	5,09	- 13,44	-72,5%	- 13,89	-73,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,87	0,00	- 15,87	-100,0%	- 16,26	-100,0%
Política de Preços Agrícolas	3,27	- 6,79	- 10,06 -		- 10,14 -	
Pronaf	48,24	3,22	- 45,03	-93,3%	- 46,20	-93,5%
Proex	27,00	126,68	99,68	369,2%	99,02	358,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,08	6,59	- 1,49	-18,5%	- 1,69	-20,4%
Fundo da terra/ INCRA	1,45	6,48	5,03	347,7%	5,00	337,0%
Funcafé	0,30	0,08	- 0,22	-74,0%	- 0,23	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,84	0,63	- 0,22	-25,5%	- 0,24	-27,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	- -		- -	
Sudene	-	-	- -		- -	
Proagro	-	-	- -		- -	
Outros Subsídios e Subvenções	- 13,75	13.092,98	13.106,73 -		13.107,07 -	
II.3.20 Transferências ANA	24,05	20,69	- 3,36	-14,0%	- 3,95	-16,0%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	74,62	85,79	11,18	15,0%	9,36	12,2%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	25,04	- 1,69	- 26,73 -		- 27,34 -	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***20.567,69***	***17.625,31***	***- 2.942,39***	***-14,3%***	***- 3.443,92***	***-16,3%***
II.4.1 Obrigatórias	11.700,86	9.021,79	- 2.679,06	-22,9%	- 2.964,38	-24,7%
II.4.2 Discricionárias	8.866,84	8.603,51	- 263,32	-3,0%	- 479,54	-5,3%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**134.424,63**	**217.552,59**	**83.127,96**	**61,8%**	**79.850,07**	**58,0%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**24.699,97**	**113.937,23**	**89.237,26**	**361,3%**	**88.634,96**	**350,3%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	24.478,70	20.853,61	- 3.625,09	-14,8%	- 4.221,99	-16,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.923,60	13.900,34	- 2.023,26	-12,7%	- 2.411,55	-14,8%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	932,06	937,43	5,36	0,6%	- 17,36	-1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	5.476,70	3.666,52	- 1.810,18	-33,1%	- 1.943,73	-34,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.146,33	2.349,32	202,98	9,5%	150,65	6,9%
IOF Ouro	2,48	6,80	4,32	174,1%	4,26	167,6%
ITR	17,82	12,27	- 5,55	-31,2%	- 5,99	-32,8%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	77,38	7,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.109,88	1.211,93	102,06	9,2%	74,99	6,6%
FCDF - Custeio e Capital	138,02	166,10	28,08	20,3%	24,72	17,5%
FCDF - Pessoal	971,86	1.045,83	73,97	7,6%	50,28	5,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	157,44	93.065,22	92.907,78 -		92.903,95 -	
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	- -		- -	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	10,13	15,56	5,43	53,6%	5,19	50,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,77	15,55	5,78	59,2%	5,54	55,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,36	0,01	- 0,35	-96,3%	- 0,35	-96,4%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	53,70	2,84	- 50,87	-94,7%	- 52,17	-94,8%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	- -		- -	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**109.724,66**	**103.615,36**	**- 6.109,30**	**-5,6%**	**- 8.784,90**	**-7,8%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**185.860,25**	**171.694,15**	**- 14.166,10**	**-7,6%**	**- 19.592,14**	**-10,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***142.749,08***	***132.771,39***	***- 9.977,69***	***-7,0%***	***- 14.169,06***	***-9,6%***
I.2 Fundos Constitucionais	***6.458,99***	***6.249,04***	***- 209,95***	***-3,3%***	***- 392,70***	***-5,9%***
I.2.1 Repasse Total	9.138,47	8.545,70	- 592,77	-6,5%	- 856,97	-9,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.679,48	- 2.296,66	382,82	-14,3%	464,26	-16,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***8.485,29***	***8.576,27***	***90,98***	***1,1%***	***- 158,16***	***-1,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***27.229,90***	***23.315,15***	***- 3.914,74***	***-14,4%***	***- 4.687,09***	***-16,7%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***627,23***	***512,78***	***- 114,45***	***-18,2%***	***- 133,65***	***-20,6%***
I.6 Demais	***309,76***	***269,52***	***- 40,24***	***-13,0%***	***- 51,48***	***-16,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,40	-	- 0,40	-100,0%	- 0,41	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	14,01	35,60	21,58	154,0%	21,28	147,2%
I.6.4 ITR	196,40	183,39	- 13,01	-6,6%	- 19,53	-9,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	- 48,41	-48,9%	- 52,82	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**884.831,48**	**1.319.082,87**	**434.251,39**	**49,1%**	**411.204,75**	**45,0%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***391.491,36***	***458.279,90***	***66.788,54***	***17,1%***	***56.163,32***	***13,9%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	297.597,23	353.190,27	55.593,04	18,7%	47.464,09	15,4%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	80.068,76	89.560,83	9.492,07	11,9%	7.370,32	8,9%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	13.825,37	15.528,80	1.703,43	12,3%	1.328,91	9,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***203.070,03***	***207.982,66***	***4.912,64***	***2,4%***	***- 834,55***	***-0,4%***
II.2.1 Ativo Civil	88.706,34	88.091,36	- 614,98	-0,7%	- 3.179,17	-3,5%
II.2.2 Ativo Militar	18.864,28	20.959,80	2.095,51	11,1%	1.576,25	8,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	56.705,19	59.317,46	2.612,27	4,6%	1.029,47	1,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	33.251,32	34.586,20	1.334,88	4,0%	411,34	1,2%
II.2.5 Outros	5.542,89	5.027,84	- 515,04	-9,3%	- 672,44	-11,7%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***137.513,02***	***508.113,22***	***370.600,20***	***269,5%***	***368.157,89***	***259,2%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	37.345,09	43.483,63	6.138,54	16,4%	5.049,34	13,1%
II.3.2 Anistiados	106,97	106,80	- 0,18	-0,2%	- 3,22	-2,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	55.173,42	55.173,42	-	55.348,59	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	523,61	446,51	- 77,09	-14,7%	- 92,10	-17,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,67	41.792,85	2.212,18	5,6%	1.098,18	2,7%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,92	31,70	- 3.716,22	-99,2%	- 3.833,25	-99,2%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.880,71	293.615,39	290.734,68	-	291.867,91	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,19	6.820,95	- 683,24	-9,1%	- 895,11	-11,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	106,86	90,42	- 16,44	-15,4%	- 19,51	-17,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,90	575,66	75,77	15,2%	63,99	12,5%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,10	11.340,15	483,05	4,4%	149,52	1,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	962,70	1.279,41	316,71	32,9%	292,08	29,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	7.062,18	6.413,42	- 648,76	-9,2%	- 846,59	-11,6%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	- -		- -	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.524,73	21.755,61	7.230,88	49,8%	6.930,59	46,4%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.851,14	23.763,97	13.912,83	141,2%	13.632,30	133,5%
Equalização de custeio agropecuário	1.080,57	545,12	- 535,45	-49,6%	- 572,09	-51,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.570,99	789,04	- 781,95	-49,8%	- 835,33	-51,3%
Política de Preços Agrícolas	70,37	- 6,79	- 77,17	-	- 80,39	-
Pronaf	2.616,34	2.163,96	- 452,38	-17,3%	- 537,84	-19,8%
Proex	296,38	402,87	106,49	35,9%	98,02	32,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	310,73	112,53	- 198,20	-63,8%	- 209,20	-64,9%
Fundo da terra/ INCRA	36,77	103,09	66,32	180,3%	65,03	170,1%
Funcafé	33,19	5,53	- 27,66	-83,3%	- 28,70	-83,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.258,19	1.646,65	- 1.611,54	-49,5%	- 1.727,28	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	374,46	-	- 374,46	-100,0%	- 385,30	-100,0%
Sudene	-	18,74	18,74	-	18,78	-
Proagro	210,82	1.050,00	839,19	398,1%	836,45	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	- 7,67	16.933,23	16.940,90	-	16.990,15	-
II.3.20 Transferências ANA	115,74	102,25	- 13,49	-11,7%	- 16,54	-13,9%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	557,08	1.499,24	942,16	169,1%	933,24	162,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.286,45	- 214,71	- 1.501,16	-	- 1.538,17	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	36,56	-	36,65	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***152.757,08***	***144.707,10***	***- 8.049,99***	***-5,3%***	***- 12.281,91***	***-7,8%***
II.4.1 Obrigatórias	88.908,00	80.513,42	- 8.394,58	-9,4%	- 10.911,52	-11,9%
II.4.2 Discricionárias	63.849,08	64.193,67	344,59	0,5%	- 1.370,39	-2,1%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**1.070.691,73**	**1.490.777,02**	**420.085,29**	**39,2%**	**391.612,61**	**35,4%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**202.178,48**	**553.217,34**	**351.038,86**	**173,6%**	**346.579,38**	**166,0%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	198.705,05	186.425,25	- 12.279,79	-6,2%	- 18.085,48	-8,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	142.749,08	132.771,39	- 9.977,69	-7,0%	- 14.169,06	-9,6%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	8.485,29	8.576,27	90,98	1,1%	- 158,16	-1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	27.229,90	23.315,15	- 3.914,74	-14,4%	- 4.687,09	-16,7%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	- 114,45	-18,2%	- 133,65	-20,6%
IV.1.5 Demais	19.613,55	21.249,67	1.636,11	8,3%	1.062,47	5,2%
IOF Ouro	14,01	35,60	21,58	154,0%	21,28	147,2%
ITR	196,40	183,39	- 13,01	-6,6%	- 19,53	-9,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,10	11.340,15	483,05	4,4%	149,52	1,3%
Fundo Constitucional DF - FCDF	8.546,04	9.690,53	1.144,49	13,4%	911,21	10,3%
FCDF - Custeio e Capital	962,70	1.279,41	316,71	32,9%	292,08	29,4%
FCDF - Pessoal	7.583,35	8.411,12	827,78	10,9%	619,13	7,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.908,70	366.701,73	363.793,03	-	365.156,08	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	108,07	70,56	- 37,51	-34,7%	- 41,12	-36,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	81,86	67,20	- 14,66	-17,9%	- 17,21	-20,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	26,21	3,36	- 22,85	-87,2%	- 23,92	-87,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	456,67	19,80	- 436,87	-95,7%	- 450,10	-95,8%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	- -		- -	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**868.513,25**	**937.559,69**	**69.046,43**	**7,9%**	**45.033,23**	**5,0%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Agosto		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**134.424,63**	**217.552,59**	**83.127,96**	**61,8%**
I.1 Poder Executivo	**129.659,26**	**212.954,19**	**83.294,93**	**64,2%**
I.2 Poder Legislativo	**909,72**	**869,28**	**- 40,45**	**-4,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	444,58	409,04	- 35,54	-8,0%
I.2.2 Senado Federal	312,90	310,45	- 2,45	-0,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	152,24	149,79	- 2,45	-1,6%
I.3 Poder Judiciário	**3.329,11**	**3.211,15**	**- 117,96**	**-3,5%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	50,53	47,61	- 2,93	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	117,74	115,51	- 2,23	-1,9%
I.3.3 Justiça Federal	843,79	813,88	- 29,91	-3,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	41,35	38,31	- 3,04	-7,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	574,82	552,00	- 22,82	-4,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.473,51	1.416,77	- 56,74	-3,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	214,80	207,12	- 7,68	-3,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,96	7,40	58,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**39,28**	**38,59**	**- 0,69**	**-1,8%**
I.5 Ministério Público da União	**487,26**	**479,39**	**- 7,87**	**-1,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	480,43	473,31	- 7,12	-1,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,83	6,08	- 0,75	-10,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**109.724,66**	**103.615,36**	**- 6.109,30**	**-5,6%**
II.1 Poder Executivo	**104.972,08**	**99.032,51**	**- 5.939,57**	**-5,7%**
II.2 Poder Legislativo	**907,06**	**869,28**	**- 37,78**	**-4,2%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	441,92	409,04	- 32,88	-7,4%
II.2.2 Senado Federal	312,90	310,45	- 2,45	-0,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	152,24	149,79	- 2,45	-1,6%
II.3 Poder Judiciário	**3.318,98**	**3.195,59**	**- 123,39**	**-3,7%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	50,53	47,61	- 2,93	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	117,74	115,51	- 2,23	-1,9%
II.3.3 Justiça Federal	843,79	813,88	- 29,91	-3,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	41,35	38,31	- 3,04	-7,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	564,69	536,44	- 28,25	-5,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.473,51	1.416,77	- 56,74	-3,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	214,80	207,12	- 7,68	-3,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,96	7,40	58,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**39,28**	**38,59**	**- 0,69**	**-1,8%**
II.5 Ministério Público da União	**487,26**	**479,39**	**- 7,87**	**-1,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**480,43**	**473,31**	**- 7,12**	**-1,5%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**6,83**	**6,08**	**- 0,75**	**-10,9%**

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Jan-Ago		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**1.070.691,73**	**1.490.777,02**	**420.085,29**	**39,2%**
I.1 Poder Executivo	**1.030.905,62**	**1.451.800,25**	**420.894,63**	**40,8%**
I.2 Poder Legislativo	**7.682,22**	**7.577,34**	**- 104,88**	**-1,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.602,77	3.520,82	- 81,94	-2,3%
I.2.2 Senado Federal	2.789,82	2.781,64	- 8,18	-0,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.289,63	1.274,88	- 14,76	-1,1%
I.3 Poder Judiciário	**27.591,85**	**26.914,44**	**- 677,42**	**-2,5%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	430,87	405,81	- 25,06	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	892,16	929,55	37,39	4,2%
I.3.3 Justiça Federal	7.101,59	6.837,81	- 263,79	-3,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	335,27	335,04	- 0,23	-0,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.662,54	4.520,41	- 142,13	-3,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	12.365,25	12.057,26	- 307,99	-2,5%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.705,10	1.707,20	2,09	0,1%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,07	121,36	22,29	22,5%
I.4. Defensoria Pública da União	**340,63**	**319,96**	**- 20,67**	**-6,1%**
I.5 Ministério Público da União	**4.171,40**	**4.165,04**	**- 6,36**	**-0,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	4.117,89	4.119,71	1,82	0,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	53,52	45,33	- 8,18	-15,3%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**868.513,25**	**937.559,69**	**69.046,43**	**7,9%**
II.1 Poder Executivo	**828.837,87**	**898.653,47**	**69.815,59**	**8,4%**
II.2 Poder Legislativo	**7.679,56**	**7.577,34**	**- 102,22**	**-1,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.600,10	3.520,82	- 79,28	-2,2%
II.2.2 Senado Federal	2.789,82	2.781,64	- 8,18	-0,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.289,63	1.274,88	- 14,76	-1,1%
II.3 Poder Judiciário	**27.483,78**	**26.843,88**	**- 639,90**	**-2,3%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	430,87	405,81	- 25,06	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	892,16	929,55	37,39	4,2%
II.3.3 Justiça Federal	7.101,59	6.837,81	- 263,79	-3,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	335,27	335,04	- 0,23	-0,1%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.554,47	4.449,85	- 104,62	-2,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	12.365,25	12.057,26	- 307,99	-2,5%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.705,10	1.707,20	2,09	0,1%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,07	121,36	22,29	22,5%
II.4. Defensoria Pública da União	**340,63**	**319,96**	**- 20,67**	**-6,1%**
II.5 Ministério Público da União	**4.171,40**	**4.165,04**	**- 6,36**	**-0,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**4.117,89**	**4.119,71**	**1,82**	**0,0%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**53,52**	**45,33**	**- 8,18**	**-15,3%**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraíba

UF: PB

Número do PVL: PVL02.002692/2018-48

Status: Em análise

Data de Protocolo: 03/09/2020

Data Limite de Conclusão: 17/09/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 126.886.000,00

Analista Responsável: Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro

Vínculos

PVL: PVL02.002692/2018-48

Processo: 17944.109769/2018-72

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Checklist

Legenda: AD Adequado (35) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
IN	Relatórios de honras e atrasos	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gmartins@seplag.pb.gov.br (Gilmar Martins de Carvalho Santiago - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; seri.adauto@gmail.com (Adauto Marcolino Fernandes Júnior - Secretário-Executivo de Representação Institucional); jalinsfilho@gmail.com; jalinsfilho@paraiba.pb.gov.br (João Azevêdo Lins Filho - Governador).

1. Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB). Processo SEI 17944.103476/2017-09 - Certidão do TCE/PB: o documento anexado ao pleito em 11.06.2019 (Sadipem, DOC 00.044293/2019-55) apresenta as páginas 35 a 39 (SEI 2627234). Porém, quando da autenticação do documento, em 20.08.2019, em consulta ao endereço eletrônico do TCE/PB (http://tce.pb.gov.br/, quadro "Validar arquivo digital"), havia também o "Relatório Técnico", páginas 40 a 46, que não fora anexado naquela ocasião (SEI 3551385).

2. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA impetrada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), registrada sob a identificação ACO 3047, número único 0011349-18.2017.1.00.0000, protocolada em 02/10/2017. Em 16/05/2019, situação Conclusos à Presidência.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

As quatro (04) decisões prolatadas pelo Exmo.Sr.Ministro Edson Fachin, relator, e o Agravo Regimental na ACO 3047 Paraíba encontram-se no processo SEI 17944.103476/2017-09, registrados sob os números SEI 0236293, 3570868, 3570915, 3571037 e 3571119.

Conforme orientação expressa na Nota n.00303/2017/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 26/12/2017 (Processo vinculado n.17944.103713/2017-23, documento SEI 1213041), a decisão judicial NÃO ALCANÇA a operação de crédito objeto do pleito registrado no Sadipem sob o número 17944.103476/2017-09, com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R$188.886.893,62.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA.

Taxa de Juros: Libor 6 meses (USD) + margem variável, a ser determinada periodicamente pelo BIRD, conforme artigo 2.05 da minuta do contrato e seção 3.02 das normais gerais.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão Inicial: 0,25% do valor do empréstimo; Comissão de compromisso: 0,25% ao ano sobre o valor não desembolsado; e Sobretaxa de Exposição do Banco ao país: 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 90

Prazo de amortização (meses): 168

Prazo total (meses): 258

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2040

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	11.551.934,51	18.398.729,55	0,00	713.902,50	713.902,50
2021	11.919.906,45	19.033.413,30	0,00	905.951,21	905.951,21
2022	13.759.766,12	22.205.585,15	0,00	1.457.652,72	1.457.652,72
2023	13.759.766,12	22.205.585,15	0,00	2.094.229,81	2.094.229,81
2024	11.183.962,58	17.764.544,56	0,00	2.586.518,41	2.586.518,41
2025	11.624.336,79	17.762.990,10	0,00	3.044.835,98	3.044.835,98
2026	6.400.327,43	9.515.152,19	4.377.567,00	3.426.721,38	7.804.288,38
2027	0,00	0,00	8.755.134,00	3.249.388,55	12.004.522,55
2028	0,00	0,00	8.755.134,00	3.012.944,77	11.768.078,77
2029	0,00	0,00	8.755.134,00	2.776.501,00	11.531.635,00
2030	0,00	0,00	8.755.134,00	2.540.057,22	11.295.191,22
2031	0,00	0,00	8.755.134,00	2.303.613,45	11.058.747,45
2032	0,00	0,00	8.755.134,00	2.067.169,67	10.822.303,67
2033	0,00	0,00	8.755.134,00	1.830.725,90	10.585.859,90
2034	0,00	0,00	8.755.134,00	1.594.282,12	10.349.416,12
2035	0,00	0,00	8.755.134,00	1.357.838,35	10.112.972,35
2036	0,00	0,00	8.755.134,00	1.121.394,57	9.876.528,57
2037	0,00	0,00	8.755.134,00	884.950,80	9.640.084,80
2038	0,00	0,00	8.755.134,00	648.507,02	9.403.641,02
2039	0,00	0,00	8.755.134,00	412.063,25	9.167.197,25
2040	0,00	0,00	8.691.691,00	175.619,47	8.867.310,47
Total:	**80.200.000,00**	**126.886.000,00**	**126.886.000,00**	**38.204.868,15**	**165.090.868,15**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109682/2018-03

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 45.197.310,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.265.200,00	7.000.000,00	0,00	135.493,28	135.493,28
2021	2.024.320,00	10.500.000,00	0,00	530.131,17	530.131,17
2022	2.530.400,00	10.598.655,00	0,00	772.006,17	772.006,17
2023	2.656.920,00	10.098.655,00	0,00	1.005.960,78	1.005.960,78
2024	2.959.719,00	7.000.000,00	0,00	1.232.070,65	1.232.070,65
2025	0,00	0,00	0,00	1.242.926,03	1.242.926,03
2026	0,00	0,00	2.259.865,50	1.227.389,45	3.487.254,95
2027	0,00	0,00	2.259.865,50	1.165.243,15	3.425.108,65
2028	0,00	0,00	2.259.865,50	1.103.096,85	3.362.962,35
2029	0,00	0,00	2.259.865,50	1.040.950,55	3.300.816,05
2030	0,00	0,00	2.259.865,50	978.804,24	3.238.669,74
2031	0,00	0,00	2.259.865,50	916.657,94	3.176.523,44

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	2.259.865,50	854.511,64	3.114.377,14
2033	0,00	0,00	2.259.865,50	792.365,34	3.052.230,84
2034	0,00	0,00	2.259.865,50	730.219,04	2.990.084,54
2035	0,00	0,00	2.259.865,50	668.072,74	2.927.938,24
2036	0,00	0,00	2.259.865,50	605.926,44	2.865.791,94
2037	0,00	0,00	2.259.865,50	543.780,14	2.803.645,64
2038	0,00	0,00	2.259.865,50	481.633,83	2.741.499,33
2039	0,00	0,00	2.259.865,50	419.487,53	2.679.353,03
2040	0,00	0,00	2.259.865,50	357.341,23	2.617.206,73
2041	0,00	0,00	2.259.865,50	295.194,93	2.555.060,43
2042	0,00	0,00	2.259.865,50	233.048,63	2.492.914,13
2043	0,00	0,00	2.259.865,50	170.902,33	2.430.767,83
2044	0,00	0,00	2.259.865,50	108.756,03	2.368.621,53
2045	0,00	0,00	2.259.865,50	46.609,73	2.306.475,23
Total:	**11.436.559,00**	**45.197.310,00**	**45.197.310,00**	**17.658.579,84**	**62.855.889,84**

17944.100352/2020-69

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 38.412.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	426.800,00	3.537.115,00	0,00	171.547,41	171.547,41
2021	853.600,00	7.791.782,50	0,00	584.966,77	584.966,77
2022	853.600,00	8.711.852,50	0,00	952.639,13	952.639,13

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	853.600,00	8.601.852,50	0,00	1.326.610,48	1.326.610,48
2024	853.600,00	6.957.032,50	0,00	1.652.120,42	1.652.120,42
2025	426.800,00	2.812.365,00	768.240,00	1.813.929,88	2.582.169,88
2026	0,00	0,00	1.536.480,00	1.740.639,78	3.277.119,78
2027	0,00	0,00	1.536.480,00	1.667.349,68	3.203.829,68
2028	0,00	0,00	1.536.480,00	1.594.059,59	3.130.539,59
2029	0,00	0,00	1.536.480,00	1.520.769,49	3.057.249,49
2030	0,00	0,00	1.536.480,00	1.447.479,40	2.983.959,40
2031	0,00	0,00	1.536.480,00	1.374.189,30	2.910.669,30
2032	0,00	0,00	1.536.480,00	1.300.899,20	2.837.379,20
2033	0,00	0,00	1.536.480,00	1.227.609,11	2.764.089,11
2034	0,00	0,00	1.536.480,00	1.154.319,01	2.690.799,01
2035	0,00	0,00	1.536.480,00	1.081.028,92	2.617.508,92
2036	0,00	0,00	1.536.480,00	1.007.738,82	2.544.218,82
2037	0,00	0,00	1.536.480,00	934.448,72	2.470.928,72
2038	0,00	0,00	1.536.480,00	861.158,63	2.397.638,63
2039	0,00	0,00	1.536.480,00	787.868,53	2.324.348,53
2040	0,00	0,00	1.536.480,00	714.578,44	2.251.058,44
2041	0,00	0,00	1.536.480,00	641.288,34	2.177.768,34
2042	0,00	0,00	1.536.480,00	567.998,24	2.104.478,24
2043	0,00	0,00	1.536.480,00	494.708,15	2.031.188,15
2044	0,00	0,00	1.536.480,00	421.418,05	1.957.898,05
2045	0,00	0,00	1.536.480,00	348.127,96	1.884.607,96
2046	0,00	0,00	1.536.480,00	274.837,86	1.811.317,86
2047	0,00	0,00	1.536.480,00	201.547,76	1.738.027,76
2048	0,00	0,00	1.536.480,00	128.257,67	1.664.737,67
2049	0,00	0,00	1.536.480,00	54.967,57	1.591.447,57
2050	0,00	0,00	768.240,00	9.161,26	777.401,26
Total:	**4.268.000,00**	**38.412.000,00**	**38.412.000,00**	**28.058.263,57**	**66.470.263,57**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	65.614.344,65	0,00	9.873.963,21	75.488.307,86
2021	69.588.576,05	0,00	49.284.000,00	118.872.576,05
2022	6.670.822,16	0,00	60.236.000,00	66.906.822,16
2023	0,00	0,00	65.712.000,00	65.712.000,00
2024	0,00	0,00	60.236.000,00	60.236.000,00
2025	0,00	0,00	24.642.000,00	24.642.000,00
Total:	**141.873.742,86**	**0,00**	**269.983.963,21**	**411.857.706,07**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	533.151.852,43	188.218.857,44	57.530.391,54	22.436.852,70	590.682.243,97	210.655.710,14
2021	402.883.052,60	163.546.063,58	49.521.246,54	19.313.286,15	452.404.299,14	182.859.349,73
2022	345.560.924,13	154.992.567,02	44.665.635,52	17.419.597,85	390.226.559,65	172.412.164,87
2023	347.640.977,12	147.918.755,28	41.425.664,19	16.156.009,03	389.066.641,31	164.074.764,31
2024	601.836.505,66	136.133.276,86	38.207.241,86	14.900.824,32	640.043.747,52	151.034.101,18

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	344.061.672,72	116.090.447,32	34.853.330,74	13.592.798,99	378.915.003,46	129.683.246,31
2026	339.524.851,04	109.087.042,81	31.395.823,59	12.244.371,20	370.920.674,63	121.331.414,01
2027	341.362.296,73	102.852.614,81	27.906.347,36	10.883.475,47	369.268.644,09	113.736.090,28
2028	98.252.272,22	96.508.879,84	24.254.734,14	9.459.346,32	122.507.006,36	105.968.226,16
2029	88.251.185,51	90.049.378,33	20.430.983,85	7.968.083,70	108.682.169,36	98.017.462,03
2030	67.350.001,71	83.969.522,27	16.424.479,31	6.405.546,93	83.774.481,02	90.375.069,20
2031	56.768.653,76	78.491.640,47	12.223.948,84	4.767.340,05	68.992.602,60	83.258.980,52
2032	55.133.974,76	73.163.295,94	7.817.425,16	3.048.795,81	62.951.399,92	76.212.091,75
2033	53.459.690,57	67.982.204,72	3.609.736,95	1.407.797,41	57.069.427,52	69.390.002,13
2034	52.653.178,76	62.874.004,06	1.408.212,16	549.202,74	54.061.390,92	63.423.206,80
2035	53.303.350,27	57.811.504,24	182.504,32	71.176,68	53.485.854,59	57.882.680,92
2036	54.968.416,40	52.673.893,37	0,00	0,00	54.968.416,40	52.673.893,37
2037	56.736.180,15	47.433.584,87	0,00	0,00	56.736.180,15	47.433.584,87
2038	58.612.975,71	42.084.244,58	0,00	0,00	58.612.975,71	42.084.244,58
2039	60.605.527,91	36.619.147,63	0,00	0,00	60.605.527,91	36.619.147,63
2040	62.720.976,37	31.031.154,43	0,00	0,00	62.720.976,37	31.031.154,43
Restante a pagar	397.533.440,95	88.720.923,54	0,00	0,00	397.533.440,95	88.720.923,54
Total:	**4.472.371.957,48**	**2.028.253.003,41**	**411.857.706,07**	**160.624.505,35**	**4.884.229.663,55**	**2.188.877.508,76**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020
Direito Especial - SDR	7,53330	30/06/2020

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 65.584.497,80

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 785.670.297,33

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.638.974.642,55

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 10.361.862.905,68

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 4.629.939.590,07

Deduções: 2.614.205.501,23

Dívida consolidada líquida (DCL): 2.015.734.088,84

Receita corrente líquida (RCL): 10.338.814.211,59

% DCL/RCL: 19,50

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109769/2018-72

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109769/2018-72

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	5.849.711.274,01	191.875.547,98	83.142.799,36	569.235.230,16	158.522.770,78
Despesas não computadas	575.122.512,24	0,00	0,00	7.947.278,75	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuracão do limite (TDP)	5.274.588.761,77	191.875.547,98	83.142.799,36	561.287.951,41	158.522.770,78
Receita Corrente Líquida (RCL)	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59
TDP/RCL	51,02	1,86	0,80	5,43	1,53
Limite máximo	49,00	1,90	1,10	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11627

Data da LOA

14/01/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
FONTE 165	18.544.5004.4369.0287 - ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS
FONTE 165	17.512.5003.2267.0287 - PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
FONTE 165	17.512.5003.4252.0287 - PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUA

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

1981

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11626

Data da Lei do PPA

14/01/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5004 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA, DIVERSIFICADA e DINÂMICA	4369 - Elaboração de Planos, Estudos e Projetos de Supervisão e Gerenciamento na Área de Recursos Hídricos.
5003 - CONDIÇÕES DE VIDA	2267 - PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

PROGRAMA	AÇÃO
5003 - CONDIÇÕES DE VIDA	4252 - PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

12,22 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,39 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 03/09/2020 09:51:03
Informamos que o Estado da Paraíba não protocolou nem contratou junto a instituição financeira nenhum pedido para contratação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinadas ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19

Nota 2 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 01/09/2020 10:50:09
Informamos que o Estado da Paraíba não protocolou junto a instituição financeira nenhum pedido para contratação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nota 1 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 14/01/2019 16:28:21
Obs: Na aba Nome do projeto/programa, não coube o nome completo que é: "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento,
no Estado da Paraíba".

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei nº 11.220	19/10/2018	Dólar dos EUA	138.098.000,00	12/11/2018	DOC00.036503/2018-51

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I - IEI 4320-64	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003468/2020-16
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1 da Lei nº 4320/64	22/01/2019	25/01/2019	DOC00.003542/2019-52
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1	15/01/2018	12/11/2018	DOC00.036507/2018-39
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	15/06/2020	01/09/2020	DOC00.044838/2020-67
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	15/04/2020	15/04/2020	DOC00.032595/2020-14
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	03/02/2020	07/02/2020	DOC00.014802/2020-59
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	27/01/2020	27/01/2020	DOC00.003663/2020-38
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	01/10/2019	29/10/2019	DOC00.066727/2019-78
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE PB	11/06/2019	28/06/2019	DOC00.046862/2019-05
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	05/04/2019	17/04/2019	DOC00.035979/2019-55
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	31/01/2019	05/02/2019	DOC00.015242/2019-16
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	24/10/2018	12/11/2018	DOC00.036504/2018-03
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	24/10/2018	13/11/2018	DOC00.036660/2018-66
Documentação adicional	NOTA TÉCNICA EM CUMPRIMENTO DO LIMITE DE PESSOAL 1º RGF 2020	02/09/2020	02/09/2020	DOC00.044970/2020-79
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, CONFORME MDF 2020	01/09/2020	01/09/2020	DOC00.044915/2020-89
Documentação adicional	DECISÃO STF ACO 3416 - GARANTIA	28/08/2020	02/09/2020	DOC00.044946/2020-30
Documentação adicional	MEDIDA CAUTELAR ACO 3416	28/08/2020	01/09/2020	DOC00.044844/2020-14
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL 1º QUADRIMESTRE 2020	21/07/2020	02/09/2020	DOC00.044948/2020-29

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL 1º QUADRIMESTRE 2020	21/07/2020	23/07/2020	DOC00.042837/2020-88
Documentação adicional	NOTA TÉCNICA RCL	18/06/2020	18/06/2020	DOC00.040008/2020-61
Documentação adicional	OFÍCIO SEI Nº 119	26/05/2020	26/05/2020	DOC00.037399/2020-36
Documentação adicional	REAPRECIAÇÃO e RECONSIDERAÇÃO STN	14/05/2020	14/05/2020	DOC00.035868/2020-82
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO GOVERNADOR	29/04/2020	14/05/2020	DOC00.035865/2020-49
Documentação adicional	MEDIDA CAUTELAR ACO 3368	13/04/2020	15/04/2020	DOC00.032596/2020-69
Documentação adicional	DL Nº 256 - CALAMIDADE PÚBLICA	23/03/2020	02/09/2020	DOC00.044947/2020-84
Documentação adicional	DECRETO DO ESTADO Nº 40.134 - CALAMIDADE PÚBLICA	21/03/2020	01/09/2020	DOC00.044839/2020-10
Documentação adicional	DESPESA DE PESSOAL 3º QUADRIMESTRE 2019	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003470/2020-87
Documentação adicional	COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003469/2020-52
Documentação adicional	DESPESA DE PESSOAL 2º QUADRIMESTRE 2019	30/10/2019	31/10/2019	DOC00.066934/2019-22
Documentação adicional	DESPESA DE PESSOAL DO 1º QUADRIMESTRE 2019	10/06/2019	28/06/2019	DOC00.046863/2019-41
Documentação adicional	NOTA EXPLICATIVA - DESPESA COM PESSOAL	23/04/2019	24/04/2019	DOC00.036900/2019-11
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL 3º RGF 2018 CONFORME MDF	07/02/2019	07/02/2019	DOC00.018094/2019-91
Documentação adicional	NOTA EXPLICATIVA RCL 2018	07/02/2019	07/02/2019	DOC00.018090/2019-11
Documentação adicional	CUMPRIMENTO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA 2019	30/01/2019	05/02/2019	DOC00.015238/2019-58
Documentação adicional	LOA 2019	15/01/2019	07/02/2019	DOC00.018088/2019-34
Documentação adicional	Cron. Fin. encaminhado pelo ente	23/11/2018	28/11/2018	DOC00.039127/2018-56
Documentação adicional	CRONOGRAMA FINANCEIRO	21/11/2018	21/11/2018	DOC00.037621/2018-86
Documentação adicional	LEI AUTORIZATIVA	20/10/2018	07/02/2019	DOC00.018101/2019-55
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	01/04/2020	01/04/2020	DOC00.031036/2020-97
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	30/03/2020	31/03/2020	DOC00.030853/2020-28
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	13/02/2020	13/02/2020	DOC00.017605/2020-91
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	13/02/2020	13/02/2020	DOC00.017589/2020-37
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TA 840047	10/02/2020	10/02/2020	DOC00.015641/2020-11
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TA 840047	22/11/2019	22/11/2019	DOC00.069240/2019-47
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF (TA840047)	28/06/2019	28/06/2019	DOC00.046966/2019-10
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	11/02/2019	20/02/2019	DOC00.023488/2019-61

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo do ROF	TA 840047	05/04/2019	17/04/2019	DOC00.035990/2019-15
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO (PSH)	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003467/2020-63
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO (PROJETO SEGURANÇA HÍDRICA)	25/01/2019	20/02/2019	DOC00.023493/2019-74
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	13/11/2018	21/11/2018	DOC00.036688/2018-01
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO PSH	28/03/2019	03/04/2019	DOC00.032570/2019-87
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	18/01/2019	25/01/2019	DOC00.003544/2019-41
Parecer do Órgão Técnico	Parecer encaminhado pelo ente	23/11/2018	28/11/2018	DOC00.039126/2018-10
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	16/08/2018	12/11/2018	DOC00.036586/2018-88
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	07/12/2017	12/11/2018	DOC00.036505/2018-40
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	07/12/2017	13/11/2018	DOC00.036661/2018-19
Resolução da COFIEX	Resolução COFIEX nº 10/0122	29/11/2017	28/11/2018	DOC00.039131/2018-14

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/07/2020

Em retificação pelo interessado - 02/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/06/2020

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Em retificação pelo interessado - 26/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/05/2020

Em retificação pelo interessado - 28/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/04/2020

Em retificação pelo interessado - 07/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	86765	07/04/2020

Em retificação pelo interessado - 26/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	73674	26/03/2020

Em retificação pelo interessado - 06/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	29709	06/02/2020

Em retificação pelo interessado - 21/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	72551	21/11/2019

Em retificação pelo interessado - 23/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	5599	11/09/2019

Em retificação pelo interessado - 15/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1514	12/07/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Em retificação pelo interessado - 07/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	810	06/05/2019

Em retificação pelo interessado - 12/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	336	11/03/2019

Em retificação pelo interessado - 14/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	67	11/01/2019

Processo pendente de distribuição - 21/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	170	20/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 29/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	153	28/11/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1521	28/11/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	100.751.443,02	133.189.549,60	233.940.992,62
2021	104.226.971,23	219.038.377,02	323.265.348,25
2022	121.597.784,28	172.651.161,23	294.248.945,51
2023	121.597.784,28	168.115.979,07	289.713.763,35
2024	97.278.646,01	136.664.709,97	233.943.355,98
2025	97.270.133,79	40.042.510,74	137.312.644,53
2026	52.104.973,39	0,00	52.104.973,39
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	3.909.330,09	803.019.308,93	806.928.639,02
2021	4.960.988,83	641.369.925,19	646.330.914,02
2022	7.982.106,29	572.082.882,18	580.064.988,48
2023	11.468.002,44	565.914.565,84	577.382.568,28
2024	14.163.774,81	806.871.679,00	821.035.453,81
2025	16.673.521,83	529.544.474,97	546.217.996,80
2026	42.736.283,17	529.293.804,66	572.030.087,83
2027	65.736.765,48	519.304.800,67	585.041.566,15

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2028	64.441.999,34	264.033.649,14	328.475.648,49
2029	63.147.233,26	241.516.398,29	304.663.631,55
2030	61.852.467,12	208.224.667,39	270.077.134,51
2031	60.557.701,04	185.585.050,56	246.142.751,60
2032	59.262.934,90	171.755.309,39	231.018.244,28
2033	57.968.168,81	158.309.597,70	216.277.766,51
2034	56.673.402,67	148.593.116,04	205.266.518,71
2035	55.378.636,59	141.735.404,16	197.114.040,75
2036	54.083.870,45	137.267.528,69	191.351.399,14
2037	52.789.104,36	133.053.334,22	185.842.438,58
2038	51.494.338,23	128.839.139,76	180.333.477,98
2039	50.199.572,14	124.624.945,28	174.824.517,42
2040	48.557.392,13	120.410.750,87	168.968.143,00
Restante a pagar	0,00	649.946.855,46	649.946.855,46

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**785.670.297,33**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**785.670.297,33**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	65.584.497,80
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**65.584.497,80**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.638.974.642,55**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.638.974.642,55**
Liberações de crédito já programadas	133.189.549,60
Liberação da operação pleiteada	100.751.443,02
Liberações ajustadas	**233.940.992,62**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	100.751.443,02	133.189.549,60	10.393.940.798,55	2,25	14,07
2021	104.226.971,23	219.038.377,02	10.458.394.808,59	3,09	19,32
2022	121.597.784,28	172.651.161,23	10.523.248.505,28	2,80	17,48
2023	121.597.784,28	168.115.979,07	10.588.504.367,12	2,74	17,10
2024	97.278.646,01	136.664.709,97	10.654.164.887,99	2,20	13,72
2025	97.270.133,79	40.042.510,74	10.720.232.577,22	1,28	8,01
2026	52.104.973,39	0,00	10.786.709.959,72	0,48	3,02
2027	0,00	0,00	10.853.599.576,03	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	10.920.903.982,47	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	10.988.625.751,19	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	11.056.767.470,31	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	11.125.331.743,98	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	11.194.321.192,52	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2033	0,00	0,00	11.263.738.452,49	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	11.333.586.176,78	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	11.403.867.034,77	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	11.474.583.712,35	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	11.545.738.912,10	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	11.617.335.353,35	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	11.689.375.772,28	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	11.761.862.922,04	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	11.834.799.572,87	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	11.908.188.512,18	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	11.982.032.544,65	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	12.056.334.492,38	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	12.131.097.194,94	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	12.206.323.509,53	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	12.282.016.311,05	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	12.358.178.492,26	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	12.434.812.963,82	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	12.511.922.654,47	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	3.909.330,09	803.019.308,93	10.393.940.798,55	7,76
2021	4.960.988,83	641.369.925,19	10.458.394.808,59	6,18
2022	7.982.106,29	572.082.882,18	10.523.248.505,28	5,51
2023	11.468.002,44	565.914.565,84	10.588.504.367,12	5,45
2024	14.163.774,81	806.871.679,00	10.654.164.887,99	7,71

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	16.673.521,83	529.544.474,97	10.720.232.577,22	5,10
2026	42.736.283,17	529.293.804,66	10.786.709.959,72	5,30
2027	65.736.765,48	519.304.800,67	10.853.599.576,03	5,39
2028	64.441.999,34	264.033.649,14	10.920.903.982,47	3,01
2029	63.147.233,26	241.516.398,29	10.988.625.751,19	2,77
2030	61.852.467,12	208.224.667,39	11.056.767.470,31	2,44
2031	60.557.701,04	185.585.050,56	11.125.331.743,98	2,21
2032	59.262.934,90	171.755.309,39	11.194.321.192,52	2,06
2033	57.968.168,81	158.309.597,70	11.263.738.452,49	1,92
2034	56.673.402,67	148.593.116,04	11.333.586.176,78	1,81
2035	55.378.636,59	141.735.404,16	11.403.867.034,77	1,73
2036	54.083.870,45	137.267.528,69	11.474.583.712,35	1,67
2037	52.789.104,36	133.053.334,22	11.545.738.912,10	1,61
2038	51.494.338,23	128.839.139,76	11.617.335.353,35	1,55
2039	50.199.572,14	124.624.945,28	11.689.375.772,28	1,50
2040	48.557.392,13	120.410.750,87	11.761.862.922,04	1,44
Média até 2027:				6,05
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				52,61
Média até o término da operação:				3,53
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				30,69

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Receita Corrente Líquida (RCL)	**10.338.814.211,59**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.015.734.088,84
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	869.702.287,63
Valor da operação pleiteada	694.827.736,00
Saldo total da dívida líquida	**3.580.264.112,47**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,35
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**17,31%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 18/09/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 18/09/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	29/01/2020 12:01:01

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420 Date: 2020.09.03 12:06:45 GFT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Paraíba Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraíba

UF: PB

Número do PVL: PVL02.002692/2018-48

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 19/06/2020

Data Limite de Conclusão: 03/07/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 126.886.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.002692/2018-48

Processo: 17944.109769/2018-72

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Checklist

Legenda: AD Adequado (35) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
IN	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gmartins@seplag.pb.gov.br (Gilmar Martins de Carvalho Santiago - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; seri.adauto@gmail.com (Adauto Marcolino Fernandes Júnior - Secretário-Executivo de Representação Institucional); jalinsfilho@gmail.com (João Azevêdo Lins Filho - Governador).

1. Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB). Processo SEI 17944.103476/2017-09 - Certidão do TCE/PB: o documento anexado ao pleito em 11.06.2019 (Sadipem, DOC 00.044293/2019-55) apresenta as páginas 35 a 39 (SEI 2627234). Porém, quando da autenticação do documento, em 20.08.2019, em consulta ao endereço eletrônico do TCE/PB (http://tce.pb.gov.br/, quadro "Validar arquivo digital"), havia também o "Relatório Técnico", páginas 40 a 46, que não fora anexado naquela ocasião (SEI 3551385).

2. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA impetrada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), registrada sob a identificação ACO 3047, número único 0011349-18.2017.1.00.0000, protocolada em 02/10/2017. Em 16/05/2019, situação Conclusos à Presidência.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

As quatro (04) decisões prolatadas pelo Exmo.Sr.Ministro Edson Fachin, relator, e o Agravo Regimental na ACO 3047 Paraíba encontram-se no processo SEI 17944.103476/2017-09, registrados sob os números SEI 0236293, 3570868, 3570915, 3571037 e 3571119.

Conforme orientação expressa na Nota n.00303/2017/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 26/12/2017 (Processo vinculado n.17944.103713/2017-23, documento SEI 1213041), a decisão judicial NÃO ALCANÇA a operação de crédito objeto do pleito registrado no Sadipem sob o número 17944.103476/2017-09, com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R$188.886.893,62.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA.

Taxa de Juros: Libor 6 meses (USD) + margem variável, a ser determinada periodicamente pelo BIRD, conforme artigo 2.05 da minuta do contrato e seção 3.02 das normais gerais.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão Inicial: 0,25% do valor do empréstimo; Comissão de compromisso: 0,25% ao ano sobre o valor não desembolsado; e Sobretaxa de Exposição do Banco ao país: 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 90

Prazo de amortização (meses): 168

Prazo total (meses): 258

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2040

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	11.551.934,51	18.398.729,55	0,00	713.902,50	713.902,50
2021	11.919.906,45	19.033.413,30	0,00	905.951,21	905.951,21
2022	13.759.766,12	22.205.585,15	0,00	1.457.652,72	1.457.652,72
2023	13.759.766,12	22.205.585,15	0,00	2.094.229,81	2.094.229,81
2024	11.183.962,58	17.764.544,56	0,00	2.586.518,41	2.586.518,41
2025	11.624.336,79	17.762.990,10	0,00	3.044.835,98	3.044.835,98
2026	6.400.327,43	9.515.152,19	4.377.567,00	3.426.721,38	7.804.288,38
2027	0,00	0,00	8.755.134,00	3.249.388,55	12.004.522,55
2028	0,00	0,00	8.755.134,00	3.012.944,77	11.768.078,77
2029	0,00	0,00	8.755.134,00	2.776.501,00	11.531.635,00
2030	0,00	0,00	8.755.134,00	2.540.057,22	11.295.191,22
2031	0,00	0,00	8.755.134,00	2.303.613,45	11.058.747,45
2032	0,00	0,00	8.755.134,00	2.067.169,67	10.822.303,67
2033	0,00	0,00	8.755.134,00	1.830.725,90	10.585.859,90
2034	0,00	0,00	8.755.134,00	1.594.282,12	10.349.416,12
2035	0,00	0,00	8.755.134,00	1.357.838,35	10.112.972,35
2036	0,00	0,00	8.755.134,00	1.121.394,57	9.876.528,57
2037	0,00	0,00	8.755.134,00	884.950,80	9.640.084,80
2038	0,00	0,00	8.755.134,00	648.507,02	9.403.641,02
2039	0,00	0,00	8.755.134,00	412.063,25	9.167.197,25
2040	0,00	0,00	8.691.691,00	175.619,47	8.867.310,47
Total:	**80.200.000,00**	**126.886.000,00**	**126.886.000,00**	**38.204.868,15**	**165.090.868,15**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109682/2018-03

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 45.197.310,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	506.080,00	2.000.000,00	0,00	182.490,59	182.490,59
2021	1.518.240,00	10.000.000,00	0,00	547.231,17	547.231,17
2022	2.530.400,00	11.000.000,00	0,00	808.456,17	808.456,17
2023	2.530.400,00	10.197.310,00	0,00	1.061.127,14	1.061.127,14
2024	2.783.440,00	10.000.000,00	0,00	1.305.325,80	1.305.325,80
2025	1.567.999,00	2.000.000,00	0,00	1.307.727,67	1.307.727,67
2026	0,00	0,00	2.259.865,50	1.274.620,64	3.534.486,14
2027	0,00	0,00	2.259.865,50	1.208.406,58	3.468.272,08
2028	0,00	0,00	2.259.865,50	1.142.192,52	3.402.058,02
2029	0,00	0,00	2.259.865,50	1.075.978,46	3.335.843,96
2030	0,00	0,00	2.259.865,50	1.009.764,40	3.269.629,90
2031	0,00	0,00	2.259.865,50	943.550,34	3.203.415,84

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	2.259.865,50	877.336,28	3.137.201,78
2033	0,00	0,00	2.259.865,50	811.122,22	3.070.987,72
2034	0,00	0,00	2.259.865,50	744.908,17	3.004.773,67
2035	0,00	0,00	2.259.865,50	678.694,11	2.938.559,61
2036	0,00	0,00	2.259.865,50	612.480,05	2.872.345,55
2037	0,00	0,00	2.259.865,50	546.265,99	2.806.131,49
2038	0,00	0,00	2.259.865,50	480.051,93	2.739.917,43
2039	0,00	0,00	2.259.865,50	413.837,87	2.673.703,37
2040	0,00	0,00	2.259.865,50	347.623,81	2.607.489,31
2041	0,00	0,00	2.259.865,50	281.409,75	2.541.275,25
2042	0,00	0,00	2.259.865,50	215.195,69	2.475.061,19
2043	0,00	0,00	2.259.865,50	148.981,63	2.408.847,13
2044	0,00	0,00	2.259.865,50	82.767,57	2.342.633,07
2045	0,00	0,00	2.259.865,50	33.107,03	2.292.972,53
Total:	**11.436.559,00**	**45.197.310,00**	**45.197.310,00**	**18.140.653,58**	**63.337.963,58**

17944.100352/2020-69

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 38.412.000,00

Status: Encaminhado para agendamento da negociação

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	426.800,00	3.537.115,00	0,00	171.547,41	171.547,41
2021	853.600,00	7.791.782,50	0,00	584.966,77	584.966,77
2022	853.600,00	8.711.852,50	0,00	952.639,13	952.639,13

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	853.600,00	8.601.852,50	0,00	1.326.610,48	1.326.610,48
2024	853.600,00	6.957.032,50	0,00	1.652.120,42	1.652.120,42
2025	426.800,00	2.812.365,00	768.240,00	1.813.929,88	2.582.169,88
2026	0,00	0,00	1.536.480,00	1.740.639,78	3.277.119,78
2027	0,00	0,00	1.536.480,00	1.667.349,68	3.203.829,68
2028	0,00	0,00	1.536.480,00	1.594.059,59	3.130.539,59
2029	0,00	0,00	1.536.480,00	1.520.769,49	3.057.249,49
2030	0,00	0,00	1.536.480,00	1.447.479,40	2.983.959,40
2031	0,00	0,00	1.536.480,00	1.374.189,30	2.910.669,30
2032	0,00	0,00	1.536.480,00	1.300.899,20	2.837.379,20
2033	0,00	0,00	1.536.480,00	1.227.609,11	2.764.089,11
2034	0,00	0,00	1.536.480,00	1.154.319,01	2.690.799,01
2035	0,00	0,00	1.536.480,00	1.081.028,92	2.617.508,92
2036	0,00	0,00	1.536.480,00	1.007.738,82	2.544.218,82
2037	0,00	0,00	1.536.480,00	934.448,72	2.470.928,72
2038	0,00	0,00	1.536.480,00	861.158,63	2.397.638,63
2039	0,00	0,00	1.536.480,00	787.868,53	2.324.348,53
2040	0,00	0,00	1.536.480,00	714.578,44	2.251.058,44
2041	0,00	0,00	1.536.480,00	641.288,34	2.177.768,34
2042	0,00	0,00	1.536.480,00	567.998,24	2.104.478,24
2043	0,00	0,00	1.536.480,00	494.708,15	2.031.188,15
2044	0,00	0,00	1.536.480,00	421.418,05	1.957.898,05
2045	0,00	0,00	1.536.480,00	348.127,96	1.884.607,96
2046	0,00	0,00	1.536.480,00	274.837,86	1.811.317,86
2047	0,00	0,00	1.536.480,00	201.547,76	1.738.027,76
2048	0,00	0,00	1.536.480,00	128.257,67	1.664.737,67
2049	0,00	0,00	1.536.480,00	54.967,57	1.591.447,57
2050	0,00	0,00	768.240,00	9.161,26	777.401,26
Total:	**4.268.000,00**	**38.412.000,00**	**38.412.000,00**	**28.058.263,57**	**66.470.263,57**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	65.614.344,65	0,00	9.873.963,21	75.488.307,86
2021	69.588.576,05	0,00	49.284.000,00	118.872.576,05
2022	6.670.822,16	0,00	60.236.000,00	66.906.822,16
2023	0,00	0,00	65.712.000,00	65.712.000,00
2024	0,00	0,00	60.236.000,00	60.236.000,00
2025	0,00	0,00	24.642.000,00	24.642.000,00
Total:	**141.873.742,86**	**0,00**	**269.983.963,21**	**411.857.706,07**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	533.151.852,43	188.218.857,44	57.530.391,54	22.436.852,70	590.682.243,97	210.655.710,14
2021	402.883.052,60	163.546.063,58	49.521.246,54	19.313.286,15	452.404.299,14	182.859.349,73
2022	345.560.924,13	154.992.567,02	44.665.635,52	17.419.597,85	390.226.559,65	172.412.164,87
2023	347.640.977,12	147.918.755,28	41.425.664,19	16.156.009,03	389.066.641,31	164.074.764,31
2024	601.836.505,66	136.133.276,86	38.207.241,86	14.900.824,32	640.043.747,52	151.034.101,18

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	344.061.672,72	116.090.447,32	34.853.330,74	13.592.798,99	378.915.003,46	129.683.246,31
2026	339.524.851,04	109.087.042,81	31.395.823,59	12.244.371,20	370.920.674,63	121.331.414,01
2027	341.362.296,73	102.852.614,81	27.906.347,36	10.883.475,47	369.268.644,09	113.736.090,28
2028	98.252.272,22	96.508.879,84	24.254.734,14	9.459.346,32	122.507.006,36	105.968.226,16
2029	88.251.185,51	90.049.378,33	20.430.983,85	7.968.083,70	108.682.169,36	98.017.462,03
2030	67.350.001,71	83.969.522,27	16.424.479,31	6.405.546,93	83.774.481,02	90.375.069,20
2031	56.768.653,76	78.491.640,47	12.223.948,84	4.767.340,05	68.992.602,60	83.258.980,52
2032	55.133.974,76	73.163.295,94	7.817.425,16	3.048.795,81	62.951.399,92	76.212.091,75
2033	53.459.690,57	67.982.204,72	3.609.736,95	1.407.797,41	57.069.427,52	69.390.002,13
2034	52.653.178,76	62.874.004,06	1.408.212,16	549.202,74	54.061.390,92	63.423.206,80
2035	53.303.350,27	57.811.504,24	182.504,32	71.176,68	53.485.854,59	57.882.680,92
2036	54.968.416,40	52.673.893,37	0,00	0,00	54.968.416,40	52.673.893,37
2037	56.736.180,15	47.433.584,87	0,00	0,00	56.736.180,15	47.433.584,87
2038	58.612.975,71	42.084.244,58	0,00	0,00	58.612.975,71	42.084.244,58
2039	60.605.527,91	36.619.147,63	0,00	0,00	60.605.527,91	36.619.147,63
2040	62.720.976,37	31.031.154,43	0,00	0,00	62.720.976,37	31.031.154,43
Restante a pagar	397.533.440,95	88.720.923,54	0,00	0,00	397.533.440,95	88.720.923,54
Total:	**4.472.371.957,48**	**2.028.253.003,41**	**411.857.706,07**	**160.624.505,35**	**4.884.229.663,55**	**2.188.877.508,76**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020
Direito Especial - SDR	7,53330	30/06/2020

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 65.584.497,80

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 785.670.297,33

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.638.974.642,55

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2020

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 10.361.862.905,68

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 4.629.939.590,07

Deduções: 2.614.205.501,23

Dívida consolidada líquida (DCL): 2.015.734.088,84

Receita corrente líquida (RCL): 10.338.814.211,59

% DCL/RCL: 19,50

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109769/2018-72

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109769/2018-72

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2020

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	5.849.711.274,01	191.875.547,98	83.142.799,36	569.235.230,16	158.522.770,78
Despesas não computadas	575.122.512,24	0,00	0,00	7.947.278,75	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	5.274.588.761,77	191.875.547,98	83.142.799,36	561.287.951,41	158.522.770,78
Receita Corrente Líquida (RCL)	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59	10.338.814.211,59
TDP/RCL	51,02	1,86	0,80	5,43	1,53
Limite máximo	49,00	1,90	1,10	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11627

Data da LOA

14/01/2020

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
FONTE 165	18.544.5004.4369.0287 - ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS
FONTE 165	17.512.5003.2267.0287 - PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
FONTE 165	17.512.5003.4252.0287 - PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUA

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

1981

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11626

Data da Lei do PPA

14/01/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5004 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA, DIVERSIFICADA e DINÂMICA	4369 - Elaboração de Planos, Estudos e Projetos de Supervisão e Gerenciamento na Área de Recursos Hídricos.
5003 - CONDIÇÕES DE VIDA	2267 - PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

PROGRAMA	AÇÃO
5003 - CONDIÇÕES DE VIDA	4252 - PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

12,22 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,39 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 03/09/2020 09:51:03
Informamos que o Estado da Paraíba não protocolou nem contratou junto a instituição financeira nenhum pedido para contratação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), destinadas ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública relativo ao enfrentamento da pandemia de Covid-19

Nota 2 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 01/09/2020 10:50:09
Informamos que o Estado da Paraíba não protocolou junto a instituição financeira nenhum pedido para contratação de crédito enquadrada na alínea a), inciso I, §1º c/c alínea b), inciso I, §2º, ambos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Nota 1 - Inserida por José Sabino Pereira Filho | CPF 44159838472 | Perfil Operador de Ente | Data 14/01/2019 16:28:21
Obs: Na aba Nome do projeto/programa, não coube o nome completo que é: "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento,
no Estado da Paraíba".

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Lei nº 11.220	19/10/2018	Dólar dos EUA	138.098.000,00	12/11/2018	DOC00.036503/2018-51

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO I - IEI 4320-64	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003468/2020-16
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1 da Lei nº 4320/64	22/01/2019	25/01/2019	DOC00.003542/2019-52
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1	15/01/2018	12/11/2018	DOC00.036507/2018-39
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	15/06/2020	01/09/2020	DOC00.044838/2020-67
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	15/04/2020	15/04/2020	DOC00.032595/2020-14
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	03/02/2020	07/02/2020	DOC00.014802/2020-59
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	27/01/2020	27/01/2020	DOC00.003663/2020-38
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	01/10/2019	29/10/2019	DOC00.066727/2019-78
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE PB	11/06/2019	28/06/2019	DOC00.046862/2019-05
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	05/04/2019	17/04/2019	DOC00.035979/2019-55
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	31/01/2019	05/02/2019	DOC00.015242/2019-16
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	24/10/2018	12/11/2018	DOC00.036504/2018-03
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	24/10/2018	13/11/2018	DOC00.036660/2018-66
Documentação adicional	NOTA TÉCNICA EM CUMPRIMENTO DO LIMITE DE PESSOAL 1º RGF 2020	02/09/2020	02/09/2020	DOC00.044970/2020-79
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, CONFORME MDF 2020	01/09/2020	01/09/2020	DOC00.044915/2020-89
Documentação adicional	DECISÃO STF ACO 3416 - GARANTIA	28/08/2020	02/09/2020	DOC00.044946/2020-30
Documentação adicional	MEDIDA CAUTELAR ACO 3416	28/08/2020	01/09/2020	DOC00.044844/2020-14
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL 1º QUADRIMESTRE 2020	21/07/2020	02/09/2020	DOC00.044948/2020-29

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL 1º QUADRIMESTRE 2020	21/07/2020	23/07/2020	DOC00.042837/2020-88
Documentação adicional	NOTA TÉCNICA RCL	18/06/2020	18/06/2020	DOC00.040008/2020-61
Documentação adicional	OFÍCIO SEI Nº 119	26/05/2020	26/05/2020	DOC00.037399/2020-36
Documentação adicional	REAPRECIAÇÃO e RECONSIDERAÇÃO STN	14/05/2020	14/05/2020	DOC00.035868/2020-82
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO GOVERNADOR	29/04/2020	14/05/2020	DOC00.035865/2020-49
Documentação adicional	MEDIDA CAUTELAR ACO 3368	13/04/2020	15/04/2020	DOC00.032596/2020-69
Documentação adicional	DL Nº 256 - CALAMIDADE PÚBLICA	23/03/2020	02/09/2020	DOC00.044947/2020-84
Documentação adicional	DECRETO DO ESTADO Nº 40.134 - CALAMIDADE PÚBLICA	21/03/2020	01/09/2020	DOC00.044839/2020-10
Documentação adicional	DESPESA DE PESSOAL 3º QUADRIMESTRE 2019	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003470/2020-87
Documentação adicional	COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003469/2020-52
Documentação adicional	DESPESA DE PESSOAL 2º QUADRIMESTRE 2019	30/10/2019	31/10/2019	DOC00.066934/2019-22
Documentação adicional	DESPESA DE PESSOAL DO 1º QUADRIMESTRE 2019	10/06/2019	28/06/2019	DOC00.046863/2019-41
Documentação adicional	NOTA EXPLICATIVA - DESPESA COM PESSOAL	23/04/2019	24/04/2019	DOC00.036900/2019-11
Documentação adicional	DESPESA COM PESSOAL 3º RGF 2018 CONFORME MDF	07/02/2019	07/02/2019	DOC00.018094/2019-91
Documentação adicional	NOTA EXPLICATIVA RCL 2018	07/02/2019	07/02/2019	DOC00.018090/2019-11
Documentação adicional	CUMPRIMENTO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA 2019	30/01/2019	05/02/2019	DOC00.015238/2019-58
Documentação adicional	LOA 2019	15/01/2019	07/02/2019	DOC00.018088/2019-34
Documentação adicional	Cron. Fin. encaminhado pelo ente	23/11/2018	28/11/2018	DOC00.039127/2018-56
Documentação adicional	CRONOGRAMA FINANCEIRO	21/11/2018	21/11/2018	DOC00.037621/2018-86
Documentação adicional	LEI AUTORIZATIVA	20/10/2018	07/02/2019	DOC00.018101/2019-55
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	01/04/2020	01/04/2020	DOC00.031036/2020-97
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	30/03/2020	31/03/2020	DOC00.030853/2020-28
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	13/02/2020	13/02/2020	DOC00.017605/2020-91
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	13/02/2020	13/02/2020	DOC00.017589/2020-37
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TA 840047	10/02/2020	10/02/2020	DOC00.015641/2020-11
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	TA 840047	22/11/2019	22/11/2019	DOC00.069240/2019-47
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF (TA840047)	28/06/2019	28/06/2019	DOC00.046966/2019-10
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA840047	11/02/2019	20/02/2019	DOC00.023488/2019-61

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo do ROF	TA 840047	05/04/2019	17/04/2019	DOC00.035990/2019-15
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO (PSH)	24/01/2020	27/01/2020	DOC00.003467/2020-63
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO (PROJETO SEGURANÇA HÍDRICA)	25/01/2019	20/02/2019	DOC00.023493/2019-74
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	13/11/2018	21/11/2018	DOC00.036688/2018-01
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO PSH	28/03/2019	03/04/2019	DOC00.032570/2019-87
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	18/01/2019	25/01/2019	DOC00.003544/2019-41
Parecer do Órgão Técnico	Parecer encaminhado pelo ente	23/11/2018	28/11/2018	DOC00.039126/2018-10
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	16/08/2018	12/11/2018	DOC00.036586/2018-88
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	07/12/2017	12/11/2018	DOC00.036505/2018-40
Recomendação da COFIEX	RECOMENDAÇÃO DA COFIEX	07/12/2017	13/11/2018	DOC00.036661/2018-19
Resolução da COFIEX	Resolução COFIEX nº 10/0122	29/11/2017	28/11/2018	DOC00.039131/2018-14

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/07/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/07/2020

Em retificação pelo interessado - 02/06/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/06/2020

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Em retificação pelo interessado - 26/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/05/2020

Em retificação pelo interessado - 28/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/04/2020

Em retificação pelo interessado - 07/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	86765	07/04/2020

Em retificação pelo interessado - 26/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	73674	26/03/2020

Em retificação pelo interessado - 06/02/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	29709	06/02/2020

Em retificação pelo interessado - 21/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	72551	21/11/2019

Em retificação pelo interessado - 23/09/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	5599	11/09/2019

Em retificação pelo interessado - 15/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1514	12/07/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Em retificação pelo interessado - 07/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	810	06/05/2019

Em retificação pelo interessado - 12/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	336	11/03/2019

Em retificação pelo interessado - 14/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	67	11/01/2019

Processo pendente de distribuição - 21/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	170	20/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 29/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	153	28/11/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1521	28/11/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,47600	30/06/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	100.751.443,02	105.809.549,60	206.560.992,62
2021	104.226.971,23	216.300.377,02	320.527.348,25
2022	121.597.784,28	174.848.926,45	296.446.710,73
2023	121.597.784,28	168.656.213,85	290.253.998,13
2024	97.278.646,01	153.092.709,97	250.371.355,98
2025	97.270.133,79	50.994.510,74	148.264.644,53
2026	52.104.973,39	0,00	52.104.973,39
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	3.909.330,09	803.276.666,20	807.185.996,29
2021	4.960.988,83	641.463.564,79	646.424.553,62
2022	7.982.106,29	572.282.482,38	580.264.588,68
2023	11.468.002,44	566.216.656,83	577.684.659,27
2024	14.163.774,81	807.272.824,20	821.436.599,01
2025	16.673.521,83	529.899.328,75	546.572.850,58
2026	42.736.283,17	529.552.442,66	572.288.725,83
2027	65.736.765,48	519.541.163,61	585.277.929,09

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2028	64.441.999,34	264.247.737,03	328.689.736,38
2029	63.147.233,26	241.708.211,12	304.855.444,38
2030	61.852.467,12	208.394.205,23	270.246.672,35
2031	60.557.701,04	185.732.313,35	246.290.014,38
2032	59.262.934,90	171.880.297,12	231.143.232,01
2033	57.968.168,81	158.412.310,37	216.380.479,18
2034	56.673.402,67	148.673.553,72	205.346.956,39
2035	55.378.636,59	141.793.566,78	197.172.203,37
2036	54.083.870,45	137.303.416,26	191.387.286,71
2037	52.789.104,36	133.066.946,73	185.856.051,09
2038	51.494.338,23	128.830.477,27	180.324.815,50
2039	50.199.572,14	124.594.007,74	174.793.579,89
2040	48.557.392,13	120.357.538,28	168.914.930,41
Restante a pagar	0,00	649.437.313,77	649.437.313,77

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**785.670.297,33**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**785.670.297,33**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	65.584.497,80
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**65.584.497,80**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109769/2018-72

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.638.974.642,55**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.638.974.642,55**
Liberações de crédito já programadas	105.809.549,60
Liberação da operação pleiteada	100.751.443,02
Liberações ajustadas	**206.560.992,62**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	100.751.443,02	105.809.549,60	10.393.940.798,55	1,99	12,42
2021	104.226.971,23	216.300.377,02	10.458.394.808,59	3,06	19,15
2022	121.597.784,28	174.848.926,45	10.523.248.505,28	2,82	17,61
2023	121.597.784,28	168.656.213,85	10.588.504.367,12	2,74	17,13
2024	97.278.646,01	153.092.709,97	10.654.164.887,99	2,35	14,69
2025	97.270.133,79	50.994.510,74	10.720.232.577,22	1,38	8,64
2026	52.104.973,39	0,00	10.786.709.959,72	0,48	3,02
2027	0,00	0,00	10.853.599.576,03	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	10.920.903.982,47	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	10.988.625.751,19	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	11.056.767.470,31	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	11.125.331.743,98	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	11.194.321.192,52	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2033	0,00	0,00	11.263.738.452,49	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	11.333.586.176,78	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	11.403.867.034,77	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	11.474.583.712,35	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	11.545.738.912,10	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	11.617.335.353,35	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	11.689.375.772,28	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	11.761.862.922,04	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	11.834.799.572,87	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	11.908.188.512,18	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	11.982.032.544,65	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	12.056.334.492,38	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	12.131.097.194,94	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	12.206.323.509,53	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	12.282.016.311,05	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	12.358.178.492,26	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	12.434.812.963,82	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	12.511.922.654,47	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	3.909.330,09	803.276.666,20	10.393.940.798,55	7,77
2021	4.960.988,83	641.463.564,79	10.458.394.808,59	6,18
2022	7.982.106,29	572.282.482,38	10.523.248.505,28	5,51
2023	11.468.002,44	566.216.656,83	10.588.504.367,12	5,46
2024	14.163.774,81	807.272.824,20	10.654.164.887,99	7,71

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	16.673.521,83	529.899.328,75	10.720.232.577,22	5,10
2026	42.736.283,17	529.552.442,66	10.786.709.959,72	5,31
2027	65.736.765,48	519.541.163,61	10.853.599.576,03	5,39
2028	64.441.999,34	264.247.737,03	10.920.903.982,47	3,01
2029	63.147.233,26	241.708.211,12	10.988.625.751,19	2,77
2030	61.852.467,12	208.394.205,23	11.056.767.470,31	2,44
2031	60.557.701,04	185.732.313,35	11.125.331.743,98	2,21
2032	59.262.934,90	171.880.297,12	11.194.321.192,52	2,06
2033	57.968.168,81	158.412.310,37	11.263.738.452,49	1,92
2034	56.673.402,67	148.673.553,72	11.333.586.176,78	1,81
2035	55.378.636,59	141.793.566,78	11.403.867.034,77	1,73
2036	54.083.870,45	137.303.416,26	11.474.583.712,35	1,67
2037	52.789.104,36	133.066.946,73	11.545.738.912,10	1,61
2038	51.494.338,23	128.830.477,27	11.617.335.353,35	1,55
2039	50.199.572,14	124.594.007,74	11.689.375.772,28	1,50
2040	48.557.392,13	120.357.538,28	11.761.862.922,04	1,44
			Média até 2027:	6,05
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	52,63
			Média até o término da operação:	3,53
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	30,71

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109769/2018-72

Receita Corrente Líquida (RCL)	**10.338.814.211,59**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.015.734.088,84
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	869.702.287,63
Valor da operação pleiteada	694.827.736,00
Saldo total da dívida líquida	**3.580.264.112,47**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,35
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**17,31%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 03/09/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 03/09/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	29/01/2020 12:01:01

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DA PARAÍBA

PARECER JURÍDICO DA LEGALIDADE
Operação de Crédito Externo

Ementa: Exame quanto à LEGALIDADE da Minuta de Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD e o Estado da Paraíba, para financiamento do Projeto Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA. Pela convalidação, legalidade e legitimidade do instrumento contratual de empréstimo.

I – DA FORMALIZAÇÃO

Nos termos da Portaria MEFP nº 497/1990 e da Lei Complementar do Estado da Paraíba n° 86/2008, cabe à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba - PGE/PB formalizar o Parecer Jurídico sobre a LEGALIDADE da contratação da operação de crédito do BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD ao Estado da Paraíba, no valor de US$ 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos EUA), destinado ao financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA (Processo nº 17944.109769/2018-72), em especial em relação às obrigações a serem assumidas pelo Estado com base na Minuta contratual negociada.

II – DO EMPRÉSTIMO

A Minuta de Contrato, em síntese, tem por objeto a concessão de empréstimo pelo BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD ao Estado da Paraíba, com garantia da UNIÃO, no valor de 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos EUA), autorizado pela Lei Estadual nº 11.220, de 19/10/2018, para ao financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA, nos termos delineados nas cláusulas e condições insertas na referida Minuta contratual.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DA PARAÍBA

III – DA ANÁLISE DA LEGALIDADE DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Analisada a Minuta do instrumento contratual ***sub exame***, com fulcro nas normas legais aplicáveis ao caso e em observância à Resolução n° 48/2007 do Senado Federal, não se verifica nenhuma afronta ao disposto no art. 8° da Resolução do Senado da República e se verifica plena conformidade da citada Minuta com a legislação de regência, em especial, no tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Estadual nº 11.220, de 19/10/2018, instrumento autorizativo da operação em comento e da contragarantia do Estado em favor da União.

IV – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Douta Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, nos termos da Portaria MEFP nº 497/1990 e dos arts. 1°, 3°, II, 4° e 16 da Lei Complementar do Estado da Paraíba n° 86/2008, e art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93, alterado pela Federal n° 8.883/94, opina, sem caráter vinculativo e ressalvadas as questões de ordem técnica alheias à sua competência, no seguinte sentido:

a. considerar o pleito compatível com a legislação pertinente à espécie, tendo, portanto, como operação revestida dos necessários e suficientes aspectos da LEGALIDADE;
b. que deve ser aprovada a Minuta de Contrato de Empréstimo que, em síntese, tem por objeto a concessão de operação de crédito pelo BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD ao Estado da Paraíba, com garantia da UNIÃO, no valor de 126.886.000,00 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares dos EUA); e
c. concluindo, pela exigibilidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas.

João Pessoa, 28 de setembro de 2020

FABIO ANDRADE MEDEIROS:02470544459

Assinado de forma digital por FABIO ANDRADE MEDEIROS:02470544459
Dados: 2020.09.28 16:15:26 -03'00'

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado da Paraíba

GOVERNO
DA PARAÍBA

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado da Paraíba para realizar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - **BIRD**, no valor de **US$ 126.886.000,00** (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do *Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba* – **PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 11.220, de 19/10/2018;
b) inclusão na Lei nº 11.627, de 14/01/2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

João Pessoa - Paraíba, 22 de janeiro de 2020

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado da Paraíba

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

Parecer Técnico

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA EFICIÊNCIA DA GESTÃO HÍDRICA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, NO ESTADO DA PARAÍBA

(PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAÍBA)

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD

Março, 2019

Identificação da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado da Paraíba, de operação de crédito, no valor de **US$ 126.886.000,00** (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil dólares) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, destinada ao "Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba". Esta operação tem o valor total de **US$ 207.086.000,00** (duzentos e sete milhões e oitenta e seis mil dólares), com contrapartida de **US$ 80.200.000,00** (oitenta milhões e duzentos mil dólares).

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO
1.1 Contextualização

Encadeando esforços e iniciativas de sistematizar questões e soluções inerentes às cadeias produtivas sob o ponto de vista do desenvolvimento industrial, da logística de transportes, da matriz energética, da telecomunicação e da tecnologia da informação (TIC) e, fundamentalmente, do capital humano, o Governo do Estado identificou e caracterizou diretrizes e propostas de ações de longo prazo, que além de dar uma dimensão estratégica ao processo de desenvolvimento econômico e social da Paraíba, consolida um modelo de desenvolvimento orientado à expansão e ao fortalecimento da sua infraestrutura.
Tal proposta de Planificação Estratégica referida aos Eixos Integrados de Desenvolvimento da Paraíba/Uma visão Estratégica para o Estado, apesar de não evidenciar a perspectiva da Segurança Hídrica, uma das mais relevantes prioridades, constitui um importante balizamento ao processo de desenvolvimento, apoiando e subsidiando as bases para a consolidação e ampliação de um novo ciclo expansivo e virtuoso para o Estado da Paraíba.

A vertente do fortalecimento da infraestrutura tem se revelado fator impactante no PIB paraibano, com melhorias socioeconômicas no estado. Em 2015, a economia brasileira sofreu uma retração de 3,5% e a do Nordeste de 3,4%. Apesar da crise que se iniciou naquele ano, o PIB paraibano registrou um comportamento menos desfavorável, apresentando uma redução de 2,7% e acumulando nos últimos cinco anos (2010-2015) uma taxa de crescimento nominal da ordem de 16,5%, superior a do Brasil e do Nordeste que foram, respectivamente, de 5,8% e 9,8%. Em valores nominais, passou de R$ 5,332 trilhões (2013) para o valor de R$ 5,995 trilhões em 2015. De acordo com os dados comparativos PIB PB X PIB Brasil – 2010/2015, divulgados pelo IBGE, houve crescimento de 16,7% do PIB da Paraíba nesse período, sendo o 7º estado que mais cresceu no Brasil e o 3º no Nordeste.

Tabela 1

RESULTADOS COMPARATIVOS DO PIB DO ESTADO DA PARAÍBA E PIB DO BRASIL - 2013-2015						
Agregados Econômicos (Ótica da Produção)	PARAÍBA			BRASIL		
	2013	2015	Acumulado (2010-2015)	2013	2015	Acumulado (2010-2014)
PIB (Ótica da Produção)	46,377 (bilhões R$)	56,140 (bilhões R$)		5,332 (trilhões R$)	5,995 (trilhões R$)	
•Crescimento real •Particip. No PIB do BRASIL	5,8% 0,87%	-2,7% 0,93%	16,7% ---			
PIB *per capita* (em R$/hab)	R$ 11.848	R$ 14.133		R$ 26.526	R$ 28.876	
•Crescimento nominal •Razão Paraíba/Brasil	6,4% 44,7%	19,3% 48,9%	50,8% ---	6,8% ---	5,8% ---	45,2% ---

Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama - jun2018

Nesse contexto, o Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento, no Estado da Paraíba - Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba constitui ação indispensável à efetividade da Planificação Estratégica mencionada e que se

propaga na efetividade estruturante do desenvolvimento socioeconômico da população paraibana, para sedimentar as tendências já observadas de fortalecimento das melhores perspectivas de desenvolvimento do estado.

A gestão dos recursos hídricos da Paraíba apresenta desafios significativos. O desafio da segurança hídrica é uma preocupação urgente e imediata na Paraíba e a situação atual é caracterizada pela oferta insuficiente de serviços de provisão de água, nos seus diferentes usos, que afetam sem sombra de dúvidas a qualidade de vida da população.

A região do semiárido no Nordeste do Brasil, incluindo a Paraíba, tem as menores disponibilidades de água per capita do país, inferiores a 500m³ por ano e precipitação menores de 80 centímetros por ano, com temperaturas altas e a evapotranspiração podendo chegar a mais de 118 centímetros por ano. A região do semiárido ocupa 87% do território da Paraíba, compreendendo 76% de seus municípios e 57% da sua população.

O uso da água para consumo humano urbano representa 26% do consumo total do Estado, o industrial, 9% e o rural humano e pecuário é da ordem de 3%.

A demanda de água para consumo humano e irrigação deverá ter aumentado de 43.045,589 m3/ano em 2010 para 78.666,290 m3/ano em 2015, com a população rural com serviço de água atingindo 276.075 habitantes, comparada com os 10.243 habitantes, em 2010.

As alterações climáticas e uma seca que desde 2012 se alastra no Nordeste, agravam ainda mais os problemas de escassez de água na Paraíba em particular. Em julho de 2017, 196 das 223 cidades paraibanas estavam em situação de emergência por cerca de 180 dias devido à seca. Em abril de 2018 o Governo da Paraíba editou o DECRETO Nº 38.195, de 02 de abril de 2018, mantendo a situação de emergência nos 196 municípios afetados pela situação de seca.

O Governo da Paraíba está desenvolvendo diversas ações para mitigar os impactos da seca prolongada, com medidas de emergência para atender a população atingida, bem como ações estruturantes, visando aumentar a segurança hídrica do Estado. A despeito dos esforços do Governo, com a construção de novas adutoras, mais de quatrocentos mil pessoas de 168 municípios paraibanos estavam sendo atendidos por 1.106 caminhões, por meio da Operação Carro-Pipa Federal.

O projeto da transposição das águas do Rio São Francisco mitigou sobremaneira a situação atual. As obras foram concluídas no início de 2017, contribuindo para a recarga do Açude de Boqueirão. No entanto, o sistema atual prevê que as águas da transposição fluirão pelo leito natural do Rio Paraíba, percorrendo mais 130 km da barragem de Poções até o Açude de Boqueirão. O fluxo pelo leito natural do rio é susceptível de perdas, motivo pelo qual o Governo da Paraíba está desenvolvendo o projeto da Adutora Transparaíba, que permitirá adução da água da transposição para diversos municípios na Região do Agreste.

Os principais intervenientes institucionais no setor de recursos hídricos, na Paraíba, são:
- A Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT;
- A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA;
- A Superintendência do Meio Ambiente – SUDEMA
- A Companhia de Água e Esgotos de Paraíba - CAGEPA; e
- A Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB.

Análises e estudos preliminares realizados pela SEIRHMACT apontam que as instituições do setor de recursos hídricos e de saneamento necessitam, urgentemente, de modernização institucional e de melhoria no seu desempenho técnico-funcional e operativo. Em particular, a AESA não consegue conduzir e coordenar uma gestão objetiva e eficiente dos recursos hídricos e a CAGEPA não tem sido capaz de universalizar, no meio urbano, a cobertura de água potável, expandir a cobertura de serviços de esgotamento sanitário e nem dar solução ao aumento da demanda de serviços e ao equilíbrio de suas contas financeiras.

Em resumo, os principais problemas a serem enfrentados por este projeto, aliados a uma estiagem persistente ao longo de décadas, cuja solução é objeto da Transposição de águas do rio São Francisco, Eixo Leste em operação e Eixo Norte a ser concluído, são, indiscutivelmente, a falta de recursos materiais, técnicos e de infraestrutura institucional para exercer um controle eficiente e uma melhor gestão hídrica (AESA) e dos serviços de água potável e saneamento (CAGEPA).

Desse modo, a operação de crédito que objetivamos, propiciará os recursos financeiros complementares para o projeto que aponta ações prioritárias que irão beneficiar uma população hoje marginalizada e que está referida nas iniciativas dos estudos e projetos para construção e ampliação de Barragens na Bacia Piancó-Piranhas-Açu, na Adutora Transparaíba e na Reestruturação dos Serviços de Esgoto Sanitário da Região Metropolitana de João Pessoa, além do Melhoramento Técnico-Operativo da AESA e o Desenvolvimento e Controle Operacional da CAGEPA.

1.2. Escolha das áreas de atuação do projeto.

Coerentemente com o Diagnóstico dos setores de Recursos Hídricos e de prestação dos serviços de Água Potável e de Esgotos Sanitários apontados na Carta Consulta, o projeto SEGURANÇA HÍDRICA DA PARAÍBA prevê um conjunto de iniciativas e metas agrupadas e integradas em áreas de: gestão hídrica, infraestrutura hídrica e saneamento, articuladas com a Transposição do Rio São Francisco e com as áreas temáticas do Planejamento Estratégico Estadual, a saber:

A: Gestão Integrada dos Recursos

B: Melhoria da Eficiência e da Segurança dos Serviços de Água e Saneamento

C: Resposta a Emergências e Contingências

Relativamente à construção de barragens, componente previsto na Carta Consulta aprovada, o BIRD, em Reunião de Decisão, avaliou que esse componente se apresentava com risco alto na operação de crédito proposta, tendo em vista que o Estado da Paraíba ainda não dispunha de qualquer projeto para que se pudesse fazer uma avaliação social, ambiental e de reassentamento quanto à implantação das mesmas. Nesse sentido, optou-se pela recomposição de Componentes e alteramos para fazer constar o Produto: Contratação de Consultoria para a elaboração de estudos de viabilidade, projetos básicos e executivos de barragens localizadas na bacia do Piranhas Açú.

Como essa referida adequação, todas as demais adaptações de recomposição de Componentes ocorreram nas fases de identificação e preparação dos projetos/termos de referência, em diversas reuniões com os técnicos do Banco, que resultaram na nova composição do empréstimo.

Em relação ao Componente Respostas a Emergências e Contingências, esclarecemos se tratar de preventivo para acomodar eventuais situações imprevisíveis que possam exigir adequações de execução. Esse componente é de custo zero e apoiaria a preparação e resposta rápida a uma Crise ou Emergência elegíveis, caso necessário. Após a declaração de um desastre ou estado de emergência, esse componente permite a realocação de recursos do Acordo de Empréstimo e dos componentes do Projeto, com procedimentos simplificados de aquisição e desembolso, conforme definido na Seção de Resposta a Emergências de Contingência (CER) do Manual Operacional do Projeto. As atividades elegíveis podem incluir trabalhos emergenciais de reconstrução, fornecimento de equipamentos críticos ou quaisquer outros insumos críticos para garantir a operação contínua da infraestrutura e serviços de água e saneamento.

Finalmente, contempla-se na Matriz de Investimento da operação de crédito, o Produto COMISSÃO INICIAL (FRONT-END FEE) – 0,25%, para acomodar o respectivo custo financiável de US$350.000,00.

2. Objetivos do projeto

2.1. Objetivo geral

O Projeto denominado Segurança Hídrica tem como objetivo geral a reforma e modernização dos setores de recursos hídricos e de água potável e saneamento no Estado da Paraíba.

2.2. Objetivos Setoriais

- RECURSOS HÍDRICOS

- Aumentar o número de famílias com acesso a água;
- Ampliar o alcance da Transposição do Rio São Francisco;
- Melhorar a capacidade da gestão e do controle institucional dos serviços e da infraestrutura em relação aos recursos hídricos.

- SANEAMENTO BÁSICO

- Aumentar e melhorar a cobertura de esgotamento sanitário na Região Metropolitana de João Pessoa.

BENEFÍCIOS E METAS

Os objetivos específicos e as metas do Projeto, nos setores de Segurança Hídrica e de Esgotamento Sanitário do estado, que levarão à consecução dos objetivos setoriais são os seguintes:

- Atualização da base cartográfica da PB, com Área de recobrimento (56.000 km²) – Meta 100%;

- Realização de Estudos e Projetos de Construção e Ampliação de Barragens na Bacia do Piranhas-Açu – Meta 100%;

- Sistema Adutor Transparaíba - Implantação e Pré-Operação do Sistema – Meta 100%;

- Reordenamento Institucional da AESA - Relatório Final de Avaliação do Projeto - Aprovação Pela SEIRHMACT – Meta 100%;

- Melhoramento Técnico Operativo da AESA - Relatório Final de Avaliação do Projeto - Aprovação pela SEIRHMACT – Meta 100%;

- Reengenharia e Reordenamento Institucional da CAGEPA - Relatório Final de Avaliação do Projeto - Aprovação pela SEIRHMACT – Meta 100%;

- Desenvolvimento e Controle Operacional da CAGEPA - Relatório Final de Avaliação do Projeto - Aprovação pela SEIRHMACT – Meta 100%; e

- Reestruturação do Sistema de Esgotamento Sanitário de João Pessoa - Índice de Cobertura - Percentagem de Cobertura Atual 76,00% - Meta 100%

OBSERVAÇÃO:
Os objetivos acima listados convergem, em grande parte, com o Plano Estadual de Recursos Hídricos, publicado em 2006 sob a forma de Relatório Final Consolidado, e aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, através da Resolução Nº 13, de 13 de junho de 2011.

Alguns aspectos do referido Plano merecem destaque, como as recomendações para que a previsão de cenários de suprimento hídrico e de desenvolvimento socioeconômico devam considerar recursos hídricos exógenos ao Estado (transposição do São Francisco); que os reservatórios superficiais existentes em uma unidade de planejamento devem ser operados e mantidos de forma integrada e eficiente, com o objetivo de manter e incrementar as ofertas; que os modelos de irrigação até agora utilizados no Estado devem ser repensados para serem compatíveis com as características pedológicas, hidroclimáticas, a disponibilidade quantitativa e qualitativa de água e as especificidades sociais e culturais das populações beneficiárias; e que sejam criados programas prioritários que viabilizam a implantação dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos no Estado.

3. Matriz de Investimento

Os custos envolvidos no desenvolvimento desse projeto estimam investimentos em elaboração de estudos e projetos, execução de obras, serviços de consultoria, aquisições e instalações de instrumentos, equipamentos e softwares, dentre outros e abaixo agrupados por componentes e projetos, totalizando US$ 207,086 milhões previsto para ser integralizado em até 6(seis) anos, conforme o cronograma de execução da operação.

Componentes	Subcomponente	Empréstimo (U$)	Contrapartida (U$)	Órgãos Responsáveis
Componente 1: Gestão Integrada dos Recursos Hídricos	Subcomponente 1.1. Melhoria da Gestão da Água	4.100.000,00		AESA / SEIRHMACT
	Subcomponente 1.2. Gestão do Projeto e Desenvolvimento Institucional	7.000.000,00		SEIRHMACT
Componente 2: Melhoria da Eficiência e da Segurança dos Serviços de Água e Saneamento	Subcomponente 2.1. Infraestrutura Hídrica na Região do Agreste	80.800.000,00	80.200.000,00	CAGEPA
	Subcomponente 2.2. Água e Saneamento na Região Metropolitana de João Pessoa	34.668.785,00		
Componente 3: Resposta a Emergências e Contingências	-			SEIRHMACT
Comissão inicial (front-end fee) - 0,25%	-	317.215,00		
TOTAL		**126.886.000,00**	**80.200.000,00**	

4. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma estimativo da execução do Projeto, por componente e por fonte de recursos, encontra-se em ANEXO.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O orçamento do Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba é de **US$ 207.086.000,00**, sendo US$ 126.886.000,00 oriundos do empréstimo junto ao BIRD e US$ 80.200.000,00 de contrapartida do Estado da Paraíba, assegurados pelo mutuário, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Componente	Custo Total (US$)	BIRD (US$)	Contrapartida do Estado (US$)	Contrapartida dos Beneficiários (US$)
Componente 1 - GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS	11.100.000,00	11.100.000,00	0,00	0,00
Componente 2 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO	195.668.785,00	115.468.785,00	80.200.000,00	0,00
Componente 3 - RESPOSTA A EMERGÊNCIAS E CONTINGÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
COMISSÃO INICIAL (FRONT-END FEE) - 0,25%	317.215,00	317.215,00	0,00	0,00
TOTAL	**207.086.000,00**	**126.886.000,00**	**80.200.000,00**	**0,00**

Os mais impactantes itens de custos dos 3 componentes por tipologias encontram-se especificados na tabela que segue:

Componente - Tipologia	Valor Médio por Hab (US$)	Quantidade hab beneficiados diretamente	Total Recursos (US$)	Participação % no Custo Total da Operação
EXECUÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA ADUTOR DA TRANSPARAÍBA - RAMAL CARIRI	526	306.000	161.000.000	78%
REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE JOÃO PESSOA	25	812.000	20.000.000	10%
SUBTOTAL			181.000.000	88%

Custo total do Projeto: US$ 207.086.000,00

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados, mencionados a seguir, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada:

a) Melhoria da Gestão de Recursos Hídricos e Instrumentação e Equipamento da AESA - O principal objetivo da gestão de recursos hídricos na Paraíba é garantir o suprimento de água para os múltiplos usuários. O principal agente regulador dos recursos hídricos na Paraíba é a AESA, responsável por regular e fazer cumprir as normas na construção e operação de poços, barragens e outras obras hídricas de suprimento e abastecimento de água, tanto em mananciais superficiais, como subterrâneos. O melhoramento técnico-

operativo da AESA, previsto no projeto de Segurança Hídrica, beneficiará toda a população do estado e esses impactos não são mensuráveis financeiramente.

b) Melhoria da Gestão da Prestação dos Serviços de Água Potável e de Esgotos Sanitários pela CAGEPA – A provisão de serviços de água potável, pela CAGEPA, representa uma cobertura de 96,83% da população urbana do Estado e o volume anual de água potável produzida, foi estimado no ano de 2014 em 224 milhões de metros cúbicos. Em que pese o elevado nível de cobertura, o suprimento de água tem sido comprometido pelo esgotamento de mananciais e reservatórios, devido à seca prolongada desde 2012. Os sistemas de abastecimento de água potável apresentam volume de perdas de água significativos, tanto no componente das perdas físicas visíveis e não visíveis, basicamente provenientes de ineficiências operativas, como também no componente de perdas de faturamento e do uso ineficiente da água, ou desperdícios, que somados caracterizam a água não contabilizada, ou seja, o serviço não cobrado e não pago. A melhoria da qualidade e eficiência empresarial, da operação das instalações e manutenção dos equipamentos, da infraestrutura dos sistemas hidráulicos sob responsabilidade da CAGEPA, representa um significativo benefício financeiro não mensurável.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FINANCIADOR

A cooperação técnica-financeira do BIRD ao Governo da Paraíba em matéria de Segurança Hídrica e Prestação de Serviços de Água Potável e Esgotos Sanitários se iniciou em dez/2013, após consulta formal a diversos organismos de financiamento externo, realizada pelo Governo da Paraíba a instituições tais como: PNUD, BID, CAF; entre outras.

Com a posição do BIRD em cooperar tecnicamente e financeiramente com o Governo do Estado, as missões dessa instituição financeira à Paraíba para identificação e caracterização dessa cooperação, inicia-se da real necessidade de reengenharia da AESA e da CAGEPA, tendo em vista que seus desempenhos institucionais, em matéria de gestão hídrica e de controle operacional, é ineficiente e requer uma ação de reordenamento de seus esquemas institucional e de funcionamento.

Com a omissão de resposta das demais instituições antes mencionadas, uma análise comparativa das condições financeiras entre os Agentes Financeiros Externos consultados não pôde ser realizada. Face a essa realidade o processo de cooperação com o BIRD evoluiu, com um aporte de recursos não onerosos (Grant) e uma possível participação do BEI – Banco Europeu de Investimentos, que permitiria reduzir a contrapartida do estado a níveis compatíveis com a sua realidade financeira e orçamentária à época. Ademais, as condições financeiras propostas pelo BIRD foram consideradas viáveis para o Estado da Paraíba.

Na atualidade, com os ajustes ao Projeto de Segurança Hídrica para redução dos investimentos e a consequente redução do montante a ser financiado externamente, foi descartada a participação do BEI. A decisão antes mencionada ocasionou a necessidade de um aporte maior, com recursos próprios do Tesouro Estadual, caracterizando, desse modo, o alto grau de prioridade do Projeto de Segurança Hídrica pelo Governo para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

João Pessoa/PB, 28 de março de 2019.

Virgiane da Silva Melo
Secretária Executiva da Infraestrutura e Recursos Hídricos

Deusdete Queiroga Filho
Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

De acordo

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

ANEXO: Cronograma Estimativo da Execução do Projeto de Segurança Hídrica da Paraíba

COMPONENTE	SUBCOMPONENTE	EMPRÉSTIMO (U$)	CP (U$)	Semestre 1		Semestre 2		Semestre 3		Semestre 4		Semestre 5	
				Empréstimo	CP	Empréstimo	CP	Empréstimo	CP	Empréstimo	CP	Empréstimo	CP
Componente 1: Gestão Integrada dos Recursos Hídricos	Subcomponente 1.1. Melhoria da Gestão da Água	4.100.000,000		205.000,000		205.000,000		410.000,000		410.000,000		410.000,000	
	Subcomponente 1.2. Gestão do Projeto e Desenvolvimento Institucional	7.000.000,000		350.000,000		350.000,000		700.000,000		700.000,000		700.000,000	
Componente 2: Melhoria da Eficiência e da Segurança dos Serviços de Água e Saneamento	Subcomponente 2.1. Infraestrutura Hídrica na Região do Agreste	80.800.000,000	80.200.000,000	8.009.807,900	5.591.981,290	5.494.828,150	5.959.953,220	4.939.828,150	5.959.953,220	4.939.828,150	5.959.953,220	4.939.828,150	5.959.953,220
	Subcomponente 2.2. Água e Saneamento na Região Metropolitana de João Pessoa	34.668.785,000				3.466.878,500		3.466.878,500		3.466.878,500		3.466.878,500	
Componente 3: Resposta a Emergências e Contingências	-	-											
Comissão inicial (front-end fee) - 0,25%	-	317.215,000		317.215,000									
TOTAL (U$)		126.886.000,000	80.200.000,000	8.882.022,900	5.591.981,290	9.516.706,650	5.959.953,220	9.516.706,650	5.959.953,220	9.516.706,650	5.959.953,220	9.516.706,650	5.959.953,220
% TOTAL (U$)				4,29%	2,70%	4,60%	2,88%	4,60%	2,88%	4,60%	2,88%	4,60%	2,88%
TOTAL ACUMULADO (U$)				8.882.022,900	14.474.004,190	23.990.710,840	29.950.664,060	39.467.370,710	45.427.323,930	54.944.030,580	60.903.983,800	70.420.690,450	76.380.643,670
% TOTAL ACUMULADO (U$)				4,29%	6,99%	11,58%	14,46%	19,06%	21,94%	26,53%	29,41%	34,01%	36,88%

Continução 1

COMPONENTE	SUBCOMPONENTE	Semestre 6		Semestre 7		Semestre 8		Semestre 9		Semestre 10		Semestre 11	
		Empréstimo	CP	Empréstimo	CP	Empréstimo	CP	Empréstimo	CP	Empréstimo	CP	Empréstimo	CP
Componente 1: Gestão Integrada dos Recursos Hídricos	Subcomponente 1.1. Melhoria da Gestão da Água	410.000,000		410.000,000		410.000,000		410.000,000		410.000,000		205.000,000	
	Subcomponente 1.2. Gestão do Projeto e Desenvolvimento Institucional	700.000,000		700.000,000		700.000,000		700.000,000		700.000,000		350.000,000	
Componente 2: Melhoria da Eficiência e da Segurança dos Serviços de Água e Saneamento	Subcomponente 2.1. Infraestrutura Hídrica na Região do Agreste	8.112.000,000	7.799.812,900	8.112.000,000	7.799.812,900	4.939.828,150	5.959.953,220	4.939.828,150	5.959.953,220	3.670.959,410	5.224.009,360	5.959.398,660	5.224.009,360
	Subcomponente 2.2. Água e Saneamento na Região Metropolitana de João Pessoa	3.466.878,500		3.466.878,500		3.466.878,500		3.466.878,500		3.466.878,500		1.733.439,250	
Componente 3: Resposta a Emergências e Contingências	-												
Comissão inicial (front-end fee) - 0,25%	-												
TOTAL (U$)		12.688.878,500	7.799.812,900	12.688.878,500	7.799.812,900	9.516.706,650	5.959.953,220	9.516.706,650	5.959.953,220	8.247.837,910	5.224.009,360	8.247.837,910	5.224.009,360
% TOTAL (U$)		6,13%	3,77%	6,13%	3,77%	4,60%	2,88%	4,60%	2,88%	3,98%	2,52%	3,98%	2,52%
TOTAL ACUMULADO (U$)		89.069.522,170	96.869.335,070	109.558.213,570	117.358.026,470	126.874.733,120	132.834.686,340	142.351.392,990	148.311.346,210	156.559.184,120	161.783.193,480	170.031.031,390	175.255.040,750
% TOTAL ACUMULADO (U$)		43,01%	46,78%	52,90%	56,67%	61,27%	64,14%	68,74%	71,62%	75,60%	78,12%	82,11%	84,63%

Continução 2

COMPONENTE	SUBCOMPONENTE	Semestre 12		Semestre 13		Semestre 14		Semestre 15		TOTAL (U$)
		Empréstimo	CP	Empréstimo	CP	Empréstimo	CP	Empréstimo	CP	
Componente 1: Gestão Integrada dos Recursos Hídricos	Subcomponente 1.1. Melhoria da Gestão da Água	205.000,000		-		-		-		4.100.000,000
	Subcomponente 1.2. Gestão do Projeto e Desenvolvimento Institucional	350.000,000		-		-		-		7.000.000,000
Componente 2: Melhoria da Eficiência e da Segurança dos Serviços de Água e Saneamento	Subcomponente 2.1. Infraestrutura Hídrica na Região do Agreste	4.055.904,450	4.120.093,550	6.344.343,700	4.120.093,550	3.170.808,490	2.280.233,880	3.170.808,490	2.280.233,890	161.000.000,000
	Subcomponente 2.2. Água e Saneamento na Região Metropolitana de João Pessoa	1.733.439,250		-		-		-		34.668.785,000
Componente 3: Resposta a Emergências e Contingências	-									-
Comissão inicial (front-end fee) - 0,25%	-									317.215,000
TOTAL (U$)		6.344.343,700	4.120.093,550	6.344.343,700	4.120.093,550	3.170.808,490	2.280.233,880	3.170.808,490	2.280.233,890	207.086.000,00
% TOTAL (U$)		3,06%	1,99%	3,06%	1,99%	1,53%	1,10%	1,53%	1,10%	
TOTAL ACUMULADO (U$)		181.599.384,450	185.719.478,000	192.063.821,700	196.183.915,250	199.354.723,740	201.634.957,620	204.805.766,110	207.086.000,000	
% TOTAL ACUMULADO (U$)		87,69%	89,68%	92,75%	94,74%	96,27%	97,37%	98,90%	100,00%	

Virgiane da Silva Melo
Secretária Executiva de Infra. e Recursos Hídricos
SEIRHMA
Mat. 167.528-1

Deusdete Queiroga Filho
Secretário de Estado
SEIRHMA
Mat.146.923-1

João Azevêdo Lins Filho
Governador do Estado da Paraíba

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

122ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/0122, de 29 de novembro de 2017.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento, no Estado da Paraíba.
2. Mutuário:	Estado da Paraíba
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 138.098.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 80.200.000,00

Ressalva(s):

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 04/12/2017, às 10:02.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 04/12/2017, às 16:04.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5033770** e o código CRC **890F64AF**.

DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.901 http://www.al.pb.leg.br João Pessoa - Segunda-feira, 23 de Março de 2020

CADERNO LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE	
1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Pollyanna Dutra - Presidente	1. Dep. Manoel Ludgério
2. Dep. Ricardo Barbosa - Vice-Presidente	2. Dep. Jeová Campos
3. Dep. Dr. Taciano Diniz	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Cabo Gilberto
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep.
7. Dep. Edmilson Soares	7. Dep. Lindolfo Pires

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	
1. Dep. Wilson Filho - Presidente	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Tião Gomes	3. Dep. Júnior Araújo
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Eduardo Carneiro	5. Dep. Raniery Paulino
6. Dep. João Henrique	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Lindolfo Pires	7. Dep. Edmilson Soares

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
1. Dep. Moacir Rodrigues - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezarra
4. Dep. Galego Sousa	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
1. Dep. Estela Bezerra - Presidente	1. Dep. Pollyanna Dutra
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA	
1. Dep. Buba Germano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cabo Gilberto - Vice-Presidente	2. Dep. João Henrique
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep.
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
1. Dep. Dr. Érico - Presidente	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Anderson Monteiro	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Buba Germano	3. Dep.
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS	
1. Dep. Edmilson Soares - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cida Ramos - Vice-Presidente	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Cabo Gilberto	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER	
1. Dep. Camila Toscano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Dra. jane Panta	2. Dep. Moacir Rodrigues
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep.
5. Dep. Pollyanna Dutra	5. Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ	
1. Dep. Buba Germano	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep.
4. Dep. Anderson Monteiro	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
1. Dep. Cida Ramos - Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Ricardo Barbosa	3. Dep. Manoel Ludgério
4. Dep. Genival Matias	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS	
1. Dep. Eduardo Carneiro - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima
2. Dep. Pollyanna Dutra - Vice-Presidente	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Taciano Diniz

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Tião Gomes - Presidente	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares - Vice-Presidente	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep.	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Dr. Érico
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Anderson Monteiro

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 21 /2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe conferem o art. 18 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações dos centros e departamentos de saúde e decretos no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.887/2020 e na Resolução nº 210/2020, de autoria da Presidência e da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Parágrafo único. O SDR consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser usado exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos Deputados estaduais na sede da Assembleia Legislativa ou em outro local físico.

Art. 2º O SDR terá por base uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os parlamentares, e terá os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - exigir requisitos de verificação em duas etapas para autenticação dos parlamentares;

III - permitir o acesso simultâneo de até 600 (seiscentas) conexões;

IV - permitir a gravação da íntegra dos debates e a exportação segura do resultado das votações;

V - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra pelo Presidente;

VI - permitir que os parlamentares conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;

VII - permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares, por meio de código alfanumérico de uso único a ser fornecido no momento da votação ao parlamentar;

VIII - capturar imagem do parlamentar no momento em que for pressionado o botão de voto;

IX - garantir que não seja possível aos operadores, ao Presidente, nem aos demais parlamentares e usuários conectados, o conhecimento prévio do resultado da votação antes que seja encerrada;

X - permitir o acompanhamento da sessão pelas equipes dos gabinetes parlamentares e pelos órgãos de assessoramento legislativo e de comunicação social, especialmente a TV Assembleia.

Art. 3° As sessões realizadas por meio do SDR serão virtuais e serão convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matéria legislativa de caráter urgente, que não possa aguardar a normalização da situação referida no parágrafo único do art. 1°.

Art. 4° Na hora da sessão, os parlamentares no exercício do mandato receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

Art. 5° Cada sessão contará com tema único de pauta e terá duração máxima de até 04 horas, prorrogáveis a juízo da Presidência, em função da urgência.

Art. 6° Os avulsos da matéria pautada na sessão deverão estar previamente disponibilizados, com emendas e pareceres, caso existentes.

Parágrafo único. Os requerimentos de destaque e as emendas deverão ser recebidos pela Mesa previamente, até o início da sessão.

Art. 7° A sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria pautada.

Art. 8º Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema pautado, pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

Art. 9° Após discussão da matéria, o Presidente poderá abrir a votação, sendo facultado aos líderes orientarem suas bancadas pelo prazo de um minuto.

§1º Na discussão, serão aplicadas as normas previstas para matéria em regime de urgência urgentíssima de que trata o Capítulo VIII da Resolução nº 1.578/2012 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

§2° Não havendo oradores inscritos para discutir a matéria, a votação poderá ser iniciada após colhidas as orientações das lideranças.

Art. 10. Iniciada a votação, o parlamentar deverá acessar o sistema com seu código de identificação de três dígitos e senha pessoal, recebendo na sequência, em dispositivo previamente cadastrado, código alfanumérico de uso único para aquela votação iniciada.

Art. 11. Após autenticado, o parlamentar poderá votar SIM, NÃO, ABSTENÇÃO ou OBSTRUÇÃO.

§1º No momento em que for registrado o voto, o dispositivo realizará a captura de imagem do parlamentar pela câmera frontal do dispositivo, que deverá estar desobstruída, sendo tal captura enviada ao SDR para conferência em eventual auditoria.

§2° O quórum será apurado na votação, independentemente do número de parlamentares conectados na fase de discussão da matéria.

§3° O comparecimento dos parlamentares, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação extraídos pelo SDR.

Art. 12. Após votar, o parlamentar receberá, para conferência, em dispositivo previamente cadastrado, mensagem confirmando o voto que proferiu à matéria.

Art. 13. Na impossibilidade de funcionamento do sistema de votação eletrônica remota, o Presidente chamará nominalmente cada parlamentar, na forma estabelecida no Regimento Interno, para que declare seu voto verbalmente.

Art. 14. A disponibilização pelo parlamentar, a terceiro, de seu código alfanumérico de uso único para votação ou do dispositivo autenticado para registrar seu voto, implicará procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 57, II, da Constituição Estadual, e terá como consequência a anulação de voto registrado pelo SDR e retificação do resultado da votação.

§1º Ocorrendo falta de quórum para deliberação decorrente de anulação de votos prevista no caput, a votação deverá ser repetida.

§2° Constituirá prova para fins deste artigo a imagens capturadas pelo dispositivo do usuário no momento em que for pressionado o botão de votação.

Art. 15. Caberá ao parlamentar:

I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III - manter, junto à Secretaria da Mesa, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber o código alfanumérico de uso único para votação;

IV - manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual.

Parágrafo único. Para fins de validação em caso de análise de repúdio, é obrigação do parlamentar, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente

Art. 16. O SDR será desenvolvido, no todo ou com integração a soluções adquiridas no mercado, pelo Departamento de Informática da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Previamente à entrada em operação, o SDR deverá ser homologada da Mesa da Assembleia Legislativa.

Art. 17. Caberá à Secretaria-Geral da Mesa disponibilizar número telefônico para suporte aos parlamentares durante as sessões virtuais realizadas pelo SDR.

Art. 18. A Mesa Diretora expedirá as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Ato.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 21 de março de 2020.

Dep. Adriano Galdino
Presidente

Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário

Dep. Bosco Carneiro
2º Secretário

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 10/2020

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, §1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa),

R E S O L V E

CONVOCAR 3ª Sessão Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura, a ser realizada no dia 23 de março de 2020, às 10h, por sistema eletrônico de Vídeo Conferência , destinada a discussão e votação da propositura abaixo relacionada:

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2020 –** que aprova o Decreto de Calamidade Pública nº 40.134/2020 do Governador do Estado, o qual Declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de Saúde Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de março de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2020
(Da Mesa Diretora)

CONSIDERANDO a solicitação do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa no sentido de reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba";

CONSIDERANDO que a solicitação está instruída com o Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual declarando o estado de calamidade pública e o período de sua duração, devidamente publicado no órgão de comunicação oficial, e com a certidão expedida pelo órgão estadual de Defesa Civil atestando que estão presentes os requisitos de fato e de direito para decretação do estado de calamidade pública, nos termos da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO que o pedido epigrafado tramita nesta Casa Legislativa nos termos dos arts. 254 e 255 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno);

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, com fulcro no art. 255, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), resolve consubstanciar o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual em Projeto de Decreto Legislativo nos seguintes termos:

> Aprova o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba.

Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em ___ de março de 2020.

Dep. Adriano Galdino
Presidente

Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário

Dep. Bosco Carneiro
2º Secretário

PARECER

ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – DECRETO Nº 40.134, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020. Pedido do Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa para fins de reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba. Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000 combinado com o art. 254, I e II da Resolução nº1.578/2012. Requisitos preenchidos. **Voto**

AUTOR (A): MESA DIRETORA
RELATOR (A) ESPECIAL:

PARECER DA RELATORIA ESPECIAL N° /2020

I - RELATÓRIO

Esta Relatoria recebe para análise e parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, consubstanciado pela Mesa Diretora, que "Aprova o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba".

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 23 de março de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço tem por objetivo aprovar o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba"

Cabe a esta Relatoria, com fulcro no art. 255, III, do Regimento Interno, proceder à análise do controle de constitucionalidade, no que concerne aos aspectos formais e materiais, bem como examinar o mérito da matéria legislativa contida no bojo da propositura em apreço.

A Mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa foi consubstanciada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa na forma prevista no art. 255, I, da Resolução nº 1.578/2012.

Já o pedido pelo Estado para o reconhecimento do estado de calamidade pública preenche todos os requisitos formais estabelecidos no art. 254, I e II, do Regimento Interno.

Assim, em relação aos requisitos formais e materiais acima enfrentados, não resta dúvida de que proposição em análise não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação da proposta, que é pertinente e oportuna.

No que diz respeito ao exame meritório, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de extrema necessidade, dada a insuficiência dos meios já empregados por parte do Governo do Estado, considerando todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter as prestações dos serviços públicos, a exemplo do Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde.

O art. 65 da LRF determina que "Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação, sejam "[...] suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 [enquadramento na despesa total com pessoal], 31 [enquadramento no limite de dívida consolidada] e 70 [enquadramento nos limites de gastos com pessoal por poder ou órgão]" e "[...] dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º".

As faculdades supramencionadas serão utilizadas com o acompanhamento e o escrutínio da Assembleia Legislativa, o que permite superar a atual crise com menores percalços presentes e futuros.

Diante do exposto, esta Relatoria **vota pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2020, e no mérito, pela sua aprovação**.

É o voto!

João Pessoa - PB, em 23 de março de 2020.

Raniery Paulino
Deputado Estadual

PROMULGAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO N° 256, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Aprova o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m" combinado com o art. 255, V, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 256/2020

Art. 1°. Fica **aprovado** o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual à Assembleia Legislativa para reconhecer o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 23 de março de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR DO EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), **CONVOCA** os membros do supramencionado órgão colegiado para participar de **Reunião de Trabalho**, a ser realizada por meio de **vídeo conferência**, as **10hs** da próxima **quarta-feira**, dia **25/03/2020.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 23 de março de 2020.

Eduardo Carneiro
Deputado Estadual -PRTB

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/150001.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R$ 373.500,00** (trezentos e setenta e três mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101 - COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
06.128.5005.2179.0287-	FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES	3390.30	290	350.000,00
		3390.39	290	13.500,00
		4490.52	290	10.000,00
	TOTAL			**373.500,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro em relação aos recursos oriundos de Taxas de Inscrição de Concursos Públicos da Polícia Militar do Estado da Paraíba, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, da Polícia Militar do Estado da Paraíba - PMPB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.133 de 20 de março de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310001.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R$ 5.086.236,34** (cinco milhões, oitenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação		Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1161.0287-	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	179	5.086.236,34
	TOTAL			**5.086.236,34**

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 40.134 DE 20 de MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Estado da Paraíba.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 40.135 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre re-

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www. sispublicações.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone; (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

Assinatura Digital Anual.....R$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R$ 200,00
Número Atrasado.....R$ 3,00

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.729 João Pessoa - Sábado, 20 de Outubro de 2018 Preço: R$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.216 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera e suprime dispositivos da Lei Estadual nº 10.861, de 17 de março de 2017, que estabelece critérios para a regularização de terrenos pertencentes à CEHAP remanescentes de projetos habitacionais e que não serão destinados aos futuros projetos habitacionais da empresa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III e IV do art. 6º da Lei Estadual nº 10.861, de 17 de março de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"II – em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 10% (dez por cento) do valor da avaliação, mantendo-se a correção das prestações, anualmente, pelo índice acumulado da poupança;

III – em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, mantendo-se a correção das prestações, anualmente, pelo índice acumulado da poupança;

IV – em 240 (duzentos e quarenta meses) parcelas mensais e consecutivas, mediante pagamento, no ato da assinatura do contrato, de entrada mínima de 10% (dez por cento) do valor do imóvel, a título de sinal e princípio de pagamento, mantendo-se a correção das prestações, anualmente, pelo índice acumulado da poupança."

Art. 2º O art. 15 da Lei Estadual nº 10.861, de 17 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º O art. 12 da Lei Estadual nº 10.861, de 17 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Depois de notificado pela CEHAP, o pretenso adquirente do imóvel, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação, deverá comparecer à CEHAP para manifestar interesse na aquisição do imóvel, munido da documentação constante da notificação.

§ 1º Com a manifestação do notificado pela aquisição, caberá à CEHAP adotar providências para avaliar o imóvel e cumprir as demais exigências desta lei.

§ 2º Cumpridas as formalidades do parágrafo anterior, o pretenso adquirente será novamente notificado para tomar conhecimento do valor da avaliação e, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação, comparecer à CEHAP para efetuar a aquisição nos do art. 6º desta Lei.

§ 3º Implica renúncia em aderir aos termos desta Lei:

I - o transcurso do prazo estabelecido no caput deste artigo sem que o notificado compareça à CEHAP para manifestar interesse na aquisição do imóvel;

II – o não comparecimento no prazo do § 2º deste artigo para pagamento do valor."

Art. 4º Ficam revogados os incisos II, III e IV do art. 7º da Lei nº 10.861, de17 de março de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.217 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, ao Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, o Crédito Especial no valor de R$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º O crédito especial far-se-á para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O crédito especial ocorrerá por meio do remanejamento (anulação) constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.217, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018
ANEXO I
SUPLEMENTAÇÃO

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.5003-0766.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR	4590.65	132	11.300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			11.300.000,00

ANEXO II
ANULAÇÃO

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.5003-0719.**0287**- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	132	11.300.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			11.300.000,00

LEI Nº 11.218 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito externo até o limite de US$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares norte-americanos), com garantia do Governo Federal, destinado ao financiamento do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba – AMAR.

Art. 2º A operação de crédito externo, autorizada por esta Lei, terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial, definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 3º Para garantia da operação de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, §4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Projeto e dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.219 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no âmbito do Fundo Social, para atender projeto da Secretaria de Estado de Educação na área educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de colaboração financeira não reembolsável, até o limite de R$ 4.157.185,50 (quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Fundo Social, nos termos e condições aprovadas pelo BNDES.
Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados, obrigatoriamente, nas despesas destinadas a apoiar a projetos no âmbito da Chamada Pública "BNDES – Educação Conectada – Implementação e Uso de Tecnologias Digitais na Educação".
Art. 2º Fica o Poder executivo autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Orçamento do Estado, e nos Planos Plurianuais e Orçamento Gerais do Estado subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações do contrato firmado em decorrência desta Lei.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação ou cessão de bens e equipamentos adquiridos com recurso do contrato de que trata o art. 1º desta Lei para os municípios.
Parágrafo único. Os bens e equipamentos doados ou cedidos serão utilizados única e exclusivamente nas finalidades das ações prévias no Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável, sob pena de sua reversão ao domínio do Poder Executivo, sem prejuízo das sanções cabíveis à espécie.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.220 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Paraíba, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, operação de crédito externo até o limite de US$ 138.098.000,00 (cento e trinta e oito milhões e noventa e oito mil dólares norte-americanos), com garantia da União, destinado ao financiamento do Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba – PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA.
Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:
I – devedor: Estado da Paraíba;
II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
III – valor: até US$ 138.098.000,00 (cento e trinta e oito milhões e noventa e oito mil dólares norte-americanos).
Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.
Art. 3º A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazos, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.
Art. 4º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para o financiamento, os recursos provenientes da operação de crédito e os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e dotações suficientes para amortização do principal, dos encargos e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas na presente Lei.
Art. 5º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/ 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R$ 400,00
Semestral	R$ 200,00
Número Atrasado	R$ 3,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.744 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista os Convênios ICMS 89/18,
D E C R E T A:
Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com nova redação dada ao "caput" do art. 32-B:
"Art. 32-B. O benefício previsto no art. 32 será aplicado exclusivamente às empresas nacionais da indústria aeroespacial e seus fornecedores nacionais, às da rede de comercialização, às importadoras de material aeroespacial, às oficinas de manutenção, modificação e reparos em aeronaves, relacionadas em ato pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente, os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro de contribuinte das unidades federadas (Convênios ICMS 75/91, 28/15 e 89/18)."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 472/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 19-10-2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve do Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
18017633-1	87958-4	ANTONIO FERNANDO FERREIRA VASCONCELOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18018988-3	142005-6	CARMELIA GONCALVES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18014136-8	130495-0	CIDES ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18051907-7	86013-1	CLAUDIO LUCENA AMORIM	REGENTE DE ENSINO
18014569-0	145584-2	EDNA LUCIA BEZERRA GUEDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18060168-7	130607-3	ELIZABETH GONCALVES DE FREITAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18022036-5	141858-1	GEÍSA MARIA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
15051462-0	145167-7	GERALDO MAZELO GALDINO CAMPOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18018157-2	130142-0	ISABEL CRISTINA SILVEIRA BORGES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18014470-7	178229-1	JOSÉ EDVAN DE LIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18051215-3	179469-8	JUSSARA FERREIRA MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18051839-9	145141-3	LAUDICEIA BORGES DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18015397-8	144541-3	MARIA LUCIA DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18015587-3	132515-9	MARIA REJANE LOPES ALVES SILVESTRE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18018368-1	142362-5	RITA ELIZABETH CASIMIRO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18051473-5	142627-3	ROSYLMA DE FATIMA MARINHO ALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18017939-0	141857-2	SUELI DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1
18051787-2	179569-4	TAISA FERNANDA DE ARAUJO SILVA SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18014614-9	177861-7	TALIS DE OLIVEIRA SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3
18016229-2	175759-8	ZILGENIA FERREIRA DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3

PUBLIQUE-SE